



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	8
Prefeitura Municipal de Araguaína	9
Prefeitura Municipal de Araputanga	12
Prefeitura Municipal de Arenópolis	23
Prefeitura Municipal de Aripuanã	23
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	32
Prefeitura Municipal de Cáceres	36
Prefeitura Municipal de Campinápolis	43
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	44
Prefeitura Municipal de Campo Verde	45
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	46
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	51
Prefeitura Municipal de Canarana	51
Prefeitura Municipal de Carlinda	54
Prefeitura Municipal de Castanheira	55
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	56
Prefeitura Municipal de Cláudia	59
Prefeitura Municipal de Colíder	60
Prefeitura Municipal de Comodoro	61
Prefeitura Municipal de Confresa	62
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	63
Prefeitura Municipal de Curvelândia	63
Prefeitura Municipal de Diamantino	64
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	65
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	66
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	67
Prefeitura Municipal de General Carneiro	71
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	71
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	72
Prefeitura Municipal de Itaúba	73
Prefeitura Municipal de Itiquira	73
Prefeitura Municipal de Jaciara	75
Prefeitura Municipal de Jauru	75
Prefeitura Municipal de Juara	79
Prefeitura Municipal de Juruena	79
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	81
Prefeitura Municipal de Luciara	84
Prefeitura Municipal de Marcelândia	88
Prefeitura Municipal de Matupá	88
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	90
Prefeitura Municipal de Nobres	90
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	90
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	107
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	108
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	108
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	110
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	112
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	112

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	113
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	116
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	117
Prefeitura Municipal de Paranatinga	118
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	124
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	125
Prefeitura Municipal de Poconé	125
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	126
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	126
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	131
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	131
Prefeitura Municipal de Poxoréu	132
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	132
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	134
Prefeitura Municipal de Rondolândia	143
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	161
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	161
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	162
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	168
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	168
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	169
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	172
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	172
Prefeitura Municipal de Sapezal	173
Prefeitura Municipal de Sinop	173
Prefeitura Municipal de Tabaporã	179
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	184
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	185
Prefeitura Municipal de Tesouro	188
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	188
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	197
Prefeitura Municipal de Vila Rica	198

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO 02 AO PREGÃO PRESENCIAL 22-2016 SRP 21-2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM****RETIFICAÇÃO 02 AO EDITAL DE PREGÃO 22-2016 SRP 21-2016**

O PREGOEIRO da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, comunica a quem interessar possa a seguinte alteração no edital de licitação do Pregão 22-2016 SRP 21-2016.

NO ITEM 1. do Edital **ONDE SE LÊ**, A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas, simultaneamente, na Sessão Pública que se realizará no **dia 19/12/2016, às 09:00 horas**, na sede da AMM **LEIA-SE**: A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas, simultaneamente, na Sessão Pública que se realizará no **dia 27/12/2016, às 09:00 horas**, na sede da AMM.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 15 de Dezembro de 2016.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2016**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **048/2016**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: AGUA BOA PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 17.825.674/0001-28, localizada na Rua 01, 1205, Bairro Rodoviário, Água Boa – MT, 78.635-000 neste ato representada pelo sócio o Senhor **Marcio Manguiera Araújo**, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº. 1407698-5 SSP/MT, CPF nº 711.951.141-68.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 068/2016, referente à Pregão Presencial nº. 027/2016 e Termo de Convênio 821691/2015 - SUDAM.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas para a Secretaria de Desenvolvimento – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Unidade: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 2047

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00

Código Reduzido: 74

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 68.500,00

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Unidade: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 2155

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00

Código Reduzido: 609

Água Boa, 08 de Dezembro de 2016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 040/16/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT****PORTARIA N.º 040/16/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT**

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Alto Paraguai - MT, para o ano letivo de 2017, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam a educação básica: **Educação Infantil e Ensino Fundamental**;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar o Calendário Escolar para as Escolas da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai – MT para o ano letivo de 2017.

Art. 2.º - Os Calendários Escolares observarão o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com as seguintes datas:

a) **25.01.17** - retorno das férias escolares (2016/2017) e início do processo de atribuição/2017;

b) **08.02.17 a 10.02.17** - realização das atividades da Semana Pedagógica;

c) **13.02.17** - início do ano letivo e término no dia **22.12.17**.

§ 1.º - De acordo com o Artigo 88, da Lei n.º 247/2010, as **férias dos professores** que estejam em regência de turma, articulação da aprendizagem lotados nas escolas municipais, referente ao exercício de 2017, deverá ser usufruída nos seguintes períodos:

I. Ao término do 1.º semestre letivo e pelo prazo de 15 dias - de 24.07.17 a 07.08.17 - para todas as unidades escolares, exceto a do campo;

II. ao final do ano letivo e pelo prazo de 30 dias, férias de professores e alunos de todas as unidades escolares será de 26.12.17 a 24.01.18;

III. O Calendário Escolar da escola do campo EM “Nova Esperança”, será o mesmo estabelecido pelas escolas do campo da rede estadual de educação de Mato Grosso.

§ 2.º - As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas em portaria específica.

Art. 3.º - As matrizes curriculares devem ser estruturadas com a carga horária anual mínima de 800 horas até máxima de 1.200 horas.

Art. 4.º - A SMEC e a Gestão Escolar, deverão elaborar o calendário escolar, de acordo com as datas estabelecidas nesta portaria:

Parágrafo Único – Cada Gestor colocará o Calendário Escolar em apreciação da Comunidade Escolar que analisará e se necessário, ajustará e validará, juntamente com o CDCE, as informações constantes do mesmo.

Art. 5.º - Sala anexa é o espaço físico destinado ao atendimento educacional da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que funciona fora da

sede da escola pública com curso/etapa autorizado e ou reconhecido, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da mesma.

Art. 6.º - Havendo alterações nos dados cadastrais da unidade escolar no decorrer do ano letivo, esses devem ser atualizados, imediatamente, pelo Secretário da Escola.

Art. 7.º - A tramitação de matrizes curriculares para o ano letivo de 2017, observará os seguintes encaminhamentos:

I. Se as matrizes curriculares de 2016, estiverem de acordo com a BNCC, serão válidas para o ano letivo de 2017, se não, haverá necessidade de nova elaboração;

II. **16.01.17 a 08.02.17** - caberá ao Assessor Pedagógico da SMEC a análise do quadro de matrizes curriculares tramitadas pelas unidades escolares, orientando os ajustes quando necessário.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador Pedagógico verificar a estrutura da matriz curricular, conferir os critérios de avaliação e finalizar o processo de tramitação das matrizes.

Art. 8.º - Para a **nova matriz curricular** para 2017, a unidade escolar deverá encaminhar justificativa para análise da Equipe da SMEC, que se favorável, finalizará o processo.

Art. 9.º - Compete ao Assessor Pedagógico, acompanhar, monitorar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 10 - Os casos omissos serão solucionados pela SMEC, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 30 de novembro de 2016.

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA

Secretária de Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2016, por determinação do EXMO. SR. Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que aderiu a **Ata de Registro de Preços 040/2016** com a empresa Central Veiculos Comercio e Participação LTDA, referente ao **Pregão Presencial SRP 036/2016** da **PREFEITURA DIAMANTINO**, que tem como objetivo a **Futura e eventual aquisição de Uma Caminhonete Pick Up**.

A intenção da Adesão se refere às especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na Ata de Registro de Preços.

Alto Paraguai 14 de Dezembro de 2016 Hiosiani Vanni Massarolo Presidente da CPL.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 039/2016/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT

PORTARIA N.º 039/2016/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT

Dispõe sobre a criação de evento de designação de lotação dos profissionais da educação básica, pertencentes ao quadro de carreira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o ano letivo de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando as Leis Municipais 011/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e, 247/2010; que dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de organização e composição do quadro de pessoal da SMEC;

RESOLVE:

Art. 1.º - Disciplinar o procedimento para **criação do evento de designação** de lotação dos profissionais de educação básica da rede municipal de ensino do quadro de pessoal da SMEC, os quais deverão observar o seguinte:

I - a designação para lotação será realizada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios/AMM; II - a designação e lotação terá vigência pelo período do ano civil, encerrando em 31 de dezembro do ano em curso, independentemente da data inicial, permitindo resguardar a vaga do profissional na unidade ou no Município quando ocorrer extinção de turmas, até o novo processo de atribuição, ou para o caso de seu retorno às atividades funcionais; III- independente da designação, o profissional deverá participar do Processo de Atribuição/SMEC/MT, realizando sua inscrição mediante preenchimento do formulário de inscrição nas escolas, observando o cronograma estabelecido em normativa vigente; IV - o servidor designado deverá constar no quadro da unidade de lotação, com atribuição no evento de "**Designação**"; V - para efeito de contabilizar cargos para o processo de remoção e concurso público, deverá ser resguardado na origem, a vaga/cargo do profissional designado para o órgão citado no *caput* deste artigo; VI - o servidor designado, com período aquisitivo de férias completo, deverá usufruir as férias regulamentares conforme normatizado por esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2.º - O servidor designado na forma desta portaria, poderá ou não exercer função gratificada ou cargo comissionado, observado legislação vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 30 de novembro de 2016.

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA

Secretária de Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 045/2016/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT.

PORTARIA N.º 045/2016/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT.

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Alto Paraguai – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ALTO PARAGUAI - MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução CEE/MT 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema de Ensino de Mato Grosso, juntamente com a Resolução Normativa N.º 001/2012 e 002/2015 do CEE - MT;

Considerando a Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art.2.º - Definir que a Secretaria das unidades escolares deverá realizar a efetivação dos cadastros de turmas, no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I - compor as turmas para possibilitar as matrículas dos alunos;

II - cadastrar as turmas, de acordo com início coincidente de atribuição dos professores efetivos (ao retorno das férias coletivas):

a) a data da vigência da turma deve corresponder com a do cadastro;

b) no decorrer do ano letivo, não será permitido cadastrar, turma com data de vigência retroativa ao início do ano letivo;

c) é vedada a realização da funcionalidade, transferência de escola, de forma indevida(a *exemplo*: alunos transferidos de escolas e matriculados novamente na mesma escola).

Art. 3.º - Durante o período de atribuição, não será permitido a formação de turmas não previstas no quadro de vagas publicado no mural da escola.

I - caberá a SMEC a análise e deliberação de turmas a serem autorizadas;

II - concluído o processo de atribuição, a unidade escolar retomará o processo que possibilitará a transferência de aluno na turma, cancelamento de matrícula indevida e/ou matrícula das turmas a serem autorizadas, ainda, a movimentação/redistribuição dos alunos entre as demais turmas da escola;

III - ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho, as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido, conforme o Art. 8.º desta portaria ou as turmas “**AUTORIZADAS**” pela SMEC;

IV - após processo de validação das matrizes curriculares e formação de turmas com alunos matriculados, não será permitida movimentação nas matrículas de alunos inseridos nas turmas constituídas/autorizadas no período referente a atribuição, de modo a garantir que o número de alunos constantes nessas turmas/quadro da unidade escolar não seja alterado até que o processo de atribuição previsto nas portarias para 2017 seja concluído.

Art. 4.º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 5.º A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do Estado, da família e da sociedade, sendo organizada da seguinte forma:

I. Creche: de zero a 3 (três) anos de idade;

II. Pré-escola: de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1.º - A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental;

§ 2.º - A criança que completar 6 (seis) anos até 31 de março será matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 6.º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

a) crianças de 0 a 1 ano - de 4 a 6 alunos;

b) crianças de 1 ano - de 6 a 8 alunos;

c) crianças de 2 anos - de 8 a 10 alunos;

d) crianças de 3 anos - de 10 a 12 alunos;

e) crianças de 4 e 5 anos - de 15 a 20 alunos;

II - Ensino Fundamental:

a) 1.º, 2.º e 3.º ano – de 6 a 8 anos e no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco);

b) 4.º, 5.º e 6.º ano – de 9 a 11 anos e no mínimo 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

III - Educação do Campo/ no Ensino Fundamental:

a) 1.º, 2.º e 3.º ano - de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos;

b) 4.º, 5.º e 6.º ano - de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) em turmas Multi do Ensino Fundamental/Ano: de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos;

§ 1.º - A formação de turmas Multi bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação da SMEC.

§ 2.º - Para a composição de *Turma com inclusão de alunos com deficiência nas Unidades de ensino regular* deverá ser 02(dois) alunos matriculados para cada turma de até 20(vinte)alunos.

Art. 7.º - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte e orientação da SMEC.

Art. 8.º - Cabe à SMEC orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 9.º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMEC acompanhar e monitorar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 10 - Caberá às SMEC, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo 2017, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 30 de novembro de 2016.

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA

Secretária de Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 041/16/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT.

PORTARIA N.º 041/16/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT.

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Nº. 011/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e;

Considerando a Lei n.º 247/2010, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Alto Paraguai – MT e a Lei Municipal N.º 455/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º. Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai – MT.

§ 1.º. O registro de assiduidade do servidor deverá proceder conforme **Instrução Normativa Nº 002/2014, da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, que dispõe sobre os procedimentos**

para disciplinar horário de trabalho, o registro da frequência ao serviço, as ausências do local de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT.

§ 2.º - O registro da frequência será feito e controlado por meio eletrônico, através Ponto Digital;

§ 3.º - O controle da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

§ 4.º. As ressalvas somente são válidas quando registradas pelo Secretário Escolar e/ou Diretor.

Art. 2º. As unidades escolares deverão manter em arquivo, relatório mensal impresso, do registro da assiduidade dos servidores, devidamente encadernado e assinado pelo Diretor, Secretário da Unidade e Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 3º. Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor efetivo será considerado:

Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
25 horas	20 horas	05 horas

§ 1.º. A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de Dedicação Exclusiva é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2.º. A jornada de trabalho do Professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, ou em readaptação de função, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art.4.º. A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5.º. Os professores efetivos e contratados temporariamente deverão cumprir integralmente a carga horária atribuída em regência de classes e/ou aulas.

Art. 6.º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados o período destinado à hora-atividade.

§ 1.º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2.º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3.º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar as seguintes orientações:

a) atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; b) participação no Projeto de Estudos e Intervenção Pedagógica/PEIP e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; c) preparação e avaliação do trabalho didático incluindo o Diário de Classe; d) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, Assembleias e outros e à articulação com a comunidade.

§ 4.º. O professor com atribuição na **FUNÇÃO** de (Diretor, Coordenador Pedagógico, Articulador da Aprendizagem, Projetos, Readaptação de Função), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função na unidade de lotação a qual está designado.

§ 5.º. O professor contratado deverá cumprir integralmente no âmbito da unidade escolar sua jornada de trabalho e de hora atividade estabelecida no Artigo 42 da Lei 247/2010.

Art.7.º. O profissional administrativo (Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional) efetivo ou contratado temporariamente deverá cumprir a carga horária de 6 (seis) horas diárias, em apenas um turno de funcionamento da Unidade Escolar, **EXCETO** profissionais que atuam nos laboratórios e bibliotecas que deverão distribuir a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O profissional administrativo na função de Secretário Escolar deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função (40 horas semanais) na unidade de lotação, com escala para atendimento em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 8.º. O cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais da educação na unidade escolar e administrativa será acompanhado pela Equipe Gestora e pelo respectivo Assessor Pedagógico.

§ 1.º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor (hora aula e hora atividade) ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas para registro da escola no que tange à Assiduidade;

§ 2.º. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional, em Readaptação de Função e servidores em atribuição de função (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Articulador da Aprendizagem) ficará sob a responsabilidade do Secretário Escolar.

Art. 9.º. O servidor que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 1.º. As faltas injustificadas, além do registro eletrônico, deverão ser lançadas no Relatório que é encaminhado à SMEC até o décimo dia de cada mês para desconto em folha;

§ 2.º. A unidade escolar e/ou unidade administrativa deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas, devidamente assinado pelo Diretor, Secretário Escolar e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 3.º. As faltas injustificadas repostas pelo professor, dentro do mês em que ocorreram com acompanhamento do Coordenador Pedagógico, não deverão ser lançadas no relatório para desconto em folha;

§ 4.º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada cinco faltas.

Art. 10. O desconto na folha de pagamento das faltas injustificadas terá como parâmetro:

I - para desconto de faltas injustificadas do professor em regência e hora atividade, será utilizada como parâmetro a hora aula; II- para desconto de faltas injustificadas do professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência; III - para desconto de faltas injustificadas do servidor administrativo, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência.

Art. 11. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue; II - por 02(dois) dias para alistar como eleitor;

III - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento; b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós. III – por 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.

Parágrafo único. Para gozo dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento e atende-

der cronograma de liberação fixado pela escola, quando o número de servidores for superior a dois.

Art. 12. Para os servidores efetivos, a ausência do servidor (licença), por motivo de tratamento de saúde igual ou inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, independerá de perícia médica realizada pelo INSS, podendo ser concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor.

§ 1.º. O servidor terá o prazo máximo de 48 horas, para apresentação do atestado médico ao seu superior hierárquico;

§ 2.º. A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço quanto aos dias já decorridos.

Art. 13. O profissional da educação básica, efetivo e/ou contratado temporariamente, poderá se ausentar por motivo de saúde, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da apresentação do 1.º atestado Médico, dispensando o encaminhamento para junta médica pericial do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Se o atestado for superior a 15 (quinze) dias o servidor deverá submeter-se a perícia médica junto ao INSS.

§ 1.º. Se o profissional por motivo de doença afastar-se do trabalho durante 15 dias, retornando a atividade no 16º dias e se dela voltar a afastar-se dentro de 60 dias desse retorno em decorrência da mesma doença, perceberá o benefício de auxílio-doença a partir da data do novo afastamento, pelo Instituto Nacional de

Seguridade Social (INSS), mediante avaliação da junta médica.

§ 2.º. Na hipótese do § 1.º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias de afastamento, o servidor perceberá o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC/Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Alto Paraguai - MT, 30 de novembro de 2016.

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA

Secretária de Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SMEC/ ERRATA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI – MT,
PORTARIA N.º 035/2016/GS/SMEC/MT; PUBLICADA EM 02/12/2016.

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
PORTARIA N.º 035/2016/GS/SMEC/MT	PORTARIA N.º 038/2016/GS/SMEC/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/16/GS/SMEC; PUBLICADA EM 05/12/2016.

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
PORTARIA N.º 035/2016/GS/SMEC/MT	PORTARIA N.º 038/2016/GS/SMEC/MT
36/2016/GS/SMEC/Alto Paraguai/MT	PORTARIA N.º 039/16/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT.
37/2016/GS/SMEC/Alto Paraguai/MT	PORTARIA N.º 040/16/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT.

RUA TIRADENTES N.º. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1466 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail smecaltoparagui@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2016

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2016 - FUNSAT

ALTERA O ANEXO VII DO EDITAL DE ABERTURA, ALTERANDO O CRONOGRAMA.

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, **Roadam Jhonei de Paula Leal**, e a presidente da **Comissão Especial de Seleção de Pessoal**, nomeada pela **Portaria nº 008 de 001 de dezembro de 2016**, em cumprimento ao disposto no Edital de Teste Seletivo nº 002/2016, considerando que foi detectado a necessidade de compor a equipe hospitalar devido a vacância de cargo e considerando ainda, as festividades de final de ano, torna público o que segue:

1. ALTERA-SE O ANEXO VII - CRONOGRAMA DO EDITAL, CONFORME SEQUE:

LEIA-SE:

Período de Inscrição: 19 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017;

Divulgação da lista de inscritos: 24 de janeiro de 2017;

Prova objetiva: 10 de fevereiro de 2017;

Divulgação do gabarito: 14 de fevereiro de 2017;

Divulgação do Resultado: 16 de fevereiro de 2017;

Início do Prazo de Recursos: 17 de fevereiro de 2017;

Data da Entrevista com os candidatos aprovados: 22 de fevereiro de 2017;

Início do Prazo de Recursos: 23 de fevereiro de 2017;

Publicação de resultado final: 03 de março de 2017;

Homologação das Inscrições: 06 de março de 2017.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site www.funsattaquari.blogspot.com.br, e no diário oficial do Município site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Alto Taquari, 15 de dezembro de 2016.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

DABIANE DINATO VILELA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º. 23/2016.

JOSÉ EDER DA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, E.

RESOLVE...

CONSIDERANDO, que na forma do **ART. 128** - Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos **entre 22 de Dezembro a 02 de Fevereiro e de 01 á 31 de julho de cada ano.**

ART. 1º - Em obediência ao Art. 128 e suas alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal, a mesma estará de recesso Legislativo a partir de 22 a 02 de fevereiro de 2017. Retornando suas atividades dia 03 de fevereiro de 2017.

ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás, 15 de dezembro de 2016.

JOSE EDER DA LUZ

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1060/2016**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONRAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **MARCELO SOARES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade 3834238 SSP/GO e inscrito no CPF sob n. 865.329.601-87 do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 16 de Dezembro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO MUNICIPAL N° 152 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO MUNICIPAL N° 152 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar no ARAGUAI-PREVI e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de **R\$ 93.000,00** (Noventa e três mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

003 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.. R\$ 90.000,00

3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS..... R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 93.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

003 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS..... R\$ 38.000,00

3.1.90.09.00.00.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA..... R\$ 15.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 30.000,00

3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA..... R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 93.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 151/2016 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL N.º 151/2016 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **CREDITOADICIONAL SUPLEMENTAR**, até o limite de mais **5% (cinco por cento)** na Lei Orçamentaria Anual nº 777/2015, vigente para o exercício de 2016, conforme artigo 43 da Lei Federal N°. 4.320/64.

Art. 2º - Servirá de cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo anterior, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias vigente no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 804/2016 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL N.º 804/2016 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **CREDITOADICIONAL SUPLEMENTAR**, até o limite de mais **5% (cinco por cento)** na Lei Orçamentaria

Anual nº 777/2015, vigente para o exercício de 2016, conforme artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 2º - Servirá de cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo anterior, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias vigente no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N. 805 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL N. 805 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera a redação da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha/MT e, dá outras providências”

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do ARAGUAI-PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo ARAGUAI-PREVI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois

de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

§ 6º A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,02% (vinte e um inteiros e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,22% (doze inteiros e vinte dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,80% (oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2016.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
--------------------	----------

2016	8,80%
2017	9,77%
2018	10,73%
2019	11,70%
2020	12,67%
2021	13,64%
2022	14,60%
2023	15,57%
2024	16,54%
2025	17,50%
2026	18,47%
2027	19,44%
2028	20,40%
2029	21,37%
2030	22,34%
2031	23,31%
2032	24,27%
2033	25,24%
2034	26,21%
2035	27,17%
2036	28,14%
2037	29,11%
2038	30,07%
2039	31,04%
2040	32,01%
2041	32,98%
2042	33,94%
2043	34,91%

LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar no ARAGUAI-PREVI e dá outras providencias”.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 777, de 15 de Dezembro de 2015; FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de **R\$ 93.000,00** (Noventa e três mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

003 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.. R\$ 90.000,00

3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS..... R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 93.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

003 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	
3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	
..... R\$ 38.000,00	
3.1.90.09.00.00.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA.....	
..... R\$ 15.000,00	
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	
..... R\$ 30.000,00	

3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	
..... R\$ 10.000,00	
TOTAL	R\$ 93.000,00
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.	
MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO	
Prefeita Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016/GS/SEMEC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016/GS/SEMEC

Dispõe sobre o processo anual de contagem de pontos e atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2017, ao pessoal docente pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPUTANGA, no uso de suas competências e atribuições e, considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, em especial às Leis Municipais de Nº. 852/2008 e Nº. 677/2006, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96 e a Lei Nº. 11.494/2007 – FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º- Regularizar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

Art. 2º- Todos os professores da rede pública municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas, conforme disciplinado nesta instrução normativa, exceto:

- I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II. Servidor em exercício de mandado classista.
- III. Servidor em vacância;
- IV. Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;

Art. 3º - É obrigatória a contagem de pontos e a participação no processo de atribuição de classes e aulas os professores que se encontram designados para compor a equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Educação; dos Convênios com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga - APAE-ARA, SISMARA (Sindicato dos Servidores Municipais de Araputanga), afastados para qualificação profissional e outros.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2017.

Art. 4º- A atribuição de classe e ou aulas deverá ser realizada por uma Comissão, que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º - Primeira Etapa: a comissão de atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar será composta de:

- I – Diretor (a) da escola;
- II – Secretário (a) da escola/Técnico Administrativo Escolar;
- III – Presidente ou representante do Conselho deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV – 01(um) profissional da Educação escolhidos pela unidade escolar (psicólogo, professor, técnico administrativo Educacional e apoio Administrativo Educacional);

§ 2º - Segunda Etapa: do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na SEMEC, será realizada por uma Comissão composta pelos representantes abaixo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de aulas aos professores remanescentes e removidos das Unidades Escolares, professores efetivos inscritos para aulas adicionais, contratos temporários para aulas livres ou em substituição.

- I – 01 representante da SEMEC;
- II – 02 representantes de Diretores das escolas;
- III – 03 Diretores do Centro de Educação Infantil;
- IV – 01 Representante do sindicato dos Servidores Municipais (SISMARA).

§ 3º - O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 09 (nove) membros.

§ 4º - As comissões de atribuição deverão ser constituídas até **19.12.16**.

Art. 5º- As aulas serão atribuídas aos professores:

I. Ocupantes de cargo efetivo que participaram do Pacto/PNAIC; II. Demais ocupantes de cargo efetivo; III. Remanescentes; IV. Aulas adicionais/excedente; V. Contratados temporariamente. **Parágrafo Único:** Os professores efetivos que apresentarem declaração de participação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC/2016) terão preferência na atribuição de classes/turmas do 1º ciclo, independente da pontuação que obtiverem;

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor efetivo definida na Lei N° 852/2008:

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade
25 h	20 h	05 h

§ 1º - À Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores:

- a) acompanhar a execução das horas atividades de todos os docentes, bem como o registro obrigatório das mesmas, conforme previsão das atribuições inerentes ao diretor escolar, coordenador pedagógico e docentes estabelecidas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal N° 852/2008 e Anexo II desta Portaria.
- b) assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);
- c) encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Coordenação Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação para providências.

§ 2º - Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

DAS AULAS ADICIONAIS/EXCEDENTE

Art. 7º - Para atribuição de aulas adicionais/excedentes em substituição a professores efetivos da rede municipal, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções, de forma concomitante com a docência, nos termos do artigo 25 da Lei n° 852/2008, deverão os candidatos, no ato da inscrição, assinar termo de responsabilidade e aceite, o qual descreverá os direitos e os deveres do cargo, conforme anexo II dessa portaria.

Parágrafo Único: A carga horária da aula excedente será de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º - Para fins de atribuição de aulas excedentes, serão utilizadas as mesmas classificações auferidas quando da contagem de pontos, de acordo com a Instrução Normativa, anexo I.

Art. 9º - É obrigatório aos professores que ministraram aulas adicionais/excedente no ano letivo de 2016 apresentarem, no ato da inscrição, Declaração emitida pela Direção e Coordenação Pedagógica em relação ao desempenho dos alunos (ensino-aprendizagem), assiduidade, planejamento das aulas ministradas, atividades diferenciadas em relação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, participação na programação da hora atividade, reunião, grupo de estudo, projetos/programas aderidos pelo município e pela instituição de ensino durante o ano letivo.

Parágrafo Único – O professor que não obteve desempenho satisfatório será impedido de se inscrever no processo de aulas adicionais/excedente para o ano letivo de 2017.

Art. 10- Os contratos de aulas adicionais/excedentes de aulas livres e/ou substituição serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

- I - no caso de nomeação de concursados;
- II - a pedido;
- III - quando do retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;
- IV - quando o professor apresentar no bimestre 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas;
- V - quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;
- VI - quando o desempenho na função for insatisfatório;
- VII - por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;
- IX - em caso de junção de turmas;
- X - por interesse da administração pública;
- XI - quando o professor efetivo, detentor de aulas excedentes, se afastar por licenças médicas ou motivos diversos.

Art. 11- Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao VIII, do artigo anterior, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 12 - Fica sob a responsabilidade da Direção Escolar a verificação e a comunicação a Secretaria Municipal de Educação da ocorrência das situações constantes do artigo 10 e seus incisos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13- Não poderão ser contratados para aulas adicionais/excedentes, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

- I - Professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza ou em desvio de função;
- II - Professor detentor de dois vínculos empregatícios;
- III - Professor exercendo função em regime de Dedicção Exclusiva;

IV - Professor, que apresentar no decorrer do ano letivo (2016) 5% (cinco por cento) de faltas injustificadas;

VI - Professor, que teve histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

VII – Professor que tenham sofrido algum tipo de penalização no exercício de sua função;

VIII - Professores efetivos nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII e do artigo 10, desta Instrução Normativa.

Art. 14- Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional constante no cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- Se o professor não comparecer no ato da atribuição de aulas, respeitar-se-á a sequência geral de classificados.

§ 2º - Não será permitido atribuir aulas adicionais por procuração.

Art. 15 - As aulas atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica são de caráter permanente.

Parágrafo Único. Entende-se por aulas atribuídas em caráter permanente aquelas distribuídas ao professor do quadro efetivo, lotados na unidade escolar.

Art. 16 - As aulas livres ou em substituição, são de caráter eventual ou temporário.

Art. 17 - Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item está prevista no Anexo I desta normativa.

§1º- Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 18 - Para a realização da atribuição de Classe e ou Aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – início do processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos estabilizados, em **01/02/17 as 07h00minh na E.M. Rodolfo T. Curvo, iniciando com uma reunião entre secretário e professores.**

II – afixar para divulgação no dia **01.02.17**, a partir das 13h00min horas, em local de fácil visualização, a relação nominal dos professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classe e ou aulas com data de **01.02.17**.

III - realizar sessão publica (reunião formal) para divulgação e apresentação da atribuição, na unidade escolar com participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição de classe e ou aulas;

VI – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas atribuídas ou não atribuídas a professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

Art. 19 - Para a realização da 1º Etapa, que será no dia **01.02.2017**, observar-se-á os seguintes critérios:

I. A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação, sendo atribuídos primeiramente os docentes licenciados em Pedagogia na ordem decrescente de pontos e após para os docentes das demais áreas de atuação, também observando a ordem decrescente de pontuação obtida. II. Inicialmente atribuir-se-á as turmas de Educação Infantil e na sequência as turmas do Ensino Fundamental, respeitando o inciso anterior. III. Os professores cadastrados no PACTO deverão obrigatoriamente atribuir aulas e/ou classes no primeiro ciclo de formação humana, salvo nos casos em que não houver mais aulas neste ciclo; IV. Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados: a) maior tempo de serviço na unidade escolar; b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino; c) maior idade.

Art. 20 - Os professores que em 2016 atuaram no 1º ciclo, deverão permanecer com a turma até a conclusão desse ciclo, desde que referendado pelo coordenador pedagógico.

I - Inicialmente serão reunidos os professores efetivos que se enquadrarem no inciso I do artigo 5º para realizarem a escolha de classes/turmas, sendo que nesse grupo, obedecerá a sequência de contagem de pontos;

II - A escolha da turma será automática, sendo que: a) O professor que atuou em 2016 com a 1ª fase, permanecerá com a mesma turma, que em 2017 será 2ª fase;

b) O professor que atuou em 2016 com a 2ª fase, permanecerá com a mesma turma, que em 2017 será 3ª fase;

c) O professor que atuou em 2016 com a 3ª fase, iniciará um novo ciclo com a 1ª fase (turma recém formada na Unidade Escolar).

III - Havendo mais candidatos participantes do PNAIC/2016 do que turmas ofertadas de 1º ciclo obedecer-se-á o mesmo critério descrito no inciso anterior

IV - Havendo fusão de turmas, o professor que acompanhará a nova turma de 2017, será atribuído mediante os critérios na seguinte ordem:

a) tenha participado do PNAIC 2016;

b) tenha participado do PNAIC 2013; 2014 e 2015;

c) tenha maior pontuação.

V - Havendo mais turmas no 1º ciclo do que professores participantes do PNAIC/2016 serão atribuídos aos professores que tenham participado do PNAIC dos anos anteriores, seguindo a sequência a seguir:

a) tenha participado do PNAIC 2015;

b) tenha participado do PNAIC 2013 e 2014;

c) tenha maior pontuação.

VI - Caso o professor efetivo ou em contrato temporário, que tenha participado do PNAIC em qualquer ano e não tenha interesse em atribuir turmas no 1º ciclo, o mesmo deverá entregar uma declaração de próprio punho justificando o motivo para tal desistência. Nessa situação, o professor atribuirá apenas pela sua pontuação na contagem geral;

VII - Os professores em contrato temporário que apresentarem declaração de participação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC/ 2015 e 2016) terão preferência na atribuição de classes/turmas do 1º ciclo, independente da pontuação que obtiverem, após as etapas de atribuição dos professores efetivos;

VIII – Serão reunidos os professores em contratos temporários que se enquadram no inciso anterior para realizarem a escolha de classes/turmas, sendo que, nesse grupo, será obedecida a sequência de contagem de pontos;

IX - Caso ocorram situações de algum professor efetivo atribuir turma que seria a continuidade de outro em contrato temporário, o professor em contrato temporário não terá direito a continuidade da turma, mas continuará dentro dos critérios no inciso V;

X - Caso ocorram situações de algum professor efetivo atribuído em turmas do 1º ciclo que esteja ocupando funções de direção escolar, coordenador pedagógico, professor do laboratório de aprendizagem, sala de recurso multifuncional, entre outras, desistir de sua respectiva função e querer retornar para a sala de aula, o mesmo terá prioridade sobre a atribuição do contrato temporário, independente de possuir ou não formação do PNAIC. O mesmo ocorrerá em situações de remoção e ou posse de concurso de professores efetivos;

Art. 21 - A segunda etapa do processo de atribuição de classe e/ou aulas organizada inicialmente pela SEMEC terá início e término no dia **03.02.2017**, destina-se, especificamente aos professores remanescentes e aos professores que obtiveram deferimento do pedido de remoção (entre escolas do município). Nesta etapa de atribuição de classe e /ou aulas, os professores deverão comparecer na SEMEC para consulta do quadro de vagas livres e/ ou em substituição e mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vaga atribuem em unidade escolar devendo apresentar-se na escola no prazo máximo de 24 horas, para a devida lotação da atribuição, no quadro, observando o seguinte cronograma e horário:

I – 1ª Fase – Atribuição de classe e /ou aulas para professores efetivos, dia **03.02.2017** (Escolas as 07h00min até 09h00min e Centro de Educação Infantil 09h00min as 11h00min)

II – 2ª Fase – Atribuição de classe e/ou aulas para professores remanescentes, que tiveram deferimento da remoção, dia **03.02.2017** às 13h00min (E. M. Rodolfo Trechaud Curvo);

Art. 22 – Na terceira etapa os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais/excedente terão prioridade de atribuição sobre os demais candidatos a contrato temporário.

Art. 23 – Para a execução da terceira etapa a comissão juntamente com a Unidade escolar deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários, inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos/turmas.

§ 1º. Encerra o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em função de destrato, cessação ou substituição, a escola deverá, recorrer à relação dos candidatos inscritos na etapa de contagem de pontos na própria escola, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação, por habilitação;

§ 2º. Nesta etapa estarão disponíveis para a unidade escolar, as seguintes fases:

a) 1ª fase – professor com habilitação específica na disciplina de formação;

b) 2ª fase – professor com habilitação na área de conhecimento;

§ 3º. Quando não houver candidato disponível na listagem da escola, esta deverá recorrer ao cadastro geral da SEMEC.

§ 4º. Não será permitido a unidade escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhe permitidas apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

§ 5º. Os professores inscritos para contrato de aulas adicionais e/ou contrato temporário que não conseguirem atribuir classe e/ou aulas ficarão no cadastro geral para futuras convocações.

§ – 3ª Fase – atribuição de classe e/ou aulas adicionais/excedente para professores efetivos será no dia **06.02.2017** às 14h00min (E.M. Rodolfo Trechaud Curvo);

Art. 24 - Nas escolas do Ensino Regular, que atender aluno com necessidade educacional especial, poderá ser atribuída a aula e ou classe ao professor mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação conforme os seguintes critérios:

a) Licenciatura na área específica;

b) Curso de Pós Graduação na área específica;

c) Cursos de Formação Continuada na área;

d) Experiência de atuação na área através de declaração assinada pelo coordenador/diretor da instituição que trabalhou;

e) maior tempo de serviço na rede municipal.

Parágrafo Único- Os alunos com necessidades especiais matriculados na rede pública municipal serão encaminhados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, no contra turno, para atendimento especializado na Sala de Recursos Multifuncional em Escola devidamente autorizada no município.

Da Eleição para Coordenador Pedagógico

Art. 25 - A eleição para Coordenador Pedagógico da unidade escolar será realizada após o término da atribuição de aulas dos professores, observados os seguintes critérios:

I. Professor habilitado em Pedagogia, com exercício de suas atividades na unidade na qual pleiteia o cargo para o ano letivo de 2017, eleito pelos pares para exercer a função de Coordenador Pedagógico por um período de 01 (um) ano. a) Entende-se como "pares" os professores com aulas/classes atribuídas na unidade escolar e que desenvolverão suas atividades na própria escola no ano letivo de 2017. II. As escolas que atenderem acima de 15 turmas terão direito a um coordenador pedagógico e acima de 28 turmas terão direito a dois coordenadores pedagógicos. III. Para concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico deverão ser observadas as atribuições do Anexo III desta Portaria e a entrega da proposta do candidato conforme orientação da Comissão de atribuição de aulas e/ou classes dentro do prazo de entrega estipulado. IV. Na ausência de professor habilitado em Pedagogia poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura Plena nas demais habilitações com experiência mínima de três anos em alfabetização. V. Fica impedido de candidatar-se ao cargo de coordenador pedagógico o docente que se encontra em estágio probatório por não ser considerado ainda como servidor estável, conforme art. 38, parágrafo único da Lei Municipal nº 852/2008. VI. Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicção Exclusiva de 45 (quarenta e cinco) horas semanais de modo que contemplem os dois turnos de funcionamento da unidade escolar, sendo 25 horas semanais de sua jornada de trabalho efetivo, mais 20 horas semanais, correspondente ao outro período com salário base inicial de graduação mais a gratificação correspondente ao cargo; VII. Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) na data da posse, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada seja pública ou privada. VIII. Não havendo professor da instituição interessado ao cargo caberá ao Secretário Municipal de Educação escolher profissional da rede pública interessado e com perfil compatível. IX. Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores candidatos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios: a) maior tempo de serviço na unidade escolar; b) maior tempo de serviço na rede municipal de ensino; c) maior idade.

X. Não poderá concorrer ao cargo, servidor que se encontre em constante licença de saúde ou processo de aposentadoria no período de mandato.

Do Professor Articulador

Art. 26 - Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola de ensino fundamental da rede municipal organizada por Ciclos de Formação Humana, poderá ocorrer à nomeação de professor articulador.

§ 1º. Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem, a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;

§ 2º. A atribuição do articulador não será diretamente na função e sim como carga horária complementar de até 20 horas semanais, devendo esta ser integralmente cumprida na Instituição de Ensino e em atendimento aos alunos, sendo que a atribuição dessa carga horária deverá ocorrer somente após a elaboração do diagnóstico e apresentação do projeto de articulação;

§ 3º. A atribuição do professor articulador de aprendizagem considerará o diagnóstico dos desafios de aprendizagem de cada escola.

§ 4º. O diagnóstico deve considerar os resultados das avaliações internas realizadas no processo de ensino e aprendizagem e avaliações externas - Avaliação Nacional da Aprendizagem - ANA; Provinha Brasil/Prova Brasil (IDEB) que irá fundamentar a elaboração do projeto de mediação das aprendizagens da articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar.

§ 5º. O Projeto de Articulação deverá:

I - prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;

II - estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) para fins de análise;

III - ser acompanhado e validado com parecer do CDCE e Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. Cabe a equipe gestora e ao CDCE analisar perfil para exercer a função de professor articulador pelo período de 01 ano, tendo como referência o diagnóstico dos desafios de aprendizagem, e as seguintes considerações:

I - ser prioritariamente professor efetivo;

II - ter formação em Licenciatura Plena com experiência docente em alfabetização comprovada através de declaração emitida pela direção/coordenação da instituição;

§ 7º. O candidato à função descrita neste caput do artigo deverá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas conforme calendário que consta nesta Instrução Normativa e, em caso de ser escolhido para a função, será acrescido à sua jornada de trabalho, a carga horária destinada à Articulação.

I. Os Centros de Educação Infantil não contarão com Professor Articulador da Aprendizagem.

II. Não havendo professor da instituição interessado ao cargo caberá ao Secretário Municipal de Educação escolher profissional da rede pública interessado e com perfil compatível.

III. Fica impedido de participar do pleito à função de Professor Articulador o docente que possui sala de aula no PACTO, salvo nos casos que se encontrem no fechamento do Ciclo;

IV. Não poderá ser escolhido ao cargo, o servidor que se encontre em constante licença de saúde ou processo de aposentadoria no período de mandato.

Das Disposições Finais

Art. 27 - Os Profissionais em desvio de função e remanescentes desenvolverão atividades pedagógico/administrativas, as quais serão designadas pela SEMEC, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho (25 h semanais), no horário escolar estabelecido pela escola, tais como:

a) em projetos pedagógicos;

b) suporte à Coordenação Pedagógica;

c) em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

d) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;

- e) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática;
- f) atendimento na recepção da unidade escolar;
- g) apoio na Secretaria Escolar;
- h) exercer função no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;
- i) exercer função na Biblioteca Municipal.

Art. 28- Todos os profissionais em situação de desvio de função deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas acima mencionadas.

Art. 29- Em caso de existir mais de um profissional em desvio de função concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar caberá a SEMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Art. 30- Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá fazer quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para realização da Segunda Etapa do processo, e encaminhar à SEMEC.

Art. 31- A Segunda Etapa ocorrerá conforme previsão da Instrução Normativa N° 002/2016/SEMEC.

Art. 32- Os contratos eventuais, temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I) a pedido;
- II) quando do retorno do professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
- III) quando o professor apresentar no mês 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas;
- IV) descumprir as atribuições legais do cargo de professor;
- V) no caso de junção de turmas;

§ 1º- Na hipótese prevista no inciso III e IV, a dispensa será efetuada com base na ficha de avaliação e relatório circunstanciado, elaborado pela Direção, Coordenação Escolar e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º- Fica sob a responsabilidade do Diretor do Estabelecimento legal a verificação e a comunicação à SEMEC da ocorrência das situações constantes dos incisos de I a V.

Art. 33 - Ao professor que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de aulas, caberá recurso à Comissão da SEMEC, constituída conforme consta no artigo 4º, §2º desta instrução normativa.

Parágrafo Único. O recurso referido no "caput" do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 34- Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

Art. 35- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de Aulas e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhada à SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 36- A Direção da Escola que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.º 112/04 e LC n.º 207/2004.

Art. 37- Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC orientar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aula compete à direção escolar avaliar a execução de todo o processo, enviando Quadro Demonstrativo à SEMEC.

Art. 38- O processo de execução e/ou atribuição de classes e/ou aulas da unidade escolar ficará sob a responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 4º, §1º desta Instrução Normativa.

Art. 39- A Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 40- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE

Araputanga-MT, 14 de dezembro de 2016.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária de Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES

I- Dados Pessoais:

Nome do Professor(a): _____

Data Nasc: ____/____/____ Telef. Res: _____ Cel.: _____

e-mail: _____

Escola: _____

Habilitação: _____ Pós Graduação: _____

Continuidade com a turma: () Sim () Não Turma: _____

Ciclo/Fase/Disciplina para qual se inscreve: _____

I- Do tempo de serviço:

a) Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação – conforme holerite. 0,5 (meio) pontos.

II – Possui outro Vínculo Empregatício:

a) () Sim b) () Não Obs.: professor com duas cadeiras na rede municipal deverá preencher duas fichas, uma para cada matrícula.	() Público () Privado	Jornada de Trabalho do outro cargo: _____ Horas/Semanais
--	----------------------------	--

III- Assiduidade da jornada de trabalho no ano letivo de 2016:

a) Assiduidade em grupos de estudos, devidamente registrada em lista de presença;	100% 99% a 075%	4.0 pontos 2.0 pontos
b) Por participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos culturais desenvolvidos pela instituição.	100% 99% a 75%	1.0 ponto 0,50 (meio) ponto
c) Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.	100% 99% a 75%	1.0 ponto 0,50 (meio) ponto
d) Por participação em 100% das reuniões pedagógicas.	100% 99% a 75%	1.0 ponto 0,50 (meio) ponto

IV- Da Formação/Titulação/ Conforme Diploma

a) Doutorado	80 pontos
b) Mestrado	60 pontos
c) Especialização	30 pontos
d) Licenciatura Plena	20 pontos
e) Licenciatura Curta/ Tecnológico ou Bacharelado	10 pontos

V – Qualificação profissional complementar – 2014, 2015 e 2016

a) Pela execução de Projetos Pedagógicos em 2016 voltados para a melhoria da aprendizagem dos alunos nos Programas União Faz a Vida e PACTO, com declaração da coordenadora do Projeto.	2,0 (dois) pontos.
b) Certificados de Cursos de formação registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados realizados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos expedidos, considerar apenas os últimos 03 (três) anos.	0,5, (meio) ponto para cada 40 horas
c) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, pôster e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, considerar apenas os últimos 03 (três) anos.	0,5, (meio) ponto para cada certificado

VI – Critério de desempate

1º Maior tempo de serviço 2º Maior titulação 3º Maior idade	OBS.: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais para classificação dos pontos.
---	--

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS _____

A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação.

Araputanga, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO PROFESSOR (A)

Assinatura do Responsável pela contagem de pontos

Anexo II**TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITE DAS AULAS ADICIONAIS/EXCEDENTE**

Período: _____ a _____ de 2017

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITE, eu _____, lotado na _____, ocupante do cargo de _____, informo estar ciente da Instrução Normativa N° 002/2015/GS/SEMEC, assinada pela Secretária Municipal de Educação, que normatiza o pagamento de “aulas adicionais/excedente para o cargo de professor substituto na Educação Infantil ou Ensino Fundamental” e assumo, voluntariamente, os seguintes compromissos e atribuições:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - Ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos em calendário;
- VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e a comunidade;
- VIII - Desenvolver pesquisa educacional no âmbito de sua atuação;
- IX - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
- X – Participar de Curso de Formação Continuada oferecida pela SEMEC ou MEC;
- XI – Participar de projetos e programas aderidos tanto pela instituição e pela SEMEC;
- XII _ Zelar pelo preenchimento adequado dos Diários de Classe e preenchimento da ficha individual do estudante;
- XIII – Manter em dia o livro-ponto assinado obrigatoriamente diária e pessoalmente;
- Declaro estar ciente da obrigatoriedade do compromisso e atribuições, durante o prazo estabelecido.

Assinatura do servidor

Assinatura e carimbo da chefia Imediata

Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação

FICHA DE INSCRIÇÃO

AULAS ADICIONAIS – 2017

Nome: _____

Escola de lotação: _____

Período: () Matutino () Vespertino

Fase/Ciclo/ Disciplina: _____

Habilitação: _____

Pontuação obtida: _____

Anexar declaração emitida pela Direção/Coordenação Pedagógica.

Araputanga, ____ de _____ de 2017.

Responsável pela Inscrição

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

- 1 - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;
- 2- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da escola, objetivando a melhoria da prática docente;
- 3- Criar condições de espaço sistemático para estudo e reflexão das questões inerentes à construção do conhecimento e das teorias da aprendizagem, a fim de subsidiar a prática docente;
- 4- Promover a integração do corpo docente entre si, com a equipe gestora e comunidade, em torno dos objetivos da Proposta Pedagógica da escola;
- 5- Subsidiar o corpo docente quanto aos eixos de trabalho e as questões didático pedagógicas, avaliando periodicamente os resultados;
- 6- Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;
- 7- Promover o crescimento e o aperfeiçoamento do corpo docente através da problematização da prática pedagógica, da atualização constante e da promoção de momentos de integração entre todos os membros da equipe escolar;
- 8- Levantar dados, estudar resultados, estabelecer metas de redirecionamento da prática docente, quando necessário;
- 9- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- 10– Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 11- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 12- Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

- 13- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 14- Orientar e acompanhar a execução dos projetos docentes que visem à melhoria do ensino;
- 15 - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 16 - Acompanhar a execução dos planos de aula e respectiva aplicabilidade em sala de aula;
- 17- Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- 18- Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- 19- Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- 20- Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais;
- 21- Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;
- 22- Manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do aluno, para os devidos registros;
- 23- Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;
- 24- Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na Unidade Escolar, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- 25- Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- 26- Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;
- 27- Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- 28- Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- 29- Estimular e apoiar os trabalhos do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- 30- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM

1) FUNÇÃO

1. Atender os alunos com necessidades de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;
2. Receber do professor regente o relatório individual dos alunos, identificar as dificuldades/problemas diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos estudantes e o tema curricular que está sendo estudado;
3. Elaborar no coletivo de professores do ciclo o plano de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem ou em processo de superação;
4. Investigar os problemas/dificuldades nos processos de aprendizagens dos alunos, destacando-os e compreendendo suas especificidades em cada tempo de desenvolvimento humano, nas respectivas idades;
5. Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes, observando quando for o caso das necessidades da aprendizagem, orientadas pelas especificidades e modalidades educativas;
6. Elaborar o plano de aula e adequá-lo frequentemente, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
7. Criar possibilidades diferenciadas de ensino para qualificar as aprendizagens dos alunos;
8. Proporcionar atividades para que os estudantes desenvolvam o hábito da leitura;
9. Promover o resgate da auto-estima e a identidade cultural do estudante, visando sua integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;
10. Investigar/avaliar continuamente o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante;
11. Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades iniciais e/ou avançando no processo formativo no ciclo ou de um ciclo para o outro;
12. Utilizar os mais diferenciados Multimeios didáticos na sala de aula e em outros espaços para atender estudantes em processo de intervenção e apoio pedagógico (articulação/Superação);
13. Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;
14. Corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;
15. Participar da avaliação dos estudantes no conselho de classe;

2) ATIVIDADES

1. Intervenção e Apoio Pedagógico (articulação/superação) junto aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
2. Avaliação contínua do processo de intervenção e Apoio Pedagógico, no qual alunos com dificuldades de aprendizagem estão inseridos;
3. Participar de reuniões pedagógicas e Conselho de classe;
4. Participação no processo de formação continuada dos professores como estratégia de revisão/recriação das concepções e práticas docentes, nos ciclos;
5. Medidas interventivas em relação aos alunos faltosos;
6. Registro dos documentos, na data prevista;
7. Informação atualizada sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;
8. Desenvolver suas atividades 40 horas semanais dentro da unidade escolar, sendo 20 horas no período matutino e 20 horas no período vespertino.

3) ATITUDE

1. Assegurar a política de inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;
2. Fortalecer a identidade da escola organizada por ciclos de formação humana;
3. Favorecer as relações tanto interpessoais entre professores e estudantes
4. Reflexão/ação articulando o pensado e o vivido para desenvolver (ou replanejar) situações problema no processo de aprendizagem dos estudantes;
5. Organizar a sala de apoio pedagógico, tornando-a alegre, motivadora e valorizando a diversidade étnico-racial e regional para o processo de aprendizagem;

4) CONHECIMENTO (sobre):

1. Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar;
2. Necessidades de aprendizagem dos estudantes;
3. Sobre o perfil de saída dos alunos;
4. Materiais pedagógicos disponíveis na escola.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016/SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016/SEMEC

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de orientar o funcionamento das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2017, em observância da legislação vigente;

Resolve:

Da Equipe Gestora

Art. 1º- Deverá a Equipe Gestora das Instituições Escolares do município:

I- Explicitar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Ensino docente, os procedimentos de avaliação adotados pela Escola e pelos Professores, articulados às avaliações realizadas em nível nacional e municipal com o objetivo de subsidiar as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§1º- O Projeto Político Pedagógico das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

§2º- A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações devem auxiliar as escolas e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas à obtenção de melhores resultados.

II- Administrar seu pessoal em conformidade com a Legislação Municipal e Nacional vigentes;

§1º- Advertir verbalmente o funcionário que descumprir obrigações pertinentes ao seu cargo.

§2º- Em caso de reincidência, relatar por escrito o reiterado descumprimento de obrigações pertinentes ao cargo, notificando o funcionário para que tome ciência de tal fato.

III- Velar pela assiduidade e cumprimento da carga horária dos profissionais, exigindo a assinatura de livro-ponto.

IV- Encaminhar com antecedência à equipe responsável da SEMEC, as necessidades de atendimento pedagógico, administrativo e recursos materiais;

V- Encaminhar até o último dia útil de cada mês lista de necessidades de materiais pedagógicos para o mês subsequente, já englobando os projetos e datas comemorativas. Não serão atendidas solicitações de materiais extemporâneos;

VI- Encaminhar folha de pagamento obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês;

VII- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

VIII- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

IX- Prover juntamente com os professores, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

X- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XI- Informar aos responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

XII- Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do permitido em lei.

Art. 2º- Compete a Equipe Gestora das Instituições de Ensino:

I- Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe; II- Assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;

III- Orientar a elaboração das atas de encerramento do ano letivo de 2016 até o dia 03 de Março de 2017;

IV- Organizar as matrículas, assim como encaminhar à SEMEC até o dia 03 de Março de 2017 e os quadros Demonstrativos;

V- Organizar o quadro de horário dos professores e funcionários, contendo assinaturas de entrada e saída em livro-ponto.

Parágrafo Único: O livro-ponto deverá ser assinado obrigatoriamente diário e pessoalmente, podendo constar observações apenas da equipe gestora, não podendo ser rasurado em nenhuma hipótese.

VI- Entregar ao professor no primeiro dia de aula a relação nominal dos alunos matriculados, assim como o controle de frequência dos alunos de sua turma;

VII- Assegurar o cumprimento por parte do corpo de funcionários das normas e recomendações da SEMEC.

VIII- Planejar anualmente a utilização das horas-atividades, organizando o horário para 2017.

Dos Professores

Art. 3º- Compõe a carga horária do professor:

I- 20 horas-aula em regência de classe.

II- 05 horas-atividade.

§1º- A hora-atividade, que deverá ser realizada no ambiente escolar ou correlato, corresponde ao período da jornada de trabalho destinado à preparação de aulas, confecção de material didático-pedagógico, reuniões administrativas e pedagógicas, elaboração e correção de avaliações, leituras, pesquisas, troca de experiências, visando à melhoria do desempenho em sala de aula além de atendimento pedagógico ao estudante e pais.

§2º- É vedada a utilização do período de regência de classe para realizar atividades concernentes ao período de hora-atividade.

§ 3º - É vedado o preenchimento do diário eletrônico no horário de aula deixando o aluno sozinho em sala de aula.

Art. 4º- Para todos os efeitos, fica assegurado aos professores efetivos que se encontram em funções eletivas ou designadas, nas escolas e na equipe da SEMEC, os mesmos direitos daquele que se encontra em sala de aula.

Da Composição das Turmas

Art. 5º- A matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada na Secretaria Escolar e deve assegurar igualdade de acesso ao estudante, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após a reorganização do atendimento de sua demanda, obedecendo às seguintes etapas:

I- Levantar a capacidade instalada da escola;

II- Proceder à renovação da matrícula do estudante da própria Instituição;

III- Proceder o levantamento das solicitações de transferências

IV- Proceder o levantamento, dando prioridade de vagas ao estudante que reside nas proximidades da Instituição.

§1º- A matrícula dos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais serão feitas no ensino regular, considerando a legislação vigente.

§2º- Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 6º- Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental e no Pré I da Educação Infantil, a criança deverá completar a idade suficiente até o dia **31/03/17**, em que ocorrer a matrícula.

Art. 7º- A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

a) 1º Ciclo - de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco)

b) 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte sete) alunos;

c) 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

Art. 8º- A Educação Infantil será oferecida em:

I. Creches, para criança de 06 meses a três anos e onze meses;

II. Pré- escola, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 9º- A composição das turmas da Educação Infantil Creches e Pré-escola será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil- CRECHE/C.E. INFANTIL

a) Berçário – 10 - um professor e um monitor

b) Maternal I – 14 - um professor e um monitor

c) Maternal II – 16 - um professor e um monitor

d) Maternal III – 16 – um professor e um monitor

e) Jardim - 18 – um professor

II – Educação Infantil – Escolas

a) Pré I – 20 alunos – um professor

b) Pré II – 21 alunos – um professor

Art. 10º - O funcionamento das escolas municipais, Centro de Educação infantil e Creche obedecerá aos seguintes horários:

I- **Escolas** - Matutino: Entrada as 07h00min e saída as 11h00min.

II- Vespertino: Entrada as 13h00min e saída as 17h00min. III- **Creche e Centros** - Entrada: 07h00min e Saída às 17h00min.

Parágrafo Único: O horário destinado à alimentação escolar será de 15 minutos sob a orientação e acompanhamento do professor.

Das Disposições Gerais

Art. 11º- Os atestados médicos deverão ser entregues em até 24 horas na secretaria das escolas, que deverão ser entregues imediatamente ao setor administrativo da SEMEC. Fora do prazo, só serão recebidos os atestados com justificativas plausíveis.

Art. 12º- Fica sob a responsabilidade do diretor das escolas a autorização de substituição de professores que não passem pela Equipe Administrativa da SEMEC, evitando ao máximo a utilização de professores sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 13º- O calendário escolar terá no mínimo 800 horas anuais distribuídas, no mínimo, em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado ao período de novas oportunidades de recuperação de aprendizagem e avaliação.

Art. 14º- Responderá Administrativamente a Equipe Gestora quando:

I- Modificar o calendário em benefício próprio e/ou dos docentes;

II- Antecipar o encerramento do ano letivo;

III- Transferir o dia letivo para os sábados, com exceção de eventos escolares, culminância de projetos, informados com antecedência a esta Secretaria.

Art. 15º- Cada Instituição Escolar deve dar publicidade de seu desempenho:

I- Divulgando amplamente os dados relativos a ações;

II- Divulgando indicadores e estatísticas do desempenho dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações internas e externas;

III- Medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas para melhorar sua atuação.

Art. 16º- É vedada as Instituições Escolares Municipais:

I- Cobrança de qualquer taxa;

II- A comercialização ou permissão para comercialização de qualquer produto/serviço nas suas dependências;

III- Ceder o espaço para realização de festas e eventos com fins lucrativos.

Parágrafo Único: Eventualmente, poderão as escolas ser cedidas para Instituições Religiosas, Associações, Sindicatos, desde que se responsabilize pela manutenção e conservação da infra-estrutura.

Art. 17- Todos os alunos que utilizarem o transporte escolar deverão ser registrados na SEMEC, devendo a equipe gestora orientar os estudantes e os responsáveis a se dirigirem à SEMEC.

Art. 18- Todas as Instituições de Ensino deverão encaminhar à SEMEC todos os projetos que serão desenvolvidos no decorrer do ano letivo até o final do mês de março de 2017.

Art. 19- Compete à equipe da SEMEC orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação.

Art. 21- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga-MT, 14 de Dezembro de 2016.

Lindinalva de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 252/2016

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 51, sendo composta de servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, responsáveis pelas licitações, formada pelos seguintes:

Presidente: CÉLIO MARCIO FIGUEIRO TORRES, inscrito no CPF/MF nº 001.586.321-25. Secretário: JILVAN SILVESTRE DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF nº 900.171.371-87. Membro: LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF nº 994.796.131-15.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº. 120/2016 de 27/05/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO 2 ADITIVO DO CONTRATO 059.2016

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO: N° 059/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 30/11/2016 ATÉ 07/03/2017

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 97 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 9.064/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, oSr **JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1164849-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 162.044.842-49, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Assessor de Assuntos Estratégicos - ASSAES, DAS-01**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.834/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 9.080/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DETERMINAR o gozo de **férias** dos seguintes servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período 1º/01/2016 à 30/01/2016:

1. Agenor Mendes de Faria
2. Agildete da Silva Gonçalves
3. Ana Paula Alves dos Santos
4. Anderson Teixeira
5. Angra Rodrigues da Mata
6. Antonia Rosa de Carvalho Santos
7. Aurilene Alves Moreira
8. Beatriz Cristina de Paula
9. Cátia de Souza Justino
10. Claudionor Justiniano dos Santos
11. Clenir Batista de Oliveira
12. Edileuza Pereira Correia
13. Edson Freitas da Silva
14. Eldis Quirino da Silva
15. Eliana Rodrigues Carneiro
16. Elio Freitas da Silva
17. Everton Ricardo Fortunato
18. Fabricio Silva Spoladore
19. Fernando Ricarte
20. Francielly Jaruchewski Santana
21. Francineia da Silva Kaybers
22. Francisca Marques dos Santos
23. Gecineia Santos da Silva Andrade
24. Greicieli Aparecida da Silva
25. Heliene Wandel Rei de Jesus
26. Ilma Silva de Souza
27. Imar da Silva Queiroz
28. Ivonete Aparecida da Silva
29. Jakeline Pereira Cosme
30. Jean Carlos Barbosa
31. Jose A. Rodrigues dos Santos
32. Jose Ferreira Filho
33. Jose Luis Pereira
34. Jucineia Pereira Teixeira
35. Karina Costa dos Anjos

36. Leila Felisberto
37. Luzimar Xavier Cotrim de Carvalho
38. Marcia Oliveira Nogueira Biehl
39. Marcos Mateus Alves
40. Maria Aparecida Andre
41. Maria Aparecida de Miranda Silva
42. Maria Aparecida de Souza
43. Maria Aparecida Teixeira Teste
44. Maria Feitosa Batista
45. Maria Jose de Oliveira
46. Maria Rigo Elias
47. Maria Rodrigues Gomes
48. Marinalva Gomes Farias
49. Marli Jose dos Santos Vieira
50. Matias Jesus da Silva
51. Naedes Aparecida Breves Cattani
52. Nelson Pinto
53. Reginaldo Correa Ferreira
54. Rosana do Rosario de Campo Oliveira
55. Rosely de Fatima Moreira da Rocha
56. Rosmar Cortes Sabino
57. Sandra Freire
58. Sara da Silva Pontes dos Santos
59. Sirlei Saldanha de Jesus
60. Sislaine Luque dos Santos
61. Telmira Mascarenhas Barbosa
62. Vanderlei Vellozo
63. Vanessa Santos Silva
64. Vanuza Silverio da Silva e Silva

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.063/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **KATIA CILENE GALEANO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 267.4033-8 SSP/MT e do CPF nº. 929.484.561-34, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Gabinete do Prefeito – COOGAB**, Nível **DAS-04**, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.561/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.062/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **KEISIELI TELLES SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº2302623-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 046.842.151-30, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Alimentação Escolar - **DIVALES**, Nível **DAI-02**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.288/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.061/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o sr **MARCOS REIS STEFANELLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1269745-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 017.294.291-81, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Compras e Orçamento da SINFR - **COORCORS**, Nível **DAS-04**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 7.289/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.060/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, asrª **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CRISTINO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1045997-9 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 537.952.961-53, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão Técnica - DIVTEC**, nível **DAI-02**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 7.843/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.059/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, Sr. **MARIONILDE GOMES DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1357113-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 490.076.881-20, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Manutenção e Frotas - **DEMANF**, nível **DAI-01**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 8.645/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.058/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1727095-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 012.819.401-43, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Terras e Cadastro Rural -COOTER**, nível **DAS-4**, lotada na *Secretaria Municipal de Administração*, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 8.775/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.057/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o sr **NEY DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.276.346-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 748.378.939-53, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Projetos - **DEPROJ**, Nível **DAI-01**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 8.585/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.056/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **THAMYS ALEXANDRE XAVIER DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2075327-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 046.402.111-12, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Esporte e Lazer - DESLA**, nível **DAI-01**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.838/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.081/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 60 (sessenta) dias por motivo de doença em pessoa da família, para ao funcionário, Sr. **JOSÉ LEANDRO NEVES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 000637567 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n° 522.436.562-72, ocupante do cargo de Carreira de **OPERADOR DE ETA**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 16/11/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.069/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **CLEBERSON LAZAROTO**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1195161-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 993.004.001-34, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de

Secretário Adjunto de Esporte e Lazer - SAEL, nível **DAS-02**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.842/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.082/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 7.770/2015, que cria a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto n° 1.389/2008, e a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto n° 1.119/2006, a partir de 31/12/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.068/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **DJALMA BROL**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 5.649.543-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 829.483.729-68, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Iluminação Pública - DEILP, DAI-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Finanças*, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.900/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.067/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª **EDIVANDA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 000.543.831 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n°. 580.588.182-91, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Programas Especiais – DEPEs**, Nível DAI 01, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.824/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.066/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o sr **FABIANO MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1637182-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 020.254.841-43, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Administração - DIADM, DAI – 02**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 8.115/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.065/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª **JAQUELINE PINTO**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 000.969.921 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n°. 856.345.142-15, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Fiscalização - DEFIS**, Nível **DAI-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Finanças*, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 8.779/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.055/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **VANDERLEIA VICENTI DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1816412-9 SSP/MT e do CPF nº 014.855.991-30, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Vigilância em Saúde - **COOVS**, Nível **DAS-04**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 6.652/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 013/2016

O Exmº. Sr. **EDNILSON LUIZ FAITTA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, dando cumprimento ao que determina o Art. 39, § 6º, da Constituição Federal, publica os subsídios e remunerações dos cargos e empregos públicos que abaixo identifica:

CARGO DE AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 16.200,00
Vice-Prefeito	R\$ 7.020,00
Secretários Municipais	R\$ 5.296,72
CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO
Assessor Especial	R\$ 5.296,72
Coordenador Jurídico	R\$ 5.296,72
Assessor de Assuntos Estratégicos	R\$ 5.296,72
Assessor Contábil	R\$ 5.296,72
Controlador do Sistema de Controle Interno	R\$ 5.296,72
Secretário Adjunto	R\$ 3.996,00
Supervisor	R\$ 2.965,42
Supervisor Pedagógico	R\$ 4.299,57
Diretor Pedagógico	R\$ 4.242,24
Diretor de Departamento	R\$ 1.925,35
Diretor de Nível Médio - DM	R\$ 2.545,34
Diretor Licenciado - DL	R\$ 4.242,24
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.898,27
Coordenador de Departamento	R\$ 2.431,37
Coordenador de Nível Médio - CM	R\$ 2.338,96
Coordenador Licenciado - CL	R\$ 3.898,27
Secretário Executivo	R\$ 1.925,35
Chefe de Divisão	R\$ 1.648,76
Junta de Serviço Militar	R\$ 1.648,76
Unidade Municipal de Cadastro	R\$ 1.648,76
Assistente de Departamento	R\$ 1.200,48
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO
Agente Administrativo	R\$ 1.232,50
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.232,50
Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.284,62
Agente de Fisc. de Obras e Posturas	R\$ 1.091,93
Agente de Serviços Públicos	R\$ 880,86
Analista Administrativo	R\$ 2.612,01
Assistente Social	R\$ 5.804,21
Auditor Público Interno	R\$ 5.224,02
Auxiliar de Assistente Social	R\$ 900,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.091,93
Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 900,00
Bioquímico	R\$ 5.804,21
Carpinteiro	R\$ 921,84
Construtor	R\$ 963,46
Contador	R\$ 7.158,50

Cozinheira	R\$ 880,86
Dentista 20 h	R\$ 3.579,25
Dentista 40 h	R\$ 7.158,50
Desenhista	R\$ 3.579,25
Enfermeiro	R\$ 5.804,21
Engenheiro Agrônomo	R\$ 7.158,50
Engenheiro Ambiental	R\$ 2.902,10
Engenheiro Civil	R\$ 5.224,02
Engenheiro Florestal	R\$ 2.902,10
Escriturário	R\$ 921,84
Fiscal de Obras	R\$ 1.091,93
Fiscal Sanitário	R\$ 1.091,93
Fiscal Tributário	R\$ 2.612,01
Fisioterapeuta	R\$ 5.224,02
Fonoaudiólogo	R\$ 2.612,01
Marceneiro	R\$ 921,84
Mecânico	R\$ 1.950,65
Médico	R\$ 12.276,46
Merendeira	R\$ 880,86
Motorista de Automóvel	R\$ 1.284,62
Motorista de Caminhão/Ônibus	R\$ 1.595,48
Motorista de Transportes Escolar	R\$ 1.595,48
Nutricionista: 20h	R\$ 2.612,01
Nutricionista: 40h	R\$ 5.224,02
Office Boy	R\$ 880,86
Operador de ETA	R\$ 1.595,48
Operador de Máquinas Leves	R\$ 963,46
Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira	R\$ 2.612,01
Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	R\$ 2.612,01
Operador de Máquinas Pesadas - Pa Carregadeira	R\$ 1.595,48
Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	R\$ 1.595,48
Operador de Máquinas Pesadas - Trator de Esteira	R\$ 1.950,65
Pagem Maternal	R\$ 921,84
Procurador do Município	R\$ 5.224,02
Professor de Educação Física	R\$ 1.950,65
Professor Nível Médio	R\$ 1.337,36
Professor Nível Superior	R\$ 2.006,04
Psicólogo 20 h	R\$ 2.902,10
Psicólogo 40 h	R\$ 5.804,21
Recepcionista	R\$ 963,46
Técnico Agrícola	R\$ 1.595,48
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.595,48
Técnico em Raio X	R\$ 1.595,48
Telefonista	R\$ 963,46
Torneiro Mecânico	R\$ 1.284,62
Veterinário	R\$ 2.902,10
Vigia	R\$ 880,86
Zelador(a)	R\$ 880,86

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Intima o (s) sujeito (s) passivo (s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 70.235/72, com redação dada pelas Leis n.º 11.941/2009 e n.º 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.250/2005, INTIMA o (s) sujeito (s) passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da (s) Notificação (ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada (s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação na data publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo (s)	
--------------------------------	--

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
1 - Paulo Roberto Toniolo	183.947.520-04	9027/00059/2016
2 - Marcio Peixoto Valadao	150.750.791-72	9027/00058/2016
3 - Marcio Peixoto Valadao	150.750.791-72	9027/00057/2016
4 - Neide Ferreira Rosa	453.613.631-20	9027/00039/2016
5 - Jose Stabili Filo	013.546.718-72	9027/00055/2016
6 - Wellington Braga da Silva	680.193.782-00	9027/00056/2016
7 - Eco Cidadela Ltda	02.450.771/0001-06	9027/00054/2016
8 - Eco Cidadela Ltda	02.450.771/0001-06	9027/00053/2016
9 - Jaime de Assis	114.878.369-53	9027/00052/2016
10 - Eraldo Benjamin Peluso	558.576.399-72	9027/00051/2016
11 - Agrimar Rodrigues Ramos	201.293.271-15	9027/00050/2016
12 - Sergio Alves de Lemos	234.211.500-87	9027/00049/2016
13 - Marcos Vinicius Souza do Nascimento	175.163.901-00	9027/00048/2016
14 - Estela Antonieta Geraldi	036.492.708-97	9027/00047/2016
15 - Fernando Roberto Pardi Junior	208.456.421-20	9027/00046/2016
16 - Thomagran Agropecuaria Ltda	77.530.095/0001-80	9027/00045/2016
17 - Francisco Antonio Gazeta Siqueira	318.041.951-20	9027/00044/2016
18 - Luiz Moises Pinto Aragao de Seixas	463.757.918-04	9027/00062/2016
19 - Luiz Moises Pinto Aragao de Seixas	463.757.918-04	9027/00061/2016
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ELISANETE MERIZIO JORGE Matrícula: 00003052		
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:		

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.079/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

APROVAR a Escala de Férias dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2017, conforme ANEXO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 15/12/2016.
CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 7.925/2015

Janeiro - 2017	
Antonio Paulo De Andrade Silva	Silvia Pereira De Matos
Edna Carvalho Fenski	Soner De Jesus Brandão
Gilberto Roberto De Souza	Agenor Mendes De Faria
Cleyton Silva Kaybers	Agildete Da Silva Gonçalves

Jovelino Gonçalves De Oliveira	Ana Paula Alves Dos Santos
Cely Carvalho Ben	Anderson Teixeira
Nelson Bigaton	Angra Rodrigues Da Mata
Jaqueline Rita Kerkhoff Tacada	Antonia Rosa De Carvalho Santos
Sandra Aparecida De Avila Tischer	Aurilene Alves Moreira
Alextania Piran Silva	Beatriz Cristina De Paula
Gilberto Honorio Bitencout	Catia de Souza Justino
Marcia Nunes Barbosa	Claudionor Justiniano Dos Santos
Darlene Gonçalves Dos Santos	Clenir Batista De Oliveira
Ednalva Ferreira Dos Santos	Edileuza Pereira Correia
Francisco Luiza Da Silva Dutra	Edson Freitas Da Silva
Jennyfer Savaris	Eldis Quirino Da Silva
João José Da Silva	Eliana Rodrigues Carneiro
Jocemara Dos Santos Brito	Elio Freitas Da Silva
Joseane Aparecida Pereira Da Silva	Everton Ricardo Fortunato
Josilene Pereira Da Silva	Fabricio Silva Spaladore
Karina Candeias Ortelam	Fernando Ricarte
Karla Pettersen De Almeida Esteve	Francielly Jaruchewski Santana
Lana Taysa Rodrigues Passos	Francineia Da Silva Kaybers
Maira Campos Santos	Francisca Marques Dos Santos
Neudiléia Bentes Ferreira	Gecineia Santos Da Silva Andrade
Roberto Ravanello Silveira	Greicieli Aparecida Da Silva
Heliene Wandel Rei De Jesus	Maria Rodrigues Gomes
Ilma Silva De Souza	Marinalva Gomes Farias
Imar Da Silva Queiroz	Marli Jose Dos Santos Vieira
Ivonete Aparecida Da Silva	Matias Jesus Da Silva
Jakeline Pereira Cosme	Naedes Aparecida Breves Cattani
Jean Carlos Barbosa	Nelson Pinto
José A. Rodrigues Dos Santos	Reginaldo Correa Ferreira
José Pereira Filho	Rosana Do Rosario De Campo Oliveira
José Luis Pereira	Rosely De Fatima Moreira Da Rocha
Jucineia Pereira Teixeira	Rosmar Cortes Sabino
Karina Costa Dos Anjos	Sandra Freire
Leia Felisberto	Sara Da Silva Pontes Dos Santos
Luzimar Xavier Cotrim De Carvalho	Sirlei Saldanha De Jesus
Marcia Oliveira Nogueira Biehl	Sislaine Luque Dos Santos
Marcos Mateus Alves	Telmira Mascarenhas Barbosa
Maria Aparecida Andre	Vanderlei Vellozo
Maria Aparecida De Miranda Silva	Vanessa Santos Silva
Maria Aparecida De Souza	Vanuza Silverio Da Silva e Silva
Maria Aparecida Teixeira Teste	Isabela Aparecida Souto Fiuza
Maria Feitosa Batista	Sandra Regina Da Silva Araujo
Maria José De Oliveira	Silvana Stein
Maria Rigo Elias	Valmir Faoro
Vanceia Ribeiro Da Silva	Aldemiro Gomes Ribeiro

Fevereiro - 2017

Cristiane Ifran Bersi	Edinalia Maria Alves De Oliveira
Gevanyldo De Almeida	Francisca Raposa De Oliveira
José Roberto De Miranda E Silva	Jeniffer Thais Layter
Maricelia Baggio	Lucimara Londero
Josimar Angelo De Lanes	Maria Solange Melo Silveira
Lucio Denilson Siqueira De Amorim	Marilda Zanelli
Karin Rodrigues Dos Santos	Neuri Fernandes De Souza
Ademir De Almeida	Rosalina Souza Ramos
Aparecido Fausto	Valdirene Plefka
Jessica Valeria Ferreiro	Daiane Alves Ramos
Antonio Bispo De Oliveira	Jovelino Aparecido Da Silva
Juarez Marcelino Da Silva	Rodrigo Alexandre Zanon
Nelson Bigaton	Alessandra Andrade Da Silva
Deuzimar Ferreira Rabello	Maristela Miranda Paes
Bernadete Maria De Souza	Sandra Mara Da Silva
Celina Lucas De Lima	

Março - 2017

Antonio Cesar De Castro	Fabricio Lagares Barbosa
Jeselda Maria Schaedler Da Silva	Gedeon Coelho Da Silva
Valdemir Cotrim De Oliveira	Genedalva Lucena Da Silva
Aderivaldo Francisco Motta	Hamara Elizabeth S. Ferreira
Alvanir Magalhães Da Costa	Helga Gonçalves R. Rodrigues
Manoel Pereira Da Silva	Ivani M. Silva Alves
Joezer Alves	José Luiz de Abreu Caetano
Antonio Goularte	Marcio Renê Fernandes
Regiane Dos Santos Moura	Maria Aparecida S. Piques De Moraes

Edvaldo Nogueira Dos Reis	Maria Garcia Marciel
Lucineia Alves Da Silva	Maria Lucia Da Silva
Everson Rogerio Borges Fernandes	Marise Raffler Da Silva
Alzinete Batista Garcia	Milton José De Moura
Ana Luisa Galvan Anacleto	Nelcinda De Andrade Dos Reis
Ângelo Zanata	Sandrelli Maria Mazurek
Antonio Romildo Alves De Abreu	Sonia Adélia Knutzen
Claudia Aparecida De Castro	Benedita Salomão De Menezes
Elaine Soares Dos Santos	Genesio Alves De Almeida
Evandido De Santana	Gilmar Apolinario Da Silva
Jeovane Machado Dos Santos	Marcos Antonio De Araujo Bezerra
Leidiane Pereira De Souza	Renata Cieslik
Rinaldo Lima Ferreira	Debora Melatto Henrique
Anatilde Miranda	

Abril -2017

Patricia Cesario Sabino	Jacira Maxima Da Rocha
Adila Sombra Perrut	Jociane Auxiliadora Da Silva
Dirce Coleti De Jesus	Lucilei Da Silva Souza
Santina Galdino	Patricia Guarnier L. Bezerra
Isaias Tubarosi	Raimunda Sombra Feitosa
Alines Dos Santos Silva	Rosa Valmir Aleixo P. Dos Santos
Ana Maria Costa Silva	Valdir Klat
Angela Maria Scaquetti	Valfredo Campos Borges Junior
Debora de Fatima Manzano	Zilda Maria Braun
Elenir Fatima Zenere	Gervasio Pacheco De Pinho
Elvia Cristina Helmann	Poncilio Vieira Ferreira
Milene Gomes Henrique	Zenir Freire
Osneide Zeferino Panho	Odaci Jose Freisleben Gomes

Mai -2017

Claudia Maria Tscha	Odete Faller
Celestino Batista Panho	Silvalina M. Ramos De Oliveira
Antonio Carlos Schmitz	Simone Saldanha De Jesus
Creomar Rodrigues	Tatiane Valiente Alves
Aldicreia Da Silva Galindo	Terezinha Aparecida Dias Da Silva
Fernando Vieira Barbosa	Zenil Maria Vieira Lopes
Maria Do Carmo Rodrigues Souza	Aparecida De Oliveira Cotrim
Jose Leandro Neves Barbosa	Eliana Reis Da Silva Oliveira
Donizete Neves Barbosa	Francisco Dimas Santiago De Lima
Angelica Tedesco	Ivanilze Pereira Da Silva
Diovana Cristina Fristch Mocelin	Manoel De Souza Neves
Elenir Fernandes Raidman	Edna Simão De Oliveira
Eloi Augusto Eger	Gema De Lurdes Galvan
Ivan Lohmann	Marcia Tatiane Fischer
Ivoneite Dias Correia	Maria Luiza Gomes Alves
Jairo Giacomoni	
Juscilene Pereira Correia	
Leane Zimmermann	
Lucilda Xavier Viana	
Marcilene Moreira Rosa	
Marta Odilon Ribeiro Silva	
Nadir Klat Furlaneto	

Junho -2017

Edson José Pinheiro Da Silva	Gilson Santos Da Silva
Luciene Xavier Cotrin	Glauciane Santiago Araujo Silva
Andreia Pereira Da Silva	Iracema Pereira Da Silva
Marcia Aparecida Thomazi	Robson Marcondes De Oliveira
Cicero Fausto De Oliveira	Sonia Maria Ferreira Da Silva
Ivanilde Laurinda De Oliveira Fausto	Elika De Oliveira Lana
Jose Valber Alves Pereira	Guimar Luiz Lopes
Josefa Marinho De Cena Santos	
Enidelci Merizio Jorge	
Cassia Ligia Andrade	
Claudete Maria Hommerding	
Clemilda De Souza Santos	
Cristina Da Luz	
Debora Brandão Martins	
Diego Antonio Gasparim	
Divanilce Guarez	
Geny Teixeira Da Silva Araujo	

Julho - 2017

Luciene Souza Da Silva	Valdeneia Dantas J. Santos
Silvaneia Kadatz Borba	Valfredo Campos Borges Junior
Francisco Firmino Da Rocha	Geraldino Teodoro Mota

Lilian Jaqueline Blieri Jacobbo	Jonas Francisco Fortunato
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Liria Cristiane Domingos Alves
Suzana de Moraes	Neiber Staut De Carvalho
Adiles da Silva Paiva	Neide Martins
Elenil Campos Benevides	Roberto Flavio Moreira
Luciene Moraes P. Coradini	Aldeiza Nogueira De Lima
Genival Jose Da Silva	Ana Carolina Steinke
Julle Fagner Mendes Da Silva	Sueli De Fatima Lopes Rodrigues Do Nascimento
Jurandir Ambrosio	
Maria De Fatima Monteiro Pinto	
Heije Da Silva Kawatake	
Carmem Regia Ribeiro De Oliveira	
Gilmar Roberto Silva	
Lucimeire Alves Da Silva	
Silvalane Marques Martins	
Valtair Da Silva Rocha	
Angela Maria Goes Gomes	
Cleide Moreira Da Silva Ricarte	
Cleuza Alves De Oliveira	
Edina Fabricio Ferreira	
Edivaldo Onofre Dos Santos	
Emanuela Mendes Da Silva	
Erotildes Queiroz Dos Santos	
Fernando Ramos De Oliveira	
Geny Teixeira Da Silva Araujo	
Jandira Scandolara	
Maria Celma Soares	
Maria Rosanete Frank	
Marlene Pereira Dos Santos	
Marlene Ribas De Paula	

Agosto - 2017

Geslane Silva Dos Anjos	Gustavo Takahashi De Paula
Valdir Dias	Marinelza Aparecida De Moraes
Wederson Pereira Da Silva	Saula Cristina Pires Da Silva
Marcionilia Eggert De Jesus	Silvio Lacerda Gomes
Ademir Rodrigues	Alex Sandro Soares Da Silva
Adriana De Oliveira	Maria Osmarina Sombra Verissimo
Elieth Da Lana Lima	Sandra Machado Dos Santos
Fabiana Paulino Ferreira	Vera Lucia Das Dores
Joseb Lande Bispo	
Juscilandia Pereira De Souza	
Maria Camila Cardoso De Jesus	
Maria Pinheiro Fernandes	
Simone Maria Dos Santos	
Sirlei Gonçalves Galdino	
Valdirene Piefka	
Adilton Teles De Oliveira	
Alexandro Rodrigues Dos Santos	
Elizangela Da Silva	

Setembro - 2017

Joaquim Oliveira Silva
Lindalva Cruz Cabral
Rejane Lina de Oliveira
Andreia Monteiro Medina
Manoel Miranda da Costa
Cristian José Miranda Da Silva
Edivania Trans Lubiana
Leniza Ribeiro Da Silva
Marinete Souza Ramos
Minalda Manasses Fernandes
Francisca Elizonice Dos Santos Silva Moreira
Neri Taborda Rosa
Tatiane Oliveira De Sousa
Wanderleia Bruno

Outubro -2017

Aurisleia Alves Moreira	Simone Ribas De Paula
Ionar Aparecida Magalhães Da Costa	
Jeferson Barros De Faria	
Fabricio Lagares Barbosa	
Natalia Dornelles Do Nascimento	

Novembro –2017	
Odair Alves Chaves	Rodrigo Dorneles Do Nascimento
Heiji Da Silva Kawatake	Rosimeire De Oliveira
Sebastião Pinheiro Da Silva	Sonilda Soares Da Silva
Eliana Gomes De Avelar	Lucas Fernandes Da Costa
Elidiorraíne De Moura	Marcos Stein
Ivanilda Frederico	Luciene Cabral Cunha
Jorgiana Do Carmo Cerchi Santos	
Marcos Quintino De Araujo	
Margareth Gomes De Araujo	
Marlede Costa De Souza	
Dezembro- 2017	
Cleoneide Alves Lopes	Rosicleia Silva Dos Anjos
Flavia Grazielle Oliani Mezenes	Ruth Batista De Souza
Tamara Piran Da Silva	Sueli Gava Lacerda Karilil
Wilselene Jose Menezes Lopes	Tania De Fatima Dias
Paulo Cesar Oliveira Da Silva	Acir Do Amaral
Tiago Da Cruz	Carlos Melo Pinheiro
Wasco Miguel Rodrigues De Souza	Paulo Sergio Raidman
Wanderley Santana	
Raquiela Mazurek	
Reginaldo Gonçalves Ramos	
Cristiane Gomes Ribeiro	
Elizangela Alves Martins	
João Osowski	
Valdir Francisco Pacito Xavier	
Ana Cristina Bandão Da Silva	
Ana Tedesco	
André Zelaya	
Bernadete Maria De Souza	
Cibele Piran	
Dalgisa Prates Silveira	
Diane Milani	
Elizabeth Neves Correa	
Elizandra V. Hommerding	
Elizengela Ruivo De Oliveira	
Erica Oliveira Menes Okada	
Esdra Dias	
Indiane Coradine M. De Souza	
José Gonçalves Ramos	
Juliana Bueno Henrique	
Karen Andressa Dos S. Caravante	
Marcia Aparecida B. De Oliveira	
Marcia Nantes Brito	
Maria De Fátima Oliveira Menezes	
Maria Madalena Bento	
Mirian Felix Afonso	
Queila Paim De Oliveira	
Rosana Maria Manoel	

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.078/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei 1.192/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **JESSICA VALERIA FERREIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0870017-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 959.565.491-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Jurídico do Município – **COOJUR**, DAS – 01, a partir de 15/12/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.077/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, aSra. **GRACIETEE FERREIRA LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1778536-7 SSP/MT e do CPF nº. 809.076.871-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Secretaria Executiva – SEEX, DAI-01**, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 8.700/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.076/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **LEILA RIBEIRO PAULINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1894391-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 028.012.181-46, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Assistente de Programas Especiais - **ASPES**, nível **DAI-03**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 7.746/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.075/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **MARILEIA SKADKOSKI TERRES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1511113-0 SSP/MT e do CPF nº. 003.302.501-08, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadora do CREAS - COOCREAS**, Nível **DAS-04**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.974/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.074/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária Sra. **MARCIA AUXILIADORA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 0577143-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 568.047.921-49, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Meio Ambiente- COOR-MAM**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 6.108/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.073/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **ADRIANA GOMES VASCONCELOS MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG n° 917.019 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 571.285.881-91, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Programas Sociais - **DIPROS**, Nível **DAI-02**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.192/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.072/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1602340-4 SSP/MT e do CPF n°. 020.764.391-10, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Esportes - DIVESP**, nível **DAI-02**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.839/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.071/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o sr **ALDERLI FIDELIS**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 000.510.351 SSP/RO e inscrito no CIC sob o n°. 369.526.802-68, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Transporte Escolar - **COOTRES**, Nível **IDAS-04**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.284/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.083/2016**

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar N° 009/2016, com a finalidade de apurar eventual falha ou omissão por parte de servidores, bem como se houve prejuízo ao erário.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores **IONAR APARECIDA MAGALHAES DA COSTA, CRISTIANO GOMES RIBEIRO e REGINALDO GONÇALVES RAMOS**, como membros titulares, para comporem a Comissão.

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.070/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **CÉLIO VASCONCELOS ASSUNÇÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1779965-1 SSP/MT e do CPF nº. 487.718.641-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Rodovias - SEAROD**, Nível **DAS-02**, a partir de 15/12/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 7.827/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/2016**

DECRETO Nº 107/2016

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, acerca do regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Barra do Bugres, os procedimentos decorrentes do estatuído na Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 446, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no âmbito estadual;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as parcerias celebradas pela administração pública municipal organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considerase:

I organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabi-

lidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II administração pública municipal: os órgãos que compõem a administração do município de Barra do Bugres e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

V projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII administrador público municipal: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIII comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XV chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVI bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVII prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 3º - Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

III aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

V aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VI às parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º - O regime jurídico de que trata este Decreto tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 5º - São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II a priorização do controle de resultados;

III o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os órgãos públicos do município nas relações com as organizações da sociedade civil;

V o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os órgãos públicos municipais, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6º - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 7º - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 8º - O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública municipal para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único - Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública municipal para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 9º - O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública municipal para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 10 - O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros e não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas em instrução normativa própria.

Art. 11 - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, através do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de uma das parcerias de que trata este Decreto.

Art. 12 - A celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, seguindo o regimento contido em instrução normativa própria, voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 13 - A celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento deverá observar os requisitos e vedações estabelecidos pelos artigos 33 a 41 da Lei Federal nº 13.049/2014.

Art. 14 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração das parcerias regulamentadas por este decreto, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 15 - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidos os requisitos constantes em instrução normativa própria.

Art. 16 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 17 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas pela organização da sociedade civil, que terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

Art. 18 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.049/2014 e dos requisitos constantes em instrução normativa própria, sendo vedado:

I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 19 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, bem como diárias, custos indiretos e aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais, desde que necessários à consecução do objeto.

Art. 20 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Art. 21 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

Art. 22 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 23 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverá ser feita observando-se as regras previstas em instrução normativa própria.

Art. 24 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e de instrução normativa própria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil sanções, conforme determinado em instrução normativa própria.

Art. 25 - As parcerias regidas por este Decreto utilizarão as orientações da Instrução Normativa.

Art. 26 - Serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor da Lei 13.019/2014 para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos deste Decreto.

Art. 27 - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco existentes na data de entrada em vigor da Lei 13.019/2014 permanecerão regidas pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação

subsidiária da mencionada Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único - As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor da Lei 13.019/2014, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor da Lei 13.019/2014, serão, alternativamente:

I substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 9º e 10, conforme o caso;

II objeto de rescisão unilateral pela administração pública municipal.

Art. 28 - Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II decorrentes da aplicação do disposto no inciso II do art. 30.

Art.29 - A partir da vigência do presente Decreto, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 29.

Art. 30 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art.31 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da lei nº 13.019, de 2016 e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art.33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2016.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência de Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2016
SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o RESULTADO do processo Licitatório - pregão presencial 13/2016 – sistema registro de preço destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO E CONsertos de bombas, motores e quadros de comandos do Departamento de Água**. Licitante vencedor: LEANDRO PEREIRA BATISTA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.235.398/0001-73 com valor total de R\$138.770,00 (Cento e trinta e oito mil setecentos e setenta reais). Maiores informações no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, ou www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres – MT, 13 de dezembro 2016.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2016**

DECRETO Nº 106/2016

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres – MT.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pör Lei, e:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de contribuir na avaliação institucional, inclusive realizando estudos propositivos sobre os resultados obtidos;

Considerando a necessidade de reafirmar as diretrizes e prioridades para a formulação da Política Pública Municipal de Educação, na perspectiva de valorização do ensino público;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

Considerando a necessidade de coordenar a reelaboração, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de Promover, trienalmente, a Conferência Municipal de Educação.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política

educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação,

acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias

entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem

como divulgar suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências

municipais de educação;

V – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências

Estadual e Nacional de educação;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos

relativos à política municipal de educação;

VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Entidade/Órgão

Titular Suplente

Secretaria Municipal de Educação e

Cultura

Ione Medeiros Pereira Marilza Oenning

Secretaria Municipal de Finanças Joarez Ferreira Amorim Neri Grenzel

Comissão de Educação da Câmara

de Vereadores

Simonia Auxiliadora Arantes Sebastião Falanque

Conselho Municipal de Educação

COMED

Jonhy Syllas dos Santos

Ferreira

Anderson Ribeiro de

Oliveira

Entidade Sindical de Profissionais

da Educação SINTEP

Neuza França Silva João Bosco Fernandes El

Hage

Entidade Sindical -SISPUMB Cleusa Aparecida Galiassi Lucimerlyn Magalhães

Queiroz

Pais de Alunos Marcio Boniolo Laercio Jacintho

Secretaria de Municipal de

Assistência Social

Sara Pedro da Silva Fábio Luís Sé Balão

Empresários – ACIBB

Carlos Henrique dos Santos

Lopes

Vicente Teixeira Luz Neto

Ensino Superior Inédio Arcari Terezinha Maria Mendes

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências

municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu

funcionamento.

Art. 5º - A participação no Fórum Municipal de Educação será

considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2016.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

IVONE DA ROCHA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 014/CMAS/2016**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação Permanente dos Trabalhadores da Política de Assistência Social do Município de Barra do Bugres durante o Ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **15 de dezembro de 2016**, em Reunião extraordinária, e registrada na **ata n.º 009/CMAS/2016**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.º 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Educação Permanente dos Trabalhadores da Política de Assistência Social do Município de Barra do Bugres no ano de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

LOÍDES BRAZ DE ASSIS SILVA

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 15 de dezembro de 2016.

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 043/2016**

PORTARIA N.º 043/2016

Vanderson Vitor da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em atendimento ao quanto preceituado na Resolução TCE-MT n° 19/2016/TP.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo identificados para formação da Comissão Transmissão de Governo, com a incumbência de evitar a desconinuidade administrativa no município mediante o repasse de informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços iniciados em prol da comunidade.

I – Kelle Cristina de Oliveira;

II – Simônia Auxiliadora Arantes de Souza

III – **Neusa Lorena Decarli Luckachaki**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 06 de dezembro de 2016.

Vanderson Vitor da Silva

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 013/CMAS/2016**

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de saldo do Ano de 2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **15 de dezembro de 2016**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.º 009/CMAS/2016**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.º 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação do Saldo do exercício de 2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser utilizado no exercício de 2017, conforme finalidade de cada programa e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

LOÍDES BRAZ DE ASSIS SILVA

Presidente CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 15 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N°76/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social e Esporte Cultura e Lazer.

Objeto: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte Cultura, e Lazer do Município de Cáceres – MT, conforme especificações e quantidades no Termo de Referência.

Onde se lê:

Empresas Vencedoras:

VIEGAS DE SOUZA COMERCIO LTDA – EPP CNPJ: 09.421.056/0001-94, nos itens 03,04,05,08,09,10,11,16,18,20,21,22,23,24,25,26,30,32,36,38,43,46,49,50,53,54,55,57 e 58 totalizando um favor de R\$1.809.916,98(um milhão oitocentos e nove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

O N DOS SANTOS LATICINIO ME CNPJ: 24.548.358/0001-11, nos itens, 44, 47 e 48 totalizando um favor de R\$418.325,00(quatrocentos e dezoito mil trezentos e vinte cinco reais).

Leia-se:

VIEGAS DE SOUZA COMERCIO LTDA – EPP CNPJ: 09.421.056/0001-94, nos itens 03,04,05,08,09,10,11,16,18,20,21,22,23,24,25,26,30,32,36,38,43,46,47,48,49,50,53,54,55,57 e 58 totalizando um favor de R\$2.150.577,48 (dois milhões cento e cinquenta mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de dezembro 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2016**

O SENHOR FRANCIS MARIS CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS **RGF – Relatório de Gestão Fiscal DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2016** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.caceres.mt.gov.br, no link www.caceres.mt.gov.br/transparencia/responsabilida... PARA APRECIACÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2016- PREGÃO ELETRONICO Nº76/2016**

Interessada: Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Objeto Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT, conforme especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência.

Empresas Vencedoras segue abaixo: Onde se Lê:

VEIGAS DE SOUZA COMERCIO LTDA – EPP CNPJ/MF nº. 09.421.056/0001-94

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Adoçante líquido dietético sem aspartame, frasco contendo 100 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior à zero-cal.	Unid	05	Zerocal	R\$4,70	R\$23,50
4	Arroz tipo 1 subgrupo polido embalagem contendo 05kg, com identificação do produto, marca do fabricante, lote, prazo de validade e peso líquido, qualidade equivalente ou superior a tio urbano ou koblenz.	Unid	23.840	Bodoni	R\$15,13	R\$360.699,20
5	Aveia em flocos médios. Embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Isento de sujidades, parasitos e larvas, qualidade equivalente ou superior à nestlé ou dr. Oetker.	Pct	3.400	Nestle	R\$3,14	R\$10.676,00
8	Biscoito doce tipo rosquinha, redonda, de primeira qualidade, isento de gordura trans, embalagem contendo 800 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, qualidade equivalente ou superior à mabel ou marilan.	Pct	6.200	Dallas	R\$6,17	R\$38.254,00
9	Coco ralado seco, sem açúcar. Em condições adequadas para consumo, não poderá apresentar cheiro alterado ou ranço. Embalagem contendo 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, qualidade equivalente ou superior à ducoco, sococo ou zaeli.	Pct	440	Coquil	R\$3,24	R\$1.425,60
10	Feijão carioca tipo 1 embalagem plástica, transparente, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, qualidade equivalente ou superior à coroadado ou koblenz.	Unid	25.240	Tradição	R\$8,83	R\$222.869,20
11	Feijão preto, tipo 1, embalagem plástica, transparente, contendo 01 kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Classe preto, grãos inteiros, qualidade equivalente ou superior à coroadado ou koblenz.	Unid	4.000	Tio Barão	R\$8,42	R\$33.680,00
16	Macarrão tipo conchinha embalagem: contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Qualidade equivalente ou superior a galo ou renata.	Unid	7.000	Santa felicidade	R\$2,78	R\$19.460,00
18	Milho para pipoca, embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem de 500 g. Qualidade equivalente ou superior a yoki, zaeli ou mika.	Unid	3.700	Mika	R\$1,98	R\$7.326,00
20	Fermentos químicos, amido: bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico e regulador de acidez: carbonato de cálcio. Embalagem 100 g. Qualidade equivalente ou superior a pó royal ou dr. Oetker.	Unid	1.000	Po Royal	R\$2,03	R\$2.030,00
21	Milho verde em conserva, cozida no vapor. Embalagem original do fabricante, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução n.º 12/78 da cnpa. Embalagem de 200 g.	Unid	8.200	Goiás verde	R\$1,79	R\$14.678,00
22	Azeitona verde, em conserva, embalagem contendo 300g. Em sachê, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, em bom estado de conservação, sem odor estranho de qualquer natureza. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a vale fértil ou zaeli.	Unid	4.700	Campo Belo	R\$4,38	R\$20.586,00
23	Ervilha verde em conserva, cozida no vapor. Embalagem original do fabricante, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução n.º 12/78 da cnpa. Embalagem de 200 g.	Unid	4.200	Predilecta	R\$1,81	R\$7.602,00
24	Suco concentrado sabor caju, com rendimento mínimo de 4,5 litros, embalagem contendo 500 ml, transparente com identificação do produto, marca prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a da fruta.	Unid	8.336	Da Fruta	R\$2,97	R\$24.757,92
25	Suco concentrado sabor uva, com rendimento mínimo de 4,5 litros, embalagem contendo 500 ml, transparente com identificação do produto, marca prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a da fruta.	Unid	8.336	Da Fruta	R\$4,49	R\$37.428,64
28	Suco concentrado sabor goiaba, com rendimento mínimo de 4,5 litros, embalagem contendo 500 ml, transparente com identificação do produto, marca prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a da fruta.	Pct	8.336	Da Fruta	R\$4,46	R\$37.178,56
30	Pirulito de açúcar, glucose, corantes e aroma artificial de frutas, pacote com 450 gramas. Qualidade igual ou superior a bolete ou chupa chups.	Unid	3.500	Florestal	R\$6,18	R\$21.630,00
32	Óleo de soja vegetal, comestível, refinado. Embalagem contendo 900 ml, plástica, resistente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Qualidade igual ou superior a soya, liza ou concórdia.	Unid	16.200	Liza	R\$3,02	R\$48.924,00
36	Gelêia, doce da fruta, aspecto semi-transparente, consistência gelatinosa. Diversos sabores: (uva, goiaba, morango, abacaxi e etc) com 220 g. Qualidade igual ou superior a fugini, qualita ou predilecta.	Unid	600	Val	R\$5,98	R\$3.588,00

38	Refrigerante normal diversos sabores (cola, guaraná, laranja). Embalagem de polietileno, original do fabricante, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Embalagem de 2 litros. Qualidade igual ou superior a coca-cola, pépsi, guaraná antártica, kuat, fanta ou sukita.	Kg	15.432	Marajá	R\$4,68	R\$72.221,76
43	Carne bovina tipo chique, industrializada, adicionada de cloreto de sódio e submetida a maturação, magra, inspecionada, embalagem contendo 0,5 a 01 kg, com no máximo 5% de gordura, isenta de sebo e sujidades, com aspecto, cor e odor característicos, embalada a vácuo. Embalagem plástica, transparente e adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data da embalagem e validade, e registro no ministério da agricultura.	Kg	19.400	3m	R\$24,94	R\$483.836,00
46	Coxa com sobrecoxa de frango, congelada, de primeira qualidade, sem tempero. Embalagem: plástica, adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro de inspeção sanitária nos órgãos competentes.	Kg	40.600	Marombi	R\$5,98	R\$242.788,00
49	Ovos classe a embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, acondicionados em caixas de papelão e dispostos em cartelas.	Unid	11.180	Ovobom	R\$4,22	R\$47.179,60
50	Salsicha de primeira qualidade. Embalagem plástica, adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Teor de sódio não exceder a 600mg em porção de 50g. E registro de inspeção sanitária nos órgãos competentes. Qualidade igual ou superior a sadia, seara ou perdigão.	Unid	2.560	Bello	R\$5,69	R\$14.566,40
53	Vinagre embalagem contendo 750 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Unid	1.840	Vitalia	R\$1,17	R\$2.152,80
54	Sal refinado iodado para o consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura (mapa) e/ou ministério da saúde.	Pct	2.560	União Ouro	R\$0,99	R\$2.534,40
55	Extrato de tomate sachê concentrado. Embalagem em sachê contendo entre 340 e 350 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Qualidade igual ou superior a fugini, bonare ou tarantela.	Pct	13.300	Bonare	R\$1,45	R\$19.285,00
57	Coloral. Embalagem contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Kg	2.220	Sinha	R\$3,37	R\$7.481,40
58	Maionese a base de ovo e óleo vegetal, adicionada de condimentos e outras substâncias, comestíveis. Não poderá ser adicionada de corantes, em balde plástico, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, sachê 500 g, com data de fabricação e prazo de validade.	Kg	1.500	Soya	R\$3,37	R\$5.055,00

TOTALIZANDO UM FAVOR DE R\$1.809.916,98(UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVE MIL NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

O N DOS SANTOS LATICINIO ME CNPJ: 24.548.358/0001-11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	Carne suína, 1ª qualidade. Perna suína em cubos, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio, tipo de corte: em cubos, 20x20x20mm. Embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem: plástica, transparente e adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, etiqueta de peso e data da embalagem e validade. Deve ter controle sanitário previsto em lei como serviço de inspeção municipal (sim) ou serviço de inspeção estadual (sise) ou serviço de inspeção federal (sife). Embalagem contendo aproximadamente 1 kg.	Kg	11.000	Nutribras	R\$10,20	R\$112.200,00
47	Lingüiça tipo toscana, embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura.	Kg	17.200	Nutribras	R\$7,00	R\$120.400,00
48	Presunto fatiado cozido de primeira qualidade, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Qualidade igual ou superior a sadia ou seara.	Kg	16.150	Nutribras	R\$11,50	R\$185.725,00

TOTALIZANDO UM FAVOR DE R\$418.325,00(QUATROCENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E VINTE CINCO REAIS).

Empresas Vencedoras segue abaixo: Leia –se:

VEIGAS DE SOUZA COMERCIO LTDA – EPP CNPJ/MF nº. 09.421.056/0001-94

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Adoçante líquido dietético sem aspartame, frasco contendo 100 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a zero-cal.	Unid	05	Zerocal	R\$4,70	R\$23,50
4	Arroz tipo 1 subgrupo polido embalagem contendo 05kg, com identificação do produto, marca do fabricante, lote, prazo de validade e peso líquido, qualidade equivalente ou superior a tio urbano ou koblenz.	Unid	23.840	Bodoni	R\$15,13	R\$360.699,20
5	Aveia em flocos médios. Embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Isento de sujidades, parasitos e larvas, qualidade equivalente ou superior a nestlé ou dr. Oetker.	Pct	3.400	Nestle	R\$3,14	R\$10.676,00
8	Biscoito doce tipo rosquinha, redonda, de primeira qualidade, isento de gordura trans, embalagem contendo 800 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, qualidade equivalente ou superior a mabel ou marilan.	Pct	6.200	Dallas	R\$6,17	R\$38.254,00
9	Coco ralado seco, sem açúcar. Em condições adequadas para consumo, não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Embalagem contendo 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, qualidade equivalente ou superior a ducoco, sococo ou zaeli.	Pct	440	Coquil	R\$3,24	R\$1.425,60
10	Feijão carioca tipo 1 embalagem plástica, transparente, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, qualidade equivalente ou superior a coroadado ou koblenz.	Unid	25.240	Tradição	R\$8,83	R\$222.869,20
11	Feijão preto, tipo 1, embalagem plástica, transparente, contendo 01 kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Classe preto, grãos inteiros, qualidade equivalente ou superior a coroadado ou koblenz.	Unid	4.000	Tio Barão	R\$8,42	R\$33.680,00
16	Macarrão tipo conchinha embalagem: contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Qualidade equivalente ou superior a galo ou renata.	Unid	7.000	Santa felicidade	R\$2,78	R\$19.460,00
18	Milho para pipoca, embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem de 500 g. Qualidade equivalente ou superior a yoki, zaeli ou mika.	Unid	3.700	Mika	R\$1,98	R\$7.326,00

20	Fermentos químicos, amido: bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico e regulador de acidez: carbonato de cálcio. Embalagem 100 g. Qualidade equivalente ou superior a pó royal ou dr. Oetker.	Unid	1.000	Po Royal	R\$2,03	R\$2.030,00
21	Milho verde em conserva, cozida no vapor. Embalagem original do fabricante, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução n.º 12/78 da cnpa. Embalagem de 200 g.	Unid	8.200	Goiás verde	R\$1,79	R\$14.678,00
22	Azeitona verde, em conserva, embalagem contendo 300g. Em sachê, livre de resíduos de fertilizantes sujudades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, em bom estado de conservação, sem odor estranho de qualquer natureza. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a vale fértil ou zaeli.	Unid	4.700	Campo Belo	R\$4,38	R\$20.586,00
23	Ervilha verde em conserva, cozida no vapor. Embalagem original do fabricante, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução n.º 12/78 da cnpa. Embalagem de 200 g.	Unid	4.200	Predilecta	R\$1,81	R\$7.602,00
24	Suco concentrado sabor caju, com rendimento mínimo de 4,5 litros, embalagem contendo 500 ml, transparente com identificação do produto, marca prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a da fruta.	Unid	8.336	Da Fruta	R\$2,97	R\$24.757,92
25	Suco concentrado sabor uva, com rendimento mínimo de 4,5 litros, embalagem contendo 500 ml, transparente com identificação do produto, marca prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a da fruta.	Unid	8.336	Da Fruta	R\$4,49	R\$37.428,64
28	Suco concentrado sabor goiaba, com rendimento mínimo de 4,5 litros, embalagem contendo 500 ml, transparente com identificação do produto, marca prazo de validade. Qualidade equivalente ou superior a da fruta.	Pct	8.336	Da Fruta	R\$4,46	R\$37.178,56
30	Pirulito de açúcar, glucose, corantes e aroma artificial de frutas, pacote com 450 gramas. Qualidade igual ou superior a bolete ou chupa chups.	Unid	3.500	Florestal	R\$6,18	R\$21.630,00
32	Óleo de soja vegetal, comestível, refinado. Embalagem contendo 900 ml, plástica, resistente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Qualidade igual ou superior a soya, liza ou concórdia.	Unid	16.200	Liza	R\$3,02	R\$48.924,00
36	Geléia, doce da fruta, aspecto semi-transparente, consistência gelatinosa. Diversos sabores: (uva, goiaba, morango, abacaxi e etc) com 220 g. Qualidade igual ou superior a fugini, qualita ou predilecta.	Unid	600	Val	R\$5,98	R\$3.588,00
38	Refrigerante normal diversos sabores (cola, guaraná, laranja). Embalagem de polietileno, original do fabricante, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Embalagem de 2 litros. Qualidade igual ou superior a coca-cola, pepsi, guaraná antártica, kuat, fanta ou sukita.	Kg	15.432	Marajá	R\$4,68	R\$72.221,76
43	Carne bovina tipo charque, industrializada, adicionada de cloreto de sódio e submetida a maturação, magra, inspecionada, embalagem contendo 0,5 a 01 kg, com no máximo 5% de gordura, isenta de sebo e sujidades, com aspecto, cor e odor característicos, embalada a vácuo. Embalagem plástica, transparente e adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data da embalagem e validade, e registro no ministério da agricultura.	Kg	19.400	3m	R\$24,94	R\$483.836,00
46	Coxa com sobrecoxa de frango, congelada, de primeira qualidade, sem tempero. Embalagem: plástica, adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro de inspeção sanitária nos órgãos competentes.	Kg	40.600	Marombi	R\$5,98	R\$242.788,00
47	Lingüiça tipo toscana, embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura.	Kg	17.200	Nutribras	R\$8,36	R\$143.792,00
48	Presunto fatiado cozido de primeira qualidade, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Qualidade igual ou superior a sadia ou seara.	Kg	16.150	Nutribras	R\$12,19	R\$196.868,50
49	Ovos classe a embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, acondicionados em caixas de papelão e dispostos em cartelas.	Unid	11.180	Ovobom	R\$4,22	R\$47.179,60
50	Salsicha de primeira qualidade. Embalagem plástica, adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Teor de sódio não exceder a 600mg em porção de 50g. E registro de inspeção sanitária nos órgãos competentes. Qualidade igual ou superior a sadia, seara ou perdigão.	Unid	2.560	Bello	R\$5,69	R\$14.566,40
53	Vinagre embalagem contendo 750 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Unid	1.840	Vitallia	R\$1,17	R\$2.152,80
54	Sal refinado iodado para o consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura (mapa) e/ou ministério da saúde.	Pct	2.560	União Ouro	R\$0,99	R\$2.534,40
55	Extrato de tomate sachê concentrado. Embalagem em sachê contendo entre 340 e 350 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Qualidade igual ou superior a fugini, bonare ou tarantela.	Pct	13.300	Bonare	R\$1,45	R\$19.285,00
57	Coloral. Embalagem contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Kg	2.220	Sinha	R\$3,37	R\$7.481,40
58	Maionese a base de ovo e óleo vegetal, adicionada de condimentos e outras substâncias, comestíveis. Não poderá ser adicionada de corantes, em balde plástico, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, sachê 500 g, com data de fabricação e prazo de validade.	Kg	1.500	Soya	R\$3,37	R\$5.055,00

TOTALIZANDO UM FAVOR DE R\$2.150.577,48 (dois milhões cento e cinquenta mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Prefeitura de Cáceres, 15 de novembro de 2016

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2016

O SENHOR FRANCIS MARIS CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária DO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSICÃO NO SITE www.caceres.mt.gov.br,

no link www.caceres.mt.gov.br/transparencia/responsabilidade... PARA APRECIACÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 002/2016

O SENHOR FRANCIS MARIS CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária DO SEGUNDO BIMESTRE DE 2016** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSICÃO NO SITE www.caceres.mt.gov.br, no link www.caceres.mt.gov.br/transparencia/responsabilida... PARA APRECIACÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA N.º 330/2016

PORTARIA N.º 330/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Jovilina Pedrosa dos Santos**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Jovilina Pedrosa dos Santos**, portadora do CPF nº. 303.894.291-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/12/2016 a 01/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 122/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 12/12/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 14.12.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 003/2016

O SENHOR FRANCIS MARIS CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária DO TERCEIRO BIMESTRE DE 2016** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSICÃO NO SITE www.caceres.mt.gov.br, no link www.caceres.mt.gov.br/transparencia/responsabilida... PARA APRECIACÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA N.º 331/2016

PORTARIA N.º 331/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Mirtes Edenia do Prado**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar benefício de Auxílio Doença à servidora **Mirtes Edenia do Prado**, portadora do CPF nº. 362.282.651-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 05/12/2016 a 02/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 010/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 05/12/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 14.12.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA N.º 332/2016

PORTARIA N.º 332/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Graciella Oliveira Coelho**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Graciella Oliveira Coelho**, portadora do CPF nº. 015.891.191-18, efetiva no cargo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/12/2016 a 03/02/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 095/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 03/12/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 14.12.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA N.º 333/2016

PORTARIA N.º 333/2016

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Ricardo Tavares de Oliveira**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Ricardo Tavares de Oliveira**, portador do CPF nº. 795.958.717-53, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 14/12/2016 a 14/02/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 123/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de hoje 14/12/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 14.12.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 334/2016**

PORTARIA N.º 334/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ana Geralda de Andrade**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Ana Geralda de Andrade**, portadora do CPF nº. 482.504.491-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/12/2016 a 10/06/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 098/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 10/12/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.12.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 335/2016**

PORTARIA N.º 335/2016

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosilene Pinheiro de Oliveira**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Rosilene Pinheiro de Oliveira**, portadora do CPF nº. 851.203.241-34, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/12/2016 a 25/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 018/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 25/12/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.12.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 336/2016**

PORTARIA N.º 336/2016

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ivoneide da Silva Assunção**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Ivoneide da Silva Assunção**, portadora do CPF nº. 570.580.401-68, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/12/2016 a 29/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 153/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 21/12/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.12.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 337/2016**

PORTARIA N.º 337/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Jucyara Costa Sortica de Souza**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Jucyara Costa Sortica de Souza**, portadora do CPF nº. 111.457.491-00, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/12/2016 a 02/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 137/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 02/12/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.12.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2016

O SENHOR FRANCIS MARIS CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária DO QUARTO BIMESTRE DE 2016** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.caceres.mt.gov.br, no link www.caceres.mt.gov.br/transparencia/responsabilida... PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 005/2016

O SENHOR FRANCIS MARIS CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária DO QUINTO BIMESTRE DE 2016** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.caceres.mt.gov.br, no link www.caceres.mt.gov.br/transparencia/responsabilida... PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 429/2015 – PGM

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, representado pelo **Secretária Municipal de Educação, Sr. NELCI ELIETE LONGHI**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua dos Lavapés n° 699 bairro Monte Verde no município de Cáceres-MT, portadora do RG n.º 1479566-3 e do CPF n.º 018.973.278.46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ n° 21.679.098/0001-25, NIRE (Sede) n° 51400009929, com sede a Rua das Videiras, n°635, sala 02, Bairro Centro, Sorriso-MT, CEP 78.890-000, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, portador da cédula de identidade RG n° 00078735 SSP/MS e do CPF: n° 558.536.681-53, residente na Av. Perimetral Sudoeste, 4134, Bairro Taiamã, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de co-

mun acordo firmar o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no pedido protocolado em 24/03/2016, (anexo) quanto à negativa de interesse público da continuidade da contratação dos serviços, foi solicitado pela Secretaria de Educação a rescisão consensual do presente feito, sem prejuízo a nenhuma das partes.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei n° 8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 01 de Abril de 2016, o Contrato Administrativo n° 429/2015-PGM, celebrado 18/12/2015, com fulcro na Cláusula X do respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª. CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei n°. 8.883/94) e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de Abril de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF n°: Assinatura: _____

Nome:

CPF n°: Assinatura: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, torna sem efeito a publicação do contrato 27/2016 do dia 13/12/2016.

Cáceres, 15 de dezembro de 2016.

Luiz Emídio Dantas Junior

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 006/2016**

O SENHOR FRANCIS MARIS CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS **RGF – Relatório de Gestão Fiscal DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2016** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.caceres.mt.gov.br, no link www.caceres.mt.gov.br/transparencia/responsabilida... PARA APRECIACÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL - RP N°. 038/2016.

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 04 de janeiro de 2017** realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 038, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa **do ramo de prestação de serviços para o gerenciamento do tratamento e distribuição de água, operação e manutenção do Departamento de Água e Esgoto do Município de Campinópolis – MT.** Na forma da Lei Federal n° 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 16/12/2016.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.688 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

DECRETO N° 2.688 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Disciplina as atividades junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal/Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os vultosos trabalhos relacionados ao encerramento do Exercício Financeiro de 2016;

Considerando as festividades alusivas ao Nascimento de Cristo;

Considerando as festividades de Réveillon e Confraternização Universal;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal Complementar n° 027/2011;

DECRETA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal/Poder Executivo, no período de 21/12/2016 a 19/01/2017, desenvolverão suas atividades conforme as disposições deste Decreto.

Art.2º. As atividades da Secretaria Municipal de Transportes, no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, serão desenvolvidas por meio de plantões:

I – Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Transportes a elaboração da escala de atendimento para o período referenciado no *caput* deste Art., após essa data, horário normal de atendimento/funcionamento.

Art.3º. Os Órgãos da Secretaria de Administração Geral, Obras e Serviços Urbanos abaixo elencados funcionarão da seguinte forma:

I – DETRAN/PROCOM – Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento normal.

II – Assessoria de Licitações e Contratos/Divisão de Compras/Patrimônio – Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/ funcionamento normal.

III – Os integrantes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe deverão realizar normalmente os Processos Licitatórios, mesmo que as datas dos certames incidam nos períodos referenciados nesse Decreto.

IV – Gerencia Municipal de Convênios - Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/ funcionamento normal.

V – PREVI –CAMPV- Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/ funcionamento normal.

Art.4º. Os Órgãos da Secretaria Municipal de Finanças abaixo elencados funcionarão da seguinte forma:

I – Tesouraria - Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/ funcionamento normal.

II - Unidade Conveniada/SEFAZ (Sede e São José do Couto) – Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/ funcionamento normal.

III - Divisão de Contabilidade - Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/funçãoamento normal.

IV – Divisão de Tributos - Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/funçãoamento normal.

VI – Departamento de Água e Esgoto – DAE – Serviço Essencial/Excluso do presente Decreto.

Art.5º. Secretaria Municipal de Saúde:

I – Administração - Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data atendimento/funçãoamento normal;

II - Hospital Municipal – Serviço Essencial – Excluso do presente Decreto;

III - CAPS - Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data atendimento/funçãoamento normal;

IV - Farmácia Básica - Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/ funcionamento normal.

V – Laboratório de Análises Clínicas - Serviço Essencial – Excluso do presente Decreto;

VI - Unidades Básicas de Saúde - Suspende o atendimento ao público no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data atendimento/funçãoamento normal;

VII - Centro de Reabilitação - Suspende o atendimento ao público no período de 24/12/2016 a 08/01/2017, após essa data, atendimento/funçãoamento normal.

Art.6º. Aos Profissionais da Educação Básica Municipal serão concedidos 30(trinta) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** em consonância com o Art. 56, I, “b” da Lei Complementar Municipal nº 027/2011, no período de 21/12/2016 a 19/01/2017.

§1º. O atendimento nas Escolas: Anastácio Feliciano Alves, E.M. Centro Educacional Carinho e Ternura, UMEI “Maria de Moraes Lima”, E.M. José Cordeiro e E.M. São José do Couto, no período de 05/01/2017 a 19/01/2017, das 12:00h às 18:00h será desenvolvido por uma equipe composta de:

I- Diretor Escolar; II- Secretário ou Técnico Administrativo Escolar; III- Apoio Administrativo Escolar.

§2º. Os profissionais constantes das equipes que atuarão nas escolas no período de férias coletivas, usufruirão dos dias restantes (15 dias) de férias a que fazem jus, no decorrer do ano letivo de 2017 em datas previamente agendadas.

§3º. Os Profissionais da Educação Básica que desempenham atividades junto ao Órgão Central/SEMEC, retornarão às suas atividades, mediante convocação formal do Secretário, no dia 05/01/2017 e farão jus as prerrogativas anotadas no parágrafo anterior.

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, remeterá para a Chefia de Recursos Humanos, a relação individualizada (por escola), dos profissionais que retornaram às atividades no dia 05/01/2017(Profissionais lotados na SEMEC e Escolas).

II - Os Profissionais que na data de início das férias coletivas ainda não tiverem completado o período aquisitivo, usufruirão normalmente das férias e a indenização do Terço Constitucional será pago após completado um ano de efetivo exercício.

III – Os Profissionais da Educação Básica Municipal que desempenham funções em outras Secretarias/Órgãos do Poder Público Municipal obedecerão a escala de férias da Respectiva Unidade Administrativa de lotação.

a) O superior hierárquico dos servidores referenciados neste Inciso deverão se manifestar formalmente junto a Chefia de Recursos Humanos acerca da permanência ou exclusão do profissional sob sua gestão das férias coletivas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, suspenderá o atendimento ao público no período de 24/12/2016 a 08/01/2017.

I – Os profissionais responsáveis pelos Benefícios Eventuais ficarão em sobreaviso no período referenciado nesse artigo.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer cumprirá todas agendas relativas aos eventos de final de ano independente das datas em que acontecerão.

Art. 9º. O atendimento ao público junto ao Conselho Tutelar ficará suspenso no período de 24/12/2016 a 08/01/2017.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Conselho Tutelar publicizará a Escala de Plantões de Atendimento a população no período referenciado neste artigo.

Art.10. É obrigatória, e, responsabilidade de cada secretaria/órgão, a publicação, com afixação em local visível, de comunicado contendo as datas e horários de atendimento durante os períodos referenciados neste Decreto.

Art. 11. A inobservância às disposições constantes desse Decreto ensejará a abertura de Processo de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 001/1993.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 15 de dezembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 225/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 225/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ANGELA MARIA DE CASTRO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ANGELA MARIA DE CASTRO**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 04/12/2016 e término em 22/12/2016, conforme processo administrativo nº 2016.05.02362R1 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de dezembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Dezembro de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 224/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº224/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROSA ELVIRA CANTEIRO REIS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROSA ELVIRA CANTEIRO REIS**, efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVIÇO - ESP. AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 13/12/2016 e término em 12/03/2017, conforme processo administrativo nº 2016.05.02287R2 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13/12/2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Dezembro de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 226/2016/FUNSEM**

PORTARIA Nº 226/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. JOANA DARC SOUZA DOS ANJOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** em favor da servidora **JOANA DARC SOUZA DOS ANJOS**, efetiva no Cargo **SERVENTE**, lotada **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com vencimentos integrais, a partir de **03/12/2016** e término em **01/04/2017**, conforme processo administrativo nº 2016.08.09389P - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **03 de dezembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Dezembro de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK E CONDUTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - PREGÃO 130/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SILVA PORTO E CIA LTDA ME, CNPJ 13.075.641/0001-57

DATA: 15/12/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT/UND	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTA DE FIBRA, LANÇA DE 15 A 21 METROS, COM PERFURATRIZ E BROCAS DE 25 CM, 40 CM, 80 CM E 1,20 M.	1.000 horas	R\$ 66,00	R\$ 66.000,00

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALUISIO SANTANA PEREIRA BORGES, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 011 da QUADRA 06,**

LOCALIZADO NA AV PORTO ALEGRE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ANAILDE PEREIRA DA SILVA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 118, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 6º DO DECRETO Nº 033/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto nº 033/2011 fora convalidado pelo Decreto nº 025/2013, permanecendo em plena vigência;

Considerando o grande número de municípios que têm buscado administrativamente a autorização para escrituração definitiva de imóveis localizados no Loteamento Jardim Campo Verde, cujo procedimento administrativo é regulado pelos decretos supramencionados;

Considerando que, por força do decreto nº 112/2016, as repartições públicas municipais permanecerão em recesso entre os dias 22/12/2016 e 08/01/2017;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º do Decreto nº 033/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Após a verificação e constatação do DIREITO SOBRE O IMÓVEL ser do REQUERENTE, estará a Secretaria de Fazenda autorizada a emitir a guia de ITBI a fim de que o REQUERENTE proceda o recolhimento do mesmo.

§ 1º - Que a emissão da Guia para Recolhimento do ITBI terá como base de cálculo os valores atuais da Planta Genérica dos IMÓVEIS SEM CONSTRUÇÃO, apurados por COMISSÃO especialmente nomeada para este fim conforme anexo 01.

§ 2º - Excepcionalmente, fica autorizada a Secretaria de Fazenda a emitir Guia para Recolhimento de ITBI com vencimento para o dia 29/12/2016 àqueles que protocolarem seus requerimentos até o dia 21/12/2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2016.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 120/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 120/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA PREDIAL, TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MATERIAIS UTILIZADOS PARA PINTURA EM GERAL, em que sagraram-se vencedoras as empresas: CAMPO VERDE

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ 24.431.953/0001-72, com o total de R\$ 116.390,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa reais); DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA EPP, CNPJ 06.065.605/0001-47, com o total de R\$ 155.380,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) e MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, CNPJ 14.888.303/0001-05, com o valor total de R\$ 134.056,00 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais). Campo Verde, 13 de dezembro de 2016. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ADELAR ROBERTO TRENTIN e esposa , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTE 1 e 2 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

AUZENIR DA SILVA ARAUJO MARTINS e ONOFRE ELIAS MARTINS, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 12, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JOSE FLAVIO NOSCHANG e DULCE PAETZOLD NOSCHANG , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA RUA CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

TEREZINHA INEZ EBERT e MILTON EBERT , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 12, LOCALIZADO NA AV SÃO PAULO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 006/2016

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao Convênio nº 006/2016, celebrado com CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, conforme discriminação abaixo e documento solicitante anexo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
272-05.002.12.365.0011.2041.	271-05.002.12.365.0011.2041.
3390.39.00.00.00	3390.39.00.00.00

Campo Verde-MT, 12 de Dezembro de 2016.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 130/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 130/2016 – REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK E CONDUTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE: a empresa SILVA PORTO E CIA LTDA ME, CNPJ 13.075.641/0001-57, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Campo Verde, 15 de dezembro de 2016. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 87/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP”

nº 87/2016, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 15/12/2016, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de alimentos perecíveis, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes CARLOS ALBERTO MARKUS SILVA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.543.979/0001-51, com valor total de R\$ 681.331,80 e COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, com valor total de R\$ 878.105,75.

Campos de Júlio - MT, 15 de dezembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 785, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

ALTERA A LEI 732/15 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara legislativa municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL

31.90.11.00.00.00.00.2.001.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL

44.90.51.00.00.00.00.1.002.0100 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Total anulação R\$ 10.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de dezembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 782, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 14 E 15 DA LEI MUNICIPAL Nº. 759, DE 6 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLOHEDORA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII e alterada a ordem sequencial dos incisos V e VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 759, de 6 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

(...)

V-possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI- estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

VII-residir no município há mais de um ano.”

Art. 2º Fica acrescido os incisos V e VI ao artigo 6º da Lei Municipal nº 759, de 6 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

V- comprovar atividade remunerada;

VI- possuir cartão do Sistema Único de Saúde-SUS.”

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 759, de 6 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa-auxílio mensal de até 75% de um salário mínimo vigente para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período em que perdurar o acolhimento.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único e acrescido os incisos I e II ao artigo 15 da Lei Municipal nº 759, de 6 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I- A família acolhida uma vez apta a receber o recurso estará isenta da prestação de contas dos gastos.

II- A Família Acolhedora que uma vez apta terá como bônus a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de sua residência, proporcional ao período de permanência do acolhido.”

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de dezembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 784, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO DE CO-OPERAÇÃO EDUCACIONAL COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL-FAESP, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação educacional com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.390/0001-85, com sede administrativa na Rua Comandante Balduino, n.º 676, na cidade de Cáceres/MT, com interveniência da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.367.770/0001-30, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.095, Bairro Cavalhada, cidade Cáceres/MT.

Parágrafo único. O presente convênio, tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes no desenvolvimento do Ensino Superior no município de Campos de Júlio, visando a implantação e manutenção do Curso de Graduação com 50 vagas de Bacharelado em Direito, na modalidade regular, em módulos disciplinares, em uma turma especial, na sede do município, instalando-se o Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio- NPCJ, atendida a legislação constitucional e infraconstitucional federal e estadual, orgânica e ordinária municipal e a regulamentação pertinente.

Art. 2º. O convênio firmado alcançará em parte ou em sua totalidade, a cédência de até dois servidores públicos municipais, instalação de salas de aula, laboratório, sala de coordenação e outras estruturas que se fizerem necessárias para o funcionamento do Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio - NPCJ.

Art. 3º. A execução do convênio autorizada por essa lei se dará em conformidade com o termo de convênio a ser instrumentalizado, no qual se estabelecerão todas as obrigações das partes Concedente, Conveniente e Interviente Executora, incluindo o valor, a forma de repasse, as dotações orçamentárias, prestação de contas, os bens remanescentes, vigência, aditamentos, casos omissos, denúncia, rescisão e eleição do foro, consubstanciados no referido instrumento e de acordo com o respectivo plano de trabalho.

Art. 4º O valor global do convênio autorizado por essa lei é de R\$ 1.334.260,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais) e o cronograma de execução e desembolso se dará em 66 (sessenta e seis) prestações mensais, de janeiro de 2017 a junho de 2022, que irão variar de preço conforme o semestre, conforme cronograma de desembolso, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do município de que tratar o instrumento de convênio autorizado por essa lei.

Art. 5º. Deverão ser realizadas as devidas adequações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016 e posteriores, conforme reza a legislação pertinente e o detalhamento constante nos termos do convênio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação específica nos orçamentos durante o período de vigência do convênio sob a respectiva função programática e projeto atividade:

08.001.12.364.0005.1052– Desenvolvimento do Ensino Superior-UNEMAT

Art. 7º O convênio que trata esta lei vigorará pelo período de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevista a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses legais.

Parágrafo único. O convênio objeto dessa lei poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 14 de dezembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.783, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA “G” DO LOTEAMENTO URBANO JARDIM DAS PALMEIRAS PARA CONSTANTINO GIONGO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais o inciso IV do

artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Rua “G” do Loteamento urbano Jardim Jardim das Palmeiras, em Campos de Júlio, passando a denominar-se Constantino Giongo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído ao parque referido no artigo primeiro dessa lei.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 14 de dezembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 38/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel residencial/comercial para atendimento ao Termo de Cooperação nº 0702/2016/SESP para instalação da Delegacia de Polícia Civil no município.

Contratado: JACI JOSÉ NICARETTA. CPF/MF nº 332.653.649-68.

Valor global: R\$ 27.600,00.

Valor mensal: R\$ 2.300,00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 38/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 15 de dezembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 268, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 19 de dezembro de 2016, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ABDO EL KADRI	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
ADIR FERNANDES DE BARROS	22/12/2015 a 21/12/2016
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	21/12/2015 a 20/12/2016
ADRIANO PEREIRA MARTINS	22/12/2015 a 21/12/2016

ALBERTO OLIMPIO LUSTOSA	22/12/2015 a 21/12/2016
ALBERTO RAMPANELLI	22/12/2015 a 21/12/2016
ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	22/12/2015 a 21/12/2016
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	22/12/2015 a 21/12/2016
ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS	22/12/2015 a 21/12/2016
ANTÔNIO TELES MENEZES NETO	22/12/2015 a 21/12/2016
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	22/12/2015 a 21/12/2016
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	22/12/2015 a 21/12/2016
ARLINDO LIMA DOS SANTOS	22/12/2015 a 21/12/2016
AURICÉIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	31/7/2015 a 30/7/2016
BENEDITA FÁTIMA DE CAMARGO	02/01/2016 a 01/01/2017
BRUNO FERNANDES BRUGHNAGO	22/12/2015 a 21/12/2016
CARMELINDA DAEMOLLE PIENIZ	22/12/2015 a 21/12/2016
CÉLIA ALVES DE SOUZA	21/12/2015 a 21/12/2016
CELITA DONAT	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
CLAUDEMIR GOMES LISBOA	22/12/2015 a 21/12/2016
CLÁUDIA INES KAIM PIENIZ	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	22/12/2015 a 21/12/2016
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	5/01/2016 a 4/01/2017
CLENILDA FILOMENA LOPES	22/12/2015 a 21/12/2016
CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	22/12/2015 a 21/12/2016
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	02/01/2016 a 01/01/2017
CRISelda SELZLER KLAHOLD	01/01/2016 a 31/01/2017
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	01/3/2015 a 29/02/2016
CRISTIANI SANTOS SILVA	12/5/2015 a 11/5/2016
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	22/12/2015 a 21/12/2016
DAMARES CAMPOS DE LIMA SILVA	27/5/2015 a 26/5/2016
DANIELA MORAES LARA	21/12/2015 a 20/12/2016
DAYANE MIRANDA MOREIRA	22/12/2015 a 21/12/2016
DELOIR JOSÉ DE MORAES	02/01/2016 a 01/01/2017
DELSON VERDÉCIO DE GUSMÃO	21/12/2016 a 20/12/2016
DIANE MÁRCIA BORGES CHAGAS	22/12/2015 a 21/12/2016
DIONE PEREIRA BEZERRA	21/12/2015 a 20/12/2016
DIONETE FÁTIMA CARVALHO DUARTE	22/12/2015 a 21/12/2016
EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	22/12/2015 a 21/12/2016
EDNALVA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MILITÃO	22/12/2015 a 21/12/2016
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	21/12/2015 a 20/12/2016
ELDIVA SCHILKE	22/12/2015 a 21/12/2016
ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	22/12/2015 a 21/12/2016
ELENA RANGEL SCHIMITZ	24/6/2015 a 23/6/2016
ELIANE MARTINS MEDEIROS	22/12/2015 a 21/12/2016
ELIANE RAMOS DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
ELÍCIA GOMES TOMÉ DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016

ELINALDA FRAZÃO DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
ELIZABETE MARAFON	22/12/2015 a 21/12/2016
ELIZANDRA RAMPANELLI	22/12/2015 a 21/12/2016
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	22/12/2015 a 21/12/2016
ERENIR DA COSTA DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016 21/12/2015 a 20/12/2016
ERINALDA FRAZÃO DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
ESTELLA MARI DANELUZ	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
EULEZIA SEBALHO EZEQUIEL	22/12/2015 a 21/12/2016
EVANILDA RAMOS DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
EVANIR DA COSTA COMIRAN	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
FABIANA MENDONÇA HEGNER	21/12/2015 a 20/12/2016
FABIANA SATURNINO DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	21/12/2015 a 20/12/2016
FERNANDA FERREIRA TAVARES	21/12/2015 a 20/12/2016
FERNANDO ALVES SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016 02/9/2015 a 01/9/2016
FLORINDA DA CONCEIÇÃO DE GUERO	01/01/2016 a 21/12/2016
FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
GENESIO BRITO DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
GENI MARIA MACHADO DERIVIANI	22/12/2015 a 21/12/2016
GERALDA PEREIRA	22/12/2015 a 21/12/2016
GESSIMAR FELICIANO	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	19/7/2015 a 18/7/2016
GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	22/12/2015 a 21/12/2016
GISELE VITORIANO LIDÓRIO	22/12/2015 a 21/12/2016
GISLAINE ORTOLAN	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
GLÓRIA MAGNA FERNANDES BALIERO BRUGADO	22/12/2015 a 21/12/2016
GREICE AMANN	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
HELENA PAVLAC ZUCATTO	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	22/12/2015 a 21/12/2016
INES ALVES DE LIMA	20/02/2015 a 19/02/2016
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	22/12/2015 a 21/12/2016
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS	22/12/2015 a 21/12/2016
IRES CASSOL TOME	22/12/2015 a 21/12/2016
IRINEU ANTONIO DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
IRONE SALETE DA SILVA VERDI	01/3/2015 a 29/02/2016

IVANICE ELLVANGER CHALITO	22/12/2015 a 21/12/2016
JACIRA TOLIN MACHADO	19/7/2015 a 18/7/2016
JANE REGINA PIZZI CELSO	15/11/2015 a 14/11/2016 21/12/2015 a 20/12/2016
JANET MIRANDA DE CAMPOS	22/12/2015 a 21/12/2016
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	22/12/2015 a 21/12/2016
GÉSSICA AMANN FROEHLICH	21/12/2015 a 20/12/2016
JOCELIA DUARTE ARAÚJO CARDOSO	01/9/2015 a 31/8/2016
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
JOSÉ AUGUSTO SOARES ABREU	22/12/2015 a 21/12/2016
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	22/12/2015 a 21/12/2016
JOSÉ CARLOS FHOEHLICH	22/12/2015 a 21/12/2016
JOSÉ ZUCATTO	22/12/2015 a 21/12/2016
JOSEANE LUIZ BARBOSA	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
JOSEANE GINELI DOS SANTOS	14/10/2015 a 13/10/2016
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	22/12/2015 a 21/12/2016
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	16/01/2016 a 21/12/2016
JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	22/12/2015 a 21/12/2016
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	22/12/2015 a 21/12/2016
KÊNIA APARECIDA SILVA DE MORAES	22/12/2015 a 21/12/2016
LAÉRCIA ELIANE BOLONINE	8/6/2015 a 7/6/2016
LEIDIANA CASTELANS EVANGELISTA	22/12/2015 a 21/12/2016
LEILA CARVALHO	22/12/2015 a 21/12/2016
LEILA PAULUS BORGES	22/12/2015 a 21/12/2016
LENILZA INACIO	22/12/2015 a 21/12/2016 21/12/2015 a 20/12/2016
LISIANE DA SILVA MENDES	22/12/2015 a 21/12/2016
LORENI LIESCH PALHARINI	22/12/2015 a 21/12/2016
LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA	22/12/2015 a 21/12/2016
LUCINÉIA RAMOS	3/01/2016 a 02/01/2017
LUZIA VELANI NOGUEIRA	22/12/2015 a 21/12/2016
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	21/12/2016 a 20/12/2016
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	19/7/2015 a 19/7/2016
MARGARETH TAQUES DO ESPÍRITO SANTO	22/12/2015 a 21/12/2016
MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	22/12/2015 a 21/12/2016
MARIA DO CARMO SOUZA	22/12/2015 a 21/12/2016
MARIA HELENA DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
MARIA LUZIA BEZERRA	22/12/2015 a 21/12/2016
MARIA NUNES FREIRE	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
MARIA SUELI ALVES DA SILVA LAGOA	22/12/2015 a 21/12/2016 3/11/2015 a 02/11/2016
MARINES DA SILVA VARGAS	22/12/2015 a 21/12/2016
MARIO MARCIO RIBEIRO	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016

MARLEI JUNGES	22/12/2015 a 21/12/2016
MARLENE DA SILVA PANHOSATO	22/12/2015 a 21/12/2016
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	22/12/2015 a 21/12/2016
MARLI TERESINHA MAITO TOMÉ	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
MARTA GONÇALVES DA SILVA	16/3/2015 a 15/3/2016
MAURO FLÁVIO DE SOUZA	22/12/2015 a 21/12/2016
MAUROCIR SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	22/12/2015 a 21/12/2016
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHIMIDT	22/12/2015 a 21/12/2016
MAYRES DA SILVA ARAÚJO	22/12/2015 a 21/12/2016
NARGIWERE NAGLY KENADS TEODORO	22/12/2015 a 21/12/2016
NELI DE ABREU RODRIGUES	22/12/2015 a 21/12/2016
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
NILZA NEVES SANTANA	22/12/2015 a 21/12/2016
NILZA SCHITINI DE SOUZA	02/02/2015 a 01/02/2016
EDETE APARECIDA BATISTA	22/12/2015 a 21/12/2016
ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
ODILA NELCI KRAMP DONAT	22/12/2015 a 21/12/2016
OLINDA TEREZINHA RAUTA	22/12/2015 a 21/12/2016
OZIEL DIAS FARIA	22/12/2015 a 21/12/2016
PAULO VICTOR DA ROSA	22/12/2015 a 21/12/2016
QUEILA MATHEUS	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
REGIANE SANTOS SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	22/12/2015 a 21/12/2016
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
ROMEU PEREIRA FELIX	22/12/2015 a 21/12/2016
ROSA ALVES RIBEIRO	21/12/2016 a 20/12/2016
ROSANA GOMES DE BRITO	22/12/2015 a 21/12/2016
ROSELI DE OLIVEIRA	16/10/2015 a 15/10/2016
ROSENILDA SILVA ARAÚJO	22/12/2015 a 21/12/2016
ROSEMEIRE CONCEIÇÃO FAVERO	21/12/2015 a 20/12/2016
SANDRA MARIA DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	22/12/2015 a 21/12/2016
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	01/8/2015 a 31/7/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	22/12/2015 a 21/12/2016 22/12/2015 a 21/12/2016
SONIA SAMARI	27/4/2015 a 26/4/2016
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEU DA SILVA	22/12/2015 a 21/12/2016
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	01/12/2015 a 30/11/2016

TATIANE MARTA LUIZ	22/12/2015 a 21/12/2016
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	01/10/2015 a 30/9/2016
THIARA DA SILVA NUNES	29/01/2015 a 21/12/2016
TIAGO PEREIRA SOARES	22/12/2015 a 21/12/2016
VALDOMIRO DOS SANTOS	22/12/2015 a 21/12/2016
VÂNIA LÚCIA PICCIUTO	22/12/2015 a 21/12/2016
VERA LUCIA PINHEIRO	21/12/2016 a 20/12/2016
VERONEI DE SANTANA	22/12/2015 a 21/12/2016
VIVIANE DA SILVA MENDES	22/12/2015 a 21/12/2016
VIVIANE DUARTE MAILHO CASSOL	22/12/2015 a 21/12/2016
ZILDA DE OLIVEIRA	22/12/2015 a 21/12/2016
ZULEIDE APARECIDA MICHELS	21/12/2016 a 20/12/2016

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 502/2016

DECRETO N° 502/2016 _____ DE: 13/12/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Decretado Feriado Municipal no Município de Canabrava do Norte – MT, no dia 19 de Dezembro de 2016 devido às Comemorações de Aniversário da Cidade de Emancipação Política e Administrativa. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 20 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública,

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1526.2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2016

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em // , doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE PINTURA EXTERNA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, de acordo com as

especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FORÇA TAREFA CONSTRUÇOES LTDA - EPP	CNPJ 07.610.530/0001-09	
Endereço MARINGÁ	Nº S/N	
Bairro CIDADE JARDIM	Cidade CANARANA	CEP 78640-000
Representante Legal IVO DALPIZZOL	CPF 310.219.050-20	
Email contribuinte@hotmail.com	Telefone	

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID.

MARCA

QUANT. VL. UNIT.

VL. TOTAL

1 86

SERVIÇOS DE PINTURA

UN - UNIDADE 1,0000 24.480,0000

24.480,0000

TOTAL 24.480,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n° 39/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial n° 39/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial n° 39/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 39/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria N°/GP/PMT:

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário

Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

IVO DALPIZZOL

FORCA TAREFA CONSTRUcoes LTDA - EPP

Testemunhas

Nome:

Nome

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.269

DE 14 DE DEZEMBRO 2016

(Projeto de Lei nº 048/2016, autoria do executivo)

"Aprova o loteamento denominado Residencial Jardim Olímpia, localizado no perímetro urbano, e dá outras providências".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Residencial Jardim Olímpia**, de propriedade do Sr. Tobias Girelli, com área total de 79.482,52 m² (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), localizado entre a Avenida Mato Grosso (saída para o Xingu) e as terras do Sr. Thomas Kalmbach e entre a Avenida Rio Sete de Setembro e as terras do Sr. Gerson Luís Garbui, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2736/2016

De 01 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, o Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 2.219/2015 de 11 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Canarana, no Exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no

valor total de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais) destinados a atender as seguintes dotações:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.002-3.1.90.11.00.–Vencimentos e Vantagens Fixa R\$ 20.900,00

01.01.01.031.0001.2.003-3.1.90.11.00.–Vencimentos e Vantagens Fixa R\$ 15.600,00

01.01.01.031.0001.2.003-3.3.90.14.00.–Diárias R\$ 1.400,00

T O T A L R\$ 37.900,00

Artigo 2º - Para cobertura da suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00–Obras e Instalações R\$ 5.500,00

01.01.01.031.0001.1.004-4.4.90.52.00–Equip. e Material Permanente R\$ 16.800,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.36.00–Outros serviços de Terceiro-PF R\$ 6.000,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.41.00–Contribuições R\$3.000,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.47.00–Obrig. Tribut. e Contributivas R\$ 1.700,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.33.00.– Pass. e Desp. c/Locomoções R\$ 4.900,00

T O T A L R\$37.900,00

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afiação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos, 01 de Dezembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 447/2016,

PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS NUMERO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADUAL 1012 DO DIA 14/12/2016 E NO SITE DA AMM 2.624 DO DIA 14/12/2016.

Onde se lê:

ABADIA PEREIRA DA SILVA	01/01/2015-31/01/2016 01/01/2016-31/01/2017	01/05/2017-30/05/2017 01/10/2017-30/10/2017
EDIGAR FERREIRA REGO	03/04/2015-02/04/2016	02/01/2017-31/10/2017
ELAINE LOPES DOS SANTOS	10/08/13-09/08/2014	02/01/2017-31/01/2017
ELCINA GALL BOROTTO	22/01/2014-21/2015	13/02/2017-14/03/2017
IVETE ADELAIDE SILVEIRA CHAFES	13/11/2014-12/11/2015	01/02/2017-01/03/2017
JANETE NOTHALT ZIMERMANN	15/08/2014-14/08/2015	02/01/2017-31/07/2017
MARILUCIA DOKHRN DOS SANTOS	03/04/2015-02/04/2016	15/12/2017-14/12/2018
RAQUEL BARBOSA LEÃO	01/12/2014-31/11/2015	12/02/2017-24/02/2017 12/06/2017-26/06/2017
SHEILA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA		01/08/2017-30/08/2017
TEREZINHA HEINEN BOROTO	22/01/2016-21/01/2017	01/02/17 - 31/01/2017

Leia-se:

ABADIA PEREIRA DA SILVA	01/01/2015-31/12/2015 01/01/2016-31/12/2016	01/05/2017-30/05/2017 01/10/2017-30/10/2017
EDIGAR FERREIRA REGO	03/04/2015-02/04/2016	02/01/2017-31/01/2017
ELAINE LOPES DOS SANTOS	10/08/2013-09/08/2014	02/01/2017-31/01/2017
ELCINA GALL BOROTTO	22/01/2014-21/01/2015	13/02/2017-14/03/2017
IVETE ADELAIDE SILVEIRA CHAFES	13/11/2014-12/11/2015	01/02/2017-01/03/2017
JANETE NOTHALT ZIMERMANN	15/08/2014-14/08/2015	02/01/2017-31/01/2017
MARILUCIA DOKHRN DOS SANTOS	03/04/2015-02/04/2016	15/12/2017-14/01/2018
RAQUEL BARBOSA LEÃO	01/12/2014-31/11/2015	12/02/2017-24/02/2017 15 (dias) 12/06/2017-26/06/2017 15 (dias)
SHEILA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	02/02/2015-01/02/2016	01/08/2017-30/08/2017
TEREZINHA HEINEN BOROTO	22/01/2016-21/01/2017	01/02/17 - 02/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0374

Requerente: Fazenda Nova Piracanjuba, representada por Maria Aparecida Vilela

Vistos,

Trata-se de defesa administrativa interposta pela Sra. Maria Aparecida Vilela, por meio de procurador constituído, questionando o Auto de Infração nº 0374, lavrado pelos fiscais da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Para tanto, alegou que o auto de infração seria nulo, porque o prazo consignado pelo agente que fez a autuação não tem previsão legal, assim como o valor da multa aplicada. No mérito, aduziu que não teria praticado nenhuma infração, eis que, diferentemente do alegado pelo servidor, teria construído uma porteira dentro de sua propriedade, e não em estrada municipal.

É o relatório. Fundamento.

Pois bem. Passa-se a análise dos pontos questionados pela Defendente, já se adiantando que ela será rechaçada. Como há diversos questionamentos, até para que a Autuada tenha melhor entendimento, serão analisados separadamente cada um dos pontos de inconformismo.

A suposta nulidade do auto de infração, por conta do prazo ofertado para defesa

Tal argumento deve ser prontamente rejeitado. No ponto, observa-se que a própria arguição apresentada pela representante da fazenda deve ser considerada para a análise deste tópico.

É que ainda que o fiscal tenha concedido um prazo que não se encontra previsto em nenhuma legislação municipal, o fato é que a Defendente contestou a autuação.

Uma vez que na esfera administrativa, é também aplicável o princípio jurídico *pass de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo), como a representante da Autuada apresentou defesa, e que ela está sendo objeto de análise, não há qualquer prejuízo à Defendente, que possa implicar na nulidade da autuação administrativa.

Desta forma, REJEITA-SE a preliminar alegada, sob o fundamento de inadequação do prazo concedido para defesa.

A suposta nulidade do auto de infração, por conta da inadequação da multa

Neste ponto, o inconformismo da Defendente deve ser acolhido, somente de maneira parcial, mas não a ponto de gerar a nulidade do auto, como pretendido por ela. Explica-se.

De fato, houve um equívoco quanto ao valor da multa lavrado pelo servidor responsável pela autuação. Como bem percebido pela Autuada, o valor da penalidade deve ser aquele previsto na infração imputada a ela, qual seja, a penalidade prevista no anexo IV, da Lei Complementar nº 139/2015, que dispõe expressamente, em seu art. 3º, parágrafo único:

“Art. 3º (...).

Parágrafo único. Nas rodovias municipais não é permitido impedir o livre trânsito ou obstruí-lo por qualquer meio, não sendo permitido o uso de colchetes, porteiros e mata-burros”.

(...)

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

Das Infrações e Penalidades a Esta Lei Complementar

Infração	Discriminação da Infração	Penalidade
(...)	(...)	(...)
Art. 3º, Parágrafo Único	Impedir o tráfego local nas estradas vicinais	50 UFPM por dia

Entretanto, ainda que tenha havido tal equívoco somente na penalidade, tal irregularidade, por si só, não tem força suficiente para acarretar a nulidade do Auto de Infração, pois a infração administrativa, supostamente praticada pela Autuada, está correta. Em outras palavras, ainda que a multa tenha sido fundamentada em dispositivo legal equivocadamente, se a infração foi corretamente enquadrada, o auto deve ser validado e, em sendo o caso, somente a multa deve ser aplicada dentro dos parâmetros do dispositivo legal violado. Apenas a título de exemplo, observe a seguinte decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

“Ação Anulatória – base legal para aplicação de multa por infração à legislação no trabalho rural. A violação da regra do artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, relativa à ausência dos padrões de segurança e higiene nos locais de trabalho rural atrai, como base legal, a multa prevista no caput do artigo 18 dessa mesma lei. Entretanto, essa situação de fato implica em nulidade restrita do ato administrativo de imposição de multas, capituladas no artigo 201 CLT, mas não do auto de infração, onde consta o correto enquadramento. Provimento parcial.[1]

Deste acórdão, colhe-se o seguinte trecho do voto do relator:

“Logo, a base legal para a aplicação da multa é o caput do artigo 18 da Lei nº 5.889/1973, e não o artigo 201 da CLT. É nula, como decidido, a aplicação das multas fundadas neste artigo 201 da CLT, pelo princípio da legalidade dos atos administrativos (inciso II artigo 5º da Constituição Federal), especialmente aqueles que cominam penalidades (parte final do inciso XXXIX artigo 5º da Constituição Federal). (...). Nulo é apenas o ato administrativo de imposição de multa, com fundamento em dispositivo legal não aplicável à hipótese de fato, como decidido acima. O auto de infração não padece dessa nulidade, porque enquadrou de forma correta e regular a infração no dispositivo legal infringido. Mas, mesmo que determinasse a aplicação de multa pelo artigo 201 CLT, seria nulo apenas nessa parte, pela ilegalidade”.

Observe que ainda que o julgado acima se trate de matéria diferente, a essência do pensamento se resume em reconhecer que o erro da penalidade prevista não tem poder para anular todo o auto de infração, vez que o enquadramento legal da violação se encontra correto. Por esta razão, REJEITA-SE, parcialmente, a alegação de nulidade do auto de infração somente para reconhecer que, em sendo o caso, a multa a ser aplicada à Autuada seja aquela prevista no anexo IV da Lei Complementar nº 139/2015.

Do Mérito

Rechaçadas as preliminares de nulidade do auto de infração, passa-se à análise do mérito da defesa que, sem maiores delongas, de igual modo, deve ser repelida.

Com efeito, a Lei Complementar nº 139/2015 obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido aprovada pela Câmara Municipal e confirmada pelo nobre Prefeito, e pelo tão conhecido princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos, enquanto estiver em vigor, deve ser cumprida.

A referida lei regulamentou todas as estradas municipais existentes no município, e somente foi aprovada depois de um levantamento *in loco* feito por um profissional da área que se utilizou do apoio de um GPS geodésico para fazer o levantamento de todas estas estradas. Só depois da conclusão de todo este levantamento, é que foi elaborado o projeto de lei, com o seu posterior encaminhamento à Câmara Legislativa, para que a lei pudesse ser votada, aprovada e, depois, sancionada pelo nosso chefe do Poder Executivo.

Conforme o anexo III da precitada lei, que trata sobre as rodovias municipais, com seus trechos e distâncias, prevê expressamente que a RM-022, passa pela Faz. Nova Piracanjuba.

Salienta-se, por ser importante, que o subscritor esteve presente no local e constatou efetivamente a existência da estrada no local, do modo como consta na Lei, e que a estrada se encontra obstruída por duas porteirosas que foram colocadas pela Autuada, o que fere frontalmente o disposto na legislação municipal já mencionada.

Decido.

Diante de todo o exposto, REJEITO as preliminares de nulidade do auto de infração, reconhecendo a sua validade, com a ressalva de que, caso seja necessária a aplicação da penalidade pecuniária, ela deve ser no valor de 50 (cinquenta) UFPM/Dia.

No mérito, INDEFIRO o pedido feito pela Autuada, RECONHECENDO que ela infringiu o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 139/2015.

Assim, DETERMINO que a Autuada imediatamente retire as porteirosas que estejam obstruindo a rodovia municipal, sob pena de incidência da multa de 50 (cinquenta) UFPM/Dia.

Cientifique a Autuada, na pessoa de seu procurador, para que tome as providências cabíveis para a retirada dos obstáculos.

Não havendo recurso da presente decisão, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações pertinentes.

Canarana-MT, 5 de agosto de 2016.

Elizeu Dias Pinheiro

Secretário de Viação e Obras Públicas

[1] TRT da 3ª Região; Recurso Ordinário 00382-2010-057-03-00-6; Segunda Turma; Rel. Des. Jales Valadão Cardoso; Julg. em 03/09/2010

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **15/12/2016** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por Item foi: **FORÇA TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP., conforme ata.**

Canarana -MT, 15 de Dezembro de 2016.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 441/2016

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação, entre dotações da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências."

O Senhor **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal, e em consonância com a Lei Federal 4320/64, resolve...

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 924/2015, que promove a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2016, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0009.1.024.4.4.90.52 - Eqptos e Mat. Permanentes R\$ 2.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei será deduzido no montante de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), das seguintes funcionais programáticas abaixo:

01.001.01.031.0009.1.025.4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlinda MT, 16 de novembro de 2016

Geraldo Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO Nº 059/2016

DECRETO N.º 059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a homologação do Processo de Certificação n.º PC/001/ACS/ACE/2016, do **Poder Executivo do Município de Castanheira-MT**, referente aos atuais servidores municipais investidos nos cargos de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** e de **Agente de Combate as Endemias – ACE**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis, e em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, da **Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006**, da **Lei Municipal n.º 604/2006**, da Resolução de Consulta n.º 67/2011, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e do Parecer Conclusivo da Comissão de Certificação nos autos do Processo de Certificação n.º PC/001/ACS/ACE/2016, do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

DECRETA

Art. 1.º Ficam homologados, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o Processo de Certificação n.º PC/001/ACS/ACE/2016, referente ao **Processo Seletivo para recrutamento de pessoal para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias – ACE**, realizado em data anterior ao ano de 2006, pelo Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, por intermédio do Polo Regional de Saúde - Unidade de Juína-MT – da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, em razão do acolhimento em sua totalidade do Parecer Conclusivo da Comissão de Certificação, que constatou que alguns servidores que se encontram investidos nos cargos, foram submetidos a um Processo Seletivo com a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 2.º Em consequência da certificação que trata o art. 1.º, do presente Decreto, **DECLARO**, com base nas disposições da **Emenda Constitucional n.º 51**, de 14 de fevereiro de 2006, da **Lei Federal n.º 11.350, de 5**

de outubro de 2006, da Lei Municipal n.º 604/2006, a legalidade e a regularidade da investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do Município de Castanheira-MT, dos 14 (quatorze) servidores relacionados no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, deste passando a ser parte integrante, que foram submetidos aos Processos Seletivos para recrutamento de pessoal realizados, em data anterior ao ano de 2006, pelo Poder Executivo, por intermédio do Polo Regional de Saúde - Unidade de Juína-MT – da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 3.º Determino ao Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Municipalidade, que promova a publicação do presente Decreto no Diário Oficial de Contas, bem como faça a remessa da integralidade do Processo de Certificação n.º PC/001/ACS/ACE/2016 e demais *documentos necessários*, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, nos prazos e da forma, como estabelecidos pelo Manual de Orientações Para Remessa de Documentos, do citado Tribunal, para fins de acolher a certificação e, conseqüentemente, julgar pelo registro do pessoal, constante e relacionado no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 15 de Dezembro de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 059/2016

RELAÇÃO DOS SERVIDORES CONSIDERADOS INVESTIDOS NOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS POR FORÇA DA CERTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS AOS QUAIS FORAM SUBMETIDOS

NOME DO SERVIDOR CERTIFICADO	CPF/MF	CARGO
APARECIDA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	010.718.411-73	ACS*
CICERA MARIA LUIZ DA SILVA	117.515.548-99	ACS*
EDNA PEDRO DE OLIVEIRA	898.821.131-68	ACS*
CARLA SANDRINA TRAJANO FREIRE	994.649.771-91	ACS*
CELMA APARECIDA MARQUES RODRIGUES	001.650.961-79	ACS*
DORALICE DE OLIVEIRA BATISTA	534.925.871-00	ACS*
EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA	013.425.041-94	ACS*
FLAVIA QUIRINO DE FARIAS	023.234.701-83	ACS*
IVANI SOARES DOS SANTOS	241.993.202-10	ACS*
KEILA MAURA DE SOUZA	001.744.711-90	ACS*
NELSI ANTONIA WESTPHAL	487.868.371-68	ACS*
MARIA JOSE DE ABREU	550.806.691-87	ACS*
JUSSARA PEREIRA DOS SANTOS	023.837.001-18	ACS*
MIGUEL FRANCISCO DE APARECIDO	114.858.412-91	ACS*
ACS* - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.		

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERIODICIDADE BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Município de Castanheira - MT**, relativo ao **5.º Bimestre de 2016** foi publicado no mural e no site da Prefeitura (www.castanheira.mt.gov.br) nesta data, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

E por ser expressão da verdade assino a presente Declaração.

Castanheira-MT 30 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE
LEI Nº 1.691/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016****LEI Nº 1.691/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - SMC, ALTERA AS LEIS 946 DE 04 DE ABRIL DE 2001, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, A LEI 1.470 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Lisú Koberstain, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os chapadenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo Único - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

III - reestruturar o Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães (Lei 1470/2011);

IV - elaborar o Plano Municipal de Cultura - PMC;

V - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

VI - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

VII - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VIII – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IX - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

X - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

XI - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Chapada dos Guimarães, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico-artístico-cultural de qualquer natureza, do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

XIII - criar, proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

XIV - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XVI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura

XVII - garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais a todos os espaços de ação e manifestação cultural;

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães integra o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Artigo 3º - Integram o Sistema Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães:

I - na coordenação a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou órgão que venha suceder.

II instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b. Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III instrumentos de gestão:

a. Plano Municipal de Cultura – PMC;

b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV sistemas setoriais de cultura:

a. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b. Sistema Municipal de Museus – SMM;

c. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

Artigo 4º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou órgão que a venha suceder

Artigo 5º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Artigo 6º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e seus respectivos segmentos. (conforme decreto regulamentação)

§ 1º - As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 7º - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, conforme prevê o inciso XIII, do art. 11 desta Lei, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º - A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

Artigo 8º - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, subsidiar o governo Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães e posteriormente da consolidação da integração com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC, no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC-CG;

IX – eleger representantes das entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Cultura; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

§ 1º - Em cada processo eleitoral para compor o conselho de cultura, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Artigo 9º - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo Único - Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Artigo 10º - Fica redefinido no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Cultura – CMC, normatizado pela lei 946/2011 e alterações, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, realiza a mediação das relações entre a administração municipal e a sociedade civil.

Artigo 11º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC deverão, estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, e eleitas bianualmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 12º - O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Artigo 13º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:

- a.** fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a cultura no município;
- b.** aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pelo órgão gestor da cultura no município, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;
- c.** aprovar os editais de fomento a projetos culturais para obter apoio financeiro) do órgão gestor da cultura no município;
- d.** fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e
- e.** aprovar o edital para contratar representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais (pareceristas), apresentados para obter apoio do órgão gestor da cultura no município.

II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pelo órgão gestor da cultura no município;

III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelo órgão gestor da cultura no município;

IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - representar a sociedade civil de Chapada dos Guimarães, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências do órgão gestor da cultura no município nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Chapada dos Guimarães;

IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XIII - colaborar com a organização das Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes e

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Artigo 14º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em suas áreas;

Parágrafo Único - Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Artigo 15º - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais; **II** - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Artigo 16º - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo Único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Artigo 17º - A Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura ou o órgão gestor da cultura, garantem infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 18º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 19º - Fica redefinido no âmbito do Município, o Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil especial, com a

finalidade de financiar projetos culturais, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado mediante editais específicos.

Artigo 20º. O Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães apoiará projetos destinados a:

I - Valorizar a produção cultural regional;

II - Estimular a expressão cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade chapadense e responsável por sua pluralidade cultural;

III - Desenvolver a preparação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos para a cultura;

IV - Incentivar projetos comunitários que tenham caráter exemplar e multiplicador, e que contribuam para facilitar o acesso aos bens culturais por parte das populações de baixa e média renda;

V - Fomentar atividades culturais e artísticas de caráter inovador ou experimental;

VI - Projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

VII - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

Artigo 21º - Constituem receitas do Fundo:

I - recursos orçamentários do município de Chapada dos Guimarães na ordem de, até 1,0% da arrecadação do ISSQN;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - 50% das receitas provenientes do exercício do poder de polícia do Município, ou seja, taxas e multas resultantes da aplicação das Leis sobre os eventos e espaços culturais existentes e/ou realizados no Município.

V - Multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens históricos, culturais e artísticos do Município.

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FUNDO não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Artigo 22º - É vedada a aplicação de recursos do FUNDO em:

I Pessoal e encargos sociais;

II Juros e amortização da dívida pública municipal

III Despesas administrativas que não estejam relacionadas a manutenção da política pública.

IV Projetos que não tenham finalidade cultural ou relação com a área cultural.

V projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

VI projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e

VII projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal, no mesmo exercício.

Artigo 23º - O FUNDO financiará até 100% (cem por cento) do custo total do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapar-

tida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução, dando preferência às contrapartidas sociais.

Artigo 24º - Projetos que pleiteiem recursos do FUNDO devem ter como local de produção, promoção e execução o município de Chapada dos Guimarães.

§ 1º - Excetuem-se os casos de formação e intercâmbio, para promoção, difusão e divulgação em prol da cultura do Município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 25º - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Chapada dos Guimarães, desde que observado a finalidade do FUNDO.

Artigo 26º - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para compor as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Artigo 27º - A gestão do FUNDO fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura ou órgão da cultura que a substituir.

Artigo 28º - A administração dos recursos do FUNDO é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do FUNDO é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente,

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal do Fundo será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um indicado pelo segmento cultural municipal, um representante do Poder Legislativo e um representante do Executivo Municipal, tendo as seguintes atribuições:

a. examinar e dar parecer sobre balancetes e balanços orçamentários e financeiros do FUNDO,

b. examinar e dar parecer sobre o Relatório e Prestação de Contas anual do FUNDO,

c. examinar, dar parecer sobre livros e documentos do FUNDO, devendo o órgão gestor, fornecer elementos necessários para tal.

Parágrafo Único – Após a emissão dos pareceres do Conselho Fiscal, estes serão encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura, que aprovará através de resolução e dará publicidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 31º - A organização das atividades da Conferência Municipal de Cultura será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º - A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, formada por 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, sendo 02 (dois) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal de Cultura;

II - promover a realização da Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 3º - O Grupo de Trabalho Executivo – GTE, possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º - Fica autorizado à contratação de especialistas para assessorar a organização da Conferência Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães.

Artigo 32º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo 34º - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 35º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Artigo 36º – fica revogada a Lei do Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães nº 1.470 de 22 de novembro de 2011.

Artigo 37º – fica alterada a Lei do Conselho Municipal de Chapada dos Guimarães nº 946 de 04 de abril de 2001.

Artigo 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 15 de dezembro de 2016.

LISU KOBERSTEIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RECURSOS HUMANO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº.021/2015**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº. 021/2015

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Claudia**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04.

CONTRATADO(A): **ANDREIA RAUBER**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº. 1970209-4 SSP/MT e CPF sob nº 024.191.581-30.

O CONTRATADO, amparada pela Cláusula Oitava parágrafo segundo do Contrato nº. 021/2015 resolve rescindir o presente, a partir desta data.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA/MT, em 01 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA RAUBER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Rosângela Perico Harmel Rejane Cristina Anderle

CPF: 007.657.699-05 CPF: 650.249.151-00

RECURSOS HUMANO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 009/2015

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº. 009/2015

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cláudia**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04.

CONTRATADO(A): **CIRLENE VALERIO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº. 1802091-7 SSP/MT e CPF- 025.591.081.94.

O CONTRATADO, amparada pela Cláusula Oitava parágrafo segundo do Contrato nº. 009/2015 resolve rescindir o presente, a partir desta data.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA/MT, em 03 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRLENE VALERIO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Rosângela Perico Harmel Rejane Cristina Anderle

CPF: 007.657.699-05 CPF: 650.249.151-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2016

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Portaria nº. 023/2016

O Vereador **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação na Linha vertical (por qualificação), previsto nos artigos 42, Parágrafo Único e 43 da Resolução 006/2009 adequando-se à Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 :

NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REF.
MARIA EDINEUZA DA SILVA PEREGO	Aux. Adm. De Pessoal	SNM II	D	19

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 13 de dezembro de 2016.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2016

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Portaria nº. 022/2016

O Vereador **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação na linha horizontal (por tempo), previsto nos artigos 44 da Resolução 006/2009 adequando-se à Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 :

NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REF.
JOAO NUNES CAMBARÁ	VIGIA	AUX II	F	28
LUCILEIDE CRISTINA NI-CASTRO	TELEFONISTA	AUX III	F	09
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	AUX. DE COPA E LIM-PEZA	AUX I	H	01
MARIA DA GLORIA FON-SECA	AUX. DE COPA E LIM-PEZA	AUX I	F	03

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 13 de dezembro de 2016.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2016

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Portaria nº. 021/2016

O Vereador **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação na linha vertical (progressão por qualificação) e na linha horizontal (por tempo), previsto nos artigos 42 e 43 da Resolução 006/2009 adequando-se à Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 :

NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REF.
JOSE CARLOS DA SILVA	Assistente tec. legislativo	SNM IV	H	28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 13 de dezembro de 2016.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 1.683/2016 DE: 16.11.2016

Lei nº. 1.683/2016

DE: 16.11.2016

“Dispõe sobre criação do abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado LAR DA CRIANÇA RECANTO FELIZ, no município de Comodoro/MT e o inclui na unidade orçamentária da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para viabilizar a manutenção do abrigo, e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social será denominado “Lar da Criança Recanto Feliz,” situado na Rua das Goiabeiras, esquina com a Rua Rio de Janeiro, n. 1711-N, bairro São Francisco, em Comodoro/MT.

Art. 2º. As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e/ou violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento gratuito no Lar da Criança Recanto Feliz, seguindo os princípios e normas contidas no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2016, firmado pelo Ministério Público Estadual e os Municípios de Comodoro, Campos de Júlio, Nova Lacerda e Rondonópolis, e demais leis e regulamentos pertinentes.

Art. 3º. O Lar da Criança Recanto Feliz, objetiva, dentre outros:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos, em caso de abandono, ameaça, destituição de pátrio poder, negligência familiar;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social e moral;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º. O abrigo, se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 5º. A administração do Lar da Criança ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com auxílio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde também atuará em conjunto com os órgãos citados no *caput*, para propiciar atendimento médico, exames laboratoriais, tratamento e medicamentos que os menores atendidos pelo

Lar necessitarem, assim como a Secretaria Municipal e Educação operará para garantir acesso à educação aos abrigados.

§ 2º. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania disponibilizará às crianças e adolescentes atendidos, bem como as famílias dos mesmos, acaso precisarem, atendimento e acompanhamento por meio de psicólogos e assistentes sociais, bem como veículo (s) com motorista (s) e demais serviços prestados por aquela pasta.

§ 3º. A Coordenação/direção do Lar da Criança Recanto Feliz ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, equiparado ao guardião, nos termos da lei, a quem competirá todos os atos administrativos necessários para manutenção do abrigo, obrigando-se a cumprir as determinações contidas nessa Lei e demais normas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, devendo responder pelo Lar perante as autoridades do Poder Executivo e Legislativo, bem como diante do Juízo da Comarca de Comodoro, Ministério Público e sociedade em geral.

Art. 6º. O Lar da Criança Recanto Feliz deverá conter no mínimo 02 (dois) cuidadores, profissionais com experiência no atendimento à criança e ao adolescente para o fim de prestar o atendimento aos infantes acolhidos, prestando-lhes os auxílios básicos com alimentação, higiene, proteção, organização do ambiente, acompanhamento escolar, enfim, tudo mais que os menores precisem para o resguardo da saúde física e mental.

Parágrafo Único. Para o fim descrito no art. 6º, poderá o Município fazer a contratação excepcional por prazo determinado dos colaboradores citados, até que seja realizado concurso público para provimento de tais vagas.

Art. 7º. Os menores temporariamente abrigados na Casa, poderão ser constituídos por crianças e adolescentes dos Municípios de Comodoro, Campos de Júlio, Nova Lacerda e Rondonópolis.

Art. 8º. Para custear todo o funcionamento e atividades do Lar da Criança, o Município de Comodoro firmará Convênios com os Municípios de Campos de Júlio, Nova Lacerda e Rondonópolis.

§ 1º. Os Convênios serão obrigatoriamente de subvenção financeira, no mínimo, e deverão contemplar os seguintes valores a ser repassados ao Lar:

I – O Município de Comodoro repassará ao Lar da Criança Recanto feliz o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – O Município de Campo de Julio repassará ao Lar da Criança Recanto feliz o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – O Município de Nova Lacerda repassará ao Lar da Criança Recanto feliz o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – O Município de Rondonópolis repassará ao Lar da Criança Recanto feliz o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 9º. Os valores atribuídos nos incisos de I a IV, do parágrafo 1º, do art. 8º, deverão ser anualmente corrigidos no mês de maio, utilizando-se como parâmetro o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 10. Fica criado o Fundo do Lar da Criança Recanto Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com conta corrente específica, onde serão depositados os valores descritos nos incisos de I a IV, do parágrafo 1º, do art. 7º, bem como todas as demais receitas e doações, assim como todas as despesas do abrigo.

Parágrafo único. O Município de Comodoro deverá apresentar prestação de contas do Lar da Criança Recanto Feliz a cada bimestre, aos municípios conveniados, bem como ao Ministério Público, fazendo também a devida publicação em veículo de comunicação local.

Art. 11. O imóvel onde se localiza o Lar da Criança Recanto Feliz, descrito no art. 1º, bem como todas as benfeitorias já construídas e bens que guardam o abrigo são de propriedade do Conselho da Comunidade da Co-

marca de Comodoro, não podendo os municípios conveniados alterar sua finalidade institucional, alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus real o mesmo.

Art. 12. Fica desde já autorizado ao Município de Comodoro firmar com os Municípios de Campos de Júlio, Nova Lacerda e Rondolândia convênios de subvenção financeira, para dar fiel cumprimento às norma da presente lei, conforme preceituado no art. 8°.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de novembro de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

LEI N°. 1.682/2016 DE: 16.11.2016

Lei n°. 1.682/2016

DE: 16.11.2016

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação por fonte de recurso, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no excesso de arrecadação por fonte de recurso, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para criação no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2016, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320/64, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n° 1.462/2013, de 14 de outubro de 2013,

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS

PODER EXECUTIVO

Produto (Serviço) – Fundo Municipal Lar da Criança

Ano: - 2016

Metas Físicas: - R\$ 48.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania

Unidade: 04 – Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0081 – Assistência

Ação/Projeto: Fundo Municipal Lar da Criança

Função: 14 – Direitos da Cidadania

Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal n° 1.593/2015, de 22 de Junho de 2015, e,

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2016

PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania

Unidade: 04 – Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente

Ação/Projeto: Fundo Municipal Lar da Criança

Valor: R\$ 48.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n.º 1.630/2015 de 27.12.2015 no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), abaixo discriminado:

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 1.630/2015, de 27 de Dezembro de 2015

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2016

PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania

Unidade: 04 – Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 1.244 – Fundo Municipal Lar da Criança 14.243.0081 – 3.1.90.11.00.00.0200 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Valor: R\$ 24.000,00

14.243.0081 – 3.1.90.13.00.00.0200 – RGPS

Valor: R\$ 7.700,00

14.243.0081 – 3.3.90.30.00.00.0200 – Material de Consumo

Valor: R\$ 9.000,00

14.243.0081 – 3.3.90.39.00.00.0200 – Outros Serv. Ter. - PJ

Valor: R\$ 5.000,00

14.243.0081 – 4.4.90.52.00.00.0200 – Equipamentos e Mat. Permanentes

Valor: R\$ 2.300,00

Valor Total: R\$ 48.000,00

Art. 4º. Para cobertura do que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por fonte de recursos do exercício corrente, nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 1.º, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 2.º vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de novembro de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 029-2016

EDITAL N.º 029/16

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI, TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Dezembro 2016. O Balanço Mensal do Mês de Dezembro 2016.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

GASPAR DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 054-2016

DECRETO N°: 054/2016

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DO FEIADO COMEMORATIVO DO DIA 20/12/2016 DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, segunda-feira dia 19/12/16, **PONTO FACULTATIVO PÚBLICO MUNICIPAL**, aos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2° - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, Serviços de Limpeza, Secretaria de Obras e Departamento de Tributos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Dezembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 501/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 - LICENÇA PREMIO

Portaria n° 501/2016 de 15 de Dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal n° 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1° - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal Sr. JOEL LEONIDIO DE OLIVEIRA, matrícula 010466, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
09/07/2011 A 07/07/2016	10/12/2016 A 09/03/2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Dezembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 049/2012

TOMADA DE PREÇO N° 072/2011 - DATA: 15/09/2016. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) A PARTIR DE 17/12/2016 a 13/08/2017.

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 077/2014

PREGÃO N° 038/2014 - DATA: 15/12/2016. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM OS SEGUINTE AMBIENTES: SALA 01 COM 11,00M²; ESPAÇOSALA 02 COM 11,00M²; SALA 03 COM 11,00M²; SALA 04 COM 11,00M²; SALA 05 COM 12,40M²; SALA 06 COM 10,08M²; SALA 07 COM 8,83M²; SALA 08 COM 8,83M²; WC PNE MASCULINO COM 2,55M²; WC PNE FEMININO COM 2,55M²; ÁREA DE SERVIÇO COM 3,82M²; COPA COM 4,05M²; SALA DE REUNIÃO COM 22,47M²; RECEPÇÃO COM 17,43M²; JARDIM DE INVERNO COM 3,27M²; ALMOXARIFADO COM 17,51M²; FOSSE COM 1,70M²; DEPÓSITO COM 10,72M²; WC MASCULINO COM 2,64M²; WC FEMININO COM 2,64M²; BIBLIOTECA COM 53,96M²; 32,35M² DE CALÇADA, E 17,76M² HALL E CIRCULAÇÃO TOTALIZANDO EM 341,31M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, TUDO EM BLOCOS DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM, COM COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL DE LARGURA ÚTIL IGUAL A 90 CM., PARA RECEBER O TELHADO, DEVERÁ TER UMA ESTRUTURA DE MADEIRA COM VIGAS EM FORMA DE TESOURAS ASSENTADAS SOBRE PAREDES, ENFIM DEIXANDO A EDIFICAÇÃO NOS MOLDES QUE ESTÁ DESCRITO NO PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO". ALTERA A CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) A PARTIR DE 18/12/2016 a 17/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2016

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4°, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 014/2016, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de equipamentos para ser instalado na sala e recepção do programa bolsa família, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 12.544.341/0001-07, para os itens: 01 R\$ 690,00 e 03 R\$ 2.390,00 – EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELLI-EPP inscrita no CNPJ: 06.195.441/0001-72, para o item: 02 R\$ 10.000,00, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 14.460,00 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta reais).

Curvelândia-MT, 15 de Dezembro de 2016.

Eli Sanchez Romão

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2016, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para serem utilizados no tratamento de água deste município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 33.687.278/0001-38, para os itens: 01 R\$ 15,01 e 02 R\$ 3,22, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 11.802,50 (onze mil e oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

Curvelândia-MT, 15 de Dezembro de 2016.

Eli Sanchez Romão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 090/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, Senhora **VIVIANE VANNI CARVALHO** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02/03/2011 a 02/03/2015**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **VIVIANE VANNI CARVALHO** ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **02/01/2017 a 01/04/2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Dezembro de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **DOUGLAS DE OLIVEIRA EPP**, CNPJ: 26.526.038/0001-96, no valor previsto de **R\$ 7.400,00** (Sete mil e Quatrocentos Reais), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO UNO PLACA OBO 1984, DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 15 de Dezembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 091/2016

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Licença Prêmio para os servidores abaixo relacionados:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
21 ALVINA SEBASTIANA DE ALMEIDA	005.766.071-93 741.187 SSP/MT	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	SAÚDE	11/12/2016
1983 GILDO GOBIRA DE SOUZA	052.430.841-15 140.169 SSP/MT	FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO	FINANÇAS	14/12/2016
196 MARIA ADALGISA MEIRA	522.451.601-34 930.170 SSP/MT	SERVENTE	AÇÃO SOCIAL	09/12/2016
2425 - RITA MARTINS DA SILVA	326.356.641-53 417.116 SSP/MT	SERVENTE	AÇÃO SOCIAL	04/12/2016
2346 VIVIANY MARIA DA SILVA	021.163.391-70 18157351 SSPMT	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	SAÚDE	11/12/2016

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 14 de Dezembro de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 089/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, Senhora **JOCIANE BARBOSA DE ALMEIDA** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **03/03/2010 a 03/03/2015**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **JOCIANE BARBOSA DE ALMEIDA** ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01/02/2017 a 30/04/2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Dezembro de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2016 - SMEC**

Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica.

A **Secretária Municipal** de Educação e Cultura do município de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011, e também pelo o Artigo 08, inciso V, alíneas "b", conforme a Lei Complementar nº 033/2016, de 05 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO DE CLASSE** para o Profissional da Educação Básica efetivo abaixo mencionado.

I – Da Classe “B” para a Classe “C”: Professor - Classe C, Nível 02

01 – Genuino de Almeida Santos - **Matrícula** 3109, portadora do RG nº 1685035-1 - SSP/MT, CPF nº 215.871.830-72 – Professor, lotada na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Diamantino – MT, em 01 de Dezembro de 2016.

Profª. Cleusa Maria Scandaroli Conci Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2016**

EXTRATO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2016– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISO GRANILITE NA QUADRA DA ESCOLA DÉCIO FURIGO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Contratado: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI – EPP.** Tomada de Preço n.º 012/2016. Referente ao Decréscimo de **R\$ 3.116,16** (três mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

DIAMANTINO /MT em 12 de dezembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2016 - SMEC**

Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica.

O **Secretário Municipal de Educação e Cultura** do município de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011, e também pelo o Artigo 08, inciso V, alíneas "b", conforme a Lei Complementar nº 033/2016, de 05 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO DE CLASSE** para o Profissional da Educação Básica efetivo abaixo mencionado.

I – Da Classe “A” para a Classe “B”: Técnica Desenvolvimento Infantil - Classe B, Nível 02

01 – **Leize da Silva Costa - Matrícula** 3212, portadora o RG nº 1175003-0 – SSP/MT, CPF nº 840.300.971-20 – Técnica Desenvolvimento Infantil, lotada na Escola Municipal Educação Infantil “Carinha de Anjo”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 02 de Dezembro de 2016.

Profª. Cleusa Maria Scandaroli Conci

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 092/2016**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, Senhora **LEVINA LIBERATO BONFIM** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **15/05/2011 a 15/05/2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **LEVINA LIBERATO BONFIM** ocupante do Cargo/Função de Agente de Higienização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **04/01/2017 a 03/04/2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de Dezembro de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO Nº 094/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO DECRETO Nº 082/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos;

CONSIDERANDO que não haverá efetivamente uma transmissão de mandato, devido a reeleição do atual Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que fica assegurada assim a continuidade administrativa da gestão;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Mato Grosso, de que a constituição da Comissão de Transição é facultativa aos governos reeleitos, devendo os mesmos apresentar a prestação de contas do exercício que se finda;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular de pleno direito o Decreto nº 082/2016, de 30 de novembro de 2016, que **“DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL, A INSTTUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA SEGUNDO MAN-**

**DATO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
ÊNCIAS”, em todos os seus termos.**

Art. 2º - Destituir a equipe de transição, constante do Art. 2º do mesmo decreto;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dom Aquino, 12 de dezembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 321/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAMENTANDO AS DETERMINAÇÕES À COMISSÃO JÁ INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 284/2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal;

CONSIDERANDO o ofício nº 508/2016/PJDA de 19 de Outubro de 2016, encaminhado a esta administração Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e;

CONSIDERANDO e, acatando, os encaminhamentos do CMDCA baseado no Art. 147 da Lei nº 8112.

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração da má conduta profissional e desrespeito ao Art.37, incisos I, IX, XI e Art.38, incisos V, VII, VIII praticada pela Conselheira A. B.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta por três membros, todos servidores e integrantes do Quadro desta instituição, designados na Portaria nº 284/2016, de 04 de Novembro de 2016.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Portaria de Criação Paritária, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, tendo em vista o acolhimento da representação formulada pelo CMDCA e já comunicada à Conselheira.

Parágrafo Único: Em hipótese de necessidade de prorrogação de prazo a comissão deverá apresentar à Administração Superior por escrito a justificativa.

Art. 5º. Após conclusão do Relatório Final, dar ciência à Administração Superior desta entidade.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Dezembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072/2016**

DECRETO Nº 072/2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, e desapropria, o Imóvel que abaixo especifica, situado na zona urbana do Município de Figueirópolis D'Oeste e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **LINO CUPERTINO TEIXEIR - Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º, 2º, 5º, alíneas “g”, “h”, “m” e “p”, 6º, 8º, 10, do **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de **utilidade pública**, para fins de desapropriação, como de fato por desapropriado tem, por via amigável e, extraordinariamente judicial, o imóvel que consta pertencer, como proprietária, a **Sra. MARIA APARECIDA CARBO BARBOSA**, ou a quem a suceder por herança ou outras formas previstas na Lei Civil, ou ainda, credores quirografários ou pignoratícios, constituindo-se o imóvel das Áreas de Terras Urbanas, identificadas como: **LOTE nº 08 da QUADRA nº 39** do Loteamento Urbano de Figueirópolis D Oeste - MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Rua Pernambuco, medindo 12,00 metros; **FUNDOS:** Lote nº 07, medindo 12,00 metros; **LADO DIREITO:** Lote nº 10, medindo 30,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Lote nº 06, medindo 30,00 metros, cadastrado com a Matrícula: 2912 e **LOTE nº 10 da QUADRA nº 39** do Loteamento Urbano de Figueirópolis D Oeste - MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Rua Pernambuco, medindo 12,00 metros; **FUNDOS:** Lote nº 09, medindo 12,00 metros; **LADO DIREITO:** Lote nº 12, medindo 30,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Lote nº 08, medindo 30,00 metros, cadastrado com a Matrícula: 2913.

Art. 2º. Fica pelo presente o Expropriante, em razão de declaração de Utilidade Pública dos imóveis acima especificados, por meio de suas Autoridades Administrativas, sem excessos ou abuso de poder, autorizado a penetrar no espaço compreendido na declaração, podendo requerer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, no caso de Processo Judicial de Desapropriação, para fins do disposto no Art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de recursos próprios do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT e serão empenhadas em dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 5º. As partes, previamente, acordaram que o valor da indenização pela desapropriação será de **R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais)**, valor este tido como mercado, conforme avaliação efetuada por empresa comprovadamente habilitada para o fim, cuja a avaliação faz parte integrante dos autos do processo de desapropriação.

Parágrafo Único. De comum acordo as partes ficaram acordadas que o pagamento da indenização prevista neste artigo será efetuada, em parcela única, com vencimento estipulados para até o dia 29 (vinte e nove) do mês de dezembro, do ano corrente de 2016.

Art. 6º. Os procedimentos definidos neste decreto em tudo obedecerão aos prazos previstos na Legislação pertinente.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua integral publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 12 de dezembro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do norte-MT torna publico que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**, na sessão realizada no dia **15/12/2016**, teve como vencedora a empresa **DIEGO MORELLO - EPP**, conforme ata.

Gaúcha do Norte, 15 de Dezembro de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1511.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2016

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. NILSON FRANCISCO ALESSIO**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 12R563622 SSP/PR e inscrito no CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado na , bairro centro norte nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **15/12/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO Córrego Mandioca – LINHA JACAREZINHO, INCLUINDO TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DIEGO MORELLO - EPP		CNPJ 07.694.058/0001-21
Endereço BR 158 KM 147		Nº SN
Bairro CENTRO	Cidade CONFRESA	CEP 78652000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	23828	MÃO DE OBRA DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CORREGO MANDIOCA - LINHA	UN - UNIDADE		1,0000	20.032,8300	20.032,8300

TOTAL 20.032,8300

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 44/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 44/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 44/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 44/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE - MT****GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO****SECRETARIA****FISCAL DE CONTRATO****SUPLENTE DE CONTRATO**

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT****GAÚCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO****NILSON FRANCISCO ALESSIO****Prefeito Municipal****DIEGO MORELLO - EPP****Testemunhas**Nome:
RG:Nome:
RG:**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto	Locação de imóvel para funcionamento da farmácia publica e outros.
Favorecido	GIOVANA FATIMA PIVETTA
Prazo de execução	Conforme termo de referencia.
Valor global	R\$ 32.773,20 (Trinta e dois mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 002/2016.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de Dezembro de 2016.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 666/2016

Regulamenta em todas as esferas do Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte-MT, a adoção da instrução normativa nº 04 da Unidade de Controle Interno.

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos da Unidade de Controle Interno do poder executivo municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada e adotada no âmbito do poder executivo municipal a Instrução Normativa nº 04 da Unidade de Controle Interno.

Art. 2º - Todas as secretarias, departamentos e órgãos do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, deverão seguir as determinações e orientações contidas nas Instruções Normativas supracitadas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 14 de Dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 665/2016

Dispõe Sobre O Plano Anual De Auditoria Interna – PAAI - 2017, Previsto Na Resolução Normativa 33/2012 Do Egrégio Tribunal De Contas Do Estado Do Mato Grosso e Da Outras Providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

Considerando a importância dos controles internos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo;

Considerando o PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional, idealizado pelo Egrégio Tribunal de Contas Do Estado do Mato Grosso como forma de estimular a eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando o objetivo da administração pública em cumprir os princípios norteadores da administração pública, assim como contribuir para a melhoria do desempenho da administração municipal.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado e estabelecido Plano Anual de Auditoria Interna–(PAAI), para o exercício financeiro de 2017, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e legalidade dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Artigo 2º A unidade de Controle Interno do município adotará as medidas necessárias e pertinentes para a execução dos trabalhos previstos no (PA-AI) Plano Anual De Auditoria Interna.

§ 1º. Poderão ser realizadas auditorias especiais, não compreendidas no Plano Anual de Auditoria Interna e destinadas ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum, extraordinária, ou para atender as prerrogativas legais da Unidade de Controle interno, e/ou ainda as determinação do Prefeito Municipal, ou do Egrégio Tribunal de Contas.

§ 1º. Buscando atender a obrigatoriedade do Plano Anual de Auditoria, nenhuma unidade administrativa, ou servidor público, poderá negar ou retardar a entrega de documentos requisitados pela Unidade de Controle Interno, e nem limitar o acesso de seus representantes às dependências e arquivos.

Artigo 3º A Unidade de Controle Interno do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI 2016).

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 14 de Dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 106/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: MARIA ARRAIS VIERA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DO CARTÓRIO ELEITORAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.272,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

DATA: 18/04/2016

VIGÊNCIA: 18/04/2017

Magali Amorim Vilela de Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 774/2016 DE 13/12/2016.

PORTARIA Nº 774/2016 DE 13/12/2016.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO SENHOR JOSÉ MEURER, SERVIDOR PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 4055 dias líquidos equivalente a 11 (anos) 01 (meses) e 10 (dias).

PERÍODO	ORGÃO	DIAS LÍQUIDOS
DE 01/03/1977 A 01/08/1977	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	151
DE 04/09/1979 A 14/04/1980	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	221
DE 14/04/1980 A 30/06/1981	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	444
DE 01/07/1981 A 07/07/1986	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	1837
DE 02/01/1978 A 20/05/1978	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	139
DE 28/07/1978 A 03/09/1979	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	401
DE 01/12/1986 A 30/04/1988	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	517
DE 15/05/1975 A 30/04/1976	Ministério da Defesa Ex. Brasileiro.	345

Art. 3º - Compete a Prefeita Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2016.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 13/12/2016.

NP 1089/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal De Governo E Articulação Institucional

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

Ratifica o CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Controladoria Interna. **OBJETO:** Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços Médicos de Clínica Geral, de Ginecologia/Obstetrícia, de Cirurgião Geral e de Anestesiologia para realização de Plantões e Sobreaviso Cirúrgico nos quantitativos estimados, de forma complementar a Sistema Único de Saúde - SUS, para atender a demanda do Município de Guarantã do Norte/MT. **FAVORECIDOS:** CLEISSON RENAN BORGES ECKHARDT – ME; DAIMA E MACEDO LTDA – ME; DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA – ME; J. H. ROSSETTI SALDANA EIRELI – EPP; MEDICAL CLINICA MEDICA LTDA – EPP; R. RIMER H. GUAYAO – ME; T. Z. LAYDNER E M. Z. LAYDNER LTDA – EPP e WEBER & SANTOS LTDA – EPP. **PERÍODO/PRAZO:** 12 meses a contar da data de homologação. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos do “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, e suas alterações. Ratifico o presente CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e de conformidade com o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Controladoria Interna e justificativa nos anexos ao **Processo Administrativo nº 1317/2016**. Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2016. Sandra Martins - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2016

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 78/2016 obteve o seguinte resultado:

A empresa **MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELE- ME** sagrou-se vencedora para o único lote com o valor global de R\$ 79.989,00 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais).

O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 15 de dezembro de 2016.

Silvana de Lourdes Pereto

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775/2016 DE 13/12/2016.**

PORTARIA Nº 775/2016 DE 13/12/2016.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SENHORA MARIA BEZERRA DA SILVA ARAÚJO, SERVIDORA PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 1566 dias líquidos equivalente a 04 (anos) 03 (meses) e 16 (dias).

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
DE 01/02/1983 A 01/06/1987	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá/PR	1566

Art. 3º - Compete a Prefeita Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2016.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 13/12/2016.

NP 1090/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal De Governo E Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº. 391/2016**

“Nomeia os membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar”

O Município de Ipiranga do Norte, do Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **PEDRO FERRONATTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal do Transporte Escolar, conforme segue:

01 – Janete de Fátima Tomazini; - representante dos estudantes;

02 –Margarete Gatto –representante dos pais;

03 –Carine Lagemann – Assessor Pedagógico;

04 – Célia Monteiro Rocha - Representante Dos Professores Da Rede Estadual;

05 –Marli Zanini –representante dos professores da Rede Municipal;

06 –Adisonir Schneiders De Paula – Representante do Poder Executivo Municipal;

07 –Cláudia Helena De Oliveira Silva – representante do conselho do FUNDEB/PNATE;

Art. 2º - O mandato dos membros será de 02 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 236, de 12 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 13 de Dezembro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 058/2016**

Portaria nº 058/2016

O Sr. **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Recesso Legislativo do período de 16 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;

Considerando a decisão do plenário da Câmara na indicação dos membros da Comissão Representativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Representativa no período de recesso do dia 16 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 os seguintes vereadores:

Nelson Fernandes

Nelson Junior Padilha Federice

Pedro Domingos Dela Pria

Sérgio Medeiros de Araújo

Susana Teixeira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 15 de dezembro de 2016.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/
2015.**

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua

dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF N°. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **KEILA DE OLIVEIRA LANGARO**, brasileira, casada, enfermeira, Carteira de Identidade Civil RG. 2338258-9 SSP/RS, e CPF N°. 030.009.441-84, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, n° 250, bairro Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aqui denominada CONTRATADA, resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO N°. 026/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei n°. 234/2009, para exercer a função de **ENFERMEIRA**, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal n°. 032/2015 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 15 de dezembro de 2016, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 15 de dezembro 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal - contratante

KEILA DE OLIVEIRA LANGARO

Contratado

T E S T E M U N H A S:

1ª)

2ª)

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 057/2016**

Portaria n° 057/2016

O Sr. **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Recesso pelo Poder Legislativo no período de **18 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 15 de dezembro de 2016.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/
2015**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/
2015**

PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**.
CONTRATADA: Empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n° 26.804.377/0003-59; OBJETO: Segundo

Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato n° 003/2015. CELEBRAÇÃO: 15/12/2016; VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 39.660,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do processo administrativo 003/2015; Carta Convite 001/2015, Contrato 003/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 392/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Srª Francisca das Chagas da Silva Abreu”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Srª **Francisca das Chagas da Silva Abreu**, contratada no cargo de Professora de Pedagogia Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a remuneração integral a partir de 12/12/2016 e término em 10/06/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/12/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 13 de dezembro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA N° 003/2016

MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.

CONTRATADO: Empresa **PAULO CESAR ALVES - ME**, CNPJ N° 16.509.943/0001-84

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.562,00 (nove mil, quinhentos e sessenta dois reais)

PRAZO DE ENTREGA: 20/12/2016 a 23/12/2016.

JUSTIFICATIVA: n°003/2016 - SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Art. 3º, Inciso II da Lei Municipal 1062/2015.

Itaúba – MT 15 de dezembro de 2016

Rafael Lhewichski

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E
CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL LEI
N°827/2014**

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO
EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº827/2014

Secretária: Secretária Municipal de Infraestrutura

Chefe Imediato: AGNALDO FURTADO DE MORAES

Lotação: Garagem

Nome: **FRANCISCO SOARES CAMPOS FILHO** Matrícula:978

Cargo: PINTOR

Período de Avaliação: de 21/01/2014 a 9/11/2016

Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 054 DE 04 DE ABRIL DE 2016, APÓS A ANÁLISE DE AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA E CONFORME **PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DO DECRETO Nº 74 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **INAPTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIDOR FRANCISCO SOARES CAMPOS FILHO**, TENDO EM VISTA QUE ESTE ALCANÇOU MÉDIA **55,3**.

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Nome : Fabiano Dalla Valle Assinatura:

Nome : Zelia Giongo Assinatura:

Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:

Nome : Monica Gobbi Assinatura:

Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº827/2014

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº827/2014

Secretária: Secretária Municipal de Infraestrutura

Chefe Imediato: AGNALDO FURTADO DE MORAES

Lotação: Garagem

Nome: **FRANCISCO SOARES CAMPOS FILHO** Matrícula:978

Cargo: PINTOR

Período de Avaliação: de 21/01/2014 a 9/11/2016

Julgamento de Recurso: A Comissão de Desenvolvimento Funcional Instituída pela Portaria nº 054 de 04 de abril de 2016, em análise ao recurso interposto pelo servidor levanta os seguintes pontos :

O mesmo alega que não sabia que tinha que bater o ponto, porém existem no processo de avaliação evidências de advertências lavradas pelo chefe imediato por bater o ponto e não se encontrar no local do trabalho; Alega também que ia embora para tomar remédio porque tinha muitas dores; Não há registro de ter procurado atendimento ambulatorial, ou seja, não há justificativa por meio de atestado médico;

E ainda alega que a mãe estava doente: Ausência de comprovação; Assim sendo, recebe o recurso por ser tempestivo e **nega** o provimento por falta de comprovação documental.

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Nome : Fabiano Dalla Valle Assinatura:

Nome : Zelia Giongo Assinatura:

Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:

Nome : Monica Gobbi Assinatura:

Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA**LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.****LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Cria Comissões Mediadoras de Conflitos-CMC nas Secretarias Municipais no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas Comissões Mediadoras de Conflitos – CMC nas Secretarias Municipais no âmbito do Poder Executivo, para atuarem na prevenção e resolução de conflitos que ocorram entre o ente público municipal e servidores, efetivos, contratados ou prestadores de serviços.

§1º Considera-se mediação o ato exercido pela CMC sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia, desde que em consonância com as legislações municipais vigentes.

§2º É facultado ao servidor submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As mediações serão orientadas pelos princípios da imparcialidade dos mediadores, da isonomia entre as partes, da oralidade, da informalidade, da autonomia da vontade das partes, da busca do consenso, da confidencialidade e da boa-fé.

Art. 3º As composições e atribuições das Comissões de que tratam esta Lei serão regulamentadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º As mediações deverão ser lavradas em Livro próprio e devidamente assinadas pelas partes.

§2º A coordenação das Comissões será feita pelo representante da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º Nos casos omissos a presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira/MT, aos 14 de dezembro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 072, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a Convocação de Beneficiário Classificado da Chamada Pública nº 001/2015 – 2ª Etapa de Ouro Branco do Sul da Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar “Recursos de Itiquira Construindo Lares” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 917/2015, que Institui o Programa Municipal de Habitação Familiar “Recursos de Itiquira Construindo Lares”, e dá outras providências., visando atender única e exclusivamente à população carente e de baixa renda;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final da Chamada Pública nº 001/2015 - Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar “Recursos de Itiquira Construindo Lares”, pelo Decreto Nº. 099/2015 de 17 de dezembro de 2015 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010/2015, do procedimento supracitado, e;

CONSIDERANDO o EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 051, DE 23 DE JUNHO DE 2016 que dispõe Sobre Convocação dos Beneficiários Aprovados da Chamada Pública nº 001/2015 – 2ª Etapa de Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar “Recursos de Itiquira Construindo Lares”.

CONSIDERANDO que o CANDIDATO JAILSON VALDEVINO, classificado em 43º lugar (OBS) não compareceu para receber e assinar a autorização de uso da respectiva Unidade Habitacional;

CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o beneficiado/aprovado da Chamada Pública nº 001/2015 – 2ª Etapa de Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar “Recursos de Itiquira Construindo Lares”, para se apresentarem pessoalmente dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, na SUB PREFEITURA MUNICIPAL EM OURO BRANCO DO SUL, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT - Informações/Telefone: (65) 3492 – 1312, no horário 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - O beneficiado/aprovado deverá comparecer para assinar a Autorização de Uso e receber a Unidades Habitacional da localidades de Ouro Branco do Sul, conforme relação a seguir:

Nº CASA	INSC	PARTICIPANTE	DOCUMENTO CPF	QUADRA	LOTE	LOCALIZAÇÃO
43	56	BEGAIL DE ARRUDA CAMPOS	CPF:001.230.041-10	2	43	RUA DAS ANDORINHAS

Art. 3º - O Beneficiado deverá se apresentar com os seguintes documentos originais;

I - Cédula de Identidade ;

II - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Art. 4º - Caso o Beneficiado não comparecer no período previsto neste Edital, será considerado DESISTENTE.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de dezembro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR PREÇO**, tendo por objeto: “**Contratação de empresa para instalação de Bueiro Celular no Município de Jaciara/MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **28 DE DEZEMBRO DE 2016 - 13:00h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 15 de dezembro de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº. 718/2016

LEI Nº. 718 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº. 708/2016, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAURU PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**”

ELISEU MARCELINO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IIA – Programas metas e Ações da Lei 708/2016, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2017.

Paragrafo único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IIA – Programas metas e Ações para o exercício Financeiro de 2017.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 15 de dezembro de 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº. 716/2016

LEI Nº 716 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

ELISEU MARCELINO DA ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2016, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 74.398,70 (setenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Gerencia de Educação

12.361.0042.2038 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 30.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.....
R\$ 14.000,00

Fonte: 0.3.15.200004 – Recurso de Programa Federal

Órgão: 10 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0075.2095 – Manutenção com o Programa Saúde Bucal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....
R\$ 27.000,00

Fonte: 0.3.14.300003 – Recurso de Programa Federal

10.303.0075.2102 – Manutenção com Assistência Farmacêutica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 3.398,70

Fonte: 0.3.14.300007 – Recurso de Programa Federal

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito Municipal, em Jauru - MT, 15 de dezembro de 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº. 715/2016

LEI Nº 715 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAURU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população Jauruense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R\$ 36.050.000,00 (Trinta e seis milhões e cinquenta mil reais),

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Jauru para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 36.050.000,00 (Trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.137.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Sete Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais) e para a Prefeitura Municipal em R\$ 32.113.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Cento e Treze Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Jauru será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	27.504.900,00
1.1	Receitas Tributárias	1.714.900,00
1.2	Receitas De Contribuições	961.700,00
1.3	Receita Patrimonial	627.800,00
1.6	Receitas de Serviços	126.000,00
1.7	Transferências Correntes	23.757.463,12
1.9	Outras Receitas Correntes	317.036,88
2	RECEITA DE CAPITAL	10.017.200,00
2.2	Alienação de Bens	0,00
2.4	Transferências de Capital	10.017.200,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.442.300,00

7.2	Receita de Contribuições	1.442.100,00
7.9	Outras Receitas Correntes	200,00
SOMA	38.964.400,00	
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.914.400,00
9.1	Dedução de Receitas	2.914.400,00
TOTAL	36.050.000,00	

§ 2º - A despesa do Município de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR	
01	Câmara Municipal	1.137.000,00
02	Gabinete do Prefeito e Unidades	1.059.820,36
03	Secretaria de Administração	3.832.600,00
04	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social e Unidades	1.213.223,12
05	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural	11.262.200,00
06	Secretaria Municipal de Educação	7.896.370,00
07	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.107.700,00
08	Secretaria Municipal de Meio ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural	615.000,00
09	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	758.000,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	6.168.086,52
TOTAL	36.050.000,00	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	1.137.000,00
04	Administração	5.219.120,36
08	Assistência Social	1.213.223,12
09	Previdência	2.454.100,00
10	Saúde	6.168.086,52
12	Educação	7.896.370,00
13	Cultura	211.500,00
15	Urbanismo	3.190.000,00
17	Saneamento	18.000,00
18	Gestão Ambiental	446.500,00
20	Agricultura	605.000,00
25	Energia	160.000,00
26	Transporte	6.325.200,00
27	Desporto e Lazer	170.000,00
99	Reserva de Contingência	835.900,00
TOTAL	36.050.000,00	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	1.137.000,00
0007	Administração	5.709.120,36
0018	Promoção e Extensão Rural	605.000,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	2.454.900,00
0042	Ensino Fundamental	5.287.470,00
0044	Ensino Superior	154.000,00
0046	Educação Física e Desporto	170.000,00
0051	Energia Elétrica	160.000,00
0055	Difusão Cultural	220.500,00
0058	Urbanismo	3.400.000,00
0075	Melhorias no Sistema de Saúde	6.168.086,52
0076	Saneamento Básico	18.000,00
0077	Turismo	377.500,00
0081	Assistência social	1.213.223,12
0082	Previdência	2.800.000,00
0088	Transporte Rodoviário	6.175.200,00
TOTAL	36.050.000,00	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	24.158.063,77
---------------------------	----------------------

3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	15.676.762,38
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.479.301,39
DESPESAS DE CAPITAL	11.056.036,23	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.956.036,23
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS	835.900,00	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	835.900,00
TOTAL	36.050.000,00	

§ 3º - A despesa da Câmara Municipal de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.137.000,00
TOTAL	1.137.000,00	

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.137.000,00	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	704.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	433.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	0,00
TOTAL	1.137.000,00	

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jauru abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 3.879.976,12 (Três Milhões e Oitocentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Doze Centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R\$ 1.213.223,12
09	Previdência Social	R\$ 2.454.100,00
10	Saúde	R\$ 6.168.086,52
TOTAL	R\$ 9.836.409,64	

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru para o Exercício de 2017 estima a receita em R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais)).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	1.350.700,00
1.2	Receitas de Contribuições	811.700,00
1.3	Receita Patrimonial	513.400,00
1.9	Outras Receitas Correntes	25.600,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.449.300,00
7.2	Receitas de Contribuições	1.449.100,00
7.9	Outras Receita Correntes	200,00
TOTAL	2.800.000,00	

§ 2º - A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	2.454.100,00
99	Reserva de Contingência	345.900,00
SOMA	2.800.000,00	

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.451.100,00	
---------------------------	---------------------	--

3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.231.600,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	219.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.000,00
RESERVAS	345.900,00	
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	345.900,00
SOMA	2.800.000,00	

Art.5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.6º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru, MT, 15 de dezembro de 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº. 714/2016

LEI Nº 714 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAURU A CEDER O USO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL QUE ABRIGA A PISTA DE MOTOCROSS À ASSOCIAÇÃO JAURUENSE DE MOTOCROSS - AJM, IMÓVEL PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, da área que abriga a pista de MotoCross pertencente ao Município, tendo à mesma a seguinte descrição: **pista de MotoCross localizada em parte de uma área de 14,52 hectares, lote 2-A-2, da gleba 02, localizada as margens da MT 352, à Associação Jauruense de MotoCross – AJM, inscrita no CNPJ nº 23.792.611/0001-15, com sede Avenida Brasil, s/nº, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.**

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de motociclismo.

Art. 2º -O **cessonário** somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º -A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

§4º É de responsabilidade da cessionária a manutenção do local para a prática do esporte.

Art. 4º - Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias;

IV - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária;

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente;

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru - MT, 15 de Dezembro de 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de JAURU-MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de **Material Permanente** conforme termo de referência e croqui, para atender este Legislativo.

Favorecida: **VALNICE LOPES DE SOUZA FERREIRA** inscrita no **CNPJ 24.294.939/0001-74**, valor de **R\$ 7.950,00** (Sete mil novecentos e cinquenta reais) para atender este Legislativo de Jauru. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Jauru - MT, 15 de dezembro de 2016.

Luciene Mansano

Presidente da CPL

LEI Nº. 719/2016

LEI Nº 719 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ ALTERAÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 707/2016 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017.”

ELISEU MARCELINO DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal nº 707/2016, que alterou o Plano Plurianual do Município de Jauru - MT para o quadriênio 2014/2017, conforme o anexo desta Lei.

Paragrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito em Jauru - MT, 15 de Dezembro de 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 717/2016

LEI Nº 717 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELISEU MARCELINO DA ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2016, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural, no valor de R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

Unidade: 01 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

15.451.0058.1021 – Restauração e Jardinagem de Avenidas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
..R\$ 78.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
..R\$ 45.500,00

Fonte: 0.1.93.110000 – Recurso de Aplicação

18.695.0077.1101 – Construção do Portal de Entrada da Cidade

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
..R\$ 16.800,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
..R\$ 31.000,00

Fonte: 0.1.93.110000 – Recurso de Aplicação

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito Municipal, em Jauru - MT, 15 de dezembro de 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**PREV-JUARA
PORTARIA 129/PREV-JUARA/2016****PORTARIA N.º 129/PREV-JUARA/2016**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 068/PREV-JUARA/2016 de concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Fatima Bezerra Chaves.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. - RETIFICAR a Portaria n° 068/PREV-JUARA/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 2.550 de 26/08/2016, onde foi concedido o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRª. FATIMA BEZERRA CHAVES**, portadora da cédula de identidade n° 2270863 SSP-PE e inscrita no CPF sob o n° 302.232.024-87, servidora efetiva no cargo Especialista em Saúde, Nível “06”, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n°. 1508, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA n° 2016.04.00067P**.

Onde se lê: (...Lei Complementar n°. 031 de 26/07/2007 que reestrutura e institui o plano de carreiras dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Municipal de Juara-MT e Anexo IV – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n°. 2.587 de 23/02/2016, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT); **Leia-se:**(...Lei Complementar n°. 031 de 26/12/2007, transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras dos Profissionais da Secretaria de Municipal de Saúde da Prefeitura de Juara-MT e Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n°. 2.587 de 19/04/2016, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **02 de agosto de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara-MT, 13 de dezembro de 2016.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal de Juara

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 004/2016.**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 004/2016.TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preço n° 004/2016, cuja abertura ocorreu as 14:00 horas local, do dia 15 de dezembro de 2016, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. **Do Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo modelo Sedan, passeio, 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, Flex, Capacidade Tanque de Combustível mínima 50 litros, com Transmissão Manual, zero quilômetro, Ano/Modelo mínimo 2016/2017, conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I, que é parte integrante deste Edital e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.** Após análise

dos documentos exigidos no referido Edital a Comissão de Licitação declarou vencedora a Empresa BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.512.021/0001-84 da cidade de Sinop - MT, com valor Global de R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais). O valor apresentado está abaixo do valor máximo exigido no Edital.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2016.

Selma FerreiraPresidente Comissão de LicitaçãoPoder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DECRETO MUNICIPAL N.º 2675 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI PARA O EXERCÍCIO DE 2017 QUE SERÁ EXECUTADO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município de Juruena terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais; cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar nº101/2000, Lei Orgânica do Município, demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Juruena para o exercício de 2017, que consiste na análise e verificação dos procedimentos a serem seguidos de acordo com as Instruções normativas demais normas e princípios da Gestão Pública.

Parágrafo Único. A execução do Plano Anual de Auditoria Interna no exercício de 2017 seguirá o Cronograma do Anexo I deste decreto.

Art. 2º – O Órgão responsável pelas atividades de auditoria interna é a Unidade de Controle Interno, e as unidades a serem auditadas são todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município de Juruena-MT.

Art. 3º – A auditoria interna será executada pelo Auditor Controlador Interno Municipal, auxiliado quando necessário por servidores requisitados de outros órgãos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 4º – A Auditoria Interna tem como finalidade o assessoramento da Administração Pública, no desempenho de suas funções e responsabilidades. Neste sentido o Plano Anual de Auditoria Interna visa avaliar o cumprimento das normas internas e externas, identificar falhas nos processos administrativos e propor as devidas correções e recomendações aos servidores responsáveis e ao gestor.

Art. 5º – O período de Execução das auditorias internas será entre os meses de janeiro a dezembro/2017 e contemplarão os seguintes Sistemas Administrativos:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

II - Sistema de Saúde Pública – SSP;

III - Sistema de Tributos - STB

IV - Sistema de Recursos Humanos – SRH;

V - Sistema de Transporte – STR;

VI - Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

Art. 6 - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados em:

- a) Processos licitatórios;
- b) Compras efetuadas;
- c) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
- d) Relatório de acompanhamento emitido pelo Fiscal de Contrato decorrente de processo licitatório;
- e) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

§ 1º – As auditorias serão realizadas nos departamentos administrativos através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

I- O Controlador solicitara ao responsável pelo departamento a ser realizado a auditoria um funcionário responsável em acompanhar e auxiliar a executar a auditoria, no referido departamento.

II- O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem.

III- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 2º - O período de Execução será entre os meses de Janeiro a Dezembro/2017, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 3º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 7º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos projetos de auditoria:

I - PDP - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa: preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguida da experimentação prática “in loco”.

II - PAR - Projeto de Auditorias Regulares: exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III - PAE - Projeto de Auditorias Especiais: exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

IV - SAD - Solicitações Administrativas: serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V - PAS - Projeto de Acompanhamento Subsequente: atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 8º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria elabore o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2018.

Art. 9º - Os demais sistemas administrativos não contemplados no cronograma serão avaliados por outras formas de verificações de controle de interno.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 15 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002

PORTARIA UCI Nº 154/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE O **PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2017**, DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador Interno do Município de Juruena no uso da atribuição que lhe confere o ordenamento jurídico vigente, e:

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que o Sistema Integrado de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juruena utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

Resolve:

Art. 1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2017 – do Sistema Integrado de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juruena, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único. A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I - Plano de Ação do Controle Interno;

II - Regimento Interno do Controle Interno;

III - Regulamento de Auditoria Interna;

IV - Recomendações do TCE/MT

Art. 3º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos projetos de auditoria:

I - PDP - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa: preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguida da experimentação prática "in loco".

II - PAR - Projeto de Auditorias Regulares: exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III - PAE - Projeto de Auditorias Especiais: exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

IV - SAD - Solicitações Administrativas: serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V - PAS - Projeto de Acompanhamento Subsequente: atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2017, será realizado no período de Janeiro a Dezembro de acordo com programação constante do Anexo I desta instrução.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo I, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2017.

Parágrafo Único. O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia do Controlador Interno.

Art. 6º Fica aprovado, na forma do Anexo II, os procedimentos de controle em auditoria interna.

Parágrafo Único. O Anexo II relaciona os principais itens que poderão ser verificados nos Órgãos ou Entidades durante a execução das auditorias internas, constituindo-se em referencial, podendo utilizar-se de procedimentos complementares.

Art. 7º A Unidade de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI 2017.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Prefeito e/ou ao Presidente da Câmara e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JURUENA – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO MANSKE

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 166/2016**

PORTARIA Nº 166/2016,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Aplica pena de suspensão pelo prazo de noventa dias ao funcionário Público Municipal, Devanir Jose de Jesus, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Postura, junto a secretaria de Infraestrutura, segundo o que menciona e, da providências".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "a", da Lei Orgânica do Município, e Arts. 172 e seguintes da Lei Complementar nº 025/2006, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01/2016, de 01/05/2016, da Comissão Administrativa Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Pena de Suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias ao funcionário Público Municipal, Devanir Jose de Jesus, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Postura, pena esta, que em razão do reduzido quadro de servidor da municipalidade, será convertida em multa a razão de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento do servidor, devendo com isso, permanecer o mesmo em serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 167/2016**

PORTARIA Nº 167/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização da obra, segundo o que menciona, na forma que especifica e dá providências".

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Engenheiro Civil contratado (**Contrato nº 032/2016**), Registro no CREA-MT029607, portador do RG 12187453 SJ/MT e inscrito no CPF 028.814.161-01, como responsável pela fiscalização da obra de construção da Ponte de madeira, localizada em estrada vicinal, sobre o Rio Vermelho, (Coordenadas S 15º 21' 34.09"/ W 57º 51 49.26") no Município de Lambari D'Oeste-MT, oriunda do Contrato Administrativo nº 064/2016.

Art. 2º - O Engenheiro ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Lambari D'Oeste - MT, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 165/2016**

PORTARIA Nº 165/2016,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Exonera, os Servidores Públicos Municipais, em Cargo de Comissão, e dá providências".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, os Servidores Públicos Municipais, em Cargos de Comissão, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Gercilio Mendes da Silva

CPF: 536.321.331-15

RG: 08288232 SEJSP/MT

Cargo: Chefe de Gabinete

Admissão: Portaria nº022/2016 de 24/02/2016

Denilza Rezende Souza

CPF: 063.669.221-36

RG: 2416719-3 SJSP/MT

Cargo: Encarregada de Serviços II

Admissão: Portaria nº113/2016 de 01/09/2016

Fabiana Jean da Silva

CPF: 019.249.171-73

RG: 1337883-0 SSP/MT

Cargo: Gerente de Setor

Admissão: Portaria nº087/2016 de 11/07/2016

Silvane de Andrade Santana

CPF: 889.363.251-91

RG: 1153021-9 SJ/MT

Cargo: Encarregado de Serviços I

Admissão: Portaria nº019/2016 de 17/02/2016

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias de admissão dos Servidores acima citados, a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 164/2016**

PORTARIA Nº. 164/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Nomeia Comissão Permanente de Reavaliação/Depreciação e Baixa Patrimonial de Bens da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT."

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a Comissão Permanente de Reavaliação/Depreciação e Baixa Patrimonial de Bens da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT que, será composta pelos seguintes servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme abaixo:

PRESIDENTE: MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA

MEMBRO: EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

MEMBRO: LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ

Art. 2º. A presente comissão deverá organizar e fazer o registro do patrimônio do município de Lambari D'Oeste MT, conforme as normas de

procedimentos patrimoniais de: depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável, conforme o estabelecido no decreto nº 046/2011.

Art. 3º A presente comissão deverá realizar processo de baixa de bens no que for necessário, conforme levantamento patrimonial realizado através do contrato administrativo nº 039/2015.

Art. 4º. O mandato dos membros nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria, por ser um trabalho voluntário, caracteriza-se sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2016 – COMPLEMENTAR N.
08/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2016- EDITAL COMPLEMENTAR N. 08/2016 - O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 08/2016 que dispõe sobre a divulgação do Resultado Geral da Prova Objetiva Realizada em 27/11/2016, juntamente com o Resultado do Julgamento da Comprovação de Residência na Micro Área na data de Publicação do Edital de Abertura, conforme segue: (...). O Edital Complementar n. 08/2016 e seus Anexos I e II encontram-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT e no endereço eletrônico: <http://www.lambaridoeste.mt.gov.br>, a partir desta data.

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 163/2016**

PORTARIA Nº. 163/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Josefa Torquato Araújo, Assistente Social, Nível 01, Classe A, Lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 01/12/2016 a 23/01/2016, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 162/2016**

PORTARIA N° 162/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Revoga, em parte, a Portaria nº156/2016, que concedeu Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº 030/2008 de 03 de junho de 2008 e, considerando o que consta em processo;

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar, em parte, a Portaria nº156/2016, que concedeu Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, **Roberto José Neves**, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 078/2016**

DECRETO N° 078/2016,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a Homologação do Resultado das Eleições para o Cargo de Diretor das escolas públicas municipais: “**Luiz Carlos Alves da Cruz**” e “**Escola Fernão Dias Paes**”, e da outra providências”.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Srª **MARIA MANEA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 525/2015 e Lei Municipal nº 556/2016, e;

Considerando que o processo eleitoral para o cargo de diretor escolar é um mecanismo de gestão democrática que visa à participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade escolar;

Considerando que a eleição contribui com o processo coletivo de construção organizacional da escola nos seus aspectos pedagógico, relacional e administrativo;

Considerando que se está construindo coletivamente a cidadania e, por via de consequência, a escola cidadã;

Considerando, finalmente, o Resultado Final das Eleições Direta apresentado pela comissão eleitoral escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final das Eleições Direta para o Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais: “**Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**” e “**Fernão Dias Paes**” em que foram eleitos os professores abaixo relacionados, e suas respectivas Unidades Escolares de atuação:

Nº	NOME DA ESCOLA	NOME DO DIRETOR ELEITO
01	Escola Municipal Professor Luiz Carlos Alves da Cruz.	Luiz Elias Gonçalves
02	Escola Municipal Fernão Dias Paes.	Aline Savoine

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 077/2016**

DECRETO N° 077/2016,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre Homologação do Resultado da Comissão Certificadora dos ACS, nomeados por meio da portaria nº 118/2014”.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Srª **MARIA MANEA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria Nº118/2014:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado da Comissão Certificadora que atestou a regularidade dos processos seletivos públicos dos Agentes Comunitário de Saúde, tendo em vista os relatório apresentado pela comissão nomeada através da portaria nº 118/2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 168/2016**

PORTARIA N° 168/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Nomeia Comissão de avaliação dos registros do sistema tributário da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a Comissão para avaliação dos registros existente no sistema tributário da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT que, será composta pelos seguintes servidores, conforme abaixo:

PRESIDENTE: ILSON PEREIRA ROSA

MEMBRO: VALENTIM APARECIDO DOS SANTOS

MEMBRO: SIDNEY TARGA

Art. 2º. A presente comissão deverá organizar e avaliar os registros existentes no sistema tributário do município de Lambari D'Oeste MT.

Art. 3º. O mandato dos membros nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria, por ser um trabalho voluntário, caracteriza-se sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI 683/2016 ORÇAMENTO 2017

LEI Nº 683/2016.

15 de dezembro de 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara – MT, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Luciara Sr. *FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO*, após consulta pública com efetiva participação da sociedade civil, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei que estima a Receita e fixa Despesa do Município de Luciara – MT para o exercício de 2017.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Luciara, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), sendo as despesas distribuídas da seguinte forma: para a Câmara Municipal R\$ 634.000,00 (seiscientos e trinta e quatro mil reais), e em R\$ 9.016.000,00 (nove milhões, dezesseis mil reais), para a Prefeitura Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 9.425.000,00
Receita Tributaria	R\$ 379.000,00
Receita de Patrimonial	R\$ 59.500,00
Receita de Serviços	R\$ 7.500,00
Transferências Correntes	R\$ 10.700.200,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$ (1.736.100,00)
Outras Receitas Correntes	R\$ 14.900,00
Receitas de Capital	R\$ 225.000,00
Transferência de Capital	R\$ 225.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 9.650.000,00

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 8.809.192,67
Despesas de Capital	R\$ 647.807,33
Reserva de Contingência	R\$ 193.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 9.650.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	R\$ 634.000,00
Executivo Municipal	R\$ 642.357,17
Secretaria de Administração	R\$ 633.400,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 1.010.500,00
Secretaria de Educação	R\$ 1.677.950,00

Secretaria de Saúde	R\$ 2.325.242,33
Secretaria de Valorização e Assistência Social	R\$ 533.200,00
Secretaria de Agricultura, Industrial e Comercio	R\$ 109.040,00
Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Público	R\$ 1.445.141,77
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	R\$ 466.768,73
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 172.400,00
Total da Administração Direta	R\$ 9.650.000,00

III – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	R\$ 633.000,00
04 Administração	R\$ 3.197.290,16
08 Assistência Social	R\$ 531.200,00
10 Saúde	R\$ 1.890.250,00
11 Trabalho	R\$ 96.500,00
12 Educação	R\$ 1.613.850,00
13 Cultura	R\$ 4.700,00
15 Urbanismo	R\$ 162.900,00
16 Habitação	R\$ 2.000,00
17 Saneamento	R\$ 122.700,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 300,00
20 Agricultura	R\$ 4.500,00
22 Industria	R\$ 200,00
23 Comercio e Serviço	R\$ 312.709,94
24 Comunicação	R\$ 200,00
25 Energia	R\$ 100,00
26 Transporte	R\$ 546.700,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 116.900,00
28 Encargos Especiais	R\$ 221.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 193.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 9.650.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 Ação Legislativa	R\$ 633.000,00
121 Planejamento e Orçamento	R\$ 100,00
122 Administração Geral	R\$ 3.158.090,06
123 Administração Financeira	R\$ 400,00
124 Controle Interno	R\$ 35.400,00
125 Normatização e Fiscalização	R\$ 100,00
126 Tecnologia da Informação	R\$ 3.000,00
127 Ordenamento Territorial	R\$ 200,00
129 Administração de Receitas	R\$ 100,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 80.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 451.200,00
301 Atenção Básica	R\$ 1.504.637,30
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 183.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 140.112,70
304 Vigilância Sanitária	R\$ 28.500,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$ 33.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 1.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 96.500,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 489.119,77
364 Ensino Superior	R\$ 51.100,00
365 Educação Infantil	R\$ 270.665,72
367 Educação Especial	R\$ 700,00
368 Educação Basica	R\$ 802.264,51
392 Difusão cultural	R\$ 4.700,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.900,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 160.000,00
482 Habitação Urbana	R\$ 2.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 122.700,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 300,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$ 1.200,00
602 Promoção da Produção Animal	R\$ 400,00
605 Abastecimento	R\$ 300,00
606 Extensão Rural	R\$ 2.500,00
661 Promoção Industrial	R\$ 200,00
695 Turismo	R\$ 312.709,94
722 Telecomunicações	R\$ 200,00
752 Energia Elétrica	R\$ 100,00
782 Transporte Rodoviário	R\$ 545.700,00
812 Desporto Comunitario	R\$ 5.500,00

813 Desporto e Lazer	R\$ 111.400,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$ 180.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$ 40.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$ 1.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 193.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 9.650.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

01 – Reserva de Contingência 193.000,00

TOTAL: 193.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 2.421.450,00 (dois milhões quatrocentos e vinte um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Saúde	R\$ 1.890.250,00
Assistência	R\$ 531.200,00
Total da Administração Direta	R\$ 2.421.450,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixado no art. 1º desta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 15 de dezembro de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

LEI 681/2016

LEI Nº 681/2016.

15 de dezembro de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) até o valor de 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), referentes aos débitos do exercício de 2016, em até 240 (duzentos e quarenta meses) e ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º – As parcelas do parcelamento junto ao INSS, serão debitadas no 1.º (primeiro) repasse do Fundo de Participação do Município – FPM, que ocorre dia 10(dez) de cada mês, durante todo o ajuste.

Art. 3.º – As despesas decorrente dos parcelamentos acima, correrão à conta de dotações específicas no orçamento de 2017 e exercícios futuros.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 15 de dezembro de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA 077/2016

PORTARIA N.º 077/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA DE SERVIDOR”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 43, VI, da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara e,

Considerando a aposentadoria da servidora **MARIA HELENA GAMA DE SOUZA** – Benefício 1517677189-INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Técnico Administrativo, pela aposentadoria da servidora efetiva **MARIA HELENA GAMA DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 221.907.751-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 040/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E NAS MULTAS DOS DÉBITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELADOS OU NÃO, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **desconto nos valores dos juros e das multas** incidentes sobre os tribu-

tos municipais atualizados monetariamente, vencidos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, para recolhimento à vista ou através de parcelamento, nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 31/01/2017 será concedido um desconto de 100% (cem por cento);

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 28/02/2017 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento);

III - para pagamento integral do débito em parcela única até 31/03/2017 será concedido um desconto de 70% (sessenta por cento);

IV - para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/06/2017;

b) 80% (oitenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 31/07/2017;

c) 70% (setenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/09/2017;

d) 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 31/12/2017.

§ 1º O desconto será aplicado individualmente, por ano e por espécie de tributo.

§ 2º Os juros de que trata o *caput* são os **juros de mora** previstos:

I - no *caput* e alínea 'b' do inciso II do artigo 27 todos do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de 16 de setembro de 1998, incidentes sobre os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2011;

§ 3º A multa de que trata o *caput* é a **multa de mora** prevista:

I - no *caput* e alínea 'a' do inciso II, todos do artigo 27 da Lei Complementar número 004/98, de 16 de setembro de 1998, incidente sobre os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2011;

Art. 2º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nos Incisos I a III do art. 1º desta Lei, deverá obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Se não houver expediente bancário nas datas especificadas nos Incisos I a III do art. 1º, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, sem prejuízo do desconto.

§ 2º Qualquer pagamento que porventura ocorrer após a data prevista nos incisos I a III, ou a partir do segundo dia útil posterior, se aquele não o for, não gozará dos benefícios desta Lei, sendo considerado como pagamento parcial do débito.

Art. 3º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nas alíneas "a" a "d" do Inciso IV do art. 1º desta Lei, deverá assinar o Termo de Parcelamento e obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, devendo cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

I - o Termo de Parcelamento deverá ser firmado até o dia 31 de dezembro de 2013;

II - o vencimento da última parcela não poderá exceder a 31/12/2014;

III - a primeira parcela vencerá até o final do mês seguinte à assinatura do Termo de Parcelamento, em dia a ser escolhido pelo contribuinte no ato do parcelamento, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 1º O reconhecimento do parcelamento dar-se-á com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A critério da Secretaria de Finanças, o parcelamento poderá ser cancelado caso ocorra atraso em uma ou mais parcelas, independente do período de atraso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso o parcelamento não tenha sido cancelado a critério da autoridade fiscal, nos termos do § 2º deste artigo, considerar-se-á automaticamente cancelado após sessenta dias contados do vencimento da última parcela.

§ 4º Caso ocorra o cancelamento do parcelamento nas situações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o devedor perderá todos os benefícios concedidos pela presente Lei, e o débito será reconstituído com os encargos integrais, sendo que eventuais parcelas pagas serão consideradas como pagamentos parciais do débito original.

§ 5º Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, incidirão os seguintes encargos:

I - atualização monetária com base no inciso I do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de acordo com a variação nominal positiva da Unidade Padrão Fiscal do Município de Luciara (UPFM);

II - multa de mora com base no inciso à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

III - juros de mora com base nos artigos 21 e 27, inciso II da Lei Complementar número 004/98 à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º O pagamento da Guia de Arrecadação deverá ser feito em uma agência da CEF ou agência lotérica.

Art. 5º No pagamento integral ou parcelamento de débitos já executados judicialmente, eventuais custas processuais serão suportadas pelo executado.

§ 1º Para os débitos ajuizados, o pedido de suspensão do processo será efetuado após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial co-

ntra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 6º As disposições desta Lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 7º A compensação tributária decorrente da renúncia fiscal prevista nesta Lei, será obtida com aumento da arrecadação, através da instalação de sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, no âmbito do Município de Luciara-MT.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 15 de dezembro de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 039/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no IPTU referente ao exercício de 2016, para recolhimento à vista ou através de parcelamento, nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 10/01/2017 será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento);

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 20/01/2017 será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento);

III - para pagamento integral do débito em parcela única até 31/01/2017 será concedido um desconto de 30% (trinta por cento);

IV - para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos em 02 (duas) parcelas, em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 28/02/2017;

b) 40% (quarenta por cento) para parcelamentos em 03 (três) parcelas, em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 31/03/2017.

Art. 2º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nos Incisos I a III do art. 1º desta Lei, deverá obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Se não houver expediente bancário nas datas especificadas nos Incisos I a III do art. 1º, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, sem prejuízo do desconto.

§ 2º Qualquer pagamento que porventura ocorrer após a data prevista nos incisos I a III, ou a partir do segundo dia útil posterior, se aquele não o for, não gozará dos benefícios desta Lei, sendo considerado como pagamento parcial do débito.

Art. 3º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nas alíneas "a" a "d" do Inciso IV do art. 1º desta Lei, deverá assinar o Termo de Parcelamento e obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, devendo cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

I - o Termo de Parcelamento deverá ser firmado até o dia 10 de janeiro de 2017;

II - o vencimento da última parcela não poderá exceder a 31/03/2017;

§ 1º O reconhecimento do parcelamento dar-se-á com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A critério da Secretaria de Finanças, o parcelamento poderá ser cancelado caso ocorra atraso em uma ou mais parcelas, independente do período de atraso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso o parcelamento não tenha sido cancelado a critério da autoridade fiscal, nos termos do § 2º deste artigo, considerar-se-á automaticamente cancelado após sessenta dias contados do vencimento da última parcela.

§ 4º Caso ocorra o cancelamento do parcelamento nas situações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o devedor perderá todos os benefícios concedidos pela presente Lei, e o débito será reconstituído com os encargos integrais, sendo que eventuais parcelas pagas serão consideradas como pagamentos parciais do débito original.

§ 5º Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, incidirão os seguintes encargos:

I - atualização monetária com base no inciso I do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de acordo com a variação nominal positiva da Unidade Padrão Fiscal do Município de Luciara (UPF/Lu);

II - multa de mora com base no inciso à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

III - juros de mora com base nos artigos 21 e 27, inciso II da Lei Complementar número 004/98 à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º A compensação tributária decorrente da renúncia fiscal prevista nesta Lei, será obtida com aumento da arrecadação, através da instalação de sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, no âmbito do Município de Luciara-MT, tanto na sede quanto nos distritos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 15 de dezembro de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA

Prefeito Municipal

LEI 682/2016

LEI Nº 682/2016.

15 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá Outras providências.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Luciara, no exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) destinados a atender a despesas de pessoal e manutenção das secretarias, conforme discriminado:

FUNCIONAL	PROJ/ATIV	VALOR
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO		
039-03.01.04.122.0003.2058	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	160.000,00
041-03.01.04.122.0003.2014	3.3.90.39.00- SERVIÇOS D TERCEIROS P.JURIDICA	50.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
781-04.02.12.368.0363.2004	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	150.000,00
117-04.02.12.368.0363.2004	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF	85.000,00
559-04.02.12.368.0363.2060	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	180.000,00
560-04.02.12.368.0363.2060	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	25.000,00
561-04.02.12.368.0363.2075	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.000,00
085-04.02.12.365.0039.2006	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
563-04.02.12.368.0363.2076	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
551-04.03.12.365.0363.2010	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	12.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
224-05.02.10.301.0012.2032	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	12.000,00
225-05.02.10.301.0012.2032	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00

227-05.02.10.301.0012.2032	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF	30.000,00
228-05.02.10.301.0012.2032	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ	25.000,00
605-05.02.10.301.0012.2080	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	180.000,00
606-05.02.10.301.0012.2080	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	6.000,00
05.003 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
197-05.03.10.301.0012.2027	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
198-05.03.10.301.0012.2027	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	10.000,00
596-05.03.10.301.0079.2073	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
06 - SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
649-06.01.08.244.0090.2064	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
650-06.01.08.244.0090.2064	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	12.000,00
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
652-06.02.08.244.0090.2070	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	30.000,00
653-06.02.08.244.0090.2070	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF	15.000,00
06.003 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
266-06.03.08.243.0091.2008	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
267-06.03.08.243.0091.2008	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	8.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
07.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
659-07.01.04.122.0003.2015	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
660-07.01.04.122.0003.2015	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	8.000,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS ESTRADAS E RODAGEM		
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
755-08.01.04.122.0003.2081	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
756-08.01.04.122.0003.2081	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	15.000,00
317-08.01.04.122.0003.2039	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
319-08.01.04.122.0003.2039	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS PF	100.000,00
322-08.01.15.452.0063.2040	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ	50.000,00
323-08.01.15.452.0063.2040	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS PF	50.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	1.800.000,00	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e conforme memorial de calculo anexo.

Art. 3º - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1,º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 15 de dezembro de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016 DE EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 002/2016, que tem como o objeto a Execução da Mão de Obra dos Serviços de Reforma da Escola Pública Municipal Professor José Olavo da Silva Ghiraldi, localizada no Distrito de Analândia no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta, conforme Tomada de Preços 011/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT

CONTRATADO: RGE CONSTRUTORA LTDA – ME

VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 6.259,24

DATA ASSINATURA: 15/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 043/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: JOSE EUSTAQUIO DEL PAPA E CIA LTDA – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 054/2016, TOMADA DE PREÇO 07/2016, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência e execução do contrato é aditado em 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **01 DE MARÇO DE 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 14/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº. 070/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: REBEQUI & CIA LTDA- ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO BAIRRO ZR-001 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 819439/2015 PROCESSO CAIXA Nº 2628.1024985-20/ 2015 FIRMADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 092/2016, TOMADA DE PREÇO 013/2016, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do presente termo de contrato é aditado em 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2017**.

Assinatura: 13/12/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA
Nº. 078/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: JOSE EUSTAQUIO DEL PAPA E CIA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, NO TRECHO ENTRE A AV. INTERPENISULAR E A RUA 01 DO BAIRRO CIDADE ALTA COM RECURSOS DO FETHAB, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES. Contidas nos anexos do Edital 0125/2016, TOMADA DE PREÇO 018/2016, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em 43 (quarenta e três) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **12 DE FEVEREIRO DE 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 073/2016**

Vistos, etc

O presente trata-se de decisão acerca de rescisão unilateral do contrato de prestação de serviço nº 073/2016, efetuado entre o Município de Matupá e a empresa Echoa Engenharia s/s Ltda – Epp, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.330.668/0001-01, com sede na Av Desembargador Vitor Lima nº 260, Bairro Trindade, CEP. 88.040-400 na Cidade de Florianópolis - SC, representada pela sócia Srª Thauana Mendes Vieira, portadora do RG nº 5335274 SSP/SC e CPF nº. 078.416.569-63.

A rescisão unilateral ocorre com fulcro no art. 78, inc. XII, da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

.....

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Justifica-se a rescisão em virtude das dificuldades financeiras que vem atravessando a administração pública em geral, fato de amplo conhecimento e no qual Matupá também se insere, isto posto, como o contrato administrativo era para realização de projeto para futura obra de acesso ao aeroporto, não sendo esta obra urgente, justifica-se a rescisão do contrato.

Diante do exposto, determino que seja intimada a empresa contratada, para que no prazo de 5 dias úteis, em querendo, apresente manifestação acerca da decisão e rescisão unilateral do contrato nº 073/2016, garantindo assim o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e após o prazo, com ou sem manifestação retorne o procedimento para análise.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2016

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão do Con-

trato de Prestação de Serviço nº 073/2016, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, na cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.330.668/0001-01, com sede na Av Desembargador Vitor Lima nº 260, Bairro Trindade, CEP. 88.040-400 na Cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada por sua sócia a Srª **THAUANA MENDES VIEIRA**, portadora do RG nº 5335274 SSP/SC e CPF nº. 078.416.569-63, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço nº 073/2016, com fulcro nos art. 78, XII, da Lei nº 8.666/1993, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude das dificuldades financeiras que vem atravessando a administração pública em geral, fato de amplo conhecimento e no qual Matupá também se insere, isto posto, como o contrato administrativo era para realização de projeto para futura obra de acesso ao aeroporto, não sendo esta obra urgente, justifica-se a rescisão do contrato.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 003/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: C S DA ROCHA E CIA LTDA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PROJETO PADRÃO FNDE COM UMA ÁREA DE 980,40 m2 NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09711/2014.

OBJETIVO: O novo prazo de **Vigência e Execução** do contrato é aditado em 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE JUNHO DE 2017** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 14/12/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0105/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de DEZEMBRO de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CIRURGIAS

EM GERAL E REGULAÇÃO MÉDICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLÍNICO GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS BAIRROS JARDIM DAS FLORES, CENTRO E CIDADE ALTA DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0139/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de Dezembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 DE JANEIRO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Maiores Informações através do Edital nº. 0138/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de Dezembro de 2016. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RESCISÃO 093/2015

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 093/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **EDIMAR PIRES FRANCISCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador do RG 17099820 SSP/SP e CPF 021.888.121-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato denominado contratado, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratante, rescindir a partir de 14/11/2016 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 093/2015, da contratada ao cargo de **MONITOR DE ESPORTES**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de novembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO EDIMAR PIRES FRANCISCO CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 015/2016

RESOLUÇÃO Nº. 015/2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Décima Sétima Reunião Extraordinária do ano de Dois Mil e Dezesesseis, realizada no dia 14 de dezembro de 2016, no uso das competências estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pela Resolução nº. 453/2012, de 10 de maio de 2012, pela Lei Municipal nº 1.051 de 06 de Novembro de 2007, e do Regimento Interno de 08 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Nobres-MT.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.051/2007 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência da Dengue Anual 2017. Aprova do na Décima Sétima Reunião Extraordinária de 14/12/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres – MT 14 de dezembro de 2016.

Lázaro Alves Dias

Vice-Presidente do CMS

Homologada:

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2016.
PROCESSO: 2080/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2016.

Processo: 2080/2016.

Assunto: - “Contratação de Serviços de arbitragem para atender o torneio de futebol do dia 18/12/2016.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - “Contratação de Serviços de arbitragem para atender o torneio de futebol do dia 18/12/2016.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18 PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA, FONTE E VALOR				
PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	REDUZIDO	FONTE	VALOR R\$
2020	33.90.36	050048	100	1.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.300,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **1.300,00** (um mil e trezentos reais), em favor da **PESSOA FÍSICA – TARLEY GERDSON PINTO DURAES CPF: 655.404.251-20**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 057/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**CONVOCAÇÃO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, Convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2016 realizado em 22 de maio de 2016, para comparecerem no período das 07h00 às 13h00 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, para assumirem a vaga a qual concorreram. No prazo máximo de 30 (trinta) dias para assinatura do termo de posse para início de suas atividades.

NOME	CARGO
RICARDO CORREA MARQUES	ADVOGADO MUNICIPAL

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de dezembro de 2016

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2016.
PROCESSO: 2075/2016.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2016.

Processo: 2075/2016.

Assunto: - "Contratação de Serviços de locução para atender o torneio de futebol do dia 18/12/2016.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - "Contratação de Serviços de locução para atender o torneio de futebol do dia 18/12/2016.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18 PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA, FONTE E VALOR				
PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	REDUZIDO	FONTE	VALOR R\$
2020	33.90.36	050048	100	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.200,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **1.200,00** (um mil e duzentos reais), em favor da **PESSOA FISICA – FERNANDO CARLOS DE MORAIS CPF: 208.482.691-87**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 054/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2016.
PROCESSO: 2039/2016.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2016.

Processo: 2039/2016.

Assunto: - "Aquisição de 1.000(mil) grampos para ponte.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - "Aquisição de 1.000(mil) grampos para ponte.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17 PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA, FONTE E VALOR				
REDUZIDO/ DOTAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
080005	Manutenção Encargos e salários	33.90.30	100	14.770,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 14.770,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **14.770,00**(quatorze mil setecentos e setenta reais), em favor da **EMPRESA – M.M. DE SOUZA MADEIRAS – ME CNPJ: 07.303.544/0001-71**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 033/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345/2016

Portaria nº 345/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **JULIELDON ESTEFFANER GONÇALO AMARAL CINTRA**, brasileiro, RG: 1904602-2 SSP/MT, CPF: 026.713.091-04, residente na Rua Tancredo Neves – Cohab Nova, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 042/2016** - aquisição de equipamentos para academia municipal de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Empresa VIEIRA DE CAMARGO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME a partir de 02/12/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2016

Portaria nº 344/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **JULIELDON ESTEFFANER GONÇALO AMARAL CINTRA**, brasileiro, RG: 1904602-2 SSP/MT, CPF: 026.713.091-04, residente na Rua Tancredo Neves – Cohab Nova, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 041/2016** - aquisição de equipamentos para academia municipal de saúde para atender as necessidades da Se-

cretaria Municipal de Saúde – Empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME a partir de 02/12/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2016

Portaria nº 343/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **JOANETE AUXILIADORA DA COSTA**, brasileira, RG: 821709 SSP/MT, CPF: 580.647.701-06, residente na Av. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 040/2016** - aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Empresa D M SILVA - ME **a partir de 11/11/2016**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2016

Portaria nº 342/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal Ata de Registro de Preço nº 040/2016** - aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Rural** – Empresa D M SILVA - ME a partir de 11/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2016

Portaria nº 341/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr^a. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 040/2016** - aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Empresa D M SILVA - ME a partir de 11/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2016

Portaria nº 340/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49, residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 040/2016** - aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – Empresa D M SILVA - ME a partir de 11/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2016

Portaria nº 339/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 040/2016** - aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Empresa D M SILVA - ME a partir de 11/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa**Prefeito Municipal****5º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014**

5º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de convenio municipal a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº.1824/2016 referente a retomada dos serviços de serviços de Perfuração, Instalação e outorga junto a SEMA, de 10 Poços Tubulares Profundos, nas comunidades de Mata Caval de Cima, Aguaçu, Mata Caval, São Manoel do Pari, Jacaré, Ninho das Águias, Campo Alegre de Baixo, Pedro, Capão Redondo e Santana no Município de Nossa Senhora do Livramento, celebrado através do convenio Convênio nº 98/2013, com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 075/2014

DO PRAZO

O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo conforme a Lei 8.666/93 e parecer jurídico 374/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:**Carlos Roberto da Costa**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP,

CGC/MF sob o nº 33.702.309/0001-82

Sócio Sr. José Romualdo Morceli, brasileiro

RG: nº 1205356 SSP/PR

CPF/MF sob o nº 211.391.809-91,

CREA nº 04243/D

6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 074/2014

6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 074/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa Laluce Construções Ltda EPP a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº. 0573/2016 referente a reequilíbrio financeiro de valores licitados no pregão presencial 026/2016 dos serviços de iluminação do mini-estádio "Rogerio Jesus de Arruda" no município de Nossa Senhora do Livramento –MT, celebrado através do convenio 099/2016 com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) as partes decidem celebrar este termo aditivo de valor sendo a cargo do município a título de contrapartida ao contrato nº 074/2014.

– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas realizadas para o referido termo aditivo de valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de 2016

Programa	Origem do recurso	Projeto/At.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2074	Próprio	Manutenção Encargos e Salários	44.90.51.00	080011	R\$ 9.340,04
VALOR TOTAL	R\$ 9.340,04				

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente na Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 350/2016

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 074/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:**Carlos Roberto da Costa**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Laluce Construções Ltda EPP,

CNPJ/MF: 03.621.948/0001-52

Inscrição Estadual: 13.192818-0

Representada por Wener Lalue Marins

Portador do RG: 5.353.009-5 SSP/PR

CPF: 019.311.089-00

PORTARIA Nº 338/2016**Portaria nº 338/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Srª. **GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL**, brasileira, RG: 9287477 SSP/MT, CPF: 667.876.961-91, residente na Rua General Teófilo R. de Arruda, Bairro: Duque de Caxias – Várzea Grande-MT, como **fiscal da Ata de Regis-**

tro de Preço nº 040/2016 - aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Empresa D M SILVA - ME a partir de 11/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 43/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 43/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA COM IMPLEMENTOS PARA DAR SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 804465/2014 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1840/2016 PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 12.753.213/0001-35, com sede a Avenida Governador Julio Campos, nº 3981-B Bairro Jardim Paula I, CEP: 78.140-000, Várzea Grande/MT representada pelo Senhor Marcio Andre Porto da Rosa, Portador da cédula de identidade nº 10.500.455-72 SSP/RS, inscrito no CPF nº 696.977.870-34, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 482, Condomínio Florais Cuiabá, município Cuiabá/MT CEP: 78049-424 nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de 01(uma) Patrulha Agrícola mecanizada com implementos para dar suporte ao desenvolvimento agropecuário no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 804465/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.**

Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	01	Unid	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV TURBO ALIMENTADO, SEM CABINE, COM CAPOTA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO DE 16 VELOCIDADES PARA FRENTE E 04 RÉ, CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 3.900 QUILOS, CONTROLE HIDRÁULICO COM COMANDO DUPLA	P100RC04	132.500,00	132.500,00
03	01	Unid	SULCADOR HIDRÁULICO COM ENGATE HIDRAULICO, UMA HASTE, COM ASAS PARA REGULAGEM DA LARGURA SULCO SEM SISTEMA DE CAIXA DE ADUBAÇÃO	TATU MAR-CHESAN MO-DELO SU	6.000,00	6.000,00
TOTAL:						
					138.500,00	

2. CLÁUSULA PRIMEIRA II - DO PREÇO

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

3.6 Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

4. CLÁUSULA QUARTA IV - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GARANTIA.

4.1. *O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da Emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura – Rua Ana Feliciano de Oliveira, Centro nesta cidade.*

4.2. Os produtos serão recebidos pelo Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Sr. **José Carlos da Silva**.

4.3. A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. Para o fornecimento dos equipamentos serão emitidos Ordens de Fornecimentos dos equipamentos, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora do certame.

4.9. Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs.

4.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.11. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantias, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros, por período mínimo de 12(doze) meses e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA V - DOS PAGAMENTOS

5.1.O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidade da Secretaria, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 5.2.O pagamento será efetivado até o 10º (dé-cimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista, em que será empenhado o valor e será pago através da Nota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato; 5.3.O pagamento será creditado em favor d fornecido através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 5.4.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”; 5.4.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA; 5.5.O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

- a) Nota fiscal/fatura eletrônica discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social.
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- d) A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico (XML) da NFe – Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, para o email nfe@nossasenhoralivramento@mt.gov.br e a DANFE-Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar os equipamentos adquiridos, de acordo com a quantidade de itens e preço especificado e conforme proposta apresentada e contrato firmado.

6. CLÁUSULA SEXTA VI - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 6.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 6.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 6.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 6.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela .

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

7. CLÁUSULA SETIMA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 7 e 8 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
- 7.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma *versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;***
- 7.1.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.1.6. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.
- 7.1.1.7. Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.
- 7.1.1.8. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a entrega dos equipamentos serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito no item 7 do TR anexo I.
- 7.1.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.
- 7.1.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.1.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

7.2. DA CONTRATANTE

7.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

7.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no item 15 deste Termo;

7.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

7.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

7.5. A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de fornecimento especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

7.6. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;

7.7. Disponibilizar local para a entrega dos equipamentos.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s).

7.9. Designar servidor da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para proceder para recebimento dos produtos;

7.10. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

8. CLÁUSULA OITAVA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

8.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Caso a não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

“Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

10.5. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, Obras, educação e administração e indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra. Os objetos mencionados neste termo correrão à conta do Programa de Despesas.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
2036	Federal	Manutenção e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Rural	44.90.52.00	124 / 100010

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria de Desenvolvimento Rural: **José Carlos da Silva**, que deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA XIII - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo **1840/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2016** para Registro de Preços e a proposta das empresas classificadas nos ITENS da licitação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: empresa: **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 12.753.213/0001-35

Rrepresentada pelo Senhor Marcio Andre Porto da Rosa

RG: nº 10.500.455-72 SSP/RS e CPF nº 696.977.870-34

Caixa de texto: Este contrato encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado na Lei 8.666/93. _____ Bibiano Pereira Leite Neto OAB/MT 8938

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº

ORDEM DE SERVIÇOS / COMPRAS

Empresa: **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 12.753.213/0001-3

Avenida Governador Julio Campos, nº 3981-B Bairro Jardim Paula I, CEP: 78.140-000 Varzea Grande-MT

PREGÃO ELETRONICO 032 2016

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda Serviço Conforme Abaixo Exposto.

Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	01	Unid	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV TURBO ALIMENTADO, SEM CABINE, COM CAPOTA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO DE 16 VELOCIDADES PARA FRENTE E 04 RÉ, CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 3.900 QUILOS, CONTROLE HIDRÁULICO COM COMANDO DUPLO	P100RC04	132.500,00	132.500,00
03	01	Unid	SULCADOR HIDRÁULICO COM ENGATE HIDRAULICO, UMA HASTE, COM ASAS PARA REGULAGEM DA LARGURA SULCO SEM SISTEMA DE CAIXA DE ADUBAÇÃO	TATU MAR-CHESAN MO-DELO SU	6.000,00	6.000,00
TOTAL:						
					138.500,00	

O valor total dos **itens 138.500,00** (Cento e Trinta e Oito Mil Quinhentos Reais)

Da Forma de Pagamento: CONFORME NOTA DE EMPENHO

Das Condições de Fornecimento / Início de Serviço: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de 01(uma) Patrulha Agrícola mecanizada com implementos para dar suporte ao desenvolvimento agropecuário no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 804465/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário

Nossa Senhora do Livramento MT 14 DE DEZEMBRO DE 2016

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 44/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 44/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA COM IMPLEMENTOS PARA DAR SUPOORTE AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 804465/2014 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1840/2016 PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI**– CNPJ nº 92.264.472/0001-70, com sede na Rodovia RS 265 KM 132 Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul – município de São Lourenço do Sul/RS, CEP:96.174-970 representada pelo Senhor Egbert Kohler, Portador da cédula de identidade nº 8035337891 SSP/RS, inscrito no CPF nº 470.364.510-68, residente e domiciliado Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul – município de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de 01(uma) Patrulha Agrícola mecanizada com implementos para dar suporte ao desenvolvimento agropecuário no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 804465/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.**

Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unif R\$	Preço Total R\$
02	01	Unid	GRADE ARADORA HIDRÁULICA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO, DE 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS E 7,5 MM DE ESPESSURA, COM ESPAÇAMENTOS ENTRE DISCOS DE 27 CM	KLR – HOHLER MODELO GAC270 16X28-7,5 MM – NAC ANO 2016 – O KM	16.500,00	16.500,00
04	01	Unid	ARADO FIXO COM TRÊS DISCOS DE 28 POLEGADAS COM RODA GUIA ENGATE HIDRAULICO TIPO I E TIPO II COM LIMPADORES DE DISCO	KLR – HOHLER MODELO ARF 3X28 RODAGUIA/ LIMPADOR DISCO – NAC. –ANO 2016 O KM	6.620,00	6.620,00
TOTAL:			23.			
470,00						

2. CLÁUSULA PRIMEIRA II - DO PREÇO

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

3.6 Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

4. CLÁUSULA QUARTA IV - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GARANTIA.

4.1. *O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da Emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura – Rua Ana Feliciane de Oliveira, Centro nesta cidade.*

4.2. Os produtos serão recebidos pelo Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Sr. **José Carlos da Silva**.

4.3. A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. Para o fornecimento dos equipamentos serão emitidos Ordens de Fornecimentos dos equipamentos, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora do certame.

4.9. Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs.

4.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.11. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantias, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros, por período mínimo de 12(doze) meses e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA V - DOS PAGAMENTOS

5.1.O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidade da Secretaria, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 5.2.O pagamento será efetivado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista, em que será empenhado o valor e será pago através da Nota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato; 5.3.O pagamento será creditado em favor d fornecido através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 5.4.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"; 5.4.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA; 5.5.O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

a) Nota fiscal/fatura eletrônica discriminatória, em via única, devidamente atestada.

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social.

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

d) A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico (XML) da NFe – Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, para o email nfe@nossasenhoralivramento@mt.gov.br e a DANFE-Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar os equipamentos adquiridos, de acordo com a quantidade de itens e preço especificado e conforme proposta apresentada e contrato firmado.

6. CLÁUSULA SEXTA VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela .

a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

7. CLÁUSULA SETIMA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 7 e 8 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma **versão** em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 7.1.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.1.6. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.
- 7.1.1.7. Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.
- 7.1.1.8. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a entrega dos equipamentos serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito no item 7 do TR anexo I.
- 7.1.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.
- 7.1.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.1.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

7.2. DA CONTRATANTE

- 7.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.
- 7.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no item 15 deste Termo;
- 7.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 7.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 7.5. A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de fornecimento especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.
- 7.6. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;
- 7.7. Disponibilizar local para a entrega dos equipamentos.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s).
- 7.9. Designar servidor da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para proceder para recebimento dos produtos;
- 7.10. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

8. CLÁUSULA OITAVA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.
- 8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Caso a não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

“Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

10.5. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, Obras, educação e administração e indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra. Os objetos mencionados neste termo correrão à conta do Programa de Despesas.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
2036	Federal	Manutenção e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Rural	44.90.52.00	124 / 100010

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria de Desenvolvimento Rural: **José Carlos da Silva**, que deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA XIII - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo **1840/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2016** para Registro de Preços e a proposta das empresas classificadas nos ITENS da licitação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI**

CNPJ nº 92.264.472/0001-70

Representada pelo Senhor Egbert Kohler

RG: nº 8035337891 SSP/RS

CPF nº 470.364.510-68,

Caixa de texto: Este contrato encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado na Lei 8.666/93. _____ Bibiano Pereira Leite Neto OAB/MT 8938

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº

ORDEM DE SERVIÇOS / COMPRAS

Empresa: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI**

CNPJ nº 92.264.472/0001-70, com sede na Rodovia RS 265 KM 132 Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul município de São Lourenço do Sul/RS, CEP:96.174-970

PREGÃO ELETRONICO 032 2016

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda Serviço Conforme Abaixo Exposto.

Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
02	01	Unid	GRADE ARADORA HIDRÁULICA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO, DE 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS E 7,5 MM DE ESPESSURA, COM ESPAÇAMENTOS ENTRE DISCOS DE 27 CM	KLR – HOHLER MODELO GAC270 16X28-7,5 MM – NAC ANO 2016 – O KM	16.500,00	16.500,00
04	01	Unid	ARADO FIXO COM TRÊS DISCOS DE 28 POLEGADAS COM RODA GUIA ENGATE HIDRAULICO TIPO I E TIPO II COM LIMPADORES DE DISCO	KLR – HOHLER MODELO ARF 3X28 RODAGUIA/ LIMPADOR DISCO – NAC. –ANO 2016 O KM	6.620,00	6.620,00
TOTAL:			23.470,00			

O valor total dos itens 23.470,00 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Setenta Reais)

Da Forma de Pagamento: CONFORME NOTA DE EMPENHO

Das Condições de Fornecimento / Início de Serviço: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de 01(uma) Patrulha Agrícola mecanizada com implementos para dar suporte ao desenvolvimento agropecuário no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 804465/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário

Nossa Senhora do Livramento MT 14 DE DEZEMBRO DE 2016

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2016

Portaria nº 323/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49, residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 089/2016**, Contratação de empresa para locação e montagem de tendas, carro de som, som para eventos em ambiente fechado na Sede e Zona Rural deste município, para atender a demanda da sec. de Administração a partir de 27/10/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2016

Portaria nº 324/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **JOANETE AUXILIADORA DA COSTA**, brasileira, RG: 821709 SSP/MT, CPF: 580.647.701-06, residente na Av. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 089/2016** - Contratação de empresa para locação e montagem de tendas, carro de som, som para eventos em ambiente fechado na Sede e Zona Rural deste município, para atender a demanda da sec. de Saúde a partir de 27/10/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2016

Portaria nº 325/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em

Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **Contrato nº 089/2016** - Contratação de empresa para locação e montagem de tendas, carro de som, som para eventos em ambiente fechado na Sede e Zona Rural deste município, para atender a demanda da sec. de Assistência Social a partir de 27/10/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2016

Portaria nº 337/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 040/2016** - aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – Empresa D M SILVA - ME a partir de 11/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2016

Portaria nº 326/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 089/2016** - Contratação de empresa para locação e montagem de tendas, carro de som, som para eventos em ambiente fechado na Sede e Zona Rural deste município, para atender a demanda da sec. de Obras a partir de 27/10/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal**PORTARIA N° 327/2016****Portaria n° 327/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – n° 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, **como fiscal do Contrato n° 089/2016** - Contratação de empresa para locação e montagem de tendas, carro de som, som para eventos em ambiente fechado na Sede e Zona Rural deste município, para atender a demanda da sec. de Des. Rural a partir de 27/10/2016 .

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 328/2016**Portaria n° 328/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, **como fiscal do objeto do Contrato n° 089/2016** - Contratação de empresa para locação e montagem de tendas, carro de som, som para eventos em ambiente fechado na Sede e Zona Rural deste município, para atender a demanda da sec. de Educação a partir de 27/10/2016 .

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 329/2016**Portaria n° 329/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Civas Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, n°

02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato n° 090/2016**, Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA – Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção de muro e área coberta no entorno do Cemitério do Distrito de Ri-beirão dos Cocais, a partir de 05/12/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 330/2016**Portaria n° 330/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Civas Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, n° 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato n° 091/2016**, Empresa CAMPOS E BUENO DE AL-MEIDA LTDA -ME– Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção e reforma de pontes de madeira, a partir de 09/12/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 331/2016**Portaria n° 331/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Civas Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, n° 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato n° 092/2016**, Empresa MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA EPP– Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção e reforma de pontes de madeira, a partir de 09/12/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2016**Portaria nº 332/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Cíveis Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, nº 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato nº 093/2016**, Empresa MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA-EPP– Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção de bueiros em tubos de concreto, a partir de 09/12/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2016**Portaria nº 333/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **NICKLAWBER SANTOS ALMEIDA**, funcionário efetivo desta Prefeitura, brasileiro, portador do RG: 21289581 e CPF: 033.771.161-50, domiciliado na Rua: Benedito Vaz Figueiredo, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato nº 094/2016**, Empresa CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA - ME– Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção e reforma de pontes de madeira, a partir de 12/12/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2016**Portaria nº 334/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **MARIO ROBERTO DUARTE**, brasileiro, RG: 882512 SSP/MT, CPF: 631.100.831-91, residente na Rua Adelino Metelo de Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preços nº 037/2016** – Aquisição de equipamentos musicais para atender as atividades do Fundo da Criança e Adolescente e Grupo de Mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família– **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, a partir de 10/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2016**Portaria nº 336/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **MARIO ROBERTO DUARTE**, brasileiro, RG: 882512 SSP/MT, CPF: 631.100.831-91, residente na Rua Adelino Metelo de Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preços nº 039/2016** – Aquisição de equipamentos musicais para atender as atividades do Fundo da Criança e Adolescente e Grupo de Mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família– **R L P DE ANGELI COMERCIO-ME**, a partir de 10/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2016**Portaria nº 335/2016****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **MARIO ROBERTO DUARTE**, brasileiro, RG: 882512 SSP/MT, CPF: 631.100.831-91, residente na Rua Adelino Metelo de Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preços nº 038/2016** – Aquisição de equipamentos musicais para atender as atividades do Fundo da Criança e Adolescente e Grupo de Mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família– **ZELBA BOZOLLA DE ALMEIDA-ME**, a partir de 10/11/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 305/2016/GABJAMA****PORTARIA Nº. 305/2016/GABJAMA**

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela Apuração.

JAMAR DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, que a medição encontra-se pendente de pagamento objeto de serviços não executados;

Considerando, que não houve o pagamento não há o devido prejuízo ao erário público;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

I. DETERMINAR a revogação da Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de irregularidades ocorridas na execução do contrato pela empresa: **SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CPNJ nº 10.735.808/0001-70 – CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 040/2011.**

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 15 de Dezembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 304/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 304/2016/GABJAMA

EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DEVIDO AO TÉRMINO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 12 Inciso I da Lei nº. 577/2015 de 04 de março de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO os servidores públicos municipais, abaixo relacionados em suas respectivas Secretarias a partir de 16 de dezembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% MAGISTERIO	
NOME	CARGO
Gracilene Maria de Souza	Professora
Jociele Martins de Souza Greve	Professora
Márcio Ferreira dos Santos Correa	Professora
Nelimar Maria Dias Martins	Professora
Raudina Lenuza Gondim de Freitas	Professora
Vilma da Silva Carvalho	Professora
Wilson Florentino Borges	Professor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL	
NOME	CARGO
Karla Marinho Vieira	Professora

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de dezembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLÉBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 01 de Dezembro de 2016 até 30 de Dezembro de 2016.

VIGENCIA: 01/12/2016 A 30/12/2016.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PORTARIA Nº 14/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT.

PORTARIA 14/2016

José Célio Mariano, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear Alana Maria Silva Souza, brasileira, solteira, inscrita no cadastro de pessoa física sob nº 026.823.371-39, residente e domiciliada na Fazenda Galera, BR 174 km 380, Zona Rural – Nova Lacerda como fiscal de contratos deste poder legislativo municipal, pelo período de 05 de dezembro de 2016 a 05 de dezembro de 2017.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de número 01/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2016.

José Célio Mariano

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 001/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 001/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sr. **GUILHERME ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr.º **GUILHERME ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileiro, portadora da C.I - RG nº. 11632151- **SSP/MT**, ca-

dastrado no **CPF sob o nº 024.744.701-31**, residente Rua: Barão do Rio Branco, N°: 327, – Centro, Nortelândia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **001/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **001/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 16 de Dezembro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **001/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 16 de Dezembro de 2016 o CONTRATO nº. **001/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**ODONTOLOGO-CTD**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 12 de janeiro a 16 de Dezembro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Dezembro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

GUILHERME ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS

ODONTOLOGO

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 011/2016 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 011/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra. **LAURYANE VELASQUES DE ALMEIDA**.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade

de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **LAURYANE VELASQUES DE ALMEIDA** brasileira, portadora da C.I - RG nº **001129381 - SSP/MS**, cadastrada no **CPF sob o nº 843.510.041-34**, residente na AV. BRASIL CENTRAL, N-447, Bairro SANTO ANTONIO – CAMPO GRANDE -MS doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **011/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **011/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 16 de Dezembro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **011/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 16 de Dezembro de 2016 o CONTRATO nº. **011/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**FISIOTERAPEUTA-NASF**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Fevereiro a 16 de Dezembro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Dezembro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

LAURYANE VELASQUES DE ALMEIDA

FISIOTERAPEUTA-NASF

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 026/2016 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 026/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra. **ONDINA PEDROZA ANDRADE SILVA**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente repre-

sentado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a **Srª ONDINA PEDROZA ANDRADE SILVA**, brasileira, portadora da C.I - RG nº 1219690-8 - **SJ/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 902.297.621-15**, residente na rua castro Alves , nº 319W centro Histórico, Arenópolis -MT;; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **026/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público nº. **026/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 16 de Dezembro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **026/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 16 de Dezembro de 2016 o CONTRATO nº. **026/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **“TECNICO EM ENFERMAGEM - CTD”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Fevereiro a 16 de Dezembro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Dezembro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
PREFEITO DE NOVA MARILANDIA
CONTRATANTE/RESCIDENTE

ONDINA PEDROZA ANDRADE SILVA
TECNICA EM ENFERMAGEM - CTD
CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 893/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: “APROVA COM RESSALVAS, O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO **“LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS”**.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado, com as ressalvas, o loteamento urbano denominado **“LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS”**, registrado sob a matrícula n.

º 3.339, folha 039 no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Jose do Rio Claro/MT, localizado: Ao Norte, confrontando com o lote 92-93, no rumo NE 42°45' com 1.090,00 metros, Ao Sul, confrontando com o lote nº 98, no rumo NE 38°30' com 1.400,00 metros; a Leste pela margem esquerda do Ribeirão Cristalino, e finalmente ao Oeste margeando uma estrada existente, no rumo NE 11°45' com 480,00 metros, loteamento este de propriedade da APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.258.862/0001-93, com sede na rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 121, bairro Jardim Santa Marta, em Cuiabá/MT, representada por Leonir Romano Baggio, portador do CPF nº 401.419.779-49, com área total de 235.462,16 m² (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e dezesseis centímetros), assim distribuídos:

a) Áreas dos lotes(346 lotes)	133.300,64m²
b) Áreas Institucional:	11.433,93 m²
c) Área Verde :	22.867,93 m²
d) Sistema Viário:	61.070,74 m²
e)Área total loteada:	235.462,16 m²

Art. 2º- As ressalvas referidas pelo *caput* do artigo anterior, referem-se à obrigação do loteador em apresentar no prazo máximo de 90 (noventa dias) as seguintes documentação junto a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT:

a) Projeto de rede elétrica; b) Memorial descritivo do lotes; c) Cronograma de execução; d) Minuta da Escritura Pública de Compra e Venda dos lotes a serem alienados, para posterior averbação e Registro no Cartório de Imóveis dos lotes quando forem alienados pelo proprietário;

Parágrafo único: A inobservância pelo loteador ao previsto neste artigo, importará na revogação da aprovação concedida.

Art. 3º- Faz parte integrante desta lei o TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO, ANEXO I.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 15 de dezembro de 2016.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá/MT

ANEXO I.

TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Nova Maringá/MT, Estado de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 424.993.729.15, portador da Cédula de Identidade nº 3026855-DETRAN/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, doravante simplesmente denominado Compromitente e de outro lado APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 121, Bairro Jardim Santa Marta - CEP 78.043-655 - Cidade: Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.258.862/0001-93 e no Estado sob nº 13.349.233-8, representado neste ato por **LEONIR ROMANO BAGGIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 401.419.779-49, doravante simplesmente denominado COMPROMISSÁRIO ficou certo e ajustado o seguinte:

O COMPROMISSÁRIO proprietário de um imóvel registrado sob a matrícula nº. 3.339, folha 039 no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Jose do Rio Claro/MT, localizado: Ao Norte, confrontando com o lote 92-93, no rumo NE 42°45' com 1.090,00 metros,

Ao Sul, confrontando com o lote n.º 98, no rumo NE 38°30' com 1.400,00 metros; a Leste pela margem esquerda do Ribeirão Cristalino, e finalmente ao Oeste margeando uma estrada existente, no rumo NE 11°45' com 480,00 metros, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Nova Maringá, a aprovação do **"LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS"**, com área total de **43.575,00m² (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados)**, por este TERMO Compromete-se, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal n.º 294/2003 que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano do Município de Nova Maringá/MT e suas posteriores alterações, e Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações estabelecidas nas cláusulas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OCOMPROMISSÁRIO compromete-se a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto como "área verde", recreios, lazer, institucional, áreas destinadas ao sistema viário do Loteamento etc., num total de 95.372,60m² (noventa e cinco mil trezentos e setenta e dois metros quadrados e 60 centímetros), e isso tão logo esteja ele devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se a executar, à própria custa, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação do Loteamento, o projeto de rede de energia, memorial descritivo dos lotes a serem loteados, cronograma de execução das obras de infraestrutura e Minuta da Escritura Pública de Compra e Venda dos lotes a serem alienados, para posterior averbação e Registro no Cartório de Imóveis dos lotes quando forem alienados pelo proprietário;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO Compromete-se a não outorgar qualquer escritura DEFINITIVA de lotes, antes de concluídas as obras previstas na cláusula 1ª deste instrumento, bem como antes de cumpridas as demais exigências impostas por lei ou assumidas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a mencionar, nas escrituras definitivas ou compromissos de venda e compra dos lotes, as condições de que os lotes só poderão receber construções ou edificações, após executadas as seguintes obras de infraestrutura: rede de abastecimento de água potável, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA QUINTA - Para garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata a cláusula 3ª retro, os proprietários caucionaram à Prefeitura Municipal de Nova Maringá, 25% (vinte e cinco por cento) da área total do loteamento representado por todos os lotes constantes nas quadras: 3, 6, 7, 8, 17, 18, 19; os quais não serão objetos de comercialização até a fiel liberação por parte do Poder Público Municipal, que serão objetos de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA, os quais somente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e aceitação das obras de infraestrutura a ser expedido pela Prefeitura, pelo que não poderão tais lotes ser objeto de negociação antes da liberação.

CLÁUSULA SEXTA - OCOMPROMISSÁRIO compromete-se, civil e criminalmente, a abrir as matrículas dos respectivos lotes e a levar a registro no cartório competente, à própria custa, as respectivas hipotecas conforme mencionado na cláusula 5ª, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste compromisso.

CLÁUSULA NONA - Caso deixem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados, bem como aplicar o seu produto nas obras mencionadas na cláusula 3ª deste Instrumento, sem prejuízo de os mesmos sofrerem as cominações da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer tipo de indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo após vistoria regular.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Nova Maringá – MT, aos dias do mês de de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Engº Civil CREA- VD/MT

Apui Construtora de Obras Ltda

CNPJ/MF 09.258.862/0001-93

PROPRIETÁRIO DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE

Testemunhas;

1 _____ 2 _____

Doc. _____ Doc. _____

PROCURADORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE NOVA MARINGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Poder Executivo e 03 (três) Representantes da Sociedade Civil, e reunir-se-ão quando convocados por Portaria Específica.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) membros, a serem nomeados por Portaria.

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á, mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o Prefeito.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes serão disciplinados em regimento interno a ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta lei.

Art. 7º - Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento, os membros que:

I- sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do Conselho da sociedade ou empresa envolvidas no processo;

II- sejam parentes do recorrente, até o segundo grau.

Art. 8º - As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 15 de dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 894/2016, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016.

SÚMULA: “Estabelece os valores para cobrança de Tarifa de Água e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os seguintes valores para cobrança de Tarifa de Fornecimento e Água no município de Nova Maringá, estado de Mato Grosso, e no Distrito de Brianorte:

§1º - Para imóveis residenciais, o valor mínimo será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por m3 (metro cúbico).

§2º - Para imóveis comerciais e industriais, o valor mínimo será de R\$ 2,00 (dois reais) por m3 (metro cúbico).

Art. 2º - Nos imóveis que contêm hidrômetro em todas as Categorias, os valores cobrados serão de acordo com a leitura realizada mensalmente, tendo como base os valores fixados na Tabela 01, em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os valores constantes nas Tabelas 02 e 03 anexas, referem-se aos Serviços Administrativos de manutenção e da inspeção sobre a Rede Água.

§1º - Os Valores descritos no caput neste artigo poderão ser divididos em até 04 (quatro) parcelas.

§2º - A efetivação da ligação será feita após o pagamento de pelo menos da primeira parcela descrita no §1º deste artigo.

§3º - Os valores descritos neste artigo poderão ser cobrados na fatura da tarifa de água, independente de prévia notificação.

Art. 4º - Será acrescido ao valor da fatura não adimplida no prazo estipulado, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, dentro dos limites legais, todos os meios necessários para o efetivo recebimento desses valores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 15 de dezembro de 2016.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá/MT

TABELA 01

RESIDENCIAL	
Volume m3	Valor por m3R\$
00 a 10	1,50
11 a 20	1,60
21 a 30	1,70
31 a 40	1,80
41 a 50	1,90
51 acima	2,00

COMERCIAL E INDUSTRIAL	
Volume m3	Valor por m3R\$
00 a 10	2,00
11 a 20	2,25
21 acima	2,50

TABELA 02

Serviços	Valores R\$
Conserto de cavalete	3,00
Ligação de água	10,00
Violação de lacre	70,00
Segunda via	1,50
Religação água	10,00

TABELA 03

Serviços	Valores R\$
Hidrômetro	60,00
Cavalete	20,00
Caixa de proteção	20,00
Mangueira (4m)	8,00
Mangueira (13)	26,00
Registro	15,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2016 REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS EM GERAL COM ENTREGA PARCEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2016

PROCESSO Nº. 4938/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 46/2016 de 21 de março de 2016 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 53/2016 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

NOSSOL E NOSSOL LTDA EPP, CNPJ: 01.626.820/0001-56 no valor total de R\$ 394.044,50 (Trezentos e noventa e quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA EPP, CNPJ: 04.435.485/0001-05 no valor total de 91.981,45 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos) para futuras e eventuais aquisições; Nova Monte Verde-MT, 15 de dezembro de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2016

RESOLUÇÃO Nº 005/2016

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de nova olímpia, estado de mato grosso, para o quadriênio 2017/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT para o quadriênio 2017/2020, conforme art. 29, Inc. VI e art. 37, Inc. X da Constituição Federal, fica fixado com o seguinte valor:

Vereador R\$ 4.000,00

Art. 2º Fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

SÉRGIO SCHEFER

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CNPJ: 24.733.537/0001-29

CONVITE

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA CRISTÓVÃO MASSON E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SÉRGIO SCHEFER, convida a população a participar da Audiência Pública para debater o orçamento do Município de Nova Olímpia para o exercício de 2017, conforme data, horário e local abaixo mencionado.

DATA: 20 de dezembro de 2016 (terça-feira)

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Auditório da Câmara Mun. de Nova Olímpia

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal de Nova Olímpia

SÉRGIO SCHEFER,

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.896, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

DECRETO N.º 2.896, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

- Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal – CTM e alterações posteriores;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses; **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizada a *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina UPF-NX* em 7,38%, que passará de R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) para R\$ 30,38 (trinta reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de dezembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.884, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2884/2016	
	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1900/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
Art. 1§ - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.052.253,23, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:	
03.001-DIVISAO DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0106.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 10.000,00
	Sub-Total: R\$ 10.000,00
04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO	
04.001.28.841.0107.2011.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 13.753,23
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	R\$ 10.000,00
	Sub-Total: R\$ 23.753,23
05.001-DIVISAO DO FUNDEB	
05.001.12.361.0109.2023.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 25.500,00
	Sub-Total: R\$ 25.500,00
05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA	
05.002.12.361.0111.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 290.000,00
05.002.12.306.0111.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
	Sub-Total: R\$ 340.000,00
07.001-DIVISAO DE SAUDE	
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 130.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 110.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50.000,00

07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00
07.001.10.302.0117.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 60.000,00
	Sub-Total: R\$ 380.000,00	
07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 25.000,00
	Sub-Total: R\$ 45.000,00	
08.001-DIVISAO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS		
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 100.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
	Sub-Total: R\$ 200.000,00	
09.002-DIVISAO DE INFANCIA E IDOSO		
09.002.14.243.0133.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
09.002.14.243.0133.2064.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 1.500,00
	Sub-Total: R\$ 4.500,00	
11.001-DIVISAO DE TURISMO		
11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 3.500,00
	Sub-Total: R\$ 3.500,00	
13.001-DIVISAO DE LIMPEZA URBANA		
13.001.15.452.0134.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00
	Sub-Total: R\$ 20.000,00	
Total Geral: R\$ 1.052.253,23		
Art.02 - para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 1.052.253,23, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:		
02.001-DIVISAO DE GABINETE		
02.001.04.122.0105.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 72.253,23
	Sub-Total: R\$ 72.253,23	
05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA		
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 90.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 120.000,00
	Sub-Total: R\$ 210.000,00	
07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
	Sub-Total: R\$ 100.000,00	
08.002-DIVISAO DE OBRAS E ENGENHARIA		
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
	Sub-Total: R\$ 200.000,00	
10.001-DIVISAO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRARIA		
10.001.23.122.0128.2054.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 12.000,00
10.001.23.122.0128.2054.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 48.000,00
	Sub-Total: R\$ 60.000,00	
13.002-DIVISAO DE ILUMINACAO PUBLICA		
13.002.25.752.0123.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 230.000,00
13.002.25.752.0123.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
	Sub-Total: R\$ 270.000,00	
14.001-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
14.001.13.392.0114.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
14.001.13.391.0114.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 50.000,00
14.001.13.392.0114.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 60.000,00
	Sub-Total: R\$ 140.000,00	
Total Geral: R\$ 1.052.253,23		
Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 03 de Novembro de 2016.		
JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA Prefeito Municipal		

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 49/2.016.

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda resolvem celebrar o segundo termo aditivo ao contrato n° 49/2016, conforme TOMADA DE PREÇOS N° 04/2016, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 17.01.00 da Cláusula Décima Sétima do contrato n° 049/2016, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O prazo contratual estabelecido de 08 de junho de 2016 até 10 de dezembro de 2016 passam a vencer em 30 de junho de 2017 e poderá ser prorrogado dentro da vigência e do prazo anterior, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 004/2016**

Nova Xavantina/MT, 12 de dezembro de 2016

Acolho o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/CP-PA/2016 de fls. 52/57, de 06 de dezembro de 2016 para:

a) acatar a decisão da Comissão que pugnou pela sanção administrativa de **DEMISSÃO** da servidora LUCINHA HEINBURG, atendente, Matrícula funcional nº 1052, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ainda; b) Pela notificação administrativa da servidora para ressarcimento do dano aos cofres da municipalidade com as devidas atualizações e, por derradeiro; c) Pelo encaminhamento do processo administrativo ao Ministério Público para apuração do crime de peculato (art. 312, *caput*) do Código Penal.

Atenciosamente

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**TERMO DE PARALISAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE
AO CONTRATO Nº 50/2016**

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº. 249, Setor Xavantina, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF no. 282.509.151-00, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa HERCON SERVIÇOS LTDA - EPP, neste ato representado por Hermes Lima Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 909.940.191-49 e no RG nº. 4345493 DGPC/GO, residente e domiciliado neste Município, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de paralisação da Ordem de Serviço da obra objeto do Edital de Tomada de Preços nº 003/2.016, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto a paralisação da Ordem de Serviço referente ao contrato nº 50/2016, cujo objeto é a **conclusão da Praça Virgílio do Nascimento, Setor Xavantina, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo encontra-se embasamento legal no artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2 O motivo da paralisação da Ordem de Serviço é devido ao Município ter que construir calçadas no entorno da praça com recursos próprios para a liberação do pagamento final da obra conveniada.

2.3 Fica condicionado o reinício da obra a liberação dos recursos financeiros por parte do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de execução da obra do contrato original fica suspenso, a partir de 15/12/2016, por tempo indeterminado, enquanto aguarda a nova Ordem de Serviço para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.2 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina, MT para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 005/2016**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 005/2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/CPA/2016

Partes: - **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

- **Maria Regina Vieira Fonseca - Professora**

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva - Cebola, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 250, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente a decisão constante do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/CPA/2016**, em desfavor da servidora pública municipal **Maria Regina Vieira Fonseca - Professora**, Matrícula Funcional n.º 4074, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *in verbis*:

“3. CONCLUSÃO

Desse modo, tendo em vista que a servidora Maria Regina Vieira Fonseca, cometeu infrações GRAVE DO TIPO I E II, sugerimos ao senhor Prefeito Municipal a aplicação da pena de DEMISSÃO (grifo nosso), a bem do serviço público com fulcro nos arts. 184, inc. I, e 186, Inc. III e IV da Lei Municipal 1752/2013”.

Dê-se ciência ao Sra. Maria Regina Vieira Fonseca e/ou seu procurador legal.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias que o caso requer.

Nova Xavantina – MT, 15 de dezembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 50/2.016.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa Hercon Serviços Ltda. EPP resolvem celebrar o segundo termo aditivo ao contrato nº 50/2016, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 17.01.00 da Cláusula Décima Sétima do contrato nº 050/2016, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O prazo contratual estabelecido de 08 de junho de 2016 até 10 de dezembro de 2016 passam a vencer em 30 de junho de 2017 e poderá ser prorrogado dentro da vigência e do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.895, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

DECRETO N.º 2.895, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a retificação de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 074/16**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9;

- considerando o despacho datado de 01/12/2016 lavra da Procuradora Geral – Bruna Garcia Toledo – OAB n.º 13174, **Decreta:**

Art. 1º Retifica uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente matriculada sob o n.º 10.530, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de *Florisvaldo Guilhermino do Nascimento*, portador do CI/RG n.º 260.531-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 178.277.101-82, residente e domiciliado nesta cidade, que passa a ser assim descrita e caracterizada: **lote 14 da quadra 01, bairro Jardim Oliveira, setor Nova Brasília, Nova Xavantina – MT, com área retificada de 287,50m²**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Araés, n.º 289, medindo 11,50 metros, lado direito para o lote 15 da quadra 01, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 12 da quadra 01, medindo 8,21 metros, lado esquerdo para o lote 13 da quadra 01, medindo 16,79 metros e fundo para o lote 09 da quadra 01, medindo 11,50 metros, tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas emitidos pelo Wal-las Alves Pires dos Santos – RN CONFEA 101.444.333-4, ART 2639086, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

Bruna Garcia Toledo

Procuradora Geral

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.894, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

DECRETO N.º 2.894, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

"Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as festividades em comemoração ao Natal e as confraternizações de final de ano; **Decreta:**

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nos dias **23, 26 e 30 de dezembro de 2016 e no dia 02 de janeiro de 2017**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Exclui-se do Ponto Facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais de atendimento no Hospital Municipal, a Divisão de Limpeza Urbana e os escalonamentos de trabalho de acordo com as demandas de cada Secretaria.

§ 2º Exclui-se do Ponto Facultativo dos dias 23 e 30 de dezembro de 2016 a Farmácia Básica Municipal - Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Chefe de Divisão e Chefe de Direção a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/
2014**

ESPÉCIE: ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: LC Bachega MB Assessoria Eireli

Representante Legal: Luiz Carlos Bachega

Objetivo: Prestação de serviços de locação de software e manutenção de sistemas.

Vínculo Legal: Carta Convite 018/2013

Valor Global R\$: 75.000,00

Data assinatura: 15/12/2016

Vigência: DE 01/01/2017 A 31/12/2017

Signatários: João Antônio de Oliveira (Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte) e Luiz Carlos Bachega (LC Bachega MB Assessoria Eireli).

Assessor Jurídico

Patrícia Quessada Milan

OAB/MT n.º 7.131

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2016**

O **Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Roseli Moreno** brasileira, maior, portadora do RG n.º 5.310.284-0 SSP/PR e do CPF n.º 755.843.959-00, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir do dia 17/12/2016 a 15/01/2017, com retorno no dia 16/01/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de dezembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.154/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, a fixar datas vencimento do IPTU/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Ex.mo. **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar datas para vencimento do IPTU/2017 aos contribuintes/proprietários, da seguinte forma:

a) Para quem efetuar o pagamento em parcela única o vencimento será até o dia 15 de maio de 2017; e

b) Para quem não efetuar o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo em 02 (duas) parcelas iguais, com os seguintes vencimentos: a primeira parcela com vencimento em até o dia 15/05/2017 e a segunda parcela com vencimento em até o dia 15/06/2017.

Art. 2º - Fica estabelecido para todas as pessoas Físicas ou Jurídicas proprietárias ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou Zona de Expansão do Município de Novo Horizonte do Norte, que eventualmente estejam com o cadastro desatualizado, requeiram junto ao Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal a devida atualização, bem como a emissão do Carnê de IPTU exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: 004/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Fisslex – Sistema de gestão Pública LTDA – EPP

Representante Legal: Mauro Bartolomeu dos Reis

Objetivo: prorrogar o prazo da vigência do Contrato n° 004/2015 de prestação de serviços técnicos com acesso simultâneo e sem limite em número de usuários; incluindo a conversão de dados; implantação e treinamento; locação; suporte técnico; manutenção adaptativa e corretiva; incluindo o livro eletrônico e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFSE) para o município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Vínculo Legal: Pregão Presencial n.º 003/2015

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data assinatura: 15/12/2016

Vigência: De 01/01/2017 A 31/12/2017

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Fisslex – Sistema de gestão Pública LTDA – EPP

Assessor Jurídico

Patrícia Quessada Milan

OAB/MT n° 7.131

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
RESOLUÇÃO CMS N.º 017/2016**

Dispõe sobre aprovação PMS

(Plano Municipal de Saúde) de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião extraordinária ocorrida no dia 17 de Outubro de 2016, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1º. De acordo com Reunião ordinária do dia 17/10/2016 ata n°010/2016 Fica aprovado PMS (Plano Municipal de Saúde) de 2016.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 17 de Outubro 2016.

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
RESOLUÇÃO CMS N.º 019/2016**

Dispõe sobre aprovação prestação de conta referente os meses 07 e 08 de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 09 de Dezembro de 2016, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1º. De acordo com Reunião Extraordinária do dia 09/12/2016 ata n°012/2016 Fica aprovado prestação de conta referente os meses 07 e 08 de 2016.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 09 de Dezembro 2016.

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
RESOLUÇÃO CMS N.º 020/2016**

Dispõe sobre aprovação 2º RAG Quadrimestral de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião extraordinária ocorrida no dia 09 de Dezembro de 2016, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1º. De acordo com Reunião extraordinária do dia 09/12/2016 ata nº013/2016 Fica aprovado 2º RAG Quadrimestral de 2016.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 09 de dezembro 2016.

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
RESOLUÇÃO CMS N.º 018/2016**

Dispõe sobre aprovação prestação de conta referente os meses 05 e 06 de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião ordinária ocorrida no dia 06 de Dezembro de 2016, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1º. De acordo com Reunião ordinária do dia 06/12/2016 ata nº011/2016 Fica aprovado prestação de conta referente os meses 05 e 06 de 2016.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 06 de Dezembro 2016.

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2016**

RESCISÕES DE CONTRATOS - 2016

DEZEMBRO DE 2016

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALEX RODRIGUES ASPETT COTT	91/A/01 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ARLINDO RODRIGUES ROCHA JUNIOR	96/A/01 - MÉDICO ANESTESISTA	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SIMONE DIOMÍSIO DA SILVA	91/A/01 - MÉDICA CLÍNICA GERAL	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EMILY BRUNA POLICENO DA SILVA	219/A/01 - PSICOLOGA	21/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	219/A/01 - PSICOLOGA	21/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES	218/A/01 - ASSISTENTE SOCIAL	21/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MOISES RIBEIRO DOMINGOS	208/A/01 - INSTRUTOR DE OFICINA - TEATRO	12/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	202/A/01 - INSTRUTOR DE OFICINA - MUSICA	12/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
AGUINALDO BARBOSA DE ARAUJO	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALECIO SHUENQUENER DE SOUZA	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA CAROLINA JORDAO	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA PAULA LEMES	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANTONIO JARDEL PEREIRA MORAES	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
BERNARDO CAMARGO FRANCO BARBOSA	97/A/01 - MÉDICO VETERINARIO	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CARLEANE CONCEIÇÃO MOREIRA	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
-------------	-------	------------------	-----------

CAMILA DANIELA DE FARIAS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
--------------------------	---	------------	----------------------------------

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLARICE FERREIRA DOS SANTOS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLAUDECY DE JESUS DIAS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLEIA MARTINS DOS ANJOS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLEIBER JUNIOR GONÇALVES SILVA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLEONICE GONÇALVES DO AMARAL CUNHA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLEUSDETE GOMES CASTILHO	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDIJA PEREIRA DA SILVA	97/A/01 - MÉDICO VETERINÁRIO	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIANE APARECIDA SI-MÃO	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EUNICE MIRANDA SERQUEIRA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE MATOS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GENILSON ALVES DOS SANTOS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GERLANE GERUZA MESSIAS COSTA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
IRENE GONÇALVES DA SILVA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
-------------	-------	------------------	-----------

JADILSON BARBOSA DOS SANTOS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
-----------------------------	---	------------	----------------------------------

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOÃO PAULO DE ALMEIDA SILVA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOLIVAN PEREIRA DE MARQUES	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSENIL DA CRUZ AMORIM	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JUSCIMAR SILVA FERREIRA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEONALDISON DE JESUS MELO RIBEIRO	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LIVIA APARECIDA ROSA MARTINS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIANA BERTUOL	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS REIS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCIO ALEXANDRE GALLO GIMENEZ	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
NEIDE SILVA PIRES	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
NILSON LEONEL PEREIRA	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
PAULO DE SOUZA GONÇALVES	128/A/01 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
-------------	-------	------------------	-----------

REGINA CA- ELI PEREI- RA	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.
--------------------------------	--	----------------	--

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RENATA CAMPOS DE BRITO	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RICARDO SOUZA OLI- VEIRA	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SILVANEI FER- REIRA VENAN- CIO	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
TATIANE PE- REIRA SAN- TANA	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIA III	31/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALDIMIRO SANTOS DE MATOS	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITA- RIA III	31/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALERIA GON- ÇALVES DE SOUZA	128/A/01 - AGENTE DE INSPENÇÃO SANITA- RIA III	31/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ADEJAR APIS BE- ZERRE	APOIO ADMINISTRATI- VO EDUCACIONAL II	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ADRIANA DOS SANTOS SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ADRIANA MAR- QUES DIAS	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALDENORA LIMA RI- BEIRO NASCIMENTO	PROFESSOR B	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALINE GOMES FERREIRA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA GESSICA SCHLEICHER	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA MARIA AL- VES BUENO	PROFESSOR B	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDREIA APARECI- DA GOMES DA SIL- VA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
-------------	-------	---------------------	-----------

ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	AAE – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CON- TRATO DE TRABA- LHO.
----------------------------------	--------------------------------	----------------	--

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDREIA SIVA DOS ANJOS	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDREIA DUAR- TE FLORENTINO	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDREIA INES THOMAS	PROFESSOR B	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ARLENE OVI- DIO TESKE	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ARGEMIRO TSA ABDI WAWEMRA	PROFESSOR B	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANTONIA CARINA DU- ARTE DOS SANTOS	PROFESSOR B	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA	PROFESSOR A	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANTONIA RITA PE- REIRA DA SILVA	PROFESSOR A	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANTONIO PAULO FER- REIRA PEREIRA	AAE I - VIGIA (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ATANASIO TSERE- NHIPATADI NHIHORI- RE	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
BONIFACIO UBNATSE WAVE TSI ROBOWE	PROFESSOR I	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLODOSVALDO TSERENOMIWE	AAE I – ME- RENDEIRA (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DAIANE GRACIELE GOL- DINHO NICOLODI THAI- NES	PROFESSOR B	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DAIANE VIA- NA MORAES	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DANIELA RODRI- GUES DA SILVA BORGES	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/ 2016	TÉRMINO DO CONTRA- TO DE TRABA- LHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
-------------	-------	---------------------	-----------

DANY MARTINS BORGES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
---------------------	-------------------------------------	------------	----------------------------------

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DEISE DA SILVA ALMEIDA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DENICIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DEUZINA ARAUJO DOS SANTOS	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDEMILSON MENDES	AAE I – VIGIA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDINA SALES APAYGA	PROFESSORA A	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDIMUNDO PENI RU	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELSO PEREIRA MARTINS	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EMANOELY MALINOSKI	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EMILIANO RUMORI	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
-------------	-------	------------------	-----------

ESTELAINE IAMY-NAIRU DIAS AICAUH	AAE I – ME-RENDEIRA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
----------------------------------	-------------------------	------------	----------------------------------

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EUDES AFONSO ALBERTI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA LIMA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FABIO SANTOS EP-PING	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FERNANDA JACINTO DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FERNANDA ROSSA PEREIRA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FLAVIA NETO DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR B	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GENISON GERONIMO POIURE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GESSI INACIO DO AMARAL	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GILBERTO TESSERHOMORA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GILSINEIA KANIRO PAIQUE	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
HELIO DIAS DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
-------------	-------	------------------	-----------

HELIO PEREIRA CAVALCANTE	AAE I – VIGIA (T)	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
--------------------------	-------------------	------------	----------------------------------

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
IMA BATISTA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
IRACI ANGELINA NEUBERGER	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
IVANETE OLIVEIRA SOARES SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JAILSON DA SILVA PEREIRA	AAE I – VIGIA (T)	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JANICE DE PONTES RIBEIRO	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	AAE I – VIGIA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOAO MARCOS TSEREMARI	AAE I – MERENDEIRA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	AAE I – VIGIA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSENIER PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSIANE SANTANA DOURADO	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSINETE AMANCIO DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JULIANA DALETEZZE DOS REIS	PROFESSOR B	01/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JULIANA DE JESUS SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JULIANE ALVES DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JUSSARA ELENA SARDA DANGUY	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JUSSIANE MOREIRA MARQUES	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEANDRO DAVI DEMSCHINSKI	AAE I – VIGIA (T)	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	AAE I – MERENDEIRA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEONICE PEREIRA SERVANTE	PROFESSOR B	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LICINIO TSE-REWAMO	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LIDIA DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUANE OLIVEIRA DOS REIS	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIA MARIA BARBOSA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	AAE I – VIGIA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIENE MIRANDA DO NASCIMENTO COSTA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
-------------	-------	------------------	-----------

LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
-----------------------------------	-------------	------------	----------------------------------

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MAGDYELE DE MORAIS MELO	AAE I – ME-RENDEIRA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCIA AIZZA NOGUEIRA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCIA DE OLIVEIRA MOURA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE JESUS	AAE I – ME-RENDEIRA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DE FÁTIMA LEOPICI	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIELZA ALVES DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARILEI PIRES PEREIRA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARINEIDE ARAUJO SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARINES DE SOUZA GOMES	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIO FLAVIO DE SOUZA	AAE I – VI-GIA (T)	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARISONI CARDOSO MONTANIA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARLETH MARTINS PEREIRA	AAE I – ME-RENDEIRA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARLI AZAMBUJA DOS SANTOS	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARONEIDE MIRANDA INACIO FERREIRA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
NATALIA ANDRESSA SILVA GOMES	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
NELSON PAULINO DANTAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ODERLEIA APARECIDA GOMES	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ODETE APARECIDA GONÇALVES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ORLANDO TSI-PETSEWE	PROFESSOR A	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	AAE I – VIGIA (T)	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
POLIETE RODRIGUES LIMA	AAE I – ME-RENDEIRA (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RAIMUNDA CLEUMA MEDEIROS DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RAMIS TSEREWAWA AWE TSAEMOWA	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RAY PONTES DA SILVA	AAE I – VI-GIA (T)	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RENAN LIMA BARBOSA	AAE I – VI-GIA (T)	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSA HELENA MORAES CAMPOS	PROFESSOR I	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSICLEIDE FERREIRA PINTO	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSILENI PAU-RAUKU TAUKEI	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSIMEIRE MATHIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSINDA AUXILIADORA MACHADO	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RUBENS SOUZA DE AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO II	31/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SILVA MARTA AFONSO COELHO	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SILVANIR ANDREA DA SILVA SANTOS	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SOLANGE FATIMA VARGAS	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SONIA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SUELLEN CRISTINA DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SUZANA DOS ANJOS LOPES	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALDELI DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALDETE DA SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALQUIRIA APANUMAGALO	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VANESSA SILVA AMORIM	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VENICIO SILVA AMORIM	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VILSIANE SE-AWRIGNT	AAE I – AG SERV GERAIS (T)	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
WALTER SEBASTIÃO PAULA DA SILVA	PROFESSOR B	24/12/2016	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 400/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/11/2014 à 01/11/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **15/12/2016 à 13/01/2017**.

NELMA MORAES P. NEVES

Agente Comunitário de Saúde

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

FISIOTERAPEUTA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0003350	ISADORA TEIXEIRA MARTINS	63,00	1º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0039500	MARIA LUCIENE TENORIO SAKAI-SAWA	52,50	5º
0042000	ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ	52,50	6º
0001890	MARIA RITA CARDOSO	50,00	7º
0021780	MARIA APARECIDA TOMAZINI LIMA	50,00	8º
0005980	JOELSON CANDIAL SILVA	50,00	9º
0020170	ROSENILDA NOGUEIRA DA SILVA	50,00	10º
0029810	LEIDY REGINA PEREIRA	50,00	11º
0023020	ELISANDRA FONTANA	50,00	12º
0017830	MAISA SOUZA DO CARMO	50,00	13º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 15 de DEZEMBRO de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/16, 10/16, 11/16, 12/16, 13/16, 14/16 E 15/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/16, 10/16, 11/16, 12/16, 13/16, 14/16 e 15/16

PR PRESENCIAL SRP Nº 025/2016- PROCESSO Nº 044/2016.

OBJETO DAS ATAS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. ATA Nº 009/2016- Promitente Fornecedor: **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME**, CNPJ sob nº 15.593.959/0001-55. Ass: 07/12/2016, Vigência: 12 meses. Valor R\$ 163.298,99. Ata ratificada por ANGELINA BENEDITA PEREIRA - Prefeita Municipal.

ATA Nº 010/2016- Promitente Fornecedor: **DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA** CNPJ sob nº 05.220.404/0001-04. Ass: 07/12/2016, Vigência: 12 meses. Valor R\$ 57.970,68. Ata ratificada por ANGELINA BENEDITA PEREIRA - Prefeita Municipal

ATA Nº 011/2016- Promitente Fornecedor: **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** – ME CNPJ sob nº 09.619.626/0001-55. Ass: 07/12/2016, Vigência: 12 meses. Valor R\$ 89.662,09. Ata ratificada por ANGELINA BENEDITA PEREIRA - Prefeita Municipal. **ATA Nº 012/2016-** Promitente Fornecedor: **TRICATE COMÉRCIO DE PÊÇAS PARA TRATORES LTDA** CNPJ sob nº 70.430.558/0001-92. Ass: 07/12/2016, Vigência: 12 meses. Valor R\$ 109.469,13. Ata ratificada por ANGELINA BENEDITA PEREIRA - Prefeita Municipal. **ATA Nº 013/2016-** Promitente Fornecedor: **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME**, CNPJ sob nº 17.553.866/0001-22. Ass: 07/12/2016, Vigência: 12 meses. Valor R\$ 58.316,91. Ata ratificada por ANGELINA BENEDITA PEREIRA - Prefeita Municipal. **ATA Nº 014/2016-** Promitente Fornecedor: **SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA FILHO LTDA-ME**, CNPJ sob nº 14.935.748/0001-90. Ass: 07/12/2016, Vigência: 12 meses. Valor R\$ **68.336,92**. Ata ratificada por ANGELINA BENEDITA PEREIRA - Prefeita Municipal. **ATA Nº 015/2016-** Promitente Fornecedor: **TATIANA SIQUEIRA EIRELI**, CNPJ: 07.838.209/0001-78. Ass: 07/12/2016, Vigência: 12 meses. Valor R\$ **144.209,96**. Ata ratificada por ANGELINA BENEDITA PEREIRA - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 54/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 54/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

CONTRATADO: **EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 31 de dezembro de 2016 à 27 de outubro de 2017.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 36/
2014**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 36/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

CONTRATADO: **EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 07 de janeiro de 2017 à 03 de novembro de 2017.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 37/
2014**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 37/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

CONTRATADO: **EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 07 de janeiro de 2017 à 03 de novembro de 2017.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**GESTÃO DE CONTRATOS
7º EXTRATO TERMO ADITIVO 008/2015**

Extrato de Termo Aditivo

7º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS N°. 008/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Processo Administrativo Licitatório n.º 06/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 01/2015.

OBJETO: a necessidade de aditamento de prazo do Contrato original e prazo de execução da obra que tem como objeto a contratação da empresa especializada para a Execução de Obra de Reforma e Revitalização da Praça Jonas Pinheiro, conforme Convênio nº 056/2014-SECID, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentação na Lei nº 8.666/93, ficando o prazo passando a vigorar de **20/12/2016 a 20/03/2017**.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

CONTRATADA: **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

CNPJ: 11.987.065/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 004/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**

CONTRATADA: **EMPRESA SSP NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIPULADO NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 04/2015, ATÉ DIA 31/12/2017

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 110/2014

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 003/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**

CONTRATADA: **EMPRESA RONDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIPULADO NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 03/2015, ATÉ DIA 31/12/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 109/2014

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE N°. 002/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**

CONTRATADA: **EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**

OBJETO: A CONTRATADA EXECUTARÁ PARA O CONTRATANTE, SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DISCRIMINADO NOS ITENS 01, 02, 03, 04 E 05, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTÃO ESPECIFICADOS NO TERMOS DE REFERÊNCIA N°. 12/405/2015 E DE MAIS DOCUMENTOS PERTINENTES À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°. 118/2015, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE TERMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°. 118/2015

VALOR: **R\$ 81.320,46**

DATA: 07/12/2016

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 002/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**

CONTRATADA: **EMPRESA RLZ INFORMÁTICA LTDA**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 002/2015, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2017, CARACTERIZADO POR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO N°. 127/2014

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA SUELI ROSA DA COSTA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, DE N° 001/2016, PRORROGANDO SEU TERMO PARA ATÉ 31/12/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 001/2015, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2017, CARACTERIZADO POR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2014

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SRª. MAFALDA CASADEI TÁVORA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 001/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE DISPENSA N° 025/2013

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

**PREVI LACERDA
PORTARIA N° 214/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LA-

CERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **08 de dezembro de 2016** e término em **22 de dezembro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2016.05.00152P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/12/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 13 de dezembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

AVISO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2016-PMPL

(PROCESSO N.348/2016)

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04 de janeiro de 2017, às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo visando provimento de vagas para 15 (quinze) cargos para as Unidades Escolas do Município de Pontes e Lacerda/MT. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no site www.ponteselacerda.mt.gov.br – Transparencia - Licitação – Tomada de preços, e esclarecimento através do e-mail licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3266-2534, no horário de expediente, das 08h às 12 horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 15 de dezembro de 2016.

CRISTIAN KLEINSCHMITT

Presidente da Comissão de Licitação.

**PREVI LACERDA
PORTARIA N° 215/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora AURÉLIA NUNES DE FREITAS ALMEIDA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª AURÉLIA NUNES DE FREITAS ALMEIDA, efetiva no cargo de TÉCNICO ADM. EDUC. – TÉCNICO DESENV. INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **23 de novembro de 2016** e término em **22 de março de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2016.05.00033R3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/11/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 13 de dezembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA DEZEMBRO/2016

PORTARIA Nº. 233/2016

Dispõe sobre a designação da servidora Maira De Melo Rodovalho Oliveira, como Médica Veterinária Responsável pelo Serviço de Inspeção Sanitária, nos termos da Lei 1730/2016

Data: 15/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SR. IGOR MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, DE Nº. 034/2016, PRORROGANDO SEU TERMO PARA ATÉ 31/12/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 031/2016

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SRA. LUCIANA ALVES DA PAZ SILVA

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 033/2015, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA 08, QUADRA 23, LOTE 10, PARA ATENDER A SRª MARIA MARTA FERREIRA, EM FUNÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME O AMPARO SOCIAL, (LOAS/8742/1993 AUXILIO EMERGENCIAIS).

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 030/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 033/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 015/2014

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA SINERGICA COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 031/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, VISANDO DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO EXERCÍCIO DE 2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS: DISPENSA Nº. 021/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA C M CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 031/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONVITE Nº. 005/2014

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA JOÃO BATISTA DE CARVALHO – 07857659134

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 029/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31/12/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 009/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA FABRÍCIO LIRA CARDOSO 01895011116

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 028/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, VISANDO DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 008/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL M. P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 026/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONVITE N° 001/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO N° 022/2016, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS E FRETAMENTO DE AERONAVE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2015 E SEUS ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2015

VALOR: SUPRIMIR R\$ 24.000,00

DATA: 08/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO N° 021/2016, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS E FRETAMENTO DE AERONAVE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2015 E SEUS ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2015

VALOR: SUPRESSÃO R\$ 18.000,00

DATA: 08/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA M. H. TOSTI-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 019/2015, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2017, CARACTERIZADO POR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO N° 004/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL JOÃO ANTÔNIO TOSTI-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 018/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE PREGÃO N° 003/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL K K G DE SOUZA RODRIGUES - ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 017/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO N° 003/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRA. IVONE FERRACINI GUIMARÃES
OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 016/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE DISPENSA N°. 006/2015
DATA: 05/12/2016
PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 015/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA LAR SANTA RITA DE CASSIA
OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, DE N°. 001/2016, PRORROGANDO SEU TERMO PARA ATÉ 31/12/2017.
DISPOSIÇÕES GERAIS: DISPENSA N°. 021/2016
DATA: 05/12/2016
PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 014/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SR. ANTÔNIO CESÁR CASTILHO
OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 014/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE DISPENSA N°. 004/2015
DATA: 05/12/2016
PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 014/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRª. DAGMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 014/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA BOM JESUS, N°. 296, CENTRO, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA.
DISPOSIÇÕES GERAIS:PROCESSO DE DISPENSA N°. 008/2014
DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 012/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA IRANI JOSÉ DA SILVA
OBJETO:FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE R\$ 54.954,07 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS SANTA LUZIA X E. M. CONSTÂNCIO LEITE MORAES, SÃO GONÇALO X E. M. CIRILA FRANCISCA DA SILVA E FURNA AZUL X E. M. CIRILA FRANCISCA DA SILVA, AMBAS TOTALIZANDO 13.773,950 KM RODADOS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2016, NO LIMITE DE APROXIMADAMENTE 13,10% (TREZE INTEIROS E DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO), CONFORME PERMISSIVO NA CLÁUSULA QUINTA DO AJUSTE INICIAL, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2016.
DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2016
VALOR: R\$ 54.954,07
DATA: 12/12/2016

CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.008/2016- PMPL

(PROCESSO N.337/2016-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Presidente da Comissão de Licitação CRISTIAN KLEINSCHMITT, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento da Tomada de Preços n.008/2016, por ser deserta. Pontes e Lacerda/MT, 15 de dezembro de 2016.

Cristian Kleinschmitt – Presidente CPL

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 008/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA F. MOREIRA TRANSPORTES-ME
OBJETO:FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE R\$ 28.856,96 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NA LINHA SERRO ALEGRE X PONTES E LACERDA, NUM TOTAL DE 7.214,240 KM, NO LIMITE DE 11% (ONZE POR CENTO), CONFORME PERMISSIVO NA CLÁUSULA QUINTA DO AJUSTE INICIAL, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2016.
DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2016
VALOR: R\$ 28.856,96
DATA: 09/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 023/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME
OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2015

DATA: 05/12/2016

PRAZO: 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 01/2016

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2016

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL 01/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião-MT, CNPJ: 03.238.904/0001-48, representada pelo Presidente da CPL, Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 101/2016 de 04 de maio de 2016, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, torna público aos interessados, que será aberto o Processo licitatório na Modalidade Regime Diferenciado de Contratação Presencial – RDC/01-2016. Referente ao Objeto definido como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, LICENCIAMENTOS, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS PREVISTO EM PROJETO BÁSICO. E em conformidades e condições previstas no Edital.

ABERTURA PREVISTA NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORÁRIO:

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2017

HORARIO: 09: HORAS – horário de Mato Grosso

Informações no Departamento de Licitações, no endereço acima e pelo fone: (65) -3225-1139 e no e-mail: licitacaoporto@gmail.com o edital encontra-se disponível no site: www.portoesperidiao.mt.gov.br.

Porto Esperidião-MT, 14 de Dezembro de 2016.

JOSÉ GALVÃO DA SILVA SEBALHO-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO DECRETO MUNICIPAL N.º 109/2016

(QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MT.)

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica Decretado Feriado Municipal, neste dia **19 (dezenove) de Dezembro**, dia da **Emancipação Política do Município**, a todas entidades Públicas e Municipais, Estaduais e Federais, instaladas no Município, bem como a todas as empresas particulares, conforme a **Lei Municipal nº 056/96**.

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Porto Estrela/MT, 15 de Dezembro de 2016.

□

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 025/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA a servidora Srª SILLEI DA SILVA ALMEIDA.”

O Sr MAURO ANDRE FAZINGA BUSINARO - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, a servidora Srª. SILLEI DA SILVA ALMEIDA, efetivo no cargo de PROFESSORA-20 Hrs, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 03/12/2016 e termino em 01/01/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2016.05.00027P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 13/12/2016.

MAURO ANDRE FAZINGA BUSINARO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 024/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª BERENICE FERREIRA RAMOS.”

O Srº MAURO ANDRE FAZINGA BUSINARO - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. BERENICE FERREIRA RAMOS, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, referente **PEDRO HENRIQUE RAMOS DURÃES FERREIRS**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 09/12/2016 e com termino em 13-08-2021, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2016.09.00028P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 12/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2016

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, EMPOSSADO NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2016, DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº 001/2015 A SRª ANA MARIA DOS SANTOS CERQUEIRA CALDAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Srª ANA MARIA DOS SANTOS CERQUEIRA CALDAS**, Portadora Cédula de Identidade RG. Nº. 20120680 SSP/MT e CPF. Nº. 034.035.581-69, Concursada no cargo de **Agente Administrativo**, no Concurso Público Municipal Nº. 001/2015, classificado na 5ª colocação, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 061/2015 “**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E ALTERAÇÕES DOS DISPOSITIVOS E DOS ANEXOS I, III, X, IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2013 – “QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 15 de Dezembro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA a servidora Srª MARIA APARECIDA DA SILVA.”

O Sr **MAURO ANDRE FAZINGA BUSINARO - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, a servidora Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA, efetivo no cargo de MERENDEIRA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/MERENDEIRA/EFETIVOS 25%, com vencimentos integrais, a partir de 21/10/2016 e termino em 25/01/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2016.05.00024P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 14/12/2016.

MAURO ANDRE FAZINGA BUSINARO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI Nº 1.836/2016 Poxoréu/MT, 15 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, através de Excesso de Arrecadação e Anulações de Dotações Orçamentárias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais suplementares até 20% (vinte por cento) do orçamento municipal de 2016, através de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações Orçamentárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, na execução do orçamento do exercício 2016, no mesmo percentual citado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 15 de dezembro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 15 de dezembro de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 38/2015

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P. J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCÍSIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente a Fazenda Nova, Comunidade Sete de Setembro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT portador da Cédula de Identidade RG nº. 348 149 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”; e de outro lado: **N S CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.039.081/0001-48 com sede a Rua Portugal nº. 2.665, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Curvelândia/MT; aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor JADILSON ALVES DE SOUZA, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT, CPF n.º. 396.432.041-20, tendo em vista a delegação de poderes, nos termos da Licitação Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 001/2015 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da Execução da obra

1.1 – O prazo de vigência da Execução da obra no edital de licitação tipo Dispensa de Licitação nº. 01/2015, previsto em sua cláusula Quinta, fica

prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de novembro 2016, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 31 de outubro de 2016.

Dr. Delair Teixeira de Alcântara.

Assessor Jurídico

OAB/MT N° 15351

N S COSNTRUTORA LT-DA ME Jadilson Alves de Souza Sócio Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT Tarcísio Ferrari Prefeito Municipal
--	--

Testemunhas

1 – REGIANE LUCAS DOS REIS 2- LEAR TEIXEIRA

CPF: 036.603.601-71 CPF:473.976.831-34

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 52/2016

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P. J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente a Fazenda Nova, Comunidade Sete de Setembro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT portador da Cédula de Identidade RG nº. 348 149 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de **"CONTRATANTE"**; e de outro lado: **MARCO CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.171.000/0001-01 com sede a Rua Barão de Melgaço, nº. 2.350, sala 05, B. Centro Sul na cidade de Cuiabá/MT; aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor **JOÃO MARCOS FERRAZ MUZZI**, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 2793315-9 SSP/MT, CPF nº. 126.457.451-72, tendo em vista a delegação de poderes, nos termos da Licitação Modalidade de Carta Convite nº. 06/2016 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da Execução da obra

1.1 – O prazo de vigência da Execução da obra no edital de licitação Modalidade Carta Convite nº. 06/2016, previsto em sua cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18 de novembro 2016, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 18 de novembro de 2016.

Dr. Delair Teixeira de Alcântara.

Assessor Jurídico

OAB/MT N° 15351

MARCO CONSTRUTORA LTDA-ME João Marcos Ferraz Muzzi Sócio Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT Tarcísio Ferrari Prefeito Municipal
--	--

Testemunhas

1 – REGIANE LUCAS DOS REIS 2- LEAR TEIXEIRA

CPF: 036.603.601-71 CPF:473.976.831-34

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO LEI N.º 607/2016

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento geral do Município de Reserva do Cabaçal – MT, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado por esta lei, estima a Receita em R\$ 14.105.200,00(Quatorze milhões, cento e cinco mil e duzentos reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL R\$ 8.172.600,00 (Oito milhões, cento e setenta e dois mil e seiscentos reais), SEGURIDADE SOCIAL: R\$ 5.932.600,00 (Cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.358.200,00
Receita Tributária	R\$ 316.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 425.000,00
Receita patrimonial	R\$ 530.000,00
Receita de Serviços	R\$ 75.000,00
Transferências Correntes	R\$ 14.099.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 22.600,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (-1.846.000,00)
Receita Intra-Orçamentária	R\$ 483.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 110.000,00
Transferência de Capital	R\$ 110.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 14.105.200,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 611.593,00
04 – Administração	R\$ 3.292.042,25
08 – Assistência Social	R\$ 794.100,00
09 – Previdência Social	R\$ 597.600,00
10 – Saúde	R\$ 2.620.000,00
12 – Educação	R\$ 2.702.000,00
13 – Cultura	R\$ 500.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 665.350,00
16 – Habitação	R\$ 60.000,00
17 – Saneamento	R\$ 265.000,00
20 – Agricultura	R\$ 223.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 46.079,00
26 – Transporte	R\$ 781.238,25
27 – Desporto e Lazer	R\$ 85.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 158.817,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 703.380,50
TOTAL GERAL	R\$ 14.105.200,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R\$ 611.593,00
------------------------	----------------

122 – Administração Geral	R\$ 3.629.421,75
123 – Administração Financeira	R\$ 386.620,50
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 26.000,00
243 – Assistência Criança e ao Adolescente	R\$ 95.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 673.100,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 597.600,00
301 – Atenção Básica	R\$ 2.311.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 140.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 24.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 70.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 10.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 1.237.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 82.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 570.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 500.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 664.350,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 60.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 250.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 170.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 222.000,00
695 – Turismo	R\$ 46.079,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 781.238,25
812 – Desporto Comunitário	R\$ 85.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 20.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 138.817,00
999 – Reserva de Contingência TOTAL GERAL	R\$ 703.380,50
	R\$ 14.105.200,00

POR PROGRAMA

001 – Processo Legislativo	R\$ 611.593,00
002 – Administração Geral	R\$ 3.473.839,75
003 – Previdência	R\$ 1.100.000,00
004 – Melhorias na Infraestrutura Urbana	R\$ 664.350,00
005 – Infraestrutura da Malha Viária Municipal	R\$ 781.238,25
006 – Ensino Fundamental	R\$ 1.920.000,00
007 – Educação de Criança de 0 a 6 anos	R\$ 602.000,00
008 – Melhorias do Sistema de Saúde	R\$ 2.620.000,00
009 – Saneamento Básico	R\$ 250.000,00
010 – Assistência	R\$ 794.100,00
011 – Melhoria da Habitação Popular	R\$ 60.000,00
012 – Fomento e Divulgação do Turismo no Município	R\$ 46.079,00
013 – Fortalecimento da Agricultura Familiar	R\$ 232.000,00
014 – Porteira a Dentro	R\$ 10.000,00
015 – Promoção e incentivo a cultura local	R\$ 500.000,00
016 – Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	R\$ 85.000,00
017 – Gestão Ambiental	R\$ 170.000,00
018 – Plano de Ação Articulada	R\$ 185.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 14.105.200,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 13.291.819,50
Despesas de Capital	R\$ 110.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 703.380,50
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.105.200,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$ 542.672,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.733.421,75
Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 897.000,00

Secretaria de Finanças	R\$ 741.418,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 2.897.588,25
Secretaria de Educação	R\$ 2.707.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 2.620.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 854.100,00
Secretaria de Cultura e Lazer	R\$ 700.000,00
Secretaria Econômico e Ambiental	R\$ 412.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 14.105.200,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

TARCISIO FERRARI *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**GABINETE
LEI Nº 601/2016**

LEI Nº. 601/2016 EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA:

Autoriza o Município de Ribeirãozinho – MT a firmar Termo de Cooperação com o Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências”.

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Barra do Garças – MT, visando estabelecer relações de responsabilidades entre os municípios contratantes, para abrigamento de criança e adolescente que, por determinação judicial e assistência do Ministério Público, necessitar de abrigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos signatários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
LEI 603/2016**

LEI Nº. 603/2016 EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município Ribeirãozinho e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Señor APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições le-

gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Ribeirãozinho-MT, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação

das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sócio familiar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município Ribeirãozinho atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ribeirãozinho é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Ribeirãozinho organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabili-

dade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

§1º Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede sócio assistencial.

Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Ribeirãozinho, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15 - As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Sócio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza

geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e

sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Ribeirãozinho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria como organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços sócio assistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual

de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal

de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de

sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do

tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do

Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito

municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que

trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo

e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação

dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União,

Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação inter setorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regi-

onal, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas

entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Ribeirãozinho.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico sócio territorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e inter setoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribeirãozinho-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 representantes governamentais.

II - 05 representantes da sociedade civil, representação dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único e Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no

caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados o Município.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, razões, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócio assistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços sócio assistenciais.

Art. 33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Sócio assistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme

prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido

nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade

do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços sócio assistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intra urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sócio assistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência

ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que

se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública

constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e

a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44 - Serviços sócio assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação

Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de

subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 - São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 50 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infra estrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício sócio assistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 52 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 54 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados

em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social

desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de validade à partir de trinta dias após a sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE LEI 602/2016

LEI Nº. 602/2016 EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoria: Poder Legislativo

SÚMULA:

Dispõe sobre a denominação de Nome em Capela Mortuária e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, aprova e o Prefeito Municipal Aparecido Marques Moreira, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a identificação na Capela Mortuária no Município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 2º - A Capela Mortuária Municipal de Ribeirãozinho-MT, localizada com frente para a Rua Floriano Peixoto, esquina com a Rua Dr. Mário Correa, denominar-se-á de CAPELA MORTUÁRIA “JARDIM DA SAUDADE”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.1887-16 EXONERA A PEDIDO - INES DA SILVA AMARAL PESSOA

PORTARIA Nº. 01.1887/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido – INES DA SILVA PESSOA AMARAL do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **INES DA SILVA PESSOA AMARAL** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CDS-03, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.1913-2016 EXONERA A PEDIDO -JAISSON DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 01.1913/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera a Pedido – JAISSON DOS SANTOS , do cargo em comissão de Chefe De Seção De Cadastro De Pessoal, Rescisões E Encargos Sociais, CDS-5.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido – **JAISSON DOS SANTOS**, no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL RESCISÕES E ENCARGOS SOCIAIS, CDS-5** , de junto da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1912-16 EXONERA- CREUZENI DE ALECRIM
DOURADO**

PORTARIA Nº. 01.1912/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera- CREUZENI DE ALECRIM DOURADO do cargo em Comissão De Diretor De Departamento Especial de Programas Sociais.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera – **CREUZENI DE ALECRIM DOURADO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE PROGRAMAS SOCIAIS, CDS-6**, de junto da Secretaria de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1911 -16 EXONERA A PEDIDO-GILMAR GONÇALVES
DO NASCIMENTO**

PORTARIA Nº. 01.1911/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- GILMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E COMERCIALIZAÇÃO, CDS-5.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– **GILMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E COMERCIALIZAÇÃO CDS-5**, de junto da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1914-16 DESIGNA-JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº. 01.1914/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Designa- JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA, para o cargo em em FUNÇÃO GRATIFICADA de DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE, FG-4.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar – **JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o Cargo em Função Gratificada de **DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE, FG-4**, junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1910-16 EXONERA A PEDIDO -IZABEL PEREIRA DA
CONCEIÇÃO**

PORTARIA Nº. 01.1910/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera a Pedido- Izabel Pereira da Conceição do Cargo em comissão de Coordenador de Área II de Prevenção Odontológica, CDS-6.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - Exonerar a pedido – **IZABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) DE ÁREA II DE PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA, CDS-6** de junto da secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1909 -16 EXONERA A PEDIDO- CARLOS BONIECK
LOPES DO NASCIMENTO**

PORTARIA Nº. 01.1909/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido – CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– **CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão **ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1** de junto do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1907-2016 EXONERA A PEDIDO ANDERSON
FABRICIO GIL DE SOUZA**

PORTARIA Nº. 01.1907/GP/PMR/16

DE 28 de outubro de 2016

Exonera a Pedido– ANDERSON FABRICIO GIL DE SOUZA, do em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – ANDERSON FABRICIO GIL DE SOUZA, do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1**, de junto do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1915-16 NOMEIA -PAULO HENRIQUE ANDRADE DE MEDEIROS

PORTARIA Nº. 01.1915/GP/PMR/16

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA – PAULO HENRIQUE ANDRADE DE MEDEIROS, No cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDs-11**.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Considerando a necessidade excepcional e principalmente o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **PAULO HENRIQUE ANDRADE DE MEDEIROS**, no Cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III-CDs-12**, junto do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1906 -16 EXONERA A PEDIDO- ANA PAULA DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº. 01.1906/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- ANA PAULA DE SOUZA SANTOS do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS- 1**.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– **ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III CDS- 1**, de junto Da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1904-16 EXONERA -AGNALDO RIBEIRO ALVES

PORTARIA Nº. 01.1904/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera– AGNALDO RIBEIRO ALVES, do cargo em comissão **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CDS-5**.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **AGNALDO RIBEIRO ALVES**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CDS-5** de junto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1916-2016 NOMEIA-DEIR AGUIAR PEIXOTO

PORTARIA Nº. 01.1916/GP/PMR/16

DE 03 de novembro de 2016

Nomeia– DEIR AGUIAR PEIXOTO, no cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Considerando a necessidade excepcional e principalmente o interesse público;

RESOLVE:

Art. 2º - Nomear– **DEIR AGUIAR PEIXOTO**, no cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTOS CDS-6**, junto da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1903-16 EXONERA - PANEPOMIP ROBERTO SURUIDOC

PORTARIA Nº. 01.1903/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera – PANEPOMIP ROBERTO SURUI do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3**.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **PANEPOMIP ROBERTO SURUI** do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3**, de junto do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1902-2016 EXONERA A PEDIDO - ADRIANO SOARES
EDUARDO**

PORTARIA Nº. 01.1902/GP/PMR/16

DE 31 DE outubro DE 2016

*Exonera a Pedido- **ADRIANO SOARES EDUARDO**, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIO.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **ADRIANO SOARES EDUARDO** do Cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIO**, CDS – 06, de junto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1901-2016 EXONERA A PEDIDO -MARCOS HIAGO DO
NASCIMENTO OLIVEIRA**

PORTARIA Nº. 01.1901/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

*Exonera a Pedido – **Marcos Hiago do Nascimento Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-1.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido – **MARCOS HIAGO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, do cargo em comissão **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1**, de junto da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1900-16 EXONERA- ALESSANDRO CORDEIRO DOS
SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1900/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

*Exonera– **Alessandro Cordeiro Dos Santos** do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1**.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **ALESSANDRO CORDEIRO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1** de junto do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1899-2016 EXONERA RONE VON ROCHA DA SILVA**

PORTARIA Nº. 01.1899/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

*Exonera – **RONE VON ROCHA DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis, CDs-2.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera– **RONE VON ROCHA DA SILVA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**, CDS-2, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1898-2016 EXONERA VERONICA DE OLIVEIRA
CARRIÇO**

PORTARIA Nº. 01.1898/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

*Exonera – **VERONICA DE OLIVEIRA CARRIÇO**, do cargo em comissão de Chefe De Seção De Almoxarifado Geral, CDS-2.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera – **VERONICA DE OLIVEIRA CARRIÇO**, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO GERAL, CADASTRO DE**, CDS-2, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1897-2016 DESTITUI- CREUZENI DE ALECRIM
DOURADO**

PORTARIA Nº. 01.1897/GP/PMR/16

DE 28 de outubro de 2016

Destitui- CREUZENI DE ALECRIM DOURADO do Cargo em Função Gratificada de Diretor do Centro de Ref. De Assistência Social, FG-6.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir-CREUZENI DE ALECRIM DOURADO do cargo em Função Gratificada de DIRETOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, FG-6 de junto da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1896-2016 EXONERA A PEDIDO - UANDERSON
MOREIRA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1896/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III CDS-11.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido- UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS, do Cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III ,CDS-11, de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1895-16 EXONERA A PEDIDO- MAXUEL TAVARES**

PORTARIA Nº. 01.1895/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- MAXUEL TAVARES do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL, CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido- MAXUEL TAVARES, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL, CDS-2 ,de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1894-2016 EXONERA A PEDIDO- MARCIO MEIRELES
DE MORAES**

PORTARIA Nº. 01.1894/GP/PMR/16

DE 28 de outubro de 2016

Exonera a Pedido- MARCIO MEIRELES DE MORAES do Cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II ,CDS-12.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido - MARCIO MEIRELES DE MORAES do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II-CDS-12 de junto DO GABINETE DA PREFEITA .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1893-16 EXONERA A PEDIDO-DILMA FIRME DA SILVA**

PORTARIA Nº. 01.1893/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera a Pedido- DILMA FIRME DA SILVA, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido - DILMA FIRME DA SILVA, do Cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I-CDS-3, de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1892-2016 EXONERA -LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1892/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera - LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE PROGRAMAS SOCIAIS -, CDS-5.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar - LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS, do cargo em comissão DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE PROGRAMAS SOCIAIS CDS-5, de junto Da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1917-2016 EXONERA- JOSE SANDRO VURTUOSO**

PORTARIA Nº. 01.1917/GP/PMR/16

DE 03 de novembro de 2016

Exonera– JOSE SANDRO VURTUOSO do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Construção e Manutenção Escolar, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar – JOSE SANDRO VURTUOSO do cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESCOLAR, CDS-3, de junto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1891-2016 EXONERA - JOSCIENE SILVA NOGUEIRA**

PORTARIA Nº. 01.1891/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera- JOSCIENE DA SILVA NOGUEIRA do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar - JOSCIENE DA SILVA NOGUEIRA do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, CDS-3, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1890-16 EXONERA A PEDIDO-CIDRAQUE VENANCIO DE SOUZA**

PORTARIA Nº. 01.1890/GP/PMR/16

DE 28 outubro DE 2016

Exonera a Pedido- CIDRAQUE VENANCIO DE SOUZA do Cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO CDS-9.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– CIDRAQUE VENANCIO DE SOUZA, do cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, CDS-09 de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1889-16 EXONERA A PEDIDO- ROBSON LOURENÇO DE SOUZA**

PORTARIA Nº. 01.1889/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido – ROBSON LOURENÇO DE SOUZA do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– ROBSON LOURENÇO DE SOUZA, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1 de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1888-16 EXONERA -POLIANE PETROSKI**

PORTARIA Nº. 01.1888/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera– POLIANE PETROSKI, do cargo em comissão ASSESSOR NÍVEL I, CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – POLIANE PETROSKI, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I, CDS-2 de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1885-2016 EXONERA A PEDIDO - WELLINGTON JHONNY TAVARES**

PORTARIA Nº. 01.1885/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera a Pedido- WELLINGTON JHONNY TAVARES, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **WELLINGTON JHONNY TAVARES** do Cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, CDS – 02,** de junto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1884-2016 EXONERA A PEDIDO- ROSELI ROCHA
LOURES DO COUTO**

PORTARIA Nº. 01.1884/GP/PMR/16

DE 28 de outubro de 2016

Exonera a Pedido– ROSELI ROCHA LOURES DO COUTO, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – **ROSELI ROCHA LOURES DO COUTO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13**, de junto da **SECRETARIA DA SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1883-2016 EXONERA A PEDIDO SIMONE PEREIRA DA
SILVA**

PORTARIA Nº. 01.1883/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro de 2016

Exonera a Pedido – SIMONE PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SAÚDE, CDS-10.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SAÚDE, CDS-10**, de junto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1882-16 EXONERA A PEDIDO-CARLA DE SOUZA
GONÇALVES**

PORTARIA Nº. 01.1882/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- CARLA DE SOUZA GONÇALVES, do cargo em comissão DeDiretor De Divisão De Controle De Doenças Transmissíveis, Cds-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido – **CARLA DE SOUZA GONÇALVES**, do Cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-CDS-3**, de junto da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1881-16 EXONERA A PEDIDO-FERNANDO ANDRE DE
ALMEIDA**

PORTARIA Nº. 01.1881/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA, do cargo em comissão DeCoordenador De Área Do Programa De Saúde Familiar, Cds-8.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido – **FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA**, do Cargo em comissão de **COORDENADOR DE ÁREA DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR-CDS-8**, de junto da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1880-16 EXONERA A PEDIDO - LETICIA JOANA
ARNOLDT**

PORTARIA Nº. 01.1880/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera a Pedido- LETICIA JOANA ARNOLDT do cargo em Comissão De Assessor Especial de Gabinete Nível II, CDS-12.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **LETÍCIA JOANA ARNOLDT**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12**, de junto do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1919-2016 EXONERA A PEDIDO KATIA ELISANE
MOTTERLE**

PORTARIA Nº. 01.1919/GP/PMR/16

DE 03 DE NOVEMBRO de 2016

Exonera– KATIA ELISANE MOTTERLE do cargo em comissão CHEFE DE SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTOS ESCOLARES, CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar – KATIA ELISANE MOTTERLE, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTOS ESCOLARES, CDS-2 de junto ao Gabinete da Secretaria de Educação.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1879 -16 EXONERA A PEDIDO- RICARDO DA SILVA**

PORTARIA Nº. 01.1879/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido – RICARDO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– RICARDO DA SILVA, do cargo em comissão **ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1 de junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1921-2016 NOMEIA - MARGARETE DOS SANTOS
NERES**

PORTARIA Nº. 01.1921/GP/PMR/16

DE 11 DE novembro DE 2016

Nomeia- MARGARETE DOS SANTOS NERES, no cargo em comissão de Diretor De Departamento Especial De Epidemiologia ,CDS-5.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Considerando a necessidade excepcional e principalmente o interesse público e atendendo a solicitação através do Ofício nº 173/SEMUSA/2016;

RESOLVE:

Art. 2º - Nomear – MARGARETE DOS SANTOS NERES no Cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE EPIDEMIOLOGIA, CDS – 05, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1878-2016 EXONERA A PEDIDO - ANTONIO CANDIDO
SOUSA**

PORTARIA Nº. 01.1878/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido – Antonio Candido de Sousa do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO, CDS-6.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – ANTONIO CANDIDO DE SOUSA, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO-CDS-6, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1877-2016 - EXONERA A PEDIDO -LILIANE CANDEIAS
DUARTE**

PORTARIA Nº. 01.1877/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

EXONERA A PEDIDO- LILIANE CANDEIAS DUARTE, Docargo em comissão, DE ASSESSOR NÍVEL I, CDS -3 .

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido – LILIANE CANDEIAS DUARTE, do Cargo em comissão, de **ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3 de junto da SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1876-2016 EXONERA A PEDIDO -VALDIRENE SOARES
TRINDADE**

PORTARIA Nº. 01.1876/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera a pedido – VALDIRENE SOARES TRINDADE do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DO PACS, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **VALDIRENE SOARES TRINDADE**, do cargo em comissão DE DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DO PACS, CDS-3, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1875-2016 EXONERA - ROSIANI
FRESLEBEM(SUPLENTE)**

PORTARIA Nº. 01.1875/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera– ROSIANI FREISLEBEM CONTE DA COSTA do cargo de Conselheiro Tutelar.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **ROSIANI FREISLEBEM CONTE DA COSTA (SUPLENTE)** do Cargo de COLHEIRO TUTELAR, Conforme o que está disposto no art. 1º da portaria nº 01.1791/GP/PMR/16 de junto do da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1874-2016 EXONERA - VALDENICE GOUVEIA DE
SOUZA BRITO(SUPLENTE)**

PORTARIA Nº. 01.1874/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera– VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA BRITO, do cargo de Conselheiro Tutelar.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA BRITO(SUPLENTE)** do Cargo de COLHEIRO TUTELAR, Conforme o que está disposto no art. 1º da portaria nº 01.1794/GP/PMR/16 de junto do da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1922-2016 DESTITUI-JEFERSON FRANCISCO
DOURADO**

PORTARIA Nº. 01.1922/GP/PMR/16

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Destitui- JEFERSON FRANCISCO DOURADO , NO cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE VISTORIA DE VEÍCULOS, CDS-3, SEM ÔNUS.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir– **JEFERSON FRANCISCO DOURADO, do Cargo em comissão DE DIRETOR DE DIVISÃO DE VISTORIA DE VEÍCULOS, CDS- 3, de junto da Secretaria Municipal de Arrecadação, Sem Ônus Para O Município.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1873-2016 EXONERA A PEDIDO - CLAUDIO
FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR**

PORTARIA Nº. 01.1873/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido – CLAUDIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL II, CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– **CLAUDIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR do Cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL II ,CDS – 02, de junto do da SECRETARIA DE SAÚDE .**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1923-16 EXONERA-JEFERSON FRANCISCO
DOURADO**

PORTARIA Nº. 01.1923/GP/PMR/16

DE 30 DE novembro DE 2016

Exonera – JEFERSON FRANCISCO DOURADO do cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM JI-PARANÁ-RO, CDS-10.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **JEFERSON FRANCISCO DOURADO do cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM JI-PARANÁ-RO , CDS-10 , de junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1872-2016 EXONERA A PEDIDO CLARICEIA
MONTEIRO LIMA KRUPINSKI**

PORTARIA Nº. 01.1872/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro de 2016

Exonera a Pedido – CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI do cargo em comissão de DIRETOR DE ENFERMAGEM, CDS-9.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI, do cargo em comissão de DIRETOR DE ENFERMAGEM - CDS-09, de junto Da Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1871-2016 EXONERA A PEDIDO TIAGO LOPES DE
CARVALHO**

PORTARIA Nº. 01.1871/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro de 2016

Exonera a Pedido– TIAGO LOPES DE CARVALHO do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – TIAGO LOPES DE CARVALHO, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, de junto Da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1870-16 EXONERA A PEDIDO-KELLY FAVORETO
GAVA**

PORTARIA Nº. 01.1870/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- KELLY FAVORETO GAVA, do cargo em comissão De-Diretor De Departamento Especial De Saúde Oral, Cds-6.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido – KELLY FAVORETO GAVA, do Cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SAUDE ORAL-CDS-6, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1869-16 EXONERA A PEDIDO-MARLI FAVORETO
GAVA**

PORTARIA Nº. 01.1869/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- MARLI FAVORETO GAVA, do cargo em comissão De-Chefe De Seção De Farmacia Geral E Almoxarifado, Cds-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – MARLI FAVORETO GAVA, do Cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FARMACIA GERAL E ALMOXARIFADO-CDS-2, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1868-16 EXONERA A PEDIDO- MARINALVA CORES
DA SILVA PINHEIRO**

PORTARIA Nº. 01.1868/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO, CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO, CDS-2, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1866-2016 EXONERA A PEDIDO - MARGARETE DOS
SANTOS NERES**

PORTARIA Nº. 01.1866/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- MARGARETE DOS SANTOS NERES, do cargo em comissão deDiretor De Departamento Especial De Epidemiologia ,CDS-5.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – MARGARETE DOS SANTOS NERES do Cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE

EPIDEMIOLOGIA, CDS – 05, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1865-2016 EXONERA A PEDIDO - EDILAINE ANGELA PEDROSO**

PORTARIA Nº. 01.1865/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- EDILAINE ANGELA PEDROSO do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE AUXÍLIO ODONTOLÓGICO , CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar a Pedido- **EDILAINE ANGELA PEDROSO** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE AUXÍLIO ODONTOLÓGICO, CDS-3 de junto da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1864-16 EXONERA A PEDIDO-VANUZA SOARES DA SILVA**

PORTARIA Nº. 01.1864/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- VANUZA SOARES DA SILVA, do cargo em comissão DIRETOR DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **VANUZA SOARES DA SILVA**, do Cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO ALMOXARIFADO GERAL- CDS-3, de junto do Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1863-16 EXONERA A PEDIDO KATIANA LOPES ANDRADE**

PORTARIA Nº. 01.1863/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- KATIANA LOPES ANDRADE do cargo em comissão CHEFE DE SEÇÃO DE LABORATÓRIO, CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **KATIANA LOPES ANDRADE**, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE LABORATÓRIO, CDS-2, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1862-2016 EXONERA A PEDIDO-CLEIDIMAR DE MEDEIROS PEREIRA**

PORTARIA Nº. 01.1862/GP/PMR/16

DE 28 DE OUTUBRO de 2016

Exonera a Pedido – CLEIDIMAR DE MEDEIROS PEREIRA No cargo em comissão de ASSESSOR NIVEL III , CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º Exonerar a pedido– CLEIDIMAR DE MEDEIROS PEREIRA, do cargo em comissão de ASSESSOR NIVEL III, CDS-1 junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1924 -16 EXONERA REGINALDO DA SILVA**

PORTARIA Nº. 01.1924/GP/PMR/16

DE 30 DE novembro DE 2016

Exonera- REGINALDO DA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL – I.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **REGINALDO DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL CDS – 13, de junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1925 -16 EXONERA- SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1925/GP/PMR/16

DE 30 DE novembro DE 2016

Exonera- SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de Chefe De Seção De Saneamento E Zoonoses,CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE SANEAMENTO DE ZOONOSSES, CDS-2,de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1861-2016 EXONERA A PEDIDO - FABIANA GAVA BRIZIDIO**

PORTARIA Nº. 01.1861/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a pedido- FABIANA GAVA BRIZIDIO, do cargo em comissão de-CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS ESPECIAIS,CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **FABIANA GAVA BRIZIDIO**, do Cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS ESPECIAIS ,CDS – 02,de junto da Secretaria Municipal de Agricultura .**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1860-16 EXONERA -FERNANDO PARRAGA SÓRIA**

PORTARIA Nº. 01.1860/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a pedido- FERNANDO PARRAGA SÓRIA do Cargo em DE ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Pedido – **FERNANDO PARRAGA SÓRIA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1859 2016 EXONERA A PEDIDO-LUZIANA PEREIRA DO NASCIMENTO**

PORTARIA Nº. 01.1859/GP/PMR/16

DE 28 de outubro de 2016

Exonera a Pedido – LUZIANA PEREIRA DO NASCIMENTO do Cargo comissionado de DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – **LUZIANA PEREIRA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS,CDS-3 de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1858-2016 EXONERA A PEDIDO NEIDE SOUZA SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1858/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro de 2016

Exonera a Pedido – NEIDE SOUZA SANTOS do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – **NEIDE SOUZA SANTOS** , do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11,de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1926 -16 EXONERA- GLEISON BUSS**

PORTARIA Nº. 01.1926/GP/PMR/16

DE 30 DE novembro DE 2016

Exonera – GLEISON BUSS do cargo em comissão de Assessor Especial De Gabinete Nível III, Cds-11.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **GLEISON BUSS, do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 de junto do GABINETE DA PREFEITA..**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1857 -16 EXONERA A PEDIDO- MARIA DO CARMO
OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES**

PORTARIA Nº. 01.1857/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido- Maria Do Carmo Oliveira Dos Santos Lopes do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Assis. às Famílias, Idoso e Pessoas Port. de Necessidades Especiais.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– **MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSIST. ÀS FAMÍLIAS, IDOSO E PESSOAS PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAS, CDS-3 de junto a Secretaria de Ação Social.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1856-2016 EXONERA A PEDIDO DIANA DOS SANTOS
NERES**

PORTARIA Nº. 01.1856/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro de 2016

Exonera a pedido– DIANA DOS SANTOS NERES do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL I, CDS-13.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – **DIANA DOS SANTOS NERES , do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL I, CDS-13 de junto da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1855-16 EXONERA A PEDIDO- TATIANA PEZZIN
BALDODOC**

PORTARIA Nº. 01.1855/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido –TATIANA PEZZIN BALDO do cargo em comissão de ASSISTENTE DA CONTROLADORIA GERAL CDS-9.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **TATIANA PEZZIN BALDO do cargo em comissão de ASSISTENTE DA CONTROLADORIA GERAL, CDS-09 , de junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 18/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1854-16 EXONERA A PEDIDO-DERIENE FERREIRA
CASTILHO**

PORTARIA Nº. 01.1854/GP/PMR/16

DE 28 outubro DE 2016

Exonera a Pedido- DERIENE FERREIRA CASTILHO do Cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PRODUÇÃO DE MUDAS CDS-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido – **DERIENE FERREIRA CASTILHO , do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PRODUÇÃO DE MUDAS, CDS-02 de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 18/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1852 -16 EXONERA A PEDIDO- MARCOS MEIRELES
DE MORAES**

PORTARIA Nº. 01.1852/GP/PMR/16

DE 28 DE outubro DE 2016

Exonera a Pedido – MARCOS MEIRELES DE MORAES do cargo em comissão deASSESSOR NIVEL I ,CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido– **MARCOS MEIRELES DE MORAES, Do cargo em comissão de ASSESSOR NIVEL I ,CDS-3 de junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1851-16 EXONERA A PEDIDO-EDSON PEDROSO****PORTARIA Nº. 01.1851/GP/PMR/16****DE 28 DE outubro DE 2016***Exonera a Pedido- **EDSON PEDROSO**, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera a Pedido – EDSON PEDROSO, Do Cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I-CDS-3, de junto da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1850 -16 EXONERA A PEDIDO- FRANCIRLEI BARBOSA DA SILVA****PORTARIA Nº. 01.1850/GP/PMR/16****DE 28 DE outubro DE 2016***Exonera a Pedido- **FRANCIRLEI BARBOSA DA SILVA** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CDS-2.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– FRANCIRLEI BARBOSA DA SILVA, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CDS-2 de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1849-2016 EXONERA A PEDIDO -SUZANA DE LIMA ARAUJO****PORTARIA Nº. 01.1849/GP/PMR/16****DE 28 DE outubro DE 2016***Exonera a Pedido- **SUZANA DE LIMA ARAUJO**, do cargo em comissão deASSESSOR NÍVEL I, CDS-3.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – SUZANA DE LIMA ARAUJO, do Cargo em comissão DE ASSESSOR NÍVEL I, CDS- 3, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1927-16 EXONERA -JOSE ANTONIO PEREIRA****PORTARIA Nº. 01.1927/GP/PMR/16****DE 30 DE novembro DE 2016***Exonera– **JOSE ANTONIO PEREIRA**, do cargo em comissão ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – JOSE ANTONIO PEREIRA, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I,CDS -3 de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1848-16 EXONERA A PEDIDO - EVERLAN TAVARES****PORTARIA Nº. 01.1848/GP/PMR/16****DE 28 DE outubro DE 2016***Exonera a Pedido – **EVERLAN TAVARES** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CDS-2.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido – EVERLAN TAVARES do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CDS-2, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1847-2016 EXONERA A PEDIDO PALOMA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA****PORTARIA Nº. 01.1847/GP/PMR/16****DE 17 DE outubro DE 2016***Exonera a Pedido – **PALOMA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE.*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar – PALOMA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CDS-2, de junto DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1846-2016 NOMEIA-CLEIDIMAR DE MEDEIROS PEREIRA**

PORTARIA Nº. 01.1846/GP/PMR/16

DE 14 DE OUTUBRO de 2016

Nomeia – CLEIDIMAR DE MEDEIROS PEREIRA No cargo em comissão de ASSESSOR NIVEL III ,CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º Nomear– CLEIDIMAR DE MEDEIROS PEREIRA, No cargo em comissão de ASSESSOR NIVEL III, CDS-1 junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/10/2016.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1928-2015 EXONERA- ELISETE NUNES DOS SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1928/GP/PMR/16

DE 30 DE NOVEMBRO de 2016

Exonera – ELISETE NUNES DOS SANTOS do cargo em comissão ASSESSOR NIVEL III ,CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera – ELISETE NUNES DOS SANTOS, do cargo em comissão de ASSESSOR NIVEL III, CDS-1 de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 380 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS, DA FORMULA DE CÁLCULO E ALIQUOTA, PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE RODOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

TITULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente a área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural nua, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 2º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais, que seguem:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão “*inter-vivos*” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III – Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - A incidência do Imposto Independe:

I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 4º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, “*intervivos*” ou “*mortis causa*”.

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do **caput** deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 1º - O Imposto não incide sobre o imóvel, que situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que, sua atividade esteja regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 6º - Esta planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido pelo Código Tributária Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 7º - O Imposto será pago em cota única ou em parcelas, desde que nenhuma parcela seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), podendo ser cobrado em até 10 (dez) parcelas, de março a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, definidos em regulamento.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º. Nenhum lançamento será inferior R\$ 66,47 (Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos) para o imposto territorial urbano e Imposto Predial Urbano.

§ 3º. O IPTU deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

I – integralmente:

- a) até 30 (trinta) de abril, com desconto de 30% (trinta por cento);
- b) até 31 (trinta) de maio, com desconto de 20% (vinte por cento);
- c) até 30 (trinta) de junho, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parceladamente, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira no ato do parcelamento e as demais, 30 dias após o parcelamento.

Art. 8º - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 9º - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 10 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação prevista no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO II

DAS ALIQUOTAS

Art. 11 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado sobre o Valor Venal do Imóvel, de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Para imóvel edificado:

- a) Residencial.....0,5% (vírgula cinco por cento);
- b) Comerciais.....0,6% (vírgula seis por cento);
- c) Residencial e Comercial.....0,6% (vírgula seis por cento);
- d) Industrial.....0,6% (vírgula seis por cento);
- e) Residencial e Industrial.....0,6% (vírgula seis por cento);
- f) Serviços.....0,6% (vírgula seis por cento);
- g) Residencial e Serviço.....0,6% (vírgula seis por cento).

II – Para imóvel não edificado:

- a) -2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal do terreno.

Parágrafo único – Para aplicação das alíquotas do inciso I do “caput” deste artigo, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor da Edificação, que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 12 - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI	=	VVT + VVE
onde:		
VVI	=	Valor Venal do Imóvel

VVT	=	Valor Venal do Terreno
VVE	=	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 13 - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
- e) – construção inferior a 7% (sete por cento) da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 14 - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pelo sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

VVT = VM²T x AT x FCST x FCT x FCP x FCN x FCB	
onde:	
VVT	= Valor Venal do Terreno
VM²T	= Valor do Metro Quadrado do Terreno
AT	= Área do Terreno
FCST	= Fator Corretivo da Situação
FCT	= Fator Corretivo da Topografia
FCP	= Fator Corretivo da Pedologia
FCN	= Fator Corretivo do Nível
FCB	= Fator Corretivo de Benfeitorias

- a) O valor do metro quadrado do terreno – **VM²T** será obtido através da Tabela I de Valores de Terreno, que segue:

TABELA I 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.	
ZONA FISCAL	QUANTIDADE DE UFPM
ZONA FISCAL ÚNICA	0,10

- b) A área do terreno, referida pela sigla “**AT**”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

- c) Fator Corretivo da Situação, referido pela sigla “**FCST**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Subtabela I-I, que segue:

SUBTABELA I-I FATORES CORRETIVOS DA SITUAÇÃO	
Uma Frente	1,00
Duas Frentes	1,10
Três Frentes	1,30
Quatro Frentes	1,50
Encravado	0,60

- d) Fator Corretivo de Topografia, referido pela sigla “**FCT**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua característica do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-II, que segue:

SUBTABELA I-II FATORES CORRETIVOS DA TOPOGRAFIA	
Normal	1,00
Active	0,90

Declive	0,80
Irregular	0,70

e) Fator Corretivo de Pedologia, referido pela sigla “FCP”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua característica de resistência do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-III, que segue:

SUBTABELA I-III FATORES CORRETIVOS DA PEDOLOGIA	
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Rochoso	0,80
Aterro	0,70
Alagável	0,60
Brejo	0,50

f) Fator Corretivo de Nível, referido pela sigla “FCN”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-IV, que segue:

SUBTABELA I-IV FATORES CORRETIVOS DO NÍVEL	
Ao Nível	1,00
Abaixo	0,80
Acima	1,10

g) Fator Corretivo de Benfeitorias, referido pela sigla “FCB”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme a benfeitoria ali construída. O seu valor será obtido através da Subtabela I-V, que segue:

SUBTABELA I-V FATORES CORRETIVOS DA BENFEITORIAS	
Cerca ou Sem	0,80
Muro	1,05
Mureta	0,90
Calçada	1,05
Mureta com calçada	1,05
Muro com calçada	1,10
Muro com cerca e calçada	1,05
Arborização de Passeios	1,00

Art. 15 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá os seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO IV

DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 16 - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 13 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 17 - O Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, aplicado os fator de correção do estado da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVE = VM^2C \times CAT \times AE \times FCEC$$

68

Onde:

VVE =	Valor venal da edificação
VM ² C =	Valor de metro quadrado da construção
CAT = 68	Percentual indicativo da categoria da construção
AC =	Área construída da unidade
FCEC =	Fator de correção do estado de conservação da construção

a) – O valor de metro quadrado de construção, será a constante na Tabela II, que segue:

TABELA II TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	QUANTIDADE DE UPFM
1 – Alvenaria.....	1,50
2 – Madeira.....	1,00
3 – Mista.....	1,25

b) A categoria da construção, referida pela sigla “CAT/68” será determinada pelos somatórios dos pontos obtidos pelo material aplicado na construção e dividido pelo coeficiente 68(sessenta e oito), conforme subtabela II-II que segue:

SUBTABELA II-II TABELA DE PONTUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
CARACTERÍSTICA	PONTOS
1 – Estrutura	
1.1 - Madeira Beneficiada.....	01
1.2 - Madeira Tratada.....	02
1.3 - Alvenaria.....	06
1.4 - Concreto.....	08
1.4 - Metálico.....	09
1.6 - Madeira/ Alvenaria.....	03
1.7 - Alvenaria/ Metálica.....	07
1.8 - Concreto/ Metálica.....	08
2 – Cobertura	
2.1 - Cavaco.....	01
2.2 - Fibras cimento comum.....	02
2.3 - Alumínio.....	03
2.4 - Barro.....	03
2.5 - Fibras cimento Especial.....	04
2.6 - Laje.....	05
3 – Paredes	
3.1 - Taipa.....	01
3.2 - Madeira Beneficiada.....	02
3.3 - Madeira Tratada.....	03
3.4 - Alvenaria.....	06
3.5 - Laje.....	07
3.6 - Misto.....	04
4 – Piso	
4.1 - Terra batida.....	01
4.2 - Cimentado.....	02
4.3 - Cerâmica.....	05

4.4 - Madeira beneficiada.....	07
5 - Esquadrias	
5.1 - Sem	Zero
5.2 - Madeira.....	01
5.3 - Madeira tratada.....	03
5.4 - Ferro.....	04
5.5 - Alumínio.....	05
5.6 - Especial.....	07
6 - Forro	
6.1 - Sem.....	Zero
6.2 - Madeira.....	04
6.3 - Laje.....	06
6.4 - Gesso.....	04
6.5 - Especial.....	05
7 - Revestimento Interno	
7.1 - Sem.....	Zero
7.2 - Rebocado.....	03
7.3 - Cerâmica.....	05
7.4 - Especial.....	06
7.5 - Misto.....	04
8 - Revestimento Externo	
8.1 - Sem.....	Zero
8.2 - Rebocado.....	03
8.3 - Cerâmica.....	05
8.4 - Especial.....	06
9 - Pintura Externa	
9.1 - Sem.....	Zero
9.2 - Caiação.....	02
9.3 - Látex / óleo.....	03
9.4 - Especial.....	05
9.5 - Misto.....	04
10 - Pintura Interna	
10.1 - Sem.....	Zero
10.2 - Caiação.....	02
10.3 - Látex / óleo.....	03
10.4 - Especial.....	05
11 - Cozinha	
11.1 - Pia com azulejo.....	05
11.2 - Pia simples.....	02
11.3 - Sem.....	Zero
12 - Banheiro	
12.1 - Sem.....	Zero
12.2 - Banheiro Externo.....	01
12.3 - Banheiro Interno.....	03
12.4 - Dois internos.....	06
12.5 - Mais de dois internos.....	08
13 - Instalações de Água	
13.1 - Sem.....	Zero
13.2 - Poço.....	01
13.3 - Poço com revestimento.....	02

13.4 - Rede pública.....	01
13.5 - Rede pública com reservatório.....	02
14 - Instalações Elétricas	
14.1 - Sem.....	Zero
14.2 - Aparente.....	01
14.3 - Semi embutida.....	03
14.5 - Embutida.....	06

c) - A área da unidade construída em metro quadrado, referida pela sigla "AE", será encontrada no Cadastro Fiscal Imobiliário, por meio do documento BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário.

d) Fator Corretivo de Situação, referido pela sigla "FCEC", consiste em um grau atribuído a edificação, conforme sua situação no terreno. O seu valor será obtido através da Subtabela – II-III, que segue:

SUBTABELA II-III FATORES CORRETIVOS DE CONSERVAÇÃO	
Nova / Ótima	1,10
Boa	1,00
Regular	0,90
Ruim	0,70

Parágrafo Único - Considera-se misto a construção de alvenaria ou madeira que apresentar de 40%(quarenta por cento) a 60%(sessenta por cento) de sua construção.

Art. 18 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AC \times AT}{ATC}$$

Onde:

FI =	Fração Ideal
AC =	Área construída da unidade
AT =	Área do terreno
ATC =	Área total construída no lote

SEÇÃO VI

DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL, CHÁCARA E SÍTIO DE RECREIO

Art. 19 – Fica definido

para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural, Chácaras, Sítio de Recreio e assemelhados, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA III VALOR EM R\$(reais) PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI POR MICRORREGIÃO E POR HECTARE:		
MICRORREGIÃO Valor da Terra por Hectare		
01	SETOR DE CHÁCARAS	R\$ / ha
01.1	Consideram chácaras para fins da cobrança do ITBI os imóveis localizados em área inferior a 2 km partindo do eixo central, com área inferior a 5 hec.	R\$ 1.329,52
02	RURAL MICRO REGIAO I	R\$ / ha
02.1	Considera-se micro região I os imóveis localizados em área inferior 50 km partindo do eixo central.	R\$ 1.035,80
03	RURAL MICRO REGIAO II	R\$ / há
03.1	Considera-se micro região II os imóveis localizados em área de superior a 50 km partindo do eixo central.	R\$ 828,64

SEÇÃO VII**DO VALOR DO UPFM**

Art. 20 – Fica definido o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) em R\$ 132,95 (Cento e Trinta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) para aplicação no ano de 2017.

SEÇÃO VIII**DO VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

Art. 21 – Fica definido o valor da Taxa de coleta de lixo em R\$ 22,15 (Vinte Dois Reais e Quinze Centavos) para aplicação no ano de 2017.

Art. 22 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT em 07 de Dezembro de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1929-16 EXONERA- PABLO NETO VIDIO**

PORTARIA Nº. 01.1929/GP/PMR/16

DE 30 DE novembro DE 2016

Exonera – PABLO NETO VIDIO do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **PABLO NETO VIDIO, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1 de junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1930 -16 EXONERA- JORGE GONÇALVES DE SOUZA**

PORTARIA Nº. 01.1930/GP/PMR/16

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Exonera – JORGE GONÇALVES DE SOUZA do cargo em comissão de Diretor De Departamento Especial De Apoio Á Agricultura Familiar- CDS-5.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **JORGE GONÇALVES DE SOUZA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR, CDS -5 , de junto da Secretaria De Agricultura.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.239/GAB/PMR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PODER EXECUTIVO

“Nomeia a Sra. Ana Beatriz Carneiro de Moura Ferrarini no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia sem ônus a Sra. *Ana Beatriz Carneiro de Moura Ferrarini* no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 15 de Dezembro de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: **“Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para as festividades referentes ao Réveillon/2016”**; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº **004/2016**; e) Valor: **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**; f) Contratada: **PALLADIUM SHOW E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME, CNPJ: 19.452.314/0001-53**; g) Autorização: em 13/12/2016, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 15/12/2016, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de: **“CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA”** sobre o Córrego do Jacinto, na Comunidade de Rio Vermelho no Município de Salto do Céu-MT; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) **Processo: Nº 007/2016**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 07.002.26.782.0088.1138.43.90.30; f) Valor: R\$ 97.289,88 (noventa e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos); g) Autorizado: em 07/12/2016, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 09/12/2016, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA Nº 020/2016**

PORTARIA Nº 020/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, no período de recesso e das outras providências.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no período de Recesso Legislativo.

Art. 2º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os vereadores nomeados para compor a comissão são:

Presidente: Antonio de Souza Andrade Filho

Relator: Neri José Carvalho

Membro: Edson Aparecido Botelho

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em 15 de Dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 15 de Dezembro de 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 022/2016**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 022/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de construção de escola de seis salas, padrão FNDE, na sede do município de Santa Cruz do Xingu–MT. Modalidade Tomada de Preços n° 022/2016, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 09 Janeiro de 2016. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1304, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicac...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de dezembro de 2016. **Astor Albrecht** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 023/2016**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 023/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Tomada de Preços n° 023/2016, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 11 Janeiro de 2016. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1304, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicac...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de dezembro de 2016. **Astor Albrecht** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REGIMENTO INTERNO

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.

Santa Terezinha MT, 08 de dezembro de 2016

SUMÁRIO

01. TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

02. TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE.

03. CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO.

04. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO.

05. SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

06. SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS.

07. CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO .

08. SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E DOS MEMBROS DO CONSELHO.

09. SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA.

10. SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E SEÇÃO

11. V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT.

TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Terezinha – MT, (CME), criado pela Lei Municipal nº 415 de 21 de outubro de 2005, é Órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integra-se ao Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação do município de Santa Terezinha -MT será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Santa Terezinha tem por finalidades:

I – finalidades comuns às duas Câmaras:

a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e Normativo das decisões do Conselho;
 - c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Santa Terezinha-MT;
 - d) assessorar os demais Órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Educação
 - e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
 - f) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas Instituições do Sistema Municipal de Educação;
 - g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso;
 - h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação do município de Santa Terezinha-MT;
 - i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
 - j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
 - k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
 - l) elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando si fizer necessário;
 - l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- II – finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:**
- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
 - b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
 - c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
 - d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação do município de Santa Terezinha-MT em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
 - e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Santa Terezinha-MT, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- III – finalidades específicas da Câmara do FUNDEB:**
- a) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
 - b) acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
 - c) conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
 - d) supervisionar o censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo(em tempo próprio) tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do Fundo.
 - e) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do **FUNDEB**;

f) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do **FUNDEB**, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

g) exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do **FUNDEB**, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

h) manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

i) observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

j) exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

k) zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (câmara do FUNDEB);

l) requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção in loco para comprovação de dados;

m) apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

n) exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§1º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§2º As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria

§ 3º - As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§4º - As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º Cada Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§ 8º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

§ 9º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das duas Câmara juntas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Terezinha-MT será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA: (5)

- a) 2 (Dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 2 (Dois) representante do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede

Pública Municipal;

- e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;

- f) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha

Educação Infantil, se houver;

II - CÂMARA DO FUNDEB: (10)

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

- d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;

- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º Após a eleição do presidente do CME as Câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara e do Conselho o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 9º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do Conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os Conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice

prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I - Das Reuniões

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 12 Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio. Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das duas Câmaras.

Art. 13 As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

Sessão II - Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Momento espiritual;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 15. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 16. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;
- II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 17 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – morte;
- II – renúncia explícita ou implícita;
- III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V – exercício de mandato político-partidário;
- VI- desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 18 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 19 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

a) Câmara de Educação Básica:

1. Presidente;

2. Secretário(a).

b) Câmara do FUNDEB:

1. Presidente;
2. Secretário(a).

V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 20 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 21 A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 22 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 23 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 24 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Art. 25 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

a) Câmara de Educação Básica:

1. Presidente;
2. Secretário(a).

b) Câmara do FUNDEB:

1. Presidente;
2. Secretário(a).

V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 20 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 21 A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 22 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designados pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 23 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 24 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação

Art. 25 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

SEÇÃO III - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 26 As sessões plenárias do conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 27 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 28 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 29 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 30 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 31 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado

Art. 32 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 33 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 34 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 35 O Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 36 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO IV

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 37. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva Câmara ou do CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser Deliberativo, Normativo, Instrutivo, Técnico ou Propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 38 A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 39 Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

- V - dirimir as questões de ordem;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII – resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 40 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 41 Ao Presidente de Câmara incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- II - Convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
- V - Dirimir as questões de ordem da câmara;
- VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - resolver questões de ordem da câmara;
- VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 42 Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara.

XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da Câmara.

Art. 43 A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a lei nº 11.494, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

SEÇÃO IV- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44 Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras ;
- II. digitar documentos e atos do conselho;
- III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII– prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII –receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX -incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo Único. Dependendo da demanda do CME o Secretário(a) do Conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do Conselho tenha prioridade.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES

Art. 45. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 46. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 47. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 48. Compete às Comissões:

- I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;
- II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;
- III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 52. Os membros do Conselho Municipal de Educação do município de Santa Terezinha MT deverão residir no próprio município.

Art. 53. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 54. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 55. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 56. A Câmara do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 57. A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 58. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 59. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara da Ed. Básica

Presidente da Câmara do FUNDEB

Presidente do CME

Santa Terezinha - MT, 08 dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA N.º 158/2016.

PORTARIA N.º 158/2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Maria do Amparo Gonçalves .”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.

º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/MT, Lei 024/2011 que dispõe sobre o plano de carreira e salário do município, e dá outras providências e o último reajuste concedido pelo Decreto nº 07/GP/2016;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **MARIA DO AMPARO GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG n.º 04364805 SSP/MT e do CPF n.º 405.790.421-20, servidora Efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classe “B”, Referência 06, com proventos **Proporcionais**, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2016.02.00033P**, a partir de 01/12/2016 desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 01/12/2016, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 12 de dezembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 159/GP/2016.

PORTARIA N.º 159/GP/2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Marilza Ribeiro Galio .”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 79, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT; Lei n.º 1.027/2009 que dispõe sobre o plano de carreira e salário do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Lei nº 1.131/GP/2014 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas e Portaria nº 109/GP/2016 de 22/08/2016;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a servidora **Sra. MARILZA RIBEIRO GALIO**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 082579-4 SSP/MT e CPF n.º 043.687.891-72, efetiva no cargo de Pedagoga, Referência “09” classe “C”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matrícula n.º 106, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2016.04.00032P**, a partir de **01/12/2016** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/12/2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 14 de dezembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 037/2016 - DESERTA

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2016.

Às 08:20 horas do dia 15 de Dezembro de 2016, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Michely Schuh, Elcio Rodrigues dos Santos - equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 82/2016, de 18 de Janeiro de 2016, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 037/2016, em decorrência do Objeto: **Pregão presencial Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de futuros e eventuais consertos/remendos em pneus e camarás (desmontagem, montagem e troca de pneus) de veículos e máquinas da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial n° 037/2016 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em duas vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

Weverton Ancelmo P. de Sousa

Pregoeiro Oficial

Michely Schuh

Membro da Equipe

de Apoio

Élcio Rodrigues dos Santos

Membro da Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Conselho Previdenciário do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antonio do Leste - MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 447/2013, de 16 de setembro de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 22 de novembro de 2016;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio do Leste - MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de novembro de 2016.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

Presidente Conselho Previdenciário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 26, DE 28/11/2016 - ALTERA A PORTARIA Nº 6, DE 18/05/2016 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À BENEFICIÁRIA SÂMELLA COELHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 6, de 18 de maio de 2016, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da beneficiária Samella Coelho dos Santos, em decorrência do falecimento do servidor Senhor Raimundo Conceição Coelho Barros.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 6, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, em 20 de maio de 2016, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da menor **Samella Coelho dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº 2.849.874-7 – SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.373.971-05, devidamente assistida pela sua genitora **Senhora Vanete Brito dos Santos Moraes**, portadora da cédula de identidade nº 0.701.491-0 – SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 513.936.701-72, em decorrência do falecimento do servidor **Senhor Raimundo Conceição Coelho Barros**, portador da cédula de identidade RG nº 0.333.578-0 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 284.284.471-87, conforme Processo Administrativo do IPASFA nº **2016.07.00007P**:

Onde se lê: “(Considerando o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012...)”

Leia-se: “(Considerando o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012...)”

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 28 de novembro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

DIONIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016 - RETIFICA O RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E PROVAS DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 8 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 23/09/2016

RETIFICA O EDITAL COMPLEMENTAR Nº 6, QUE DIVULGOU O RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E PROVAS DE TÍTULOS

Art. 1º O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o resultado das provas (escritas objetivas + títulos) para os cargos de **Agente de Administração Pública (Serviços Gerais) - Sede - Secretaria de Administração e Odontólogo**, referente ao Concurso Público, aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2016, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 5 de dezembro de 2016.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2016

De Acordo:

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 8 DO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 23/09/2016

RETIFICA O RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E PROVAS DE TÍTULOS, DIVULGADO ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
JAILTON GOMES AGUIAR	08/01/1999	45,0	25,0	15,0	85,0	1
JOÃO MARAJÁ FERNANDES LIMA	26/03/1998	45,0	15,0	25,0	85,0	2
CELIA PINTO BARBOSA	05/09/1983	40,0	15,0	20,0	75,0	3
ROBERTO FERNANDES MENDES DE SOUSA	19/08/1970	40,0	10,0	15,0	65,0	4
ILDEMAR GOMES DA SILVA	27/04/1992	30,0	20,0	15,0	65,0	5
SELMA DA SILVA	11/07/1973	30,0	15,0	20,0	65,0	6
ODAIR LIMA DOS SANTOS	06/06/1977	40,0	10,0	10,0	60,0	7
SARA SILVA CRUZ COUTINHO	23/07/1994	35,0	15,0	10,0	60,0	8
ELZA MONTEIRO DOS SANTOS	06/07/1981	35,0	10,0	15,0	60,0	9
NADIRENE DA COSTA SILVA	01/06/1985	35,0	10,0	15,0	60,0	10
JURACI PEREIRA MARINHO	13/07/1982	30,0	15,0	15,0	60,0	11
JUCERLEY CUNHA SOUSA	04/08/1987	25,0	20,0	15,0	60,0	12
JULIE ANE FERREIRA BRAGA	06/01/1994	40,0	5,0	10,0	55,0	13
WILMARA MACEDO NUNES	15/05/1985	40,0	0,0	15,0	55,0	14
FRANCISCA ALVES DE CARVALHO	04/10/1968	35,0	10,0	10,0	55,0	15
NAYARA LORRANA FERREIRA	06/10/1995	35,0	10,0	10,0	55,0	16
KELY CRISTIANE MAURÍCIO DA COSTA	24/07/1996	30,0	5,0	20,0	55,0	17
TATIANNE FERREIRA PARENTE	01/05/1987	25,0	15,0	15,0	55,0	18
ILAENE NASCIMENTO AMERICO	15/08/1980	20,0	20,0	15,0	55,0	19
GEORGIA CARLA SABINO DA SILVA	07/01/1989	40,0	5,0	5,0	50,0	20
DEUMIRAN FERNANDES DE OLIVEIRA	18/01/1983	30,0	15,0	5,0	50,0	21
RAIMORA MORAES MIRANDA	02/11/1988	30,0	10,0	10,0	50,0	22
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DAS CHAGAS	14/08/1975	30,0	5,0	15,0	50,0	23
MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	03/06/1997	25,0	15,0	10,0	50,0	24
EVA SANTOS COSTA	04/11/1968	25,0	10,0	15,0	50,0	25
WILLIAN SANTOS DA ROCHA	25/11/1983	20,0	20,0	10,0	50,0	26
MARIA DA SILVA MUNIZ	22/12/1977	20,0	15,0	15,0	50,0	27
LUZIMAR PINHEIRO PINTO	15/05/1970	20,0	10,0	20,0	50,0	28
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	26/07/1987	15,0	15,0	20,0	50,0	29
ACASSIO CELESTINO DA SILVA VIEIRA	26/02/1984	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
ALEX JUNIOR SOUZA	29/01/1986	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	29/06/1949	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
ARICELI OLIVEIRA GOMES	23/08/1985	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
BENILDES GOMES DA SILVA	22/07/1991	30,0	0,0	15,0	45,0	Não aprovado
BRUNA AQUINO AMARAL	24/06/1991	30,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
CLEILSON FERREIRA DOS SANTOS	30/09/1990	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
CLEUDIANE MONTEIRO DOS SANTOS	21/08/1990	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
DEUSINA COSTA SOARES	01/06/1980	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
DIOGO PEREIRA AGUIAR	23/06/1993	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
ELIANA DIAS MARINHO	12/10/1975	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
ELIZANGELA SOARES RIBEIRO	08/04/1978	25,0	0,0	5,0	30,0	Não aprovado
FABIO JUNIOR CARVALHO	06/07/1982	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
FLAVIA FLORES MAIA	12/03/1991	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
GESSICA FERREIRA DA SILVA	26/12/1991	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
GIAN Y ANDRADES MILHOMEM	26/05/1982	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
HELENA GOMES BRITO	23/04/1980	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
ITAUAN DAS CHAGAS DE ARAUJO	08/09/1997	25,0	0,0	5,0	30,0	Não aprovado
JONNYS RODRIGUES DOS SANTOS	18/03/1997	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
JOSE WYLK GOMES DOS SANTOS	28/05/1996	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
JOVELINA SOUZA MUNIZ	30/04/1966	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
LUCIANA ALVES DOS SANTOS	25/02/1991	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
MARCIA DIAS DA SILVA	01/04/1984	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
MARIA AURENICE PEREIRA AGUIAR	02/09/1991	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado

MARIA COELHO PINTO	13/01/1976	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
MARIA DE LURDES COELHO PINTO	22/03/1983	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
MARIA HONILDE RODRIGUES DE FRANÇA SILVA	17/03/1974	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
MARINEIDE DA SILVA SANTOS	17/09/1979	35,0	5,0	5,0	45,0	Não aprovado
MARIZETE DE SOUSA MARINHO	14/12/1967	30,0	0,0	15,0	45,0	Não aprovado
MIRIA VALERIA SARAIVA DA SILVA	26/03/1986	30,0	0,0	15,0	45,0	Não aprovado
NUBIA LAFAIETE PINHEIRO PINTO	26/02/1966	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
RAMON TALLES PEREIRA DE OLIVEIRA	16/10/1992	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
RAQUEL RODRIGUES MARTINS	05/05/1996	20,0	0,0	20,0	40,0	Não aprovado
REGINA CARVALHO DA SILVA	17/08/1976	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
RIVANIA OLIVEIRA LOPES	02/09/1977	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM	08/11/1981	30,0	0,0	10,0	40,0	Não aprovado
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	31/05/1971	25,0	15,0	5,0	45,0	Não aprovado
ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	05/09/1978	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
TEREZINHA PORTELA DA SILVA	15/07/1979	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
UANDERSON GOMES DOS SANTOS	07/02/1997	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
VALQUIRIA ALVES MARTINS	17/06/1973	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
VANUSA BOAVENTURA OLIVEIRA	29/11/1972	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
ZELIA MARIA FERREIRA DA PAZ	12/09/1976	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
JUNIO BORGES VIEIRA	16/01/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
LAILA COSTA LOPES	27/05/1992	---	---	---	N/C	Desclassificado
MICAELLE MARTINS DOS SANTOS	15/08/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
RENATA VILELA FARIA	22/10/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado

ODONTÓLOGO – Distrito de Espigão do Leste

NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	R.L.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
PÁBLIO ALMEIDA DE SA ROCHA	01/06/1995	17,5	7,5	7,5	12,5	20,0	65,0	-0-	65,0	1
WENDEL WEIS DA CRUZ E SILVA	21/08/1980	5,0	7,5	7,5	7,5	25,0	52,5	0,0	52,5	2
NAYARA FREIRE SILVA	04/10/1992	12,5	10,0	5,0	2,5	22,5	52,5	-0-	52,5	3
ANEMACTON DA COSTA BRANDAO	12/05/1983	12,5	10,0	5,0	5,0	17,5	50,0	-0-	50,0	4
DIOGO DE SOUSA CARVALHO	21/08/1982	5,0	10,0	5,0	5,0	17,5	42,5	-0-	42,5	Não aprovado
LEIRIANE DA SILVA OLIVEIRA CAMPOS	07/06/1994	12,5	5,0	2,5	5,0	20,0	45,0	-0-	45,0	Não aprovado
LEONICE DERLAM PORTILHO	04/06/1982	2,5	7,5	2,5	5,0	20,0	37,5	-0-	37,5	Não aprovado
MATHEUS MOTTER BATISTA	05/09/1992	10,0	5,0	5,0	5,0	12,5	37,5	-0-	37,5	Não aprovado
MICHAEL CARVALHO DE OLIVEIRA	23/06/1986	10,0	10,0	5,0	2,5	17,5	45,0	-0-	45,0	Não aprovado
ROSANA TIEKO HIGASHI	04/10/1977	5,0	2,5	0,0	2,5	22,5	32,5	-0-	32,5	Não aprovado
CECILIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO	07/02/1996	---	---	---	---	---	N/C	-0-	N/C	Desclassificado
JOÃO PEDRO OMETTO GASPAR	30/12/1988	---	---	---	---	---	N/C	-0-	N/C	Desclassificado
PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	21/02/1957	---	---	---	---	---	N/C	-0-	N/C	Desclassificado

LEGENDA:

L.P.: Língua Portuguesa;	C.E.: Conhecimentos Específicos;
C.G.: Conhecimentos Gerais;	-0-: Não entregue / Não avaliado;
INF.: Informática;	---: Sem nota;
R.L.: Raciocínio Lógico	N/C: Não compareceu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 27, DE 30/11/2016 - ALTERA A PORTARIA Nº 18, DE 03/08/2016 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À SERVIDORA DEUZETE CELESTINO DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 18/2016 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em nome da servidora Senhora Deuzete Celestino da Silva.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 18, de 3 de Agosto de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, em 19 de agosto de 2016, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo

de Contribuição em nome da servidora **Senhora Deuzete Celestino da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.657.436 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 317.965.831-20, conforme Processo Administrativo do IPASFA nº **2016.04.00015P**:

Onde se lê: "(...Classe "D", Nível "34-33" ...)."

Leia-se: "(...Classe "D", Nível "34" ...)."

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 30 de novembro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

DIONIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012 - DECRETO Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 - PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012.

=====

O DECRETO Nº 105/2014 JÁ FORA PUBLICADO ANTERIORMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL DA AMM), NA EDIÇÃO Nº 2.089 DE 28/10/2014 – ANO IX – PÁGINAS 31-31, CÓDIGO IDENTIFICADO 8EBBA944, DISPONÍVEL NO SITE <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>.

ESTÁ SENDO REPUBLICADO PARA DAR AMPLA PUBLICIDADE, CONSIDERANDO QUE O VENCIMENTO FINAL DO REFERIDO CERTAME ENCERRAR-SE-Á NO PRÓXIMO DIA 17/12/2016.

=====

=====

DECRETO Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012, REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no item 9.1 do Edital do Concurso Público nº 1/2012, que dispõe sobre a validade do referido certame em 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

Considerando o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Concurso Público nº 1/2012 foi homologado pelo Decreto nº 49, de 17 de dezembro de 2012;

Considerando o interesse da Administração em prorrogar o prazo de validade do referido Concurso;

DECRETA:

Art. 1º O prazo de validade do Concurso Público nº 1/2012 fica prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Art. 2º O início do novo prazo dar-se-á em 17 de dezembro de 2014, com término em 17 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

São Félix do Araguaia (MT), 24 de outubro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012 - DECRETO Nº 49, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012 - HOMOLOGA O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012.

=====

O DECRETO Nº 49/2012 JÁ FORA PUBLICADO ANTERIORMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL DA AMM), NA EDIÇÃO Nº 1.622 DE 21/12/2012 – ANO VII – PÁGINA 109, CÓDIGO IDENTIFICADO

8D7A75FD, DISPONÍVEL NO SITE <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>.

ESTÁ SENDO REPUBLICADO PARA DAR AMPLA PUBLICIDADE, CONSIDERANDO QUE O VENCIMENTO FINAL DO REFERIDO CERTAME ENCERRAR-SE-Á NO PRÓXIMO DIA 17/12/2016.

=====

=====

Decreto nº 049/2012.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de dezembro de 2012

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal,

Considerando a realização das provas do Concurso Público nº 001/2012 desta Prefeitura Municipal, no dia 12/08/2012;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas;

Decreta:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do Concurso Público nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, conforme constam dos Anexos I e II que são parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2012

Filemon Gomes Costa Limoeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2016. ASS: 06/12/2016. VCT: 31/12/2016. Contratado: **APUI CONSTRUTORA DE OBRA LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hora de máquinas pesadas, para execução de serviços de recuperação de leitos de estradas vicinais, e outros serviços públicos municipais de terraplanagem na zona rural e urbana no município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R\$ 50.024,87.

Natanael Casavechia – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
DECRETO Nº 128/2016 SÃO PEDRO DA CIPA – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2016 “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº 128/2016 São Pedro da Cipa – MT, 15 de Dezembro de 2016

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 19 de Dezembro do corrente ano, em virtude do Aniversário de Emancipação do município de São Pedro da Cipa-MT.

Parágrafo Único: Exceto para os serviços essenciais para a administração pública que estarão funcionando normalmente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

AVISO DE INEXIGENCIA

AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa- MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigência de Licitação nº. 001/2016 Contratação da empresa A ALVES GODINHO NETO EIRELLI ME, para realização de shows artísticos durante as festividades de emancipação política do Município de São Pedro da Cipa, nos dias 19 e 20, ao valor global de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)", sendo a empresa a representante exclusiva das artistas mencionadas, nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994. São Pedro da Cipa-MT, 15 de dezembro de 2016. Fabiana Nunes Ruiz Silva Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E

CS MOSER CLÍNICA MÉDICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.180.437/0001-85.

Objetivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 026/2016, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 01 de março de 2016.

Justificativa: O presente aditivo encontra justificativa no ofício nº 05/2016 subscrito pelos gestores eleitos (gestão 2017/2020). Ademais, a partir do dia 01 de janeiro de 2017 o município poderá convocar servidores concursados para entrarem em exercício. Todavia entre a nomeação e a efetiva entrada em exercício despende tempo, não podendo o município ficar descoberto na execução de serviços tidos como essenciais, tais como, serviços médicos.

Vigência do contrato: Do dia 31/12/2016 ao dia 01/03/2017.

Modalidade: Dispensa nº 008/2016.

Secretaria: Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVISINOP PORTARIA N.º 633/2016

A Diretora Executiva do PREVISINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Ar. 1º. *Retificar a Portaria nº. 537/2016, de 26 de Outubro de 2016, publicada em 28 de Outubro de 2016, ficando:*

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE ao Sr. NADIR TODESCATTO."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela da E.C. nº 41/2003 c/c art. 07, inciso I, art. 30, inciso I e 32, inciso II, todos da Lei Municipal nº. 2295/2016, que dispõe sobre o Regime Próprio De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, com provento INTEGRAL, equivalente à (100%) em favor do Sr. NADIR TODESCATTO, cônjuge da "de cujus" portador da carteira de identidade 359.423 SSP/MT inscrito no CPF: 326.636.331-00, residente e domiciliado a Rua das Petunias, nº. 472, Jardim Paraíso, Sinop/MT, em decorrência do falecimento da segurada Sra. MARIA DA LUZ DOMINGUES TODESCATTO, portadora da cédula de identidade RG nº 10852310 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 002.205.651-39, segurada aposentada por invalidez no cargo de MERENDEIRA, referência Classe "A", nível "3", lotada na PREVISINOP e conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.07.22263P, a partir de 29 de Setembro de 2016 até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13 de Dezembro de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PreviSinop-MT

HOMOLOGO:

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal de Sinop/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO 2187-A/2016

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2187-A/2016 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: SIRLENE RANGEL FIDELIS - CPF/CNPJ: 850.532.362-91 End: RUA DOS ANGELINS N.130 - JD DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-397

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 às 10:05 hrs, 13/12/2016 às 14:55 hrs, 14/12/2016 às 14:05 hrs.

Proto e Data Apres.: 142-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SOLANGE BATISTA DA SILVA - CPF/CNPJ: 859.425.451-20 End: RUA DAS DRACENAS N.973 - RES.JEQUITIBAS - SINOP-MT - CEP: 78552-126

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 às 09:42 hrs, 13/12/2016 às 09:55 hrs, 14/12/2016 às 10:32 hrs.

Proto e Data Apres.: 150-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SONIA FUCKS CAMARGO - CPF/CNPJ: 560.154.450-68 End: RUA DA PAZ N.706 - RES.SAO JOSE - SINOP-MT - CEP: 78550-233

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 às 10:35 hrs, 13/12/2016 às 15:15 hrs, 14/12/2016 às 14:10 hrs.

Proto e Data Apres.: 163-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUELANGE APARECIDA DE SOUZA GALLI - CPF/CNPJ: 621.633.611-87 End: RUA DAS PAPOULAS N.224 - JD PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-182

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 09:04 hrs, 13/12/2016 às 08:53 hrs, 14/12/2016 às 10:10 hrs.

Proto e Data Apres.: 179-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUELI FRANCISCO DA SILVA - CPF/CNPJ: 593.095.391-00 End: AV SENADOR JONAS PINHEIRO N.962 - JD DAS ORQUIDEAS - SINOP-MT - CEP: 78552-540

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 às 10:21 hrs, 13/12/2016 às 15:10 hrs, 14/12/2016 às 14:15 hrs.

Proto e Data Apres.: 185-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUENE PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 864.939.221-00 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS N.517 - JD CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-646

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 às 09:53 hrs, 13/12/2016 às 10:39 hrs, 14/12/2016 às 11:15 hrs.

Proto e Data Apres.: 191-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TEIXEIRA E ZANETTI LTDA EPP - CPF/CNPJ: 13.992.509/0001-00 End: RUA ERVINO LANGER N.778 CS 02 GOLDEN PARK - RES VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78550-092

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 às 09:11 hrs, 13/12/2016 às 09:04 hrs, 14/12/2016 às 10:14 hrs.

Proto e Data Apres.: 219-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TEIXEIRA E ZANETTI LTDA EPP - CPF/CNPJ: 13.992.509/0001-00 End: RUA ERVINO LANGER N.778 CS 19 GOLDEN PARK - RES VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78550-092

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 às 09:16 hrs, 13/12/2016 às 09:54 hrs, 14/12/2016 às 10:24 hrs.

Proto e Data Apres.: 220-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TELMA CRISTINA OLIVEIRA DA CRUZ MULLER - CPF/CNPJ: 551.462.871-04 End: RUA NICOLAU RODRIGUES O POETA DO NORTE N.330 - LOT. MENINO JESUS II - SINOP-MT - CEP: 78559-343

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 12/12/2016 às 09:52 hrs, 13/12/2016 às 11:16 hrs, 14/12/2016 às 11:45 hrs.

Proto e Data Apres.: 221-09/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR JOSE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 328.624.239-04 End: RUA DAS PRIMAVERAS N. 853 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-670

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Desconhecido, informado por Antonio

Proto e Data Apres.: 177-12/12/2016- Ultimo dia Pagto: 20/12/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 15 de dezembro de 2016.

Oficial

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 593/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSANGELA ROLA DOS SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANGELA ROLA DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/11/2016 e término em 07/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22362P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°.588/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUIZ DA PENHA ARAUJO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUIZ DA PENHA ARAUJO, efetivo(a) no cargo de FISCAL DE OBRAS, referência "D", nível "05", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/11/2016 e término em 12/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22174R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 608/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO, efetivo(a) no cargo de PSICOPEDAGOGO, referência "E", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/12/2016 e término em 25/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22364P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 598/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SILVANA GARCIA HOLSCHUCH."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SILVANA GARCIA HOLSCHUCH, efetivo(a) no cargo de AUX. DE MANUTENÇÃO DE INFRA - ESTRUTURA, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/11/2016 e término em 06/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.13488R5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 595/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANDRESSA TAVARES SILVA GAMBOA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDRESSA TAVARES SILVA GAMBOA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 20HS, referência "C", nível "7", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/11/2016 e término em 30/11/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22244R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 607/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ENILSA SOLANGE RIBEIRO DE LIMA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ENILSA SOLANGE RIBEIRO DE LIMA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "A", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 22/12/2016 e término em 20/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22373P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 597/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DANIELA APARECIDA FERREIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DANIELA APARECIDA FERREIRA, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 15/11/2016 e término em 13/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22166R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 594/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANDRESSA TAVARES SILVA GAMBOA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDRESSA TAVARES SILVA GAMBOA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 20HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/11/2016 e término em 30/11/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22243R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 601/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANGELA FORTUNATA CAMARGO DE OLIVEIRA.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANGELA FORTUNATA CAMARGO DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência “C”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/11/2016 e término em 16/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22260R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 599/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOAO NOTARIO.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOAO NOTARIO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM ED. FÍSICA 20HS, referência “C”, nível “07”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 13/11/2016 e término em 22/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.10040R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 591/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CATARINA BENALIA DE OLIVEIRA.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNI-

CIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CATARINA BENALIA DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência “A”, nível “06”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 12/11/2016 e término em 09/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.00193R4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 582/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ERIKA CAROLINA MATIAS LUCATELLI.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ERIKA CAROLINA MATIAS LUCATELLI, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência “”, nível “01”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 10/11/2016 e término em 10/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.22367P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 21/11/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO *Diretora Executiva do PREVISINOP*

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 590/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) GRAZIELA FRANCISCA MOURA NOGUEIRA.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). GRAZIELA FRANCISCA MOURA NOGUEIRA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência “C”, nível “03”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última

remuneração de contribuição, a partir de 08/11/2016 e término em 07/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22234R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 602/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLEMILDA DA SILVA FERNANDES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLEMILDA DA SILVA FERNANDES, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/12/2016 e término em 18/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22346P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 546/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ZENILDA DA CONCEICAO DE MARCO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNI-

CIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ZENILDA DA CONCEICAO DE MARCO, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "A", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/12/2016 e término em 15/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22340P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº.589/2016**

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELISSANDRA DE SOUSA SILVA DE FARIAS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELISSANDRA DE SOUSA SILVA DE FARIAS, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "B", nível "01", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/11/2016 e término em 30/11/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22345P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2016**

ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 13/12/2016 VIGÊNCIA: 13/12/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisições de Artefatos de Concreto para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ATA Nº. 320/2016 – DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELE EPP - CNPJ 26.214.995/0001-87, SINOP/MT

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	200	UN	POSTE DE CONCRETO DUPLO TM/100 7 METROS PARA PADRAO	INCOPOSTES	260,00	52.000,00
5	100	UN	POSTE REDONDO 17 METROS	INCOPOSTES	3.310,00	331.000,00
6	100	UN	POSTE DE CONCRETO 10/150 DUPLO T 10 METROS	INCOPOSTES	605,00	60.500,00
7	20	UN	POSTE DE CONCRETO 11/600 DUPLO T 11 METROS	INCOPOSTES	1.192,00	23.840,00
VALOR TOTAL		R\$ 467.340,00				

ATA Nº. 321/2016 – ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP - CNPJ 15.984.883/0001-99, GOIÂNIA/GO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	800,00	UN	CAIXA DE PASSAGEM 30 X 30 COM TAMPA	CONSTRUPOSTE	56,00	44.800,00
3	300,00	UN	TAMPA DE CONCRETO 40 X 40	CONSTRUPOSTE	30,00	9.000,00
4	100,00	UN	POSTE REDONDO 15 METROS	CONCRENORT	2.004,00	200.400,00
VALOR TOTAL		R\$ 254.200,00				

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016 – SRP 116/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 045/2016 – SRP 116/2016, referente a **Aquisição de Açúcar, Café, Água, Chá - Mate e Filtro de Papel, para atender às necessidades das Secretarias Municipais..** Empresas vencedoras: **ECO - MADEIRAS, MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ/MF: 17.159.995/0001-30, Item: 06. DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ/MF: 01.315.636/0001-95, Item: 03, 04, 05, 07, 08. NORTAO ATACADO LTDA - EPP, CNPJ/MF: 22.839.096/0001-19, Item: 02.** Homologado em 15 de dezembro de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 545/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **Licença Matrimonial** pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, durante o período de 08/12/2016 a 27/12/2016, de acordo com Edital de Proclamas nº. 996/16, sem prejuízo de sua remuneração, a Senhora **FLAVIA REGINA DA SILVA**, servidora pública, com matrícula no RH nº. 1130, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 94 - III e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3297/2016-TABAPORÃ

DECRETO Nº 3297 /2016

EMENTA: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providências.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA, O Prefeito Municipal de Tabaporã (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal art. 45 inciso IV e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF nº 633/2006, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, competente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.910, de 06 de Janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de Agosto de 1942, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, §10, VI);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2015.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue, ou por serviço não realizado,

após verificação de comissão, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa.

§ 2º Fica autorizado a abertura de um processo específico por Restos a Pagar Processado ou por tipo de baixa, a fim de instruir de forma taxativa a extinção do direito do credor ou que o Restos a Pagar foi processado indevidamente.

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (CCB art. 178, § 10, VI).

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade de no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT), em 01 de Dezembro de 2016

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE AFI-
XAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.298/2016**

**Declara Ponto Facultativo em virtude do Aniversario de Emancipação
do Município do Município de Tabaporã – MT.**

**PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas em Lei,**

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã MT, no dia **20/12/2016 (Terça-Feira)**, em virtude comemoração do Aniversario de Emancipação do **“25º ANIVERSÁRIO DE TABAPORÃ”**, no qual fora transferido as festividades para o dia **20/09/2016 (Terça-Feira)**, conforme Lei nº. 848/2011, com exceção daquelas repartições, cujo funcionamento seja indispensável.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 530/2016**

**PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas em Lei,**

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2016, com término em 30/11/2016, referente ao período aquisitivo de 12/06/2014 à 11/06/2015, ao senhor BENEDITO MARCIANO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 803, no cargo de Agente de Apoio a Saúde I - Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a data de 01/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 531/2016**

**PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas em Lei,**

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/11/2016, com término em 09/12/2016, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016, a Senhora ROSENILDA FERREIRA DE MEDEIROS, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1513, no cargo de Chefe de Divisão Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 10/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 532/2016**

**PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas em Lei,**

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 28 de Novembro de 2016, sem prejuízo de sua remuneração a senhora SIELE PEREIRA DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1374 no cargo de Agente de Manutenção - Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26 da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade em 28/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 533/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **FABIANE GISELE SANTIN BARBOSA**, servidora efetiva, admitida em 22/03/2007, no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, com matrícula no RH nº. 955, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 01**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 01**, correspondente ao valor de **R\$: 1.339,18 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais, Dezoito Centavos)**, nos termos do Art. 45, §2º. c/c Art. 76, §2º. Da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 534/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **SILVANA APARECIDA AUGUSTO**, servidora efetiva, admitida em 01/12/2006, no cargo de **Técnico da Saúde I – Agente Administrativo da Saúde**, com matrícula no RH nº. 909, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 09**, para perceber na **Classe D – Nível 10**, correspondente ao valor de **R\$: 1.690,14 (Um Mil, Seiscentos e Noventa Reais, Quatorze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 535/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2016, com término em 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 12/06/2015 à 11/06/2016, ao senhor **BENEDITO MARCIANO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 803, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura,

de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 42/2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 42/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)

Contratado: J. C. M da Silva & Cia Ltda. C.N.P.J nº 03.744.829/0001-97.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para ser utilizados na obra do clube dos idosos na praça dos desbravadores Município de Tabaporã. Decorrente do pregão presencial nº. 29/2016, contrato no valor de **R\$ 20.494,30**. Assinatura contrato 14/12/2016 com vigência até 31/12/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 536/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2016, com término em 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 05/06/2010 à 04/06/2011, ao senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 760, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 537/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2016, com término em 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 02/06/2015 à 01/06/2016, ao senhor **JOAO FERREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 750, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 538/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2016, com término em 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 03/05/2014 à 02/05/2015, a senhora QUELI DUNKER**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 340, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 539/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 01/12/2016 com término em 28/02/2017, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora NATHALLY ROGERIA PEREIRA GOMES JARSCHEL**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1120, admitida em 27/05/2008, no cargo de **Especialista da Saúde I – Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 541/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR**, servidor efetivo, admitido em 03/12/2012, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Engenheiro Civil**, com matrícula no RH nº. 1428, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 03 para perceber na Classe A – Nível 04, correspondente ao valor de R\$: 3.673,27 (Três Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais, Vinte e Sete Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 542/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2016, com término em 03/01/2017, referente ao período aquisitivo de 02/05/2014 à 01/05/2015, a servidora ANA PAULA ARAUJO GARCIA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1385, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 543/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2016, com término em 03/01/2017, referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016, a senhora IVANEIDE MOREIRA DE NOVAIS**, servidora com matrícula no RH nº. 1582, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 544/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/12/2016, com término em 04/01/2017, referente ao período aquisitivo de 19/09/2015 à 18/09/2016, a Senhora MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 746, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria

ria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 546/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – **CONCEDER** Direito a 04 (Quatro) dias de folga, nos dias 09, 12, 13 e 14/12/2016, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **EDILEUSA MARIA LOLATO**, servidora Comissionada, com matrícula RH nº. 1587, no cargo de **Chefe de Divisão de Contabilidade**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, **devido à servidora ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como 2º. Mesário nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, no ano de 2016, no município de Tabaporã MT**, sendo merecedora dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 09 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 547/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/12/2016, com término em 08/01/2017, referente ao período aquisitivo de 19/04/2014 à 18/04/2015, a senhora ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1367, admitida em 19/04/2012, no cargo de **Técnica da Saúde I – Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 548/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ALINE TREUHERZ**, servidora efetiva, admitida em 12/12/2006, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 910, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 09, para perceber na Classe B – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 1.430,12 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta Reais, Doze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 549/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 12/12/2016, com término em 10/01/2017, referente ao período aquisitivo de 18/06/2015 à 17/06/2016, ao senhor FLAVIO APARECIDO DIAS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1403, no cargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 550/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – **CONCEDER** Direito a 04 (Quatro) dias de folga, nos dias 13 a 16/12/2016, sem prejuízo de sua remuneração ao senhor **UELLINGTON SOUSA CANDIDO**, servidor efetivo, com matrícula RH nº. 961, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, **devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Presidente de Mesa Receptora nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, no ano de 2016, no município de Tabaporã MT**, sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 13 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 551/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13/12/2016, com término em 11/01/2017, referente ao período aquisitivo de 26/06/2014 à 25/06/2015, ao senhor JOSE AILTON MATOS, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 831, no cargo de Agente de Apoio a Saúde I – Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 - PMCMV - TABAPORÃ - MT

TAC - TABAPORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR. 027/2016 - SELETIVO 02/2016 - TANGARÁ DA SERRA-MT**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 027/2016

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar a candidata aprovada/classificada Processo Seletivo nº. 002/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 009/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata aprovada/classificada no Processo Seletivo nº. 002/2016, conforme o cargo e candidata abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **16/12/2016 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:	382 -RECEPCIONISTA - PSF	Pontos	Classificação	
Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	RG / Órgão	
21	4753	QUEILA RAMOS BATISTA	14/10/1980	1378090-5 SSP/MT
				84 Classificado

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 16/12/2016 e 19/12/2016 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Atestado de Vacinação do candidato;
- v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Dezembro de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016. REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, **RESOLVE REEQUILIBRAR** os preços da Empresa **POSTO SHOPPING- COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SHOPPING LTDA - CNPJ Nº- 03.449.173/0001- 80. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2016, na Seção 5.2, conforme a seguir:**

Item	Especificação/Marca	Marca	Qtde. Máx.	Unid	Valor Unit. Registrado (R\$)	Valor Unit. Realinhado (R\$)
001	GASOLINA	IPIRANGA	179.500	LTS	3,79	3,92

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra-MT, 15 de Dezembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº0002000076/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / NATIVA - SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME – O presente aditamento do Contrato Administrativo nº76/ADM/2015 (Objeto: *Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e Higienização nas Dependências dos Prédios Públicos Utilizados Pelo Município de Tangará da Serra*) tem por objeto: *o primeiro reajuste do contrato, no valor de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) equivalente à inflação referente ao*

exercício de 2015, uma vez que foi demonstrado nos autos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Sendo assim, o valor do presente aditivo é de R\$ 1.740,96 (mil setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)/O valor total da presente contratação é de R\$ 26.215,92 (vinte e seis mil duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos) os quais serão pagos mensalmente no valor de R\$ 2.257,20 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) referente às especificações/posto de trabalho do lote “01”, (reajustado em 10.67% (dez vírgula sessenta e sete por cento)/Data de Assinatura: 04/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.275/2016.

Súmula: “Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social e dá outras providências.”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Considerando a Lei nº 12.317, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/2010 e altera o Artigo 5º da Lei 8.662/1993, dispõe:

Art. 1º A carga horária da categoria funcional de Assistente Social passa a ser de trinta horas semanais, vedada a redução do seu vencimento.

EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL II

Descrição Sumária do Cargo: Analisar, avaliar e prestar atendimento no âmbito social, a indivíduos, grupos e comunidade, elaborando o diagnóstico para intervenção sócio-familiar, através de processos básicos e métodos próprios, a fim de promover a integração do indivíduo na sociedade.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CH: 30H

Formação profissional

Curso Superior completo em Serviço Social;

Requisitos de provimento do cargo:

a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;

Responsabilidades e atribuições principais do cargo

I. Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; II. Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; III. Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e da carência sócio-econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; IV. Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; V. Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; VI. Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; VII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; VIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica alterando parcialmente os anexos I, II e IV da Lei Complementar 30/2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações, mantendo as demais disposições inalteradas:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – I	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-II	ASSISTENTE SOCIAL	30	01	2.000,00

ANEXO II

QUADRO DE DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS I

ANEXO IV													
QUADRO DE VENCIMENTO E PROGRESSÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL													
1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS I - NÍVEL SUPERIOR													
SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-II													
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	NÍVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,66	3.257,79	3.420,68
10%	B	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21	3.095,62	3.250,40	3.412,92	3.583,57	3.762,75
10%	C	2.420,00	2.541,00	2.668,05	2.801,45	2.941,53	3.088,60	3.243,03	3.405,18	3.575,44	3.754,21	3.941,92	4.139,02
10%	D	2.662,00	2.795,10	2.934,86	3.081,60	3.235,68	3.397,46	3.567,33	3.745,70	3.932,99	4.129,64	4.336,12	4.552,92

Art. 4º Fica alterando parcialmente os anexos I, II e IV da Lei Complementar 31/2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações, mantendo as demais disposições inalteradas:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - I	ESPECIALISTA EM SAÚDE II	ASSISTENTE SOCIAL	30H	02	2.000,00

ANEXO II

QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PARA A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS DE TERRA NOVA DO NORTE

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

ESPECIALISTA EM SAÚDE II

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de *nível superior* diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, na área do curso de *serviço social*, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CH: 30H

Formação profissional

Curso Superior Completo em Serviço Social.

Requisitos de provimento do cargo:

a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

I. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos ao Sistema de Saúde do Município de Terra Nova do Norte;
 II. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes do Sistema de Saúde do Município de Terra Nova do Norte;
 III. Discutir e refletir permanentemente a realidade social do Município, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
 IV. Atender as famílias de forma integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
 V. Identificar no Município, junto com as equipes do Sistema de Saúde, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
 VI. Discutir e realizar visitas domiciliares, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
 VII. Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes do Sistema de Saúde e a comunidade;
 VIII. Identificar, articular e disponibilizar uma rede de proteção social;
 IX. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
 X. Desenvolver junto com as equipes da Saúde, estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
 XI. Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com os profissionais do Sistema Municipal de Saúde;
 XII. Capacitar, orientar e organizar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
 XIII. Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
 XIV. Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual;
 XV. Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e da carência sócio-econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento;
 XVI. Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra;
 XVII. Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;
 XVIII. Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos;
 XIX. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
 XX. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
 XXI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
 XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
 XXIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
 XXIV. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
 XXV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ANEXO IV**TABELA DE VENCIMENTOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE**

1- GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE II

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,66	3.257,79	3.420,68
15%	B	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54	2.795,66	2.935,45	3.082,22	3.236,33	3.398,15	3.568,05	3.746,46	3.933,78
10%	C	2.530,00	2.656,50	2.789,33	2.928,79	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,16
10%	D	2.783,00	2.922,15	3.068,26	3.221,67	3.382,75	3.551,89	3.729,49	3.915,96	4.111,76	4.317,35	4.533,21	4.759,87
10%	E	3.061,30	3.214,37	3.375,08	3.543,84	3.721,03	3.907,08	4.102,43	4.307,56	4.522,93	4.749,08	4.986,54	5.235,86

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, parte dos anexos I, II e IV da Lei Complementar 30/2013, e parte dos anexos I, II e IV da Lei Complementar 31/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.276/2016**

Súmula: “Aprova Loteamentos e dá outras providências.”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento das áreas a seguir citadas, de propriedade respectivamente de: Área 01, Clayton Regis Carniel; Área 02, Loteamento Goiabeiras, Juarez Antonio Toniazzi; e, Área 03, Joel Bof, todas situadas no perímetro urbano, no Município e comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, localizadas entre Avenida dos Migrantes e Avenida Manoel Ramos, de acordo com os Projetos de Loteamento em anexo, os quais são partes integrantes da presente Lei, assim distribuídos:

I - Área 01: O Loteamento possui uma área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), composta de 42 (quarenta e dois) lotes e arruamentos, assim dispostos:

a) Lote 16-B com 500,00 m²; b) Lote 16-C a 16-F com 264,50 m²; c) Lote 16-G a 16-J com 287,50 m²; d) Lote 16-K a 16-N com 264,50 m²; e) Lote 16-O com 420,00 m²; f) Lote 17-B com 287,50 m²; g) Lote 17-C e 17-D com 325,00 m²; h) Lote 17-F a 17-M com 264,50 m²; i) Lote 17-N a 17-Q com 299,00 m²; j) Lote 17-R a 17-U com 287,50 m²; k) Lote 17-V a 17-Y com 299,00 m²; l) Lote 17-B1 a 17-E1 com 287,50 m²; m) Rua Ateu Calgarotto com 414,00 m²; n) Rua Domingas Dalmoro com 414,00 m²; o) Rua Sergio Almir Carniel com 900,00 m²; p) Rua Lucia Calgarotto com 1.280,00 m²;

II - Área 02: O Loteamento Goiabeiras possui uma área total de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados), composta por 83 Lotes, 04 Ruas e 02 Áreas Verdes, assim dispostas:

a) Quadra 01 – 20 lotes de 450,00m², *totalizando 9.000,00 m²*; b) Quadra 02 – 10 lotes de 450,00m² e 02 lotes de 562,50 m², *totalizando 5.625,00 m²*; c) Quadra 03 – 08 lotes de 450,00m²; 01 lote de 562,50m²; 01 lote de 1.350,00m²; 05 lotes de 312,50m²; 08 lotes de 423,75 m²; e 01 área verde de 3.087,50m²; *totalizando 13.561,50 m²*; d) Quadra 04 – 10 lotes de 300,00m² e 01 Área Verde de 8.850,00 m² *totalizando 11.850,00 m²*; e) Quadra 05 – 10 lotes de 450,00m²; 07 lotes de 495,00m²; e, 01 lote de 540,00 m²; *totalizando 8.505,00m²*. f) Rua do Bosque, com 944,00 m²; g) Rua dos Ipês, com 5.056,00 m²; h) Rua das Goiabeiras, com 4.800,00 m²; e, i) Rua do Angico, com 1.200,00 m².

III - Área 03, O Loteamento possui uma área de 13.581,83 m² (treze mil e quinhentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), composta 33 lotes e arruamentos, assim dispostos:

a) Lote 05, com 473,12 m²; b) Lotes 06 a 23, cada um com 312,00 m²; c) Lote 24, com 546,15 m²; d) Lote 25, com 412,12 m²; e) Lote 26, com 469,92 m²; f) Lotes 27 a 35, cada um com 312,00 m²; g) Lote 36, com 299,79 m²; h) Lote 37, com 1.357,28 m²; i) Rua 05 de Novembro, com 1.675,61 m² j) Rua 13 de Maio, com 1.062,34 m²; e, k) Rua 04 de Julho, com 533,39 m².

Art. 2º - As áreas de Loteamento aprovada pela presente Lei, fazem parte do Perímetro Urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art 3º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Terra Nova do Norte a área de 18.279,34m² (dezoito mil, duzentos e setenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária.

Art. 4º - É de responsabilidade do proprietário do loteamento a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia nos lotes ora aprovados.

Parágrafo Único. A comercialização dos lotes só será permitida após o término das instalações referidas neste artigo, e ficará sobre fiscalização do órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos sete Dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

MILTON TONIAZZO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2016**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2016**, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM O INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TESOIRO, a favor da empresa **MARCO ROGERIO PEGORARI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.444.640/0001-07**, no valor de **R\$ 29.980,00 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**.

Tesouro, 15 de DEZEMBRO 2016.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO (FRACASSADO) TOMADA DE PREÇO N. 06/2016

Processo n. 400055/2016. O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, torna público a quem possa interessar que processo licitatório da Tomada de Preço n.06/2016, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta de empreitada pelo “PREÇO GLOBAL”, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de construção de rede de tratamento de esgoto (tanques sépticos, filtros anaeróbicos e sumidouros), para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, conforme editais e anexos, foi **DECLARADA FRACASSADA**, em razão das desclassificação das proposta das empresas Habilitadas.. Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2016. Landolfo L. Vilela Garcia, Presidente CPL.

PORTARIA N° 1407/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **07.12.2016 á 05.01.2017**, a servidora **RAYANE LUIZA FONTOURA DE CAMPOS**, matrícula nº **109119**, Comissionada, exercendo o cargo de Assessor Técnico – DNS 6, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária .

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 136/2016****PORTARIA N.º 136/2016**

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a Portaria N.º 065/2016, com relação à data para gozo de licença prêmio do servidor **João Batista Rabelo**, sob Matrícula: 554, para serem gozadas no período de **01/02/2017 à 30/04/2017**, Com fundamento na redação original do Decreto Lei Municipal n.º 57/2015 em seu artigo 5º inciso 6º que dispõe sobre a Escala do Gozo da Licença Prêmio.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de dezembro de 2016.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1º Termo Aditivo**

Contrato: 024/2015

Contratada: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Opresente **Aditivo tem por objeto**, prorrogação de prazo por um período de 06 (seis) meses, iniciando a nova vigência em 17 de dezembro de 2016, com o término previsto no dia 16 de junho de 2017.

Fundamentação Legal: Art. 57, item II, e art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 14/12/2016

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N.º 1408/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **01.12.2016 à 30.12.2016**, a servidora **ROSENIL DUARTE DA COSTA**, matrícula n.º **41415**, Efetivo, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 1409/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **01.12.2016 à 30.12.2016**, a servidora **ELENIL ALVES PEDROSO**, matrícula n.º **12991**, Efetiva, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 1410/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **01.11.2016 à 30.11.2016**, a servidora **CHRIS REGINA DA SILVA**, matrícula n.º **101182**, Efetiva, exercendo o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 111/2016/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Convênio n. 26/2010 celebrado entre o Município e a Associação Força do Povo por determinação da Controladoria geral do Município, em conformidade com a Resolução Normativa n. 24/2014 do TCE/MT, com finalidade de apurar possíveis irregularidades,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 24/2014 do TCE/MT, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

Rafaela Vitória Mendes Volcov - Titular

Isliene Auxiliadora Correa de Magalhães - Suplente

Marcelucy Bueno de Moraes - Suplente

Artigo 2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 16 de Dezembro de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1420/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA
MATRICULA	179
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	409041/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	10.12.2016 à 09.03.2017

SERVIDOR	ANA MARGARIDA RAMOS
MATRICULA	2890
CARGO	Enfermeira
PROCESSO Nº	5441/2006
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	26.09.2001/2006
PERÍODO DE GOZO	01.10.2016 à 30.10.2016

SERVIDOR	ANNA BEATRIZ FIGUEIREDO RABEL
MATRICULA	3827
CARGO	Médico Pediatra
PROCESSO Nº	111942/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	01.12.2016 à 28.02.2017

SERVIDOR	ANNA BEATRIZ FIGUEIREDO RABEL
MATRICULA	3827
CARGO	Médico Pediatra
PROCESSO Nº	111942/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.03.2017 à 29.05.2017

SERVIDOR	DULCE REGINA
MATRICULA	87422
CARGO	Assistente Social
PROCESSO Nº	340854/2015
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	10.05.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.12.2016 à 30.12.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 15 de Dezembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/

PORTARIA Nº 1436/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Retificar Portaria nº 1360/2016 que concedeu a servidora, ao servidor **VICENTE GOMES DE LACERDA**, matrícula nº **46745**, Efetivo, exercendo o cargo de Coordenador de Cadastro e Geoprocessamento – DNS 04, que concedeu **30 (trinta)** dias de férias regulamentares referente ao período

aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **01.12.2016 a 30.12.2016**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Onde se lê: **01.12.2016 a 30.12.2016**.

Leia-se: 20.12.2016 a 28.12.2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL Nº. 023/2016/SMDUET

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARAM DO "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RESIDENCIAL SÃO BENEDITO – ETAPAS 1, 2 E 3 – VÁRZEA GRANDE/MT PARA SANAR PENDÊNCIAS APONTADAS PELO BANCO DO BRASIL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente oficializar tornando público a convocação das pessoas abaixo relacionadas a COMPARECEREM a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Turismo de Várzea Grande/MT, no setor de **HABITAÇÃO ATÉ O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2016**, localizada Av. Castelo Branco nº 1.530, Água Limpa, Várzea Grande-MT.

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2016.

Fábio Gonçalves Ortega

Assessor Jurídico OAB/MT nº 15.126

Ednety Godoy Figueiredo Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa Secretário Interino de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Portaria/GAB/SAD/ nº 1389/2016

RESIDENCIAL SÃO BENEDITO - 1ª ETAPA

NIS	BENEFICIÁRIO (A)
1614971600-8	ADRIANA DE SOUZA PINHEIRO
1291721240-5	ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA ANDRADE
1612204628-1	ADRIELE MARQUES FARDIM
2122096394-3	ALAIDE MACHADO CORTEZ
1616182424-9	ALAIAS MARQUES DA SILVA
1616981006-9	ALESSANDRA MARTINS DA COSTA
1611739612-1	ALESSANDRA PEREIRA DE ALMEIDA
1611461455-1	ANA DO CARMO GARCIA COSTA
1296638940-2	ANA ORLANDA DA SILVA
1296852040-9	ANDERSON LEMES DE MIRANDA
1806812451-4	ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
1267624940-3	ANTONIO GONCALVES DE FRANCA
1614934629-4	BENEDITA RITA DA SILVA COSTA
1700572829-5	CELINA DOS SANTOS DUARTE
1641760313-0	CLAUDINEIA MARIA DE NOVAIS
2362622394-5	CLAUSENI PEREIRA FIGUEIREDO
2366332561-6	CLEIA COSTA DOS SANTOS
1324710340-5	CONCEICAO LUCIANA DE SOUZA BASTOS
1283771740-3	CRISTIANE ALVES DA SILVA
1637210965-5	CRISTINA SEVERINA DA SILVA
1315156740-0	CROTILDES RAINHA DE FRANCA
1602287124-8	DANIELA GABRIELA NOEMIA F G SILVA
1268236940-7	DANIELY DIAS MACHADO
2075921152-8	DAYANE DA SILVA RIBEIRO
1601992822-6	DEBORA BOSS
1901140188-6	DEBORA MACHADO RIBEIRO

2071890621-1	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA
2002730376-9	EMILLY ESTRUQUEL DE MORAES
1614588914-5	ERENIL LEITE GONCALVES
1071104416-0	EVANIRDE MARIA DIAS
1295513640-0	FERNANDO MENDES DA CRUZ
1292890640-3	FRANCINEIDE SEIXAS PEREIRA
2038956325-5	FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO
1619803560-4	JEILZA GONCALVES BEZERRA
1625457510-9	JOCILENE REGINA NUNES DA SILVA
1632816243-0	JULIETE FATIMA PIRES DE CAMPOS
2075918870-4	LEATRICE MAGDA SIMONINI DA SILVA
1642268453-4	LEDIANE DE CAMPOS BORGES
1642960703-9	LEYD SAMYA DE PAULA
1284733040-4	LICIA ARAUJO
1642309646-6	LUCIANA FRANCISCA DE LIMA
1333311140-2	LUCIANA VALIENTE FRANCISCO
1638350727-4	LUCIANNA LUCIA DE OLIVEIRA
1644967497-1	LUCIENE DA SILVA
1903212365-6	LUCIENE DOS SANTOS FERREIRA
1250713664-4	LUCILO JOSE DE ALMEIDA
1317766840-9	LUCIMARA DA SILVA
1301078240-2	LUIZAMAURA TIBRES DE CASTRO
2282016870-0	MANOEL ALICIO GONCALVES
1337238740-5	MARCELA VILALVA
1317494785-4	MARCELINA MARIA DE OLIVEIRA
2013223193-4	MARCIA APARECIDA GUEDES DE SOUZA MIRANDA
2094817436-0	MARCIA RIBEIRO DE MATOS
2030327011-4	MARCIA SALES LIMA
1231010426-6	MARIA AMELIA DE JESUS
1288711140-1	MARIA ANTONIA DOS SANTOS SANTANA
1638217190-6	MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA
1642471006-0	MARIA BENEDITA DA SILVA MAGALHAES COSTA
2367345770-1	MARIA BUENO DE ALMEIDA MELO
2060773534-6	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA
1637225478-7	MARIA DE NAZARE DE BRITO SOUZA
1638805363-8	MARIA GLEICE BORROMEU BORGES
2044374815-7	MARIA NUBIA DE CASTRO SILVA
2280649149-4	MARIA PETRONILIA DA SILVA
2044373888-7	MARIA REGINA DO ESPIRITO SANTO
2281263596-6	MARIA ROSA GODOE PEREIRA
1643322262-6	MARIA ROSANA DA CRUZ GODOY
1227921646-0	MARIA SENILDA RODRIGUES
1204339865-4	MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
1215313176-8	MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
1637199009-9	MARIELE APARECIDA DE ARRUDA
1266782540-5	MARILIA SAAR
2280684182-7	MARINEIDE DUARTE
1308939040-9	MARISSANDRA FARIA DE CARVALHO
1649000060-2	MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA
1901536707-0	MARTINHO PETRONILIO DA SILVA FILHO
1336443840-3	MICKYCIELE DA SILVA CALDAS
1315382140-1	MIDYAN BERNARDES SOARES
1648306212-6	MILENE ZULMIRA DE ALMEIDA
2067978656-7	NAIR LOPES DE BARROS
2037861393-0	NATALIA CASTRO DA SILVA LIMA
1037487081-8	NELSON CUSTOWICHI
1703258268-9	NEUZA REZENDE DA SILVA
2361360191-1	NILA JESSICA DA SILVA
1654779248-0	NILZA MARIA CAVALCANTE SOUZA
1316946340-2	NISANGELA CLARA DE SOUZA
2038383218-1	NOEME DA CRUZ RONDON
1071104937-5	OLACIR PINTO DA SILVA
1220215587-4	OLAVO OTAVIO DA SILVEIRA
2361979089-9	ONEZIO TEODORO DE ARRUDA
2046276785-4	PAMELA DA SILVA BARBOSA
1653585867-8	PATRICIA CRISTINA DA SILVA
2361697363-1	PATRICIA DA COSTA SILVA
1659847767-1	PATRICIA NUNES BARROS
2044375911-6	PEDROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
1663971163-0	PEDROSA DA SILVA NETA
1666084071-1	POLIANA AUGUSTA DE FIGUEIREDO
1664628424-6	PRISCILLA APARECIDA SANTOS DA COSTA
1081832299-0	RAFAEL DIAS DA SILVA
1426868807-9	RAFAELA DIAS FREIRE
2106640610-5	RAFAELLA DE ARAUJO OLIVEIRA
1212392256-2	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
2365383487-9	RAQUEL DE MORAES SILVA
1220718506-2	RAQUEL OLIVEIRA DA COSTA

2044374933-1	REGIANE MARIA RAMOS
1654467910-1	REGILAINE DA SILVA FELIX
1902936239-4	REGINA DA SILVA FERREIRA
1902691245-8	REGINA PAULA DA SILVA
2360698142-9	RENATA TALITA ALVES ARAUJO
1900219768-6	RITA DE CASSIA RODRIGUES
1244040844-3	RITA MARIA ZEGERINO FALCAO
2099614163-9	RONEIA MARCELINA DOS SANTOS
1663269549-4	ROSA CRUZ DE ARRUDA
1700583007-3	ROSALINA PEREIRA LIMA
1261688440-4	ROSANA DA SILVA NUNES
2091176595-0	ROSANGELA RAMOS DOS SANTOS
2090662739-1	ROSARIA GOMES
1659685071-5	ROSEMARY INACIO TIMOTEO
1654767788-6	ROSIAINE FERREIRA MARIANO
1661119458-5	ROSINAURA SANTOS BARBOSA
1901536730-5	RUBIA SANTOS DO PRADO
2038260944-6	RUTINEIA EGNER
1664859022-0	SABRINA DO NASCIMENTO SOUSA
2100552978-9	SANDRA MARIA GOMES SANTOS SILVA
1239810794-0	SANTANA RIBEIRO DE JESUS
1665516737-0	SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
1660106098-5	SIBELE CORREA DOS SANTOS
1295117140-6	SIDINEY RODRIGO DA SILVA COSTA
1297057340-9	SILVANA DA SILVA RICARDO
1659844351-3	SILVIA SINOBRE DO AMARAL
1322775140-1	SIMONE APARECIDA DA SILVA
2098228210-3	SIMONE CORREIA DO PRADO
1320738440-3	SIMONE SANTA SIQUEIRA DA SILVA
1072032708-0	SONIA OZORIO BORBA MARTINS
1659273109-6	SUZI ISAUARA DE CAMPOS
1659829484-4	SUZILEI AUXILIADORA DA SILVA
2361158376-2	TAMIREZ GENEROSA NERES
2366455677-8	TATIANE CRISTINA LEITE DA SILVA
2075919711-8	TAYANE ANDRADE FONSECA
1654712021-0	TAYELI DA SILVA ARAUJO
2013125591-0	TELMA DO CARMO
1662303729-3	TEREZINHA JERONIMA DA SILVA SOUZA
1662603126-1	TEREZINHA MARIA DE FIGUEIREDO
1655017249-8	THAIS OLIVEIRA DA CRUZ
1654752789-2	THAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2044374833-5	THAMYRES RONDON HUMBELINO
1660396998-0	URSULINA MARIA DA CONCEICAO
1286206140-0	VALDEMIR ALVES
1655597989-6	VALENTINA SERGIA MACIEL
2044374816-5	VANESSA GOMES DA SILVA
1660064183-6	VANESSA PETRENKO DE OLIVEIRA
1665985305-8	VANIA MARIA DE CAMPOS
1241620130-3	VANIA SANTANA DE ARRUDA
2363626759-7	WAINE SANTANA DA SILVA
1246577181-9	WALTER ALEXANDRE
1518737327-0	WERTHER ALVES PACHECO
2107740208-4	WIKELHY NASCIMENTO LEITE

RESIDENCIAL SÃO BENEDITO – 2ª ETAPA

NIS	BENEFICIÁRIO (A)
2008245680-6	ALESSANDRA SOUZA MARTINS
1602279741-2	ALINE MAKSUELEN SOUZA BISPO NOBRES
2099459403-2	ALINE TALITA BATISTA DE CAMPOS
1612154226-9	ALYNE BARBOZA ARAUJO OLIVEIRA
1615178156-3	ANA CLAUDIA DA SILVA
1258929240-8	ANA MARIA DIAS
1602299720-9	ANDRIELY RIBEIRO MAGALHAES
2103365673-0	BEATRIZ ARAUJO BATISTA
2125823596-1	BENEDITA NUNES SILVA
1619503226-4	CANDIDA RIBEIRO DA SILVA
1619746993-7	CASSIA CARMEN DA CONCEICAO
1246048665-2	CIDIA FERREIRA DE FRANCA COSTA
2363838148-6	CORINA SILVA MOREIRA
2121604975-2	DANIEL CORREA DE ALMEIDA
2366264640-0	DAYANE CAROLINA DE CAMPOS
2013259179-5	EDNA LOPES REGIS
1328552740-3	ELIANA DA SILVA RODRIGUES
2105830979-1	ELIANE ALAIDE DE JESUS SILVA
1612310335-1	ELIANE FERREIRA CARNEIRO
2121115192-3	ELIETE MARIA DE LIMA
1307908540-9	ELIETH CONCEICAO DE MORAIS ALMEIDA

1614377092-2	ELIS VANIA LIMA CARVALHO
1283928340-0	ELISANGELA CRISTINA DE ARRUDA LIMA E SIL
2035870062-5	ELISANGELA DE CAMPOS MEDEIROS
2044370583-0	ELISANGELA JOSE BAIÃO DOS SANTOS
2126396415-1	ELIZA MARIA DA CONCEICAO
1611417914-6	ELIZANGELA DA SILVA
2126039223-8	ELIZANGELA GOMES DA SILVA
1251692462-5	ENEDINA DAS GRACAS DA SILVA
2044375298-7	ERICA BISPO CARVALHO
2126157697-9	ERICA RENATA DE OLIVEIRA ARAUJO
1330360940-2	ESTEFANNY KEWIM SOARES DE CAMPOS
2200248014-0	ESTEVINA DE CAMPOS FERNANDES
1298935440-0	EUNICE PINTO MAIA
1335695840-1	EVELYN DAYANE DOS PASSOS DANTAS TORRES
1612242775-7	EVERLY CLARA DE SANTANA
1608975008-6	FABIANA GARCIA DE SOUZA
1603179368-8	FABIANA JESUINA CAMPOS RUIZ
2366165212-1	FABIO JUNIOR DO CARMO
1902004483-7	FABIOLA CRISTINE ABREU
2040799267-1	FERNANDA PEDROSO DA SILVA
2201040734-1	FERNANDO PAULO TOURINO
1619757138-3	FLAIZA CONCEICAO SANTANA
2363342904-9	FRANCIELE FRANCISCA DE AMORIM BARROS
1619777796-8	FRANCIELLY ESTEVAM DE PAULA
2200977939-7	FRANCISCO CHAGAS DE MOURA
1230495940-9	GERALDINA DE SOUZA CAMPOS
2369315604-9	GERALDO GOMES DA COSTA
2106637619-2	GERANI PEREIRA LEITE
1619765029-1	GERITA CORREIA DE BRITO
1619766853-0	GISELLE PATRICIA UNTAR
1634263538-3	GRACIANE MARCIA DA GUIA SILVA
1625002337-3	GRAZIELY DA SILVA SOUZA
1628232147-7	GUILHERMINA OLIVEIRA MIRANDA
1307584840-8	HELLEN PATRICIA BAIÃO DOS SANTOS PINHO
1238939303-0	HILDA MARIA PEREIRA GUIMARAES
1625614939-5	ILMA ALVES MARTINS
1620626734-3	INGRIDY ANGLA BATISTA DE ARRUDA
2001190027-4	IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA
1619760336-6	IRACI CARMEM LUCIA DE MORAIS
2366713960-4	IVONE MARIA DA SILVA PORTUGAL
2200266359-8	IVONETE ANGELA DA SILVA
1902585992-8	IZALTINA DE SOUZA LIMA
1634423939-6	JAINA CATARINA CORREA DOS SANTOS
1628182505-6	JANETE GONCALVES DE CAMPOS
2106640841-8	JENIFFER FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
1619764475-5	JENNYPPHER ALMEIDA DA SILVA
1629791902-0	JEOVANIA ANUNCIACAO DE ARRUDA
1088473070-8	JERONIMO GONCALVES DE OLIVEIRA
2363858763-7	JESSICA FERREIRA
2097566267-2	JOANETE PINTO TAPAJOS
1218559093-8	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
2044374935-8	JOAO GUIMARAES FILHO
1069561000-4	JOSE MARIA DOS SANTOS
2363715911-9	JOSEFA MARIA DA SILVA
1292810440-4	JOSIEIRE MARQUES MISSIAS
2201513149-2	JOSIELY DA SILVA LIMA
2071890707-2	JOSIQUEL MARCIA BARROSO
1300946540-7	JOZIANE SALES SILVA
1367573472-1	JUCELBA ORTIZ WALTRICK
1302701040-8	JUCILEIDE FERREIRA NEVES
1287870640-6	JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA
1236846190-8	JUCINEI DE CAMPOS SILVA
1624929595-0	JUCINEIDE DE ALMEIDA ARRUDA
1300241740-7	JUCINIR CORREA DA COSTA
1322717540-0	JUEINETE ALMEIDA CAMPOS
1308970440-3	JULIANA CRISTINA DA SILVA
1627941712-4	JULIANA DA SILVA LIMA
2200136464-3	JULIANA MARILIA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
2072155134-8	JULIANE DE JESUS SILVA DE ASSUNCAO
2101187238-4	JULIANE VALERIA DA COSTA GASPARINI
1410434531-4	KAROLAYNE CARLOTA EMILIA SIMOES SANTOS
1619773920-9	KAROLLYNE NATALY GOMES
1299508940-3	KATIA MARQUES FERREIRA
1651231764-6	KATIANE RODRIGUES DA COSTA
1619774454-7	KELLY GONCALINA DO NASCIMENTO
1642249870-6	KELLY SANTINHA DA SILVA
1648408691-6	KELY FERREIRA DA COSTA
2063289167-4	KELY JANICE DA SILVA

1284461010-4	KESIA BERNARDES ALVES CHIRIAC
2364467043-5	KETILLY SANTA ROSA DE PAULA
1637211221-4	LAISA SABRINA DOS SANTOS ROCHA
1333142640-6	LARISSA CRISTINA VERISSIMO DE FREITAS
1296599538-4	LAURINEIA RODRIGUES VILALVA
1292580740-4	LEANDRO ALVES DOS SANTOS
2008251592-6	LEIDE LAURA DE ALMEIDA
1642960755-1	LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA
1903552151-2	LENIL CONCEICAO DE ALMEIDA
1640657390-1	LEONICE VIEIRA DA COSTA
1265664940-6	LEVINA APARECIDA DE LIMA NUNES
2105828813-1	LIDIANE PEREIRA DA SILVA
1066718638-4	LOURENCO PINTO DA SILVA
1297510840-2	LUCELIA ADMA DE OLIVEIRA
1637234861-7	LUCIA LUCIANA DA COSTA FERREIRA
2075919604-9	LUCIANA ANTONIA DA GUIA
1285392340-3	LUCILENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA
1642445422-6	LUCINEI CONCEICAO DA SILVA
1290378240-9	LUCINETE NOGUEIRA DA SILVA
1252870141-3	MARCELINO MARQUES DA SILVA
2366916885-7	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA
1649223065-6	MARCIA SOUSA COSTA
1636955583-6	MARIA APARECIDA GOMES SANTOS CAVALCANTE
1284101240-0	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
1234253829-6	MARILZE DO CARMO FIGUEIREDO NASCIMENTO
1231628117-8	MARLI GONCALVES
1636965788-4	MARLI RIBEIRO DE LIMA
1645281930-6	MAYRA ISMELI SILVA GOMES
1657537135-4	MIGUELINA SILVA OLIVEIRA
1244029600-9	MINERVINA REIS DE MORAES
1264050640-6	MIRAMAR DE CAMPOS SALTE
1659542902-1	OCINEIA PINTO SOARES
1294444640-3	PRISCILA RIBEIRO
2104810373-2	RAFAELLA BEATRIZ FERREIRA
2037219001-9	REGINA DA SILVA LEITE
1238942876-4	REGINA HELENA PEREIRA
2106201676-0	REGINALDO DE SOUZA CIBRAO
1316202940-5	RODINEY DA SILVA
1654113414-7	ROSA APARECIDA DA SILVA
2044378585-0	ROSA RITA DA SILVA EVANGELISTA
2069213269-9	ROSALIA MELO DA SILVA
1656463449-9	ROSIANE PEREIRA MENDES
2106202893-9	ROSINEY GONCALVES DA SILVA
1311003240-5	SANDRA CRISTINA SILVA
1660051291-2	SANDRA MOREIRA FERREIRA
1665649433-2	SANDRA SANTOS MAGALHAES
2061531112-6	SIRLENE NEVES DOS SANTOS
2360594730-8	VALDETE DA SILVA LEITE
1659835285-2	WESLEY DOS SANTOS DAVINO

RESIDENCIAL SÃO BENEDITO – 3ª ETAPA

NIS	BENEFICIÁRIO (A)
2044376210-9	ACIMONE ALVES EIDAN
2008252010-5	ADANES REGINA MENDES
1611515255-1	ADAO NATALINO DA COSTA
1612772365-6	ADRIANA DA SILVA LISBOA
1286669140-9	ADRIANA DA SILVA SANTOS
1612091888-5	ALINE KAROLINA DA SILVA LIMA
1246577646-2	ALVARO DE CAMPOS
1240721528-3	ANA CONCEICAO DA SILVA
2126662239-1	ANA MARIA DE ARRUDA SILVA SANTOS
1385959531-7	ANA PAULA DE ALMEIDA PACHECO
2127206627-6	ANATALIA ROMANA DE SOUZA
2127149689-7	ANDRE COELHO
1611626246-6	ANDREIA ADRIANA DE FREITAS
1612048806-6	ANDRESSA ALECRIM DE BRITO SOUZA
2105831147-8	ANDRESSA CAMILA KICHILESKI
2125947667-9	ANDRESSA MIRANDA FONSECA
1236845716-1	ANESIA SOARES DA SILVA
1088457484-6	ANESIO APARECIDO CARNEIRO PERES
2121273920-7	ANGELA CRISTINA CATARINO BARBOSA
2127031589-9	ANITA LOPES FEITOSA DA SILVA
2069155725-4	ANNA PAULA ALMEIDA MIKUNI
1269240940-1	ANTONIO JOSE DE CAMPOS
1209065753-9	ANTONIO JOSE DE SOUZA
1082097171-2	ANTONIO LEMOS DA SILVA
2106640693-8	APARECIDA PLACIDA DE FRANCA DE JESUS

2101565291-5	ARIADNE PRISCILA DAMACENO
1312155540-4	ARIANA SANTIAGO SILVA DOS SANTOS
1602266085-9	BEATRIZ ANTONIA DE FREITAS
1603173534-3	BEATRIZ PAULA GOMES
2102957213-7	BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
1391853731-4	BENEDITA FATIMA DA SILVA
2126231360-2	BENEDITA LENIS DE SALES
1602208048-8	BENEDITA PINTO DA SILVA
2365959105-6	BIBIANA ELIZA DA SILVA
2369997573-4	CAMILA FERREIRA DA SILVA
1642450969-1	CARMEM EUDELIA SILVINO SOUZA
1248948020-2	CASTURINA INES BILSKI
2073952799-6	CLAUDIA BASTOS DA SILVA
1648191237-8	CLAUDIANE VANESSA DE ALMEIDA
1645517513-2	CRISTINA MARIA DA SILVA
1612110647-7	DANIELE SILVA DO NASCIMENTO
1327858840-0	DANIELE SOCORRO DA SILVA CARUTA
1612238889-1	DANIELLI MARIA DA SILVA
2120009439-7	DANIELLY ANGELA LEITE CANTOS
1611743377-9	DEBORA GONCALINA DE CAMPOS SILVA
1602269295-5	DENIZE GONCALINA DA SILVA
2125752003-4	EDINEIS FERNANDES SALES
1611781419-5	EDJAINE GUEDES DA SILVA
2120658685-2	ELISETTE DE ARRUDA FIALHO
2202081493-4	GISLAINE FELIX DE MIRANDA
1236945704-1	HELEM DO SOCORRO GARCIA NASCIMENTO VIEIRA
2075921027-0	IGOR RICARDO SOARES DA COSTA SILVA
1630967077-9	JAINE FRANCISCA
2044538953-7	JOANA CRECENCIA DA CONCEICAO
1625979446-1	JOICE OLIVEIRA DOS SANTOS BARROS
2366738430-7	JOSEMARY DOS SANTOS MARCAL ALVES
1634632878-7	JULIA YASMIN DOS ANJOS SILVA
2008242989-2	JULIANA MORAES DOS SANTOS
1640828324-2	LEIA CRISTINA DA CONCEICAO SILVA
1281471240-5	LIZETE RAMOS DE ARRUDA
1643029953-9	LORRANE CRISTINA SOARES DE SOUZA
1329341740-9	LUCIANA DA SILVA DE LARA
1276194240-1	LUCILENE PASSOS DE ALMEIDA
1642106776-0	LUCINETE DE ALMEIDA
1642302059-1	LUCINETI CECILIA DE LIMA SANTOS
1386836631-7	MARCILEYA FERREIRA JUIZ
1267205065-3	MARIA APARECIDA DA CRUZ
1641955279-7	MARIA APARECIDA VILASBOA SOUZA
1265461240-8	MARILUCE MARQUES
1212671826-5	MAURIZA BARBOSA VIEIRA
1406064772-8	RAQUEL CICILIA OLIVEIRA
1269133140-9	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
2360619239-4	ROSEMARA FRANCISCA DA SILVA
1276105318-6	ROSENEIDE LOPES PEDROSO
2365313495-8	SANDRA MARIA GOMES OLIVI
1666108563-1	SIMONE MARIA DE CAMPOS SALUSTIANO
1666871103-1	SOLANGE MARISE DE ALMEIDA
2040732650-7	TAINA CONCEICAO DE MELLO
1297429540-3	VALDIRENE SOUZA MUNIZ
1654736719-4	VIVIANE ALMEIDA SANTOS

ATO Nº. 557/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta no processo nº 415530/2016;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Flavia Kamila Andrade dos Santos, no cargo em comissão de Assessora Técnica DNS 6, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 01 de dezembro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Dezembro de 2016.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal**PORTARIA Nº. 19/2016 – SMVO/MT****“Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato nº. 070/2015**

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor: Engº. Civil WALDISNEI MORENO COSTA como fiscal da obra do contrato 070/2016 – empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, **objeto:** Prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, neste município de Várzea Grande/MT, em conformidade com a cláusula décima segunda – do acompanhamento e da fiscalização da obra.

Art. 2º. A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de dezembro de 2016

LUIZ CELSO MORAIS D EOLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 1414/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **01.12.2016 á 30.12.2016**, ao servidor **RINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA**, matrícula nº **112643**, Efetivo, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1412/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **02.12.2016 á 16.12.2016**, ao servidor **REGINALDO CAMPOS GRANJEIRO**, matrícula nº **39536**, Efetivo, exercendo o cargo de Médico Ortopedista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1423/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	EVERSON SOARES DO PRADO
MATRICULA	15789
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	309842/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 à 29.01.2017

SERVIDOR	FRANCISCO NARCISO DUARTE
MATRICULA	17000
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	359878/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	29.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	18.11.2016 à 15.02.2017

SERVIDOR	JULIANA TROVISCO MESQUITA
MATRICULA	25423
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	144754/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	13.09.2016 à 10.12.2016

SERVIDOR	ISAMAR KAROLYNE PEREIRA MACEDO
MATRICULA	20119
CARGO	Enfermeira
PROCESSO N°	276867/2014
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	01.10.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 à 30.12.2016

SERVIDOR	JACKELINE FERNANDA FERREIRA GRAWÉ
MATRICULA	20894
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	121262/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 à 30.01.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 15 de Dezembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO Nº. 16/2016/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Projetos apresentado ao FIAVG, solicitando financiamento e dá outras providências.

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; em seu art. 260 2º inciso IV.

Considerando os Pareceres emitidos nos autos dos processos abaixo discriminados:

Considerando a Deliberação do CMDCA em sua Plenária Ordinária nº. 251, realizada no dia 23 de novembro de 2016;

Resolve:

Art.1º – Tornar Público a aprovação dos Projetos:

Processo	Instituição e Projeto
----------	-----------------------

27/2016 - Associação Ecológica e Equoterapia Nativo
Projeto: Equonatal
29/2016 - Instituto Educacional Luz do Amanhã
Projeto: Natal para Todos
30/2016 - Associação Caminhando para Mais Um Sonho
Projeto -
32/2016 - Associação Beneficente Vida Nova
Projeto: Ceia de Natal e Ano Novo
33/2016 - Associação Varzeagrandense de Atletismo
Projeto: Mãos Unidas
34/2016 - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso
Projeto: Movimentação
35/2016 - Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio a Adoção
Projeto: Família Direito de Todos
36/2016 - Agência Adventista de Recursos Assistenciais
Projeto: Arte e Vida
38/2016 - Centro Educacional de Apoio a Família
Projeto: Alegria do Natal
39/2016 - EMEB - Salvelina Ferreira da Silva – Coral Canto & Encanto
Projeto: Cantata de Natal
40/2016 - Fundação Nova Suíça Rachele Steingruber
Projeto: Colônia de Férias
42/2016 - Cáritas Paroquial de Várzea Grande
Projeto: Jovens Protagonistas de Sua Autonomia
43/2016 – Coordenação Proteção Especial - Casa de Passagem – SMAS
Projeto: Natal de Passagem

Parágrafo Único – A origem do recurso contido no Plano de Ação para financiamento das propostas das entidades é das captações ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Várzea Grande.

Art. 2º - Fica a diretoria do FIAVG, responsável pelas providências necessárias para que a liberação do recurso às entidades seja efetuada até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2016.

Leandro Fábio Momente

Presidente CMDCA

PORTARIA Nº 035/2016.

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande – MT Lucimar Sacre de Campos, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151, inciso I, da Lei Municipal nº 1.164/1991, de 20 de novembro de 1991, com fundamento no art. 126, inciso I, combinado com o art. 137, inciso II e 151, inciso II, todos da Lei Municipal nº 1.164/1991, todos da mesma Lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2016, RESOLVE:

SUSPENDER POR 60 (sessenta) DIAS sem remuneração, de 19/12/2016 a 16/02/2017 a servidora Srª. PRISCILA GONÇALVES DE ARRUDA, CPF Nº 027.027.441-33, RG nº 18457690 SSP-MT, matrícula nº 87420, exercendo o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por não ter exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo em comissão que ocupava de Superintendente de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde com relação aos procedimentos da fase interna da dispensa de Licitação nº 25/2015, tendo violado, portanto a Lei Municipal nº 1.164/1991 art. 126, inciso I;

Publique-se.

Várzea Grande – MT, 15 de dezembro de 2016.

.....
Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal de Várzea Grande

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.89/2016
REGISTRO DE PREÇO****Processo n. 396579/2016**

O Município de Várzea Grande-MT, por meio de Pregoeiro oficial, designado pela Portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide SUSPENDER, a licitação cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicação para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso a Internet Dedicado) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Conforme CI n. 340/2016/SUP/COMPRAS, justifica-se a suspensão em razão de apontamentos salientados pela empresa OI S/A, por se tratar de assunto complexo no qual será necessária uma análise mais apurada sobre os questionamentos, com a finalidade de evitar vícios que poderiam inviabilizar o certame. Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2016. Landolfo L. Vilela Garcia, Presidente CPL.

PORTARIA N° 1415/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **01.12.2016 á 30.12.2016**, a servidora **RITA DE CÁSSIA GRIGOLETTO**, matrícula n° **39994**, Efetiva, exercendo o cargo de Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1401/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **06 (seis) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **12.12.2016 á 17.12.2016**, a servidora **MARTHA LUCIANA CARDOSO MAIOLINO**, matrícula n° **110949**, Comissionada, exercendo o cargo de Assistente Técnico – DNS 7, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1411/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **12.12.2016 á 10.01.2017**, a servidora **ROSANE MARIA WOJCIK DE MACEDO**, matrícula n° **40951**, Efetiva, exercendo o cargo de Médica Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1403/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **03 (três) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **05.12.2016 á 07.12.2016**, ao servidor **ANTONIO LEITE BARROS NETO**, matrícula n° **4290**, Efetivo, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO/CMASVG/N° 20/2016

Dispõe sobre a Aprovação da utilização do Recurso do FUMIS para pagamento de uma parcela para cada convênio vigente no exercício de 2016 que desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal n° 3.726 de 22 de maio de 2012.

Considerando o Decreto n° 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3° da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Considerando a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS n° 27 de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS n° 33/2011 e 34/2011, as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos que compõe o conjunto das ofertas e atenções da política pública de Assistência Social articulado à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário. As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos devem-se voltar prioritariamente para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais, gestores, trabalhadores, conselheiros e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social.

Considerando a Lei de Criação do FUMIS de n° 2.769/2005 em seu Artigo 1° que institui o Fundo Municipal de Investimentos Sociais destinados a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da municipalidade.

Considerando a resolução CNAS nº 15 de 23 de agosto de 2016, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da política da assistência social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência social em suas respectivas esferas.

Considerando as deliberações do CMAS em sua plenária extraordinária de número 13º/2016 e após considerações e registro na Ata 15/2016, de 10 novembro de 2016 do CMAS-VG em que a Secretaria Municipal de Assistência apresentou a necessidade em utilizar o recurso proveniente do Fundo Municipal de Investimento Social (FUMIS) em virtude do decorrente atraso das parcelas que deveriam ser repassadas a esta Municipalidade pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com a finalidade de pagamento de uma parcela para cada convênio vigente no exercício de 2016 que desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização do recurso para pagamento de uma parcela para cada convênio vigente no exercício de 2016 que desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) com as instituições: Madre Tereza de Calcutá, Associação Caminhando Para Mais Um Sonho, Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo, Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Centro- Oeste, firmado com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2016.

Presidente do CMAS-VG

João Gumercindo Cassim.

PORTARIA Nº 1404/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **26.12.2016 á 30.12.2016**, ao servidor **EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **109336**, Comissionado, exercendo o cargo de Coordenador – DNS 4, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 137/2016**

PORTARIA Nº 137/2016

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a Portaria Nº 059/2016, com relação à data para gozo de licença prêmio do servidor **Maciel Rodrigues de Arruda**, sob Ma-

trícula: 560, para serem gozadas no período de **03/04/2017 à 02/07/2017**, Com fundamento na redação original do Decreto Lei Municipal nº 57/2015 em seu artigo 5º inciso 6º que dispõe sobre a Escala do Gozo da Licença Prêmio.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de dezembro de 2016.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 1405/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2012/2013**, a vigorar a partir de **13.12.2016 á 12.01.2017**, ao servidor **JORGE LEMES DE MORAES**, matrícula nº **2334**, Efetivo, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1413/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **01.12.2016 á 30.12.2016**, ao servidor **DANIEL LEITE DA SILVA**, matrícula nº **9723**, Efetivo, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1435/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº **1334/2016**, que concedeu ao servidor **FLAVIO JOSE PEREIRA NETO**, matrícula nº **109070**, exercendo o cargo em Comissão de Procurador Chefe Adjunto da Procuradoria e Licitações e Contratos - DNS 02, lotado na Procuradoria Geral do Município, que concedeu **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, com período de gozo em **16/12/2016 a 30/12/2016**. Conforme Portaria **1334/2016**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 06/12/2016, pagina 482, edição nº2. 618.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1406/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **05.12.2016 á 03.01.2017**, ao servidor **ARMINDO SEBASTIÃO CURVO**, matrícula n° **5000**, Efetivo, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 340/2016

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso II, alínea c e seguintes da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o que consta Sindicância número 10/2016, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1° - APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS SEM REMUNERAÇÃO, a bem do serviço público, a servidora **ADRIANA SURUBI**, matrícula 1878, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A presente suspensão terá efeitos a partir do dia 12/12/2016, data do recebimento da intimação da pena de suspensão.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12/12/2016.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.306/2016

“AUTORIZA A SERVIDORA NADIR DA SILVA BURG, O RETORNO AO CARGO EFETIVO DE PEDAGOGA”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 22 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a servidora NADIR DA SILVA BURG, portadora do RG: 1028004-9 SSP/MT e CPF: 789.987.941-87, o retorno ao cargo efetivo de Pedagoga, junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 de dezembro de 2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE RESCISÃO CONTRATUAL N° 001/2016

RESCISÃO DO CONTRATO N° 02/2016 (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO) QUE UNILATERALMENTE FAZ A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E, DE OUTRO, MALDONADO & OLIVEIRA LTDA – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, situada na Rua Lino Bispo de Oliveira, Centro, neste município, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de n° **562.744 SSP /PR**, inscrito no CPF de n°: **488.035.701-44**, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a empresa **MALDONADO & OLIVEIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **11.280.902/0001-45**, representada pelo sócio administrador majoritário da sociedade, O Sr. **ROOSEVELTE ROMAN MALDONADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da RG n° **36.073.016-4**, SSP/SP, inscrito no CPF n° **318.507.741-53**, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, s/n – Bairro: Cohab Nova – Vila Bela da Ss. Trindade – MT., com fulcro no inciso I do artigo 79 da Lei de Licitação n° **8.666**, de 21 de junho de 1993, **decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato de n° 02/2016, em razão do falecimento do contratado.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Distrato n° 001/2016 tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL de Pleno Direito do contrato de n° 02/2016**, referente aquisição de materiais de consumo, em decorrência de fato extintivo do contrato previsto na lei, rompendo-se de imediato o contrato, antes o falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Esta rescisão fundamenta-se nos incisos I do art. 79 c/c incisos X, XII do art. 78, todos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos em 02.11.2016 ficando a Contratada sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade as despesas de publicação do estrato do respectivo distrato, que deverá ser providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vila Bela da Ss. Trindade, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT., 12 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT

15.023.294/0001-44

Elias da Conceição Silva

MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA – ME

11.280.902/0001-45

ROOSEVELTE ROMAN MALDONADO

PROCURADOR LEGISLATIVO

GESTOR DO CONTRATO FISCAL DO CONTRATO

1. TESTEMUNHA 2. TESTEMUNHA

PORTARIA N. 339/2016

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso II, alínea c e seguintes da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o que consta Sindicância número 12/2016, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS SEM REMUNERAÇÃO, a bem do serviço público, ao servidor MARCOS LEANDRO DA SILVA PEDROSO, matrícula 2.243, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Aviação Pública.

Art. 2º - A presente suspensão terá efeitos a partir do dia 09/12/2016, data do recebimento da intimação da pena de suspensão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09/12/2016.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 400/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº048/2014ª qual nomeioo Senhor **WASHINGTON KENNEDY DE SOUZA**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Informática**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA N.º 396/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de nº 006/2013 a qual nomeia Srª. **SURAMI MOREIRA BORGES MORAIS**, para o cargo de *Secretária Municipal Saúde*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 397/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de nº 243/2014 a qual nomeia Srª. **WANIA FERREIRA DE FREITAS**, para o cargo de *Secretária Municipal Assistência Social*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 404/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de nº 372/2013 a qual nomeia Sr. **RODRIGO DA COSTA SILVA**, para o cargo de **OUVIDOR MUNICIPAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 402/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria d emº 284/2014 a qual nomeiaa Sra. **EDILENE DE AQUINO LIMA** para o cargo de **Diretora do Departamento de Compras**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 405/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria de nº 178/2015 a qual nomeia o Sr. MA-TEUS JOÃO SIGNORINI DACHERI, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Informática**, produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA N.º 398/2016. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-REVOGAR a Portaria de nº179/2016 a qual **nomeia** o Sr. DANIEL RODRIGUES PEREIRA, **para o** cargo de **SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 399/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

Resolve:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria de nº 246/2016 a qual **nomeia** o Sr. IRIS JOSÉ DA SILVA, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA N.º 403/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGA a Portaria de nº 107/2015, a qual nomeia Sra. **Silvane Seiboth**, para o cargo de Chefe de Seção de Compras e Contratações Diretas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, no dia 18 de abril de 2016, na pagina 263 a Portaria de nº 099/2016,

Onde se Lê **cessão**

Leia-se **Lotação**

Vila Rica, 15 de dezembro de 2016.

Aldaci de Fátima Brambila

Secretária de Administração

PORTARIA N.º 401/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria de nº 017/2013 a qual nomeiao Senhor **ITAMAR PEREIRA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Almoxarifado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos em 31 de dezembro de 2016.

Publique-se

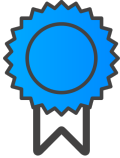
Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 15 21:30:26 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)